

Bruxelas, 7 de agosto de 2026
(OR. en)

12352/26
ADD 1

Dossiê interinstitucional:
2026/0239 (NLE)

ECOFIN 1084
UEM 392
FIN 1149
ECB
EIB

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	7 de agosto de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 435 annex
Assunto:	ANEXO da proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 435 annex.

Anexo: COM(2026) 435 annex



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 7.8.2026
COM(2026) 435 final

ANNEX

ANEXO

da

proposta de DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da
avaliação do plano de recuperação e resiliência de Espanha**

{SWD(2026) 267 final}

ANEXO

SECÇÃO 1: REFORMAS E INVESTIMENTOS NO ÂMBITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

1. Descrição das Reformas e Investimentos

A. COMPONENTE 01: PLANO DE CURTA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL, SEGURO E CONECTADO EM AMBIENTES URBANOS E METROPOLITANOS

Esta componente do plano de recuperação e resiliência espanhol aborda os desafios relacionados com a qualidade do ar, que afetam principalmente as principais áreas metropolitanas e conduziram a mais de 20 000 mortes prematuras em Espanha em 2018. O objetivo global das reformas e dos investimentos nesta componente é transitar para uma mobilidade urbana limpa, segura e inteligente. Os objetivos específicos prosseguidos por esta componente são os seguintes:

- acelerar a implantação de zonas de baixas emissões em todos os municípios com mais de 50 000 habitantes e nas capitais das províncias, bem como a penetração da mobilidade elétrica;
- promover a mobilidade ativa, bem como outras medidas para ajudar a reduzir a utilização de automóveis particulares;
- a transformação digital e sustentável do setor dos transportes públicos como alternativa real à utilização de veículos privados;
- melhorar a qualidade e a fiabilidade dos serviços ferroviários de curta distância, a fim de aumentar a sua utilização efetiva em ambientes metropolitanos, em detrimento do veículo privado;
- otimizar a gestão do tráfego e facilitar a tomada de decisões para promover uma mobilidade mais limpa.

A componente aborda as recomendações específicas por país sobre a promoção do investimento público e privado para promover a transição ecológica e digital e os transportes sustentáveis (recomendação específica por país n.º 3 2020), a promoção do investimento na inovação e na eficiência energética e nas infraestruturas de transporte ferroviário de mercadorias (recomendação específica por país n.º 3 2019), bem como sobre o reforço da cooperação entre os níveis de governo (recomendação específica por país n.º 4 2019).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

A.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C1.R1) — Plano de implantação para o carregamento e o reforço das infraestruturas dos veículos elétricos

O objetivo desta medida é reforçar o quadro operacional e regulamentar que facilita a implantação de infraestruturas de carregamento para impulsionar a utilização de veículos elétricos.

A reforma consistirá na adoção do seguinte quadro regulamentar, que visa eliminar os obstáculos que atualmente dificultam a difusão dos pontos de carregamento:

- Decreto Real que regula os serviços de carregamento acessíveis ao público e assegura o funcionamento correto e fiável dos pontos instalados;
- Real Decreto-Lei n.º 23/2020, de 23 de junho, que contribui para acelerar o tratamento das infraestruturas de carregamento, declarando que as instalações de carregamento com potência superior a 250 kW são de utilidade pública;
- Despacho TMA/178/2020, que reduz os encargos administrativos para a aprovação e implantação de instalações de carregamento de eletricidade nas estações de abastecimento de combustível;
- Código Técnico dos Edifícios alterado, que aumenta as quantidades mínimas de infraestruturas de carregamento de veículos elétricos em parques de estacionamento residenciais e terciários, excedendo os requisitos mínimos da Diretiva Eficiência Energética nos Edifícios; e
- Regulamento Eletrotécnico de Baixa Tensão alterado, que incorpora obrigações em matéria de infraestruturas de carregamento em parques de estacionamento, que não estão ligadas a um edifício.

A execução da reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2022.

Reforma 2 (C1.R2) – Lei da mobilidade

O objetivo desta medida é apoiar a mobilidade sustentável.

Esta medida consiste na entrada em vigor da Lei da Mobilidade Sustentável.

Investimento 1 (C1.I1) — Zonas com baixas emissões e transformação dos transportes urbanos e metropolitanos

O objetivo deste investimento é promover a mobilidade sustentável e a segurança nas estradas.

Esta medida consiste na execução de projetos que promovam a mobilidade sustentável ou a segurança rodoviária e na conclusão de atividades relacionadas com a) o desmantelamento de veículos, b) a aquisição de veículos hipocarbónicos, c) a aquisição de semirreboques ou d) a instalação de infraestruturas de carregamento para veículos elétricos.

Investimento 2 (C1.I2) — Regime de incentivos à instalação de pontos de carregamento, à aquisição de veículos elétricos e à inovação no domínio da eletromobilidade

O objetivo deste investimento é incentivar a eletromobilidade.

Esta medida consiste em subvenções para a execução de projetos de inovação em matéria de eletromobilidade e a implantação de veículos elétricos (BEV, REEV, PHEV ou FCEV) e de infraestruturas de carregamento.

Investimento 3 (C1.I3) — Medidas para melhorar a atratividade e a acessibilidade da rede ferroviária

O objetivo deste investimento é melhorar a acessibilidade da rede ferroviária. Esta medida consiste na realização de investimentos em infraestruturas na rede ferroviária.

A.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
1	C1.R1	M	Despacho TMA/178/2020 e Real Decreto-Lei 23/2020	Disposição no despacho e no decreto real que indica a sua entrada em vigor				Q4	2020	Entrada em vigor do i) Despacho TMA/178/2020, que visa reduzir os encargos administrativos para a instalação das instalações de carregamento elétrico nas estações de serviço de combustível e definir o tempo necessário para a eliminação da infraestrutura, ii) Real Decreto-Lei 23/2020, de 23 de junho, que declara de utilidade pública a infraestrutura de carregamento com potência superior a 250 kW para acelerar a implantação deste tipo de instalações.
2	C1.R1	M	Alterações ao Código Técnico da Construção (a confirmar), ao Regulamento Eletrotécnico de Baixa Tensão (LVER) e à aprovação de um decreto real para regulamentar os serviços públicos de carregamento	Disposição do Código, do Regulamento e do Decreto Real que indica a sua entrada em vigor				Q2	2022	Entrada em vigor de: i) alterações ao Código Técnico da Construção (a confirmar) para prever a) a obrigação de prever a pré-instalação de pontos de carregamento em 100 % dos novos lugares de estacionamento em edifícios residenciais e 20 % dos novos lugares de estacionamento em edifícios comerciais e outros edifícios, b) a instalação de um ponto de carregamento por cada 40 novos lugares de estacionamento (e um por cada 20 lugares de estacionamento em edifícios da Administração Geral do Estado) e c) a obrigação de os parques de estacionamento não residenciais anteriormente existentes com mais de 20 lugares de estacionamento se adaptarem ao requisito acima referido (ou seja, a instalação de um ponto de carregamento por cada 40 lugares de estacionamento) até 2023; ii) alterações ao Regulamento Eletrotécnico de Baixa Tensão (LVER) para incorporar obrigações em matéria de infraestruturas de carregamento de parques de estacionamento que não estejam ligados a um edifício e; iii) o Decreto Real que regula os serviços públicos de carregamento, incluindo a relação dos sujeitos que participam na prestação do serviço (operadores de pontos de carregamento, prestadores de serviços de mobilidade elétrica) e estabelece os seus direitos e obrigações.
3	C1.R2	M	Entrada em vigor de uma lei sobre mobilidade sustentável	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da lei				Q4	2025	Entrada em vigor de uma lei sobre mobilidade sustentável
4	C1.I1	T	Orçamento gasto em aquisições ou atribuído pelos municípios com o objetivo de promover a mobilidade sustentável		Milhões de euros	0	400	Q4	2022	Publicação da adjudicação do projeto ou das subvenções no JO ou na plataforma de contratação pública ou execução de despesas associadas a aquisições por municípios que devem contribuir para promover a mobilidade sustentável em municípios com mais de 50 000 habitantes e capitais na província e, em determinadas condições, podem também ser atribuídas a municípios com entre 20 000 e 50 000 habitantes. Os projetos devem apoiar, por exemplo: a) A conversão das frotas de transportes públicos, a fim

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										de alcançar os objetivos da Diretiva Veículos Não Poluentes e em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01); b) Implementação e gestão de zonas de baixas emissões (ZER); c) A digitalização dos transportes públicos, a sua gestão administrativa e a melhoria da sua acessibilidade; d) Medidas para incentivar e dar prioridade aos transportes coletivos e à mobilidade ativa. Os critérios de seleção devem assegurar que, do orçamento final total de 1 500 000 000 EUR, pelo menos 310 000 000 EUR contribuam para os objetivos em matéria de alterações climáticas com um coeficiente climático de 100 % e pelo menos 1 190 000 000 EUR com um coeficiente climático de 40 %, em conformidade com o anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 relativo ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
8	C1.I1	T	Contratos ou outros instrumentos jurídicos adjudicados para melhorar as estradas públicas nas zonas urbanas		Contrato ou outro instrumento jurídico	0	35	Q2	2023	Pelo menos 35 contratos ou outros instrumentos jurídicos adjudicados para melhorar as estradas estatais nas zonas urbanas. Os projetos consistem na construção de novas ciclovias, no alargamento das zonas pedonais, na redução das zonas de estacionamento ou na melhoria da segurança nos cruzamentos.
9	C1.I1	M	Projetos de mobilidade sustentável	Certificados de aceitação (incluindo parciais), declarações de conformidade ou equivalentes				Q2	2026	Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos ou outros instrumentos jurídicos, ou partes correspondentes dos mesmos, para um número cumulativo de 587 projetos relacionados com a mobilidade sustentável.
9b	C1.I1	M	Supressão de veículos, aquisição de veículos ou semirreboques hipocarbónicos ou instalação de pontos de carregamento	Verificação pela administração ou por uma entidade pública das justificações documentais de que foram realizadas ações ou ordens de pagamento conexas				Q2	2026	Verificação pela administração ou por uma entidade pública das justificações documentais de que foram realizadas ações ou ordens de pagamento conexas que confirmam a conclusão das atividades, num montante total acumulado de 250 000 000 EUR, para subvenções relacionadas com a) o desmantelamento de veículos, b) a aquisição de veículos com baixas emissões de carbono, c) a aquisição de semirreboques ou d) a instalação de infraestruturas de carregamento para veículos elétricos. A contribuição para o montante cumulativo total é o montante a subvencionar nessa verificação ou o montante constante das ordens de pagamento.
10	C1.I1	M	Trabalhos em matéria de segurança e mobilidade sustentável nas estradas	Certificados de receção (incluindo parcial), declarações				Q4	2025	Confirmação pela administração de que foram executados ou podem ser postos em serviço contratos ou outros instrumentos jurídicos (incluindo eventuais alterações), ou partes

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
				de conformidade, certificado de expropriação, certificados de entrada em serviço ou documentos equivalentes						correspondentes dos mesmos, num montante total de 94,5 milhões de EUR, relativos a obras no domínio da segurança ou da mobilidade sustentável nas estradas.
11	C1.I2	T	Adjudicação de projetos inovadores de promoção da eletromobilidade		Milhões de euros	0	250	Q2	2023	Publicação da atribuição de, pelo menos, 250 milhões de EUR em convites à apresentação de propostas de apoio a projetos inovadores que promovam a eletromobilidade. Os critérios de seleção utilizados nos convites à apresentação de propostas para a atribuição dos regimes de ajuda devem incluir: i) redução do impacto ambiental, ii) viabilidade técnico-económica, iii) nível de desenvolvimento tecnológico e inovação, iv) replicabilidade e escalabilidade, v) criação de emprego associada ao projeto, direta e indireta e vi) impacto na cadeia de valor e sinergia com outros setores, principalmente industriais.
419	C1.I2	T	Licenças de circulação emitidas para veículos elétricos		Número	0	142 800	Q2	2026	Licenças de circulação emitidas para 142 800 veículos elétricos (BEV, REEV, PHEV ou FCEV).
419b	C1.I2	M	Pontos de carregamento instalados	Relatórios finais				Q2	2026	Relatórios finais que confirmem a instalação de 95 200 pontos de carregamento apresentados por entidades ou pessoas singulares beneficiárias.
13	C1.I2	M	Projetos inovadores de promoção da eletromobilidade	Relatórios finais				Q4	2025	85 relatórios finais que confirmam a conclusão das atividades atribuídas foram apresentados por entidades ou pessoas singulares beneficiárias para subvenções relacionadas com projetos inovadores no âmbito do programa de apoio a projetos de inovação no domínio da eletromobilidade (MOVES Singulares II).
14	C1.I3	T	Modernização das linhas ferroviárias de curta distância		Número (Km)	0	200	Q2	2023	Modernização de, pelo menos, 200 km de linhas ferroviárias de curta distância. As intervenções podem incluir, mas não estão limitadas, a qualquer um dos seguintes elementos: A renovação da plataforma ou da via, ou a melhoria das instalações de eletrificação ou de segurança e comunicações/sinalização ou dos sistemas de segurança, e deve ser implementada em todo o território nacional.
15	C1.I3	T	Estações melhoradas com a digitalização		Número	0	420	Q2	2023	Pelo menos 420 estações melhoraram com todos ou alguns dos projetos desenvolvidos pela RENFE como operadora da SPO, listados a seguir: • Digitalização dos sistemas de segurança nas estações (tais como análise de vídeo inteligente, cibersegurança e controlo de fraudes)

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										• Sistemas de informação de passageiros • Melhoria do controlo de acesso às estações • Projectos de máquinas de venda automática de bilhetes • Adaptação das instalações
16	C1.I3	T	Estações ferroviárias de curta distância melhoradas ou novas		Número	0	20	Q2	2023	Pelo menos 20 estações de linhas ferroviárias de curta distância melhoradas ou recém-construídas pela ADIF/ADIF AV. As obras podem incluir, entre outras, obras de acessibilidade, modernização de edifícios ou plataformas, construção de novas estações e/ou vias férreas novas ou renovadas.
17	C1.I3	T	Contratos ou outros instrumentos jurídicos adjudicados para investimentos em linhas ferroviárias de curta distância		Contrato ou outro instrumento jurídico	0	288	Q2	2023	Pelo menos 288 contratos ou outros instrumentos jurídicos adjudicados ao longo do território nacional relacionados com investimentos em linhas ferroviárias de curta distância.
18	C1.I3	T	Linhas ferroviárias modernizadas		Número (km)	200	700	Q2	2026	Confirmação pela administração de que foram executados contratos ou outros instrumentos jurídicos, ou as partes correspondentes dos mesmos, relativos à modernização de 700 quilómetros de linhas ferroviárias. (Base de referência: Data de cumprimento da meta 14)
19	C1.I3	T	Estações melhoradas com a digitalização		Número	420	850	Q2	2026	Confirmação pela administração de que foram executados contratos ou outros instrumentos jurídicos, ou as partes correspondentes dos mesmos, relativos à digitalização de 850 estações ferroviárias. As obras de digitalização devem abranger um ou mais dos seguintes elementos: • Digitalização dos sistemas de segurança nas estações (tais como análise de vídeo inteligente, cibersegurança e controlo de fraudes) • Sistemas de informação de passageiros • Melhoria do controlo de acesso às estações • Projectos de máquinas de venda automática de bilhetes • Adaptação das instalações (Base de referência: Data de cumprimento da meta 15)
20	C1.I3	T	Estações ferroviárias novas ou melhoradas		Número	20	70	Q2	2026	Confirmação pela administração de que foram executados contratos ou outros instrumentos jurídicos, ou as partes correspondentes dos mesmos, relativos à construção ou melhoramento de 70 estações ferroviárias. (Base de referência: Data de cumprimento da meta 16)

A.4. Descrição das reformas e investimentos para o apoio sob a forma de empréstimos

Reforma 3 (C1.R3) – Decreto Real que regula os critérios mínimos das zonas de baixas emissões

O objetivo desta reforma é a entrada em vigor do Decreto Real n.º 1052/2022, de 27 de dezembro, que estabelece os requisitos mínimos a cumprir pelas zonas de baixas emissões (ZEE) criadas pelas autoridades locais em municípios com mais de 50 000 habitantes e territórios insulares, em conformidade com os requisitos legais estabelecidos no artigo 14.º, n.º 3, da Lei n.º 7/2021, de 20 de maio.

Estes requisitos mínimos estabelecidos pelo decreto real devem abranger:

- a obrigação de as autoridades locais determinarem as medidas específicas a aplicar para cumprir os objetivos das ZER, que consistem em melhorar a qualidade do ar e atenuar os efeitos das alterações climáticas, bem como promover o cumprimento dos objetivos em matéria de ruído, mobilidade sustentável e eficiência energética na utilização de meios de transporte. Estas medidas devem ter por objetivo incentivar a transferência modal para modos de transporte mais sustentáveis, dando prioridade à mobilidade ativa e aos transportes públicos.
- A obrigação de delimitar as ZER tendo em conta a origem e o destino das viagens em que se considerou necessário intervir, através da transferência modal ou incentivando a redução das viagens.
- A superfície das ZER deve ser adequada e suficiente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos e proporcional aos mesmos. O decreto real deve estabelecer a possibilidade, mediante decisão das autoridades locais, de conceber várias ZER em cidades de maior dimensão, bem como em territórios insulares.
- A definição de objetivos quantificáveis de qualidade do ar conducentes a uma melhoria em comparação com a situação inicial sem ZER. As ZER devem, além disso, contribuir para a consecução dos valores orientadores das diretivas da Organização Mundial da Saúde relativas à qualidade do ar.

O projeto de ZER deve incluir metas mensuráveis e quantificáveis para a redução das emissões de gases com efeito de estufa nas ZER até 2030, em consonância com os objetivos estabelecidos no Plano Nacional Integrado para a Energia e o Clima (PNIEC), em especial o objetivo de reduzir a utilização de veículos motorizados privados em comparação com outros modos de transporte.

- Proibições ou restrições de acesso, circulação e estacionamento de veículos, consoante o seu potencial poluente.

O Decreto Real concede às ZER preexistentes estabelecidas antes da aprovação do Decreto Real n.º 1052/2022 um período transitório de 18 meses para se adaptarem a estes requisitos mínimos.

A execução da medida deve estar concluída até dezembro de 2022.

A.5. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio sob a forma de empréstimos

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes do quadro não incluem o IVA

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
L1	C1.R3	M	Entrada em vigor do Decreto Real que regulamenta as zonas de baixas emissões (ZER)	Disposição do Decreto Real que indica a sua entrada em vigor				Q4	2022	Entrada em vigor do Decreto Real n.o 1052/2022, de 27 de dezembro, que regula as zonas de baixas emissões (ZER)

B. COMPONENTE 02: EXECUÇÃO DA AGENDA URBANA ESPANHOLA: PLANO DE REABILITAÇÃO E REGENERAÇÃO URBANA

Esta componente do plano espanhol de recuperação e resiliência deve abordar a reabilitação energética dos edifícios, a sua descarbonização e a melhoria da sua qualidade e conforto. Aborda igualmente a habitação social para arrendamento, aumentando o seu parque e assegurando uma recuperação mais justa e inclusiva. Além disso, a componente procura combater a pobreza energética através do apoio à habitação social ou a preços acessíveis para arrendamento. Estão também incluídas as atividades de digitalização. Esta componente do plano espanhol de recuperação e resiliência apoia a execução do plano nacional em matéria de energia e clima (PNEC) de Espanha, que prevê a renovação de 1 200 000 edifícios residenciais até 2030 e dos sistemas de aquecimento e arrefecimento de, em média, 300 000 edifícios residenciais por ano. Neste contexto, a Espanha propõe:

- a) Desenvolver e aplicar medidas de reforma, incluindo a Agenda Urbana espanhola, a estratégia de renovação a longo prazo da Espanha, uma lei da habitação, uma lei para melhorar o panorama arquitetónico e a criação de «balcões únicos» para a renovação de edifícios;
- b) Renovar pelo menos 285 000 habitações residenciais únicas no âmbito de, pelo menos, 410 000 ações de renovação, pelo menos 600 hectares de zonas urbanas, o equivalente a, pelo menos, 40 000 edifícios residenciais e 690 000 m² de edifícios não residenciais, o equivalente a, pelo menos, 4 300 edifícios residenciais e 230 000 m² de edifícios não residenciais em municípios e zonas urbanas com menos de 5 000 habitantes, e pelo menos 1 230 000 m² de edifícios públicos até 2026, alcançando, em média, economias de energia primária superiores a 30 %, nomeadamente através da renovação e modernização dos sistemas de aquecimento e arrefecimento;
- c) Construir, pelo menos, 15 718 novas habitações para fins de arrendamento social ou a preços acessíveis, com uma procura de energia primária pelo menos 20 % inferior aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia;
- d) Executar pelo menos 100 projetos-piloto a nível local que apoiem a eficiência energética e a execução da Agenda Urbana espanhola; e
- e) melhorar o acesso ao financiamento para a construção e renovação de habitações sociais eficientes do ponto de vista energético e a preços acessíveis e desenvolver mercados de capitais nestes domínios.

Esta componente do plano de recuperação e resiliência espanhol contribui para dar resposta às recomendações específicas por país n.os 3 2023 e 4 2022, a fim de aumentar a disponibilidade de habitação social e a preços acessíveis energeticamente eficiente, nomeadamente através da renovação. Apoia igualmente a transição ecológica (recomendação específica por país n.o 1 2023, n.o 1 2022 e n.o 3 2019) e, em especial, a melhoria da eficiência energética (recomendação específica por país n.o 3 2020). Melhora igualmente o apoio às famílias (recomendação específica por país n.o 2 de 2019; Recomendação Específica por País 2 2020) e ajuda a antecipar projetos de investimento público maduros e a promover o investimento privado para promover a recuperação económica (Recomendação Específica por País 3 2020).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

B.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C2.R1) – Execução da Agenda Urbana espanhola (e plano de ação associado)

O objetivo desta medida é a preparação e aprovação da Agenda Urbana espanhola, que será um documento estratégico e não regulamentar que integre a sustentabilidade no domínio da política de desenvolvimento urbano. Deve também ser um método de trabalho que oriente todas as partes interessadas públicas e privadas para alcançar um desenvolvimento equitativo, justo e sustentável nas suas zonas específicas e servir a administração local, as cidades e as aldeias, independentemente da sua dimensão populacional, enquanto instrumento com uma perspetiva estratégica, integrada e abrangente, tal como exigido pela Agenda Urbana da UE e pela Nova Carta de Leipzig.

A Agenda Urbana espanhola deve incluir um diagnóstico das fragilidades e dos desafios enfrentados pelas cidades e aldeias espanholas, a fim de alcançar um desenvolvimento urbano sustentável do ponto de vista ambiental, socialmente coeso e economicamente viável. Deve incluir um quadro estratégico estruturado em torno dos seguintes dez desafios estratégicos: demográficas; ambientais; económico e social; a situação atual do parque imobiliário; vulnerabilidade aos efeitos adversos das alterações climáticas; dependência (elevada) do turismo; e os riscos relacionados com a poluição.

A Agenda Urbana deve também incluir um plano de ação específico para a Administração Nacional e incluir orientações para apoiar as entidades locais na elaboração dos seus próprios planos de ação locais, em conformidade com a metodologia proposta pela Administração Geral do Estado, comprometendo-se a melhorar a governação pública e público-privada. O investimento 6 deve complementar esta reforma, apoiando a preparação de, pelo menos, 100 planos de ação locais.

No âmbito da Agenda Urbana e da necessidade de cumprir a Diretiva (UE) 2018/844 relativa ao desempenho energético dos edifícios e à eficiência energética, a Espanha deve estabelecer uma estratégia de renovação a longo prazo para apoiar a renovação do parque nacional de edifícios residenciais e não residenciais. Tal deve incluir edifícios públicos e privados e alcançar um parque imobiliário descarbonizado e de elevada eficiência energética até 2050, facilitando a transformação eficaz em termos de custos dos edifícios existentes em edifícios com necessidades quase nulas de energia.

A execução da medida deve estar concluída até 30 de junho de 2020.

Reforma 2 (C2.R2) – Atualização de 2020 da estratégia espanhola de renovação a longo prazo e do plano de ação conexo

O objetivo desta medida é a execução da Estratégia de Renovação a Longo Prazo (ERESEE). Tal inclui ações para preparar, debater em grupos de trabalho específicos, aprovar e divulgar o documento estratégico do plano de ação da Estratégia de Renovação a Longo Prazo. O plano de ação deve estar em conformidade com as ações incluídas no ERESEE. A fim de implementar o ERESEE, serão criados vários grupos de trabalho a fim de elaborar recomendações claras para a execução do plano de ação para a reabilitação e regeneração urbanas. Serão publicados relatórios com as recomendações dos grupos de trabalho.

Na parte III do ERESEE, «Execução», o ERESEE inclui um conjunto de ações, entre as quais é delineado um conjunto de reformas como parte de um roteiro que promove a reabilitação e a renovação urbanas e promove as transições ecológica e digital. O roteiro deve ser estruturado em torno de onze eixos e ações destinados a melhorar a governação, a regulamentação e o financiamento. Este roteiro deve ser incluído no documento estratégico como o principal passo para a implementação do ERESEE. As ações mais relevantes incluem:

- Renovar os edifícios da administração pública (em consonância com a componente 11 do plano espanhol de recuperação e resiliência);
- Financiar os domínios identificados como suscetíveis de melhoria, incluindo a nova tributação favorável à renovação, tanto no setor residencial como no terciário;
- promover e mobilizar o financiamento privado;
- combater a pobreza energética;
- implantar um novo modelo energético no setor da construção, a fim de incentivar o consumo de energias renováveis nos edifícios;
- ativar e agregar a procura de reabilitação;
- melhorar as condições do lado da oferta, impulsionando a modernização do setor da reabilitação através da investigação, do desenvolvimento e da inovação, da digitalização e do acompanhamento, reforçando as competências e a formação;
- Divulgar informações aos cidadãos e às empresas e proceder ao intercâmbio de boas práticas entre as administrações; e
- desenvolver estatísticas e indicadores para acompanhar as ações financiadas por fundos públicos, de modo a que as políticas públicas possam ser devidamente avaliadas.

Este documento estratégico permitirá a execução do ERESEE, no âmbito da Agenda Urbana espanhola, integrando as diferentes administrações (central, regional e local).

A execução da medida deve estar concluída até 30 de junho de 2023.

Reforma 3 (C2.R3) – Lei da habitação

O objetivo desta medida é aplicar, através da Lei da Habitação, um regulamento pioneiro em Espanha, a fim de abordar os vários instrumentos públicos de planeamento, programação e colaboração já existentes para apoiar o direito a uma habitação digna e adequada. Deve abordar a reabilitação e a melhoria do parque habitacional existente, tanto público como privado, e a regeneração e renovação dos ambientes residenciais em que estão localizados, a fim de melhorar a qualidade de vida. A lei aborda a consecução de um nível suficiente de parque habitacional para imóveis de arrendamento, disponível a preços acessíveis.

A legislação deve abordar vários instrumentos de planeamento, programação e colaboração para assegurar o exercício do direito a uma habitação digna e adequada, incluindo, como uma das suas prioridades, a reabilitação e a melhoria do parque habitacional existente, bem como a regeneração e renovação dos ambientes residenciais em que estão localizados.

Além disso, a lei deve incentivar um aumento da oferta de habitação social e a preços acessíveis, assegurando o cumprimento dos requisitos atualmente estabelecidos para os edifícios com necessidades quase nulas de energia, de acordo com o documento básico de poupança de energia (DB-HE) do Código Técnico da Construção (CTE), e deve evitar medidas que possam prejudicar a oferta de habitação a médio prazo.

Esta execução da reforma deverá estar concluída até 30 de setembro de 2022.

Reforma 4 (C2.R4) – Lei sobre a Qualidade da Arquitetura e do Ambiente Imobiliário e Nova Estratégia Nacional de Arquitetura

O objetivo desta lei é declarar a qualidade da arquitetura e dos edifícios como um bem público, melhorar a qualidade de vida, promover as raízes sociais da arquitetura, promover o desenvolvimento sustentável das zonas urbanas e dos polos urbanos, contribuir para o desenvolvimento económico e social e proteger e salvaguardar o património cultural e natural.

Para o efeito, a lei deve abordar várias iniciativas e ações estreitamente relacionadas com os programas de reabilitação e regeneração desta componente do plano de recuperação e resiliência espanhol. Em especial, a lei regula: i) medidas de cooperação interadministrativa no domínio da adjudicação de contratos para projetos e obras de arquitetura, engenharia e planeamento urbano; ii) instrumentos de divulgação de boas práticas e apoio, formação e parcerias público-privadas; e iii) a promoção da reabilitação numa perspetiva global, como a descrita acima.

Esta execução da reforma deverá estar concluída até 30 de setembro de 2022.

Reforma 5 (C2.R5) – Gabinetes de renovação («balcão único»)

O objetivo desta medida é incentivar e alargar os gabinetes de renovação locais criados em alguns municípios para acompanhar os agregados familiares e as comunidades de proprietários nas tarefas altamente complexas de reabilitação de um edifício residencial.

Para o efeito, esta medida incentivará e alargará ainda mais esta abordagem, estabelecendo um processo que assegure uma colaboração e cooperação eficazes entre as administrações centrais, regionais e/ou locais. Tal inclui o reforço da coordenação de todo o apoio público (a nível central, regional ou local). Todos os níveis de governo devem participar nestes balcões únicos, a fim de maximizar a eficácia das ações de renovação.

A execução da reforma deverá estar concluída até 30 de setembro de 2021.

Reforma 6 (C2.R6) – Melhoria do financiamento das ações de renovação

O objetivo desta medida é fazer face a um dos principais obstáculos ao lançamento da atividade de renovação, a saber, o acesso ao financiamento em condições favoráveis. Para ter um empréstimo de renovação aprovado é, por vezes, necessário conceder um empréstimo pessoal individual a cada proprietário individual dentro de um edifício. Tal representou um obstáculo à renovação profunda e integrada dos edifícios.

Para resolver esta questão, a medida:

- Institui uma nova linha *de garantia do Instituto de Crédito Oficial (ICO)* para cobrir parcialmente o risco de empréstimos concedidos por instituições financeiras privadas para a renovação de edifícios residenciais;
- promove a adoção de disposições regulamentares específicas, incluindo a reforma da Lei da Propriedade Horizontal, a fim de melhorar o acesso das comunidades de proprietários ao financiamento; e
- incentiva a utilização de financiamento verde pelas instituições financeiras.

A execução da reforma deverá estar concluída até 30 de setembro de 2022.

Investimento 1 (C2.I1) — Renovações energéticas

O objetivo desta medida é apoiar as renovações energéticas em habitações e edifícios residenciais. A medida consiste na redução do consumo de energia primária não renovável em habitações ou edifícios residenciais e na apresentação de declarações fiscais, incluindo deduções relacionadas com renovações energéticas.

Investimento 2 (C2.I2) — Construção ou reabilitação de habitações

O objetivo desta medida é apoiar habitações sociais para arrendamento energeticamente eficientes. A medida consiste na construção ou reabilitação de habitações ao abrigo de programas de apoio à habitação social para arrendamento em edifícios energeticamente eficientes. Cada construção ou reabilitação de uma habitação ao abrigo desta medida pode também receber apoio complementar do Mecanismo de Empréstimo do ICO para a Promoção da Habitação Social (C2.I7), na medida em que não cubra os mesmos custos.

Investimento 3 (C2.I3) – Programa de Reabilitação Energética de Edifícios

O objetivo desta medida é apoiar a renovação energética dos edifícios. A medida consiste em reduzir o consumo de energia primária não renovável em habitações, edifícios residenciais ou edifícios não residenciais ou partes destes.

Investimento 4 (C2.I4) – Programa de regeneração e desafio demográfico

O objetivo desta medida é apoiar renovações e projetos energéticos em municípios elegíveis ao abrigo dos programas PREE 5000 e DUS 5000. A medida consiste na redução do consumo de energia primária não renovável em habitações, edifícios residenciais ou edifícios não residenciais ou partes destes e na finalização de projetos apresentados por entidades ou indivíduos beneficiários para subvenções relacionadas com o programa DUS 5000.

Investimento 5 (C2.I5) – Programa de Reabilitação de Edifícios Públicos

O objetivo desta medida é apoiar as renovações energéticas em edifícios públicos. A medida consiste na renovação de edifícios públicos.

Investimento 6 (C2.I6) – Programa de apoio ao desenvolvimento de projetos-piloto para planos de ação locais da Agenda Urbana espanhola

O objetivo desta medida é apoiar as autoridades locais na execução dos dez objetivos estratégicos da Agenda Urbana espanhola através da aprovação de, pelo menos, 100 planos de ação locais. Os dez objetivos estratégicos da Agenda Urbana espanhola são os seguintes: i) planejar a utilização dos solos e utilizá-la de forma mais racional, preservando-a e protegendo-a; ii) evitar a expansão urbana e revitalizar as cidades existentes; iii) prevenir e reduzir os impactos das alterações climáticas e da resiliência; iv) utilizar os recursos de forma sustentável e promover a economia circular; v) Promover a proximidade e a mobilidade sustentável; vi) incentivar a coesão social e lutar pela igualdade; vii) promover e incentivar a economia urbana; viii) garantir o acesso à habitação; ix) Liderar e promover a inovação digital; e x) melhorar os instrumentos de participação e governação.

A medida deve i) servir de modelo e guia para outras autoridades locais na elaboração dos seus próprios planos de ação; ii) aplicar a Agenda Urbana espanhola com planos de ação a nível local; e iii) executar projetos concretos no âmbito dos planos de ação locais para destacar o potencial da Agenda Urbana espanhola. O apoio é concedido através de concursos públicos e inclui, em especial, projetos transversais e integrados com uma visão estratégica e através de um modelo de governação que assegura a maior participação possível.

Os investimentos ao abrigo desta medida devem estar concluídos até 31 de dezembro de 2022.

B.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
21	C2.R1	M	Entrada em vigor da Agenda Urbana espanhola e da Estratégia de Renovação a Longo Prazo para a Reabilitação Energética no Setor da Construção em Espanha	Publicação no Jornal Oficial				Q2	2020	Entrada em vigor da Agenda Urbana espanhola enquanto política urbana nacional que deve assegurar um planeamento estratégico integrado e abrangente das cidades e a atualização de 2020 da Estratégia de Renovação a Longo Prazo para a Reabilitação Energética no Setor da Construção em Espanha (ERESEE). O objetivo da estratégia ERESEE é fazer um diagnóstico do parque imobiliário em Espanha e eliminar obstáculos e gerar novas abordagens para intensificar a renovação de edifícios, promover o investimento no setor, aumentar a poupança de energia e reduzir as emissões de carbono, em consonância com os objetivos climáticos. A publicação no sítio oficial pertinente é considerada um indicador qualitativo da entrada em vigor.
21-A	C2.R2	M	Publicação das recomendações dos grupos de trabalho para a execução da estratégia de renovação a longo prazo em Espanha	Publicação das recomendações dos grupos de trabalho				Q2	2023	Publicação das recomendações pormenorizadas dos grupos de trabalho para a execução da atualização de 2020 da Estratégia de Renovação a Longo Prazo para a Reabilitação Energética no Setor da Construção em Espanha (ERESEE). O objetivo da estratégia ERESEE é fazer um diagnóstico do parque imobiliário em Espanha e eliminar obstáculos e gerar novas abordagens para intensificar as renovações de edifícios, promover os investimentos no setor, aumentar a poupança de energia e reduzir as emissões de carbono, em consonância com os objetivos climáticos. A fim de implementar o ERESEE, serão criados vários grupos de trabalho a fim de elaborar recomendações claras para a execução do plano de ação para a reabilitação e regeneração urbanas. As recomendações pormenorizadas devem incluir um roteiro e guias metodológicos para cada medida a tomar e dirigidos a todos os agentes envolvidos (administração pública, partes interessadas, etc.). Por guias metodológicos entendem-se as tarefas.
22	C2.R3	M	Entrada em vigor da Lei da Habitação, incluindo ações de apoio ao aumento da oferta de habitação em conformidade com edifícios com necessidades quase nulas de energia	Disposição da Lei da habitação relativa à entrada em vigor				Q3	2022	A Lei da Habitação deve abordar vários instrumentos de planeamento, programação e colaboração para assegurar o cumprimento adequado do direito a uma habitação digna e adequada, incluindo, como uma das prioridades, a reabilitação e melhoria do parque habitacional existente, bem como a regeneração e renovação dos ambientes residenciais em que estão localizados. A lei deve incentivar um aumento da oferta de habitação social e a preços acessíveis, assegurando o cumprimento dos requisitos atualmente estabelecidos para os edifícios com necessidades quase nulas de energia, de acordo com o documento básico de poupança de energia (DB-HE) do Código Técnico da Construção (CTE).
23	C2.R4	M	Entrada em vigor da Lei da Qualidade da Arquitetura e do Ambiente Imobiliário	Disposição da Lei da Qualidade da Arquitetura e do Ambiente Imobiliário relativa à entrada em vigor				Q3	2022	Adoção da lei sobre a qualidade da arquitetura e do ambiente imobiliário, incluindo uma abordagem integrada da reabilitação que impulse o crescimento do parque imobiliário com necessidades quase nulas de energia, não só entre os edifícios novos, mas também entre os edifícios existentes. A lei deve estabelecer o princípio da qualidade na arquitetura e nas áreas construídas, estabelecendo a sustentabilidade ambiental e o contributo para a consecução dos objetivos de eficiência energética como um dos principais critérios de avaliação e orientando a

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										necessária reabilitação do parque habitacional no sentido de uma abordagem integrada da reabilitação.
24	C2.R5	M	Entrada em vigor do Decreto Real relativo aos Gabinetes de Renovação («balcões únicos»)	Disposição do Decreto Real relativo aos Gabinetes de Renovação sobre a entrada em vigor				Q3	2021	Adoção do Decreto Real que define o âmbito de aplicação dos Gabinetes de Renovação («balcões únicos») e o seu financiamento. A Conferência Setorial de Habitação será realizada e a fase de informação ao público e outros procedimentos legais serão concluídos antes da finalização do Decreto Real.
25	C2.R6	M	Entrada em vigor das alterações à Lei da Propriedade Horizontal para facilitar o financiamento da reabilitação	Disposição da Lei da Propriedade Horizontal relativa à entrada em vigor				Q3	2022	Alterações à Lei n.º 49/1960 (Lei da Propriedade Horizontal), de 21 de julho, relativa à copropriedade, a fim de promover a execução de obras de renovação e beneficiação de edifícios pelas comunidades de proprietários, bem como o acesso ao financiamento. O objetivo da alteração é facilitar a tomada de decisões pelas comunidades de proprietários no sentido de realizar obras de renovação de edifícios que contribuam para melhorar a eficiência energética e facilitar o acesso ao financiamento bancário.
26	C2.I1	M	Entrada em vigor do Decreto Real relativo ao quadro regulamentar para a execução do programa de renovação; e Real Decreto-Lei que regulamenta os incentivos fiscais ao rendimento das pessoas singulares para apoiar o programa	Disposição do Decreto Real e dos Decretos-Leis Reais relativa à entrada em vigor				Q3	2021	Adoção de um decreto real que defina o quadro regulamentar para a execução do programa de renovação; e um Real Decreto-Lei que regula os incentivos fiscais ao rendimento das pessoas singulares para apoiar o programa. O decreto real que define o quadro regulamentar estabelece os requisitos técnicos para assegurar o cumprimento da redução média de 30 % do consumo de energia primária não renovável. A Conferência Setorial sobre Habitação será realizada e a fase de informação ao público e outros procedimentos legais serão concluídos antes da finalização do Decreto Real. São apoiadas as seguintes ações: a) Um programa de apoio à renovação energética a nível da vizinhança. O programa deve renovar, pelo menos, 600 hectares de zonas urbanas, alcançando, em média, uma redução da procura de energia primária de, pelo menos, 30 %, verificada por certificados de desempenho energético. As ações incluem a melhoria da eficiência energética, a implantação de infraestruturas para a mobilidade elétrica, a melhoria da acessibilidade dos edifícios e a remoção de substâncias perigosas. Um máximo de 15 % da medida deve ser dedicado a melhorias a nível dos bairros, tais como melhorias da iluminação exterior, ciclovias, infraestruturas verdes e sistemas de drenagem, tendo em conta as características socioeconómicas do bairro. b) Um programa de apoio à renovação energética de edifícios residenciais. O nível de apoio deve ser mais elevado para as ações em que a redução da procura de energia primária é mais elevada e para os agregados familiares com baixos rendimentos. As ações incluem a melhoria da eficiência energética, a implantação de infraestruturas para a mobilidade elétrica, a melhoria da acessibilidade dos edifícios e a remoção de substâncias perigosas.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										c) Um conjunto de atividades deve abordar os incentivos à renovação energética. Tal inclui, nomeadamente, i) a possibilidade de deduzir as renovações do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares se for alcançada uma redução da procura de energia primária de, pelo menos, 30 % e ii) a melhoria do quadro de financiamento através do incentivo às parcerias público-privadas. Um decreto real deve estabelecer os requisitos técnicos para assegurar o cumprimento da redução média de 30 % da procura de energia primária. As alterações ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares são aprovadas por Real Decreto-Lei e têm por objetivo definir os incentivos fiscais para as ações de renovação de edifícios destinadas a alcançar uma melhoria da eficiência energética.
29	C2.I1	T	Redução do consumo de energia primária não renovável em habitações ou edifícios residenciais		Número	0	32 390	Q2	2026	Fornecimento de um total de 32 390 certificados de desempenho energético para habitações ou edifícios residenciais, que demonstrem, em média, uma redução de 30 % do consumo de energia primária não renovável, ponderada pela superfície habitável indicada no certificado de desempenho energético.
29-A	C2.I1	T	Deduções fiscais declaradas para renovações energéticas		EUR	0	734 610 110	Q2	2026	Devem ser apresentadas declarações fiscais para um montante total acumulado de deduções de 734 610 110 EUR relacionadas com renovações energéticas.
30	C2.I2	M	Entrada em vigor do Decreto Real relativo à definição do quadro regulamentar para a execução do programa relativo às habitações sociais para arrendamento eficientes do ponto de vista energético, em conformidade com os critérios de eficiência energética	Disposição do Decreto Real relativa à entrada em vigor				Q3	2021	Adoção do Decreto Real que define o quadro regulamentar para a execução do programa relativo a habitações sociais para arrendamento energeticamente eficientes, em conformidade com critérios de eficiência energética. O decreto real estabelece os requisitos técnicos para assegurar, na construção de edifícios, o objetivo de alcançar uma procura de energia primária pelo menos 20 % inferior ao requisito relativo aos edifícios com necessidades quase nulas de energia, de acordo com as orientações nacionais. Para o efeito, é necessário limitar o valor do consumo de energia primária não renovável a 80 % do limite estabelecido na secção HE 0 do documento básico de poupança de energia (DB-HE) do Código Técnico da Construção (CTE). A Conferência Setorial sobre Habitação será realizada e a fase de informação ao público e outros procedimentos legais serão concluídos antes da finalização do Decreto Real.
31	C2.I2	T	Construção ou reabilitação de habitações		Número	0	15 718	Q2	2026	Construção ou reabilitação de um total de 15 718 habitações ao abrigo de programas de apoio à habitação social para arrendamento em edifícios energeticamente eficientes.
33	C2.I3	T	Redução do consumo de energia		Número	0	2 918	Q2	2026	Disponibilização de um total de 2 918 certificados de desempenho energético para habitações, edifícios residenciais ou edifícios não residenciais ou partes destes,

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
			primária não renovável em habitações, edifícios residenciais ou edifícios não residenciais ou partes destes							demonstrando, em média, uma redução de 30 % do consumo de energia primária não renovável.
34	C2.I4	T	Redução do consumo de energia primária não renovável em habitações, edifícios residenciais, ou edifícios não residenciais ou partes destes, localizados em municípios elegíveis ao abrigo do programa PREE 5 000		Número	0	1 377	Q2	2026	Disponibilização de um total de 1 377 certificados de desempenho energético para habitações, edifícios residenciais, ou edifícios não residenciais ou partes destes, localizados em municípios elegíveis ao abrigo do programa PREE 5000, o que demonstra, em média, uma redução de 30 % do consumo de energia primária não renovável.
35	C2.I4	T	Relatórios finais das subvenções relativas ao programa DUS 5 000		Número	0	854	Q2	2026	854 relatórios finais que confirmem a finalização dos projetos adjudicados devem ser apresentados pelas entidades ou pessoas singulares beneficiárias para subvenções relacionadas com o programa DUS 5000.
37	C2.I5	M	Renovação de edifícios públicos	Certificados de aceitação, declarações de conformidade ou documentos equivalentes que atestem a execução dos contratos				Q2	2026	Confirmação pela administração de que foram executados contratos relativos à renovação de 1 230 000 m2 de edifícios públicos.
38	C2.I6	T	Planos de ação no âmbito da Agenda Urbana espanhola		Número	0	100	Q4	2022	Pelo menos 100 municípios devem ter o seu plano de ação local (estratégia municipal) aprovado e dotado dos critérios estabelecidos na Agenda Urbana espanhola, incluindo uma avaliação e linhas de ação em conformidade com os seus dez objetivos estratégicos.

B.3. Descrição das reformas e investimentos para o empréstimo

Reforma 7 (C2.R7) – Acessibilidade da habitação

O objetivo desta medida é melhorar a acessibilidade e a acessibilidade dos preços da habitação. A medida consiste na entrada em vigor de um ato jurídico de atualização do Estatuto da Entidad Pública Empresarial de Suelo (SEPES) e na publicação do *Guia de recomendações e boas práticas para as licenças de planeamento urbano no setor residencial (Guía de recomendaciones y buenas prácticas en materia de licencias urbanísticas en el ámbito residencial)*.

Investimento 7 (C2.I7) – Mecanismo de empréstimo da OIC para a promoção da habitação social

Esta medida consistirá num investimento público num mecanismo, o mecanismo de empréstimo da OIC para a promoção da habitação social, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento para a construção e renovação de habitação social e a preços acessíveis, bem como para desenvolver mercados de capitais nestes domínios. O mecanismo funciona através da concessão de empréstimos, diretamente ou através de intermediários, ao setor privado, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes. Com base no investimento do MRR, o mecanismo visa inicialmente disponibilizar pelo menos 567 854 983 EUR de financiamento. Cada beneficiário final ao abrigo desta medida pode também receber apoio financeiro complementar ao abrigo do Investimento 2, Construção ou reabilitação de habitações (C2.I2), na medida em que não cubra os mesmos custos.

A Facilidade é gerida pelo Instituto de Crédito Oficial (ICO) enquanto parceiro de execução. O mecanismo inclui as seguintes linhas de produtos:

- Empréstimos directos para a construção de edifícios.
- Empréstimos diretos para a renovação de edifícios existentes.
- Linha de mediação: a linha de mediação consistirá em empréstimos concedidos pelo ICO aos bancos comerciais, que, por sua vez, concederão empréstimos aos beneficiários finais para a construção de edifícios ou a renovação de edifícios existentes.

Os edifícios construídos e/ou renovados devem ser utilizados para fins sociais ou de arrendamento a preços acessíveis, ou transferidos para fins sociais e de arrendamento a preços acessíveis por um período mínimo de 50 anos.

A fim de executar o investimento no Mecanismo, a Espanha e a OIC assinam um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisão do mecanismo: A decisão final de investimento da Facilidade é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de direção equivalente relevante e aprovada por maioria dos votos dos membros independentes do Governo espanhol. No caso dos investimentos intermediados, a decisão final de investimento é tomada pelos intermediários.

2. Requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:

- a. A descrição dos produtos financeiros e dos beneficiários finais elegíveis em conformidade com a descrição da medida.
- b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
- c. Proibição de refinarciar qualquer empréstimo pendente.
- d. O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), em especial:

- i. No caso de empréstimos: A política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,¹ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros² de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras³ e estações⁴ de tratamento mecânico biológico.
 - ii. A política de investimento deve exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável dos beneficiários finais do mecanismo.
- e. O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de quaisquer instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.

3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento do Mecanismo, a menos que sejam utilizados para o serviço dos reembolsos de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:

- A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar o investimento mobilizado.
- A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
- A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução e no Mecanismo de Recuperação e Resiliência antes de se comprometer a financiar uma operação.
- A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco em conformidade com um plano de auditoria da OIC. Estas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraude, corrupção e conflitos de interesses; ii) conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente», as regras em matéria de auxílios estatais; e iii) que seja respeitado o requisito de o intermediário controlar se o mesmo custo é coberto por outro instrumento da União. As auditorias devem igualmente verificar a

¹ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

² Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

³ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; para os quais são apresentadas provas a nível das instalações

⁴ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência na utilização dos recursos ou a adaptação a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

legalidade das transações e o cumprimento das condições dos acordos de execução e de financiamento aplicáveis.

5. Requisitos para a seleção de intermediários financeiros: A ICO seleciona os intermediários financeiros de forma aberta, transparente e não discriminatória. Os controlos da ausência de conflitos de interesses sobre os intermediários financeiros devem ter lugar e ser realizados ex ante através de um sistema informático como o Minerva para todos os intervenientes financeiros envolvidos.

6. Obrigação de assinar Acordos de Financiamento: O ICO deve assinar acordos de financiamento com os intermediários financeiros, em conformidade com os principais requisitos que devem constar do anexo do acordo de execução. Os requisitos essenciais do Acordo de Financiamento devem incluir todos os requisitos ao abrigo dos quais o Fundo opera, incluindo:

- A obrigação de o intermediário financeiro tomar as suas decisões em conformidade, mutatis mutandis, com os requisitos em matéria de tomada de decisões e de política de investimento acima especificados, incluindo os relacionados com o respeito do princípio de «não prejudicar significativamente».
- A descrição do quadro de acompanhamento, auditoria e controlo que o intermediário financeiro deve criar, que, mutatis mutandis, deve estar sujeito a todos os requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo acima especificados.

B.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio sob a forma de empréstimos

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
L2a	C2.R7	M	Entrada em vigor de um ato jurídico de atualização do Estatuto da Entidade Pública Empresarial de Suelo (SEPES)	Entrada em vigor de um ato jurídico				Q4	2025	Entrou em vigor um ato jurídico de atualização do Estatuto da Entidade Pública Empresarial de Suelo (SEPES).
L3	C2.R7	M	Publicação do <i>Guia de recomendações e melhores práticas para licenças de planeamento urbano no setor residencial (Guía de recomendaciones y buenas prácticas en materia de licencias urbanísticas en el ámbito residencial)</i>	Publicação em linha				Q4	2025	Publicação do <i>Guia de recomendações e melhores práticas para licenças de planeamento urbano no setor residencial (Guía de recomendaciones y buenas prácticas en materia de licencias urbanísticas en el ámbito residencial)</i> .
L4	C2.I7	M	Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de aplicação				Q4	2023	Entrada em vigor do acordo de aplicação.
L6	C2.I7	M	Mecanismo de Empréstimo da OIC para a Promoção da Habitação Social: Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais e conclusão do investimento	Convenções jurídicas de financiamento assinadas e certificado de transferência				Q2	2026	O ICO e os intermediários selecionados pelo ICO devem ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais, num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão). A Espanha transfere 567 854 983 EUR para a Facilidade ICO.

C. COMPONENTE 03: TRANSFORMAÇÃO AMBIENTAL E DIGITAL DO SISTEMA AGROALIMENTAR E DAS PESCAS

Esta componente do plano de recuperação e resiliência espanhol deve melhorar a sustentabilidade, a competitividade e a resiliência do setor agroalimentar e das pescas do ponto de vista económico, ambiental e social. Para alcançar este objetivo, os investimentos e as reformas incluídos nesta componente do plano de recuperação e resiliência espanhol centram-se nos seguintes elementos:

- a) Melhorar a eficiência e a sustentabilidade da irrigação;
- b) reforçar a sustentabilidade e a competitividade da agricultura e da pecuária;
- c) adotar uma estratégia para promover a digitalização no setor agroalimentar e no setor rural no seu conjunto; e
- d) impulsionar a sustentabilidade, a investigação, a inovação e a digitalização do setor das pescas.

A componente aborda as recomendações específicas por país sobre a promoção do investimento na inovação e na eficiência energética (recomendação específica por país n.º 3 de 2019), a melhoria do acesso à aprendizagem digital (recomendação específica por país n.º 2 de 2020) e a promoção do investimento público e privado e a promoção da transição ecológica (recomendação específica por país n.º 3 de 2020).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

C.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C3.R1) – Alteração das regras que regem as relações comerciais na cadeia alimentar, incluindo a alteração da Lei n.º 12/2013, de 2 de agosto de 2007, relativa a medidas destinadas a melhorar o funcionamento da cadeia alimentar

O objetivo desta medida é melhorar o funcionamento da cadeia alimentar através da alteração da legislação nacional que rege as relações comerciais na cadeia alimentar (Lei n.º 12/2013), incluindo, mas indo além da transposição da Diretiva (UE) 2019/633. A medida deve abranger, pelo menos:

- a) Alargar o âmbito de aplicação da lei, incluindo i) as relações comerciais tanto com os Estados-Membros como com países terceiros, sempre que um operador esteja localizado em Espanha, e ii) as matérias-primas e outros produtos abrangidos pelo anexo I do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
- b) alargar o conteúdo mínimo dos contratos alimentares, incluindo i) sanções contratuais, ii) exceções por motivos de força maior e iii) uma referência ao pedido de mediação das partes envolvidas para resolver casos de não acordo;
- c) alargar a lista de práticas comerciais desleais, como a alteração unilateral dos contratos em termos de volume ou a devolução de produtos não vendidos; e
- d) Reconhecer a Agência de Informação e Controlo dos Géneros Alimentícios como o organismo responsável pela criação e desenvolvimento do sistema de controlo necessário para verificar o cumprimento da legislação a nível nacional e como ponto de contacto para a cooperação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei, bem como com a Comissão Europeia e as Comunidades Autónomas nas respetivas zonas territoriais.

A medida complementa i) o Real Decreto-Lei n.º 5/2020, de 25 de fevereiro, que adotou medidas urgentes no domínio da agricultura e da alimentação, e ii) a Lei n.º 8/2020, que altera a Lei n.º 12/2013, relativa a medidas urgentes para melhorar o funcionamento da cadeia alimentar.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2021.

Reforma 2 (C3.R2) – Desenvolvimento e revisão do quadro regulamentar para a sustentabilidade ambiental da pecuária

Esta medida melhorará a sustentabilidade ambiental da pecuária, desenvolvendo e revendo o quadro legislativo do seguinte modo:

- a) Desenvolver um registo geral das melhores técnicas disponíveis (MTD) para facilitar o cálculo das emissões poluentes e de gases com efeito de estufa (GEE) nas explorações suínolas e avícolas, bem como a cobertura de outros dados ambientais. Deve proporcionar uma melhor avaliação do cumprimento dos compromissos em matéria de emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes por parte dos criadores de gado.
- b) Rever gradualmente a legislação de planeamento nos setores da pecuária, que estabelece requisitos em matéria de localização, distância, dimensão, condições sanitárias, biossegurança e infraestruturas ambientais e de bem-estar dos animais nas explorações agrícolas em setores que já a possuem (agricultura de suínos), bem como estabelecer um novo quadro regulamentar em setores (agricultura de aves de capoeira), que ainda não tinham sido regulamentados. Deve estabelecer compromissos setoriais individuais de redução das emissões, estabelecendo requisitos em função da sua contribuição para a produção de poluentes, em aplicação do princípio da proporcionalidade.

A medida inclui ambas as disposições legislativas, a publicar até ao final de 2022. Prevê igualmente que a implementação do registo geral de MTD esteja operacional nas explorações suínolas e avícolas até 31 de dezembro de 2023. A aplicação da legislação revista em matéria de planeamento deve ser efetuada progressivamente no prazo de cerca de dois anos a contar da sua publicação.

Além disso, esta medida visa:

- a) Melhorar a biossegurança do transporte de animais em relação às doenças animais transmissíveis. O novo regulamento deve incorporar a digitalização e as novas tecnologias nos veículos utilizados como meio de transporte e nos centros de limpeza e desinfeção.
- b) Regulamentar a utilização de antibióticos em espécies de interesse pecuário, utilizando um método de cálculo do consumo regular e trimestral de antibióticos por exploração pecuária e o indicador de referência nacional. O regulamento deve descrever as medidas a tomar com base nos resultados. A legislação tem um período de transição de um ano para as explorações pecuárias que não têm a obrigação de dispor de um sistema de gestão integrada na sua legislação setorial.

A execução da medida deve estar concluída até 30 de junho de 2023.

Reforma 3 (C3.R3) – Quadro legislativo em matéria de nutrição sustentável nos solos agrícolas e legislação sobre a poluição de origem agrícola

O objetivo desta medida é regular a fertilização agrícola, a fim de abordar de forma coerente as diferentes fontes de nutrientes utilizados nos solos agrícolas. Além disso, presta aconselhamento técnico aos agricultores para os apoiar no cumprimento dos requisitos legais e na racionalização da

fertilização. Tal deve: i) fazer face aos efeitos adversos das alterações climáticas; ii) reduzir a poluição das águas por nitratos e fosfatos de origem agrícola; e iii) melhorar a qualidade do ar.

O quadro legislativo proposto está ligado a outro instrumento jurídico: o projecto de Decreto Real relativo à protecção das águas contra a poluição difusa causada por nitratos de origem agrícola (que substituirá o Decreto Real 261/1996, de 16 de Fevereiro). Relaciona-se igualmente com a elaboração de um plano de acção para prevenir, corrigir e reduzir a poluição difusa causada por nitratos, especialmente de origem agrícola. Esta medida deve introduzir um decreto real que transponha a Diretiva 91/676/CEE, de 12 de dezembro de 1991, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola, que estabeleça objetivos mais ambiciosos do que a Diretiva Nitratos e aumente a convergência com os objetivos de planeamento hídrico no âmbito da Diretiva-Quadro Água.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de março de 2023.

Reforma 4 (C3.R4) – Impulsionar a governação e a gestão sustentável da irrigação espanhola

O objetivo desta medida é estabelecer um mecanismo de governação a nível nacional para permitir que todos os setores e níveis das autoridades públicas em causa cooperem em matéria de irrigação. Tal inclui a sustentabilidade ambiental, os critérios de aplicação e os aspetos relacionados com a legislação aplicável. A medida deve criar um observatório da sustentabilidade da irrigação em Espanha, a fim de fornecer dados sobre os impactos económicos, sociais e ambientais da irrigação no território.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Reforma 5 (C3.R5) – Execução do Plano de Ação II da Estratégia para a Digitalização das Zonas Agroalimentares e Rurais

Esta medida visa prosseguir a execução da estratégia espanhola para a digitalização das zonas agroalimentares e rurais, adotada pelo Governo espanhol em março de 2019. A medida deve estabelecer um segundo plano de ação que responda aos três objetivos básicos da estratégia: i) reduzir o fosso digital; ii) promover a utilização de dados; e iii) impulsionar o desenvolvimento empresarial e novos modelos empresariais.

A medida deve continuar a apoiar a adoção e a incorporação de processos e competências digitais na atividade económica ligada às zonas rurais e ao seu tecido social. A medida deve conceber, elaborar e executar o segundo plano de ação da Estratégia de Digitalização do Setor Agroalimentar e das Zonas Rurais.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Reforma 6 (C3.R6) – Revisão do quadro regulamentar nacional para a regulamentação da pesca sustentável

O objetivo desta medida é: i) Incentivar a integração da sustentabilidade económica e social na gestão das pescas; ii) proporcionar maior segurança jurídica a todos os intervenientes no setor das pescas; e iii) proporcionar uma maior transparência, modernização e digitalização na gestão das pescas. A medida deve ter em conta os objetivos das políticas e desafios da UE, incluindo a reforma da política comum das pescas, a Estratégia de Biodiversidade para 2030, as Estratégias Marinhas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Investimento 1 (C3.I1) — Plano para aumentar a eficiência e a sustentabilidade da irrigação

O objetivo desta medida é aumentar a eficiência e a sustentabilidade da irrigação através de um conjunto de ações selecionadas.

Consiste na modernização dos sistemas de irrigação.

Investimento 2 (C3.I2) — Plano para impulsionar a sustentabilidade e a competitividade da agricultura e da pecuária (I): Modernização dos laboratórios de saúde animal e fitossanidade

O objetivo desta medida é reforçar a segurança alimentar no setor agrícola e pecuário, bem como melhorar a fitossanidade.

A medida consiste na construção de duas instalações de biossegurança e na acreditação de um laboratório nacional de fitossanidade.

Investimento 3 (C3.I3) — Plano para impulsionar a sustentabilidade e a competitividade da agricultura e da pecuária (II): Reforçar o reforço das capacidades e os sistemas de biossegurança nos viveiros e nos centros de limpeza e desinfecção

O objetivo desta medida é reforçar a prevenção e a proteção contra as doenças dos animais e as pragas vegetais.

A medida consiste na construção, renovação ou renovação de infraestruturas ou na aquisição de equipamento ou veículos de desinfecção em centros de limpeza e desinfecção e centros de produção de material de reprodução vegetal.

Investimento 4 (C3.I4) — Plano para impulsionar a sustentabilidade e a competitividade da agricultura e da pecuária (III): Investimentos em sistemas de gestão do estrume, modernização de estufas, eficiência energética e energias renováveis e agricultura e tecnologia de precisão nas explorações agrícolas

O objetivo desta medida é reforçar a sustentabilidade e a competitividade do setor agrícola e pecuário.

A medida consiste em investimentos em sistemas de gestão do estrume, na modernização das estufas, na eficiência energética e nas energias renováveis, bem como na agricultura e tecnologia de precisão nas explorações agrícolas.

Investimento 5 (C3.I5) – Estratégia para a digitalização do setor agroalimentar e florestal e do ambiente rural: desenvolvimento de ações de apoio à digitalização e ao empreendedorismo do setor agroalimentar e florestal e do ambiente rural

Esta medida deve estabelecer ações na Estratégia para a Digitalização dos Setores Agroalimentar, Florestal e Rural, adotada pelo Governo espanhol em março de 2019, e no seu segundo plano de ação 2021-2023. As ações devem incluir:

- a) Uma rubrica específica de apoio financeiro às PME do setor agroalimentar para incentivar projetos empresariais inovadores e digitais, a executar através da concessão de empréstimos participativos;
- b) um polo de inovação digital para as empresas do setor agroalimentar, a implementar através de um contrato interno e de contratos públicos por concurso;
- c) um observatório da digitalização no setor agroalimentar através de um acordo de parceria entre o MAPA e o organismo colaborador; e
- d) uma plataforma de conselheiros do Sistema de Informação e Conhecimento Agrícola (AKIS) que funcionará como um instrumento para promover a transferência de conhecimentos e informações entre os intervenientes no AKIS, a implementar através de dois contratos internos.

No âmbito da medida, pelo menos 60 PME agroalimentares devem executar projetos empresariais inovadores e digitais que estejam em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e sejam financiados através de empréstimos participativos até ao final de 2023.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), o acordo jurídico entre o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação e a Empresa Nacional de Innovación (ENISA) e a subsequente política de investimento do instrumento financeiro devem:

- i. Exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU; e
- ii. Excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante;⁵ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes;⁶ iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras⁷ e estações de tratamento mecânico biológico;⁸ e iv) atividades e ativos em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente;
- iii. Exigir que a ENISA verifique a conformidade legal dos projetos com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável a todas as transações, incluindo as isentas da aferição de sustentabilidade.

Não devem ser apoiadas atividades relacionadas com a captura e o armazenamento de carbono.

A execução do investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2023.

Investimento 6 (C3.I6) — Plano para promover a sustentabilidade, a investigação, a inovação e a digitalização no setor das pescas (I): Modernização da rede de reservas marinhas de interesse para as pescas

O objetivo desta medida é modernizar a rede de reservas marinhas de interesse para a pesca através das seguintes ações:

⁵ Exceto projetos no âmbito desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

⁶ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁷ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁸ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

- a) Aquisição de dois navios de apoio com finalidade especial para assegurar o controlo e a vigilância das atividades realizadas nas reservas;
- b) a aplicação de tecnologias da informação e da comunicação para permitir o controlo e a monitorização das reservas, através da aquisição de, pelo menos, „ drones com potência suficiente para permitir atividades de controlo e monitorização e otimizar os meios existentes;
- c) o alargamento da rede de reservas através da criação de uma nova reserva marinha; e
- d) a atualização de uma reserva marinha existente, a *Isla de Alborán*, e das suas imediações, a fim de facilitar o acesso, melhorar a sua eficiência energética e dotá-la de instalações adequadas (ou seja, uma ligação rádio por radar à Península) para monitorizar e controlar a reserva.

A aquisição dos dois navios de apoio para fins especiais e a aplicação das tecnologias da informação e da comunicação para permitir o controlo e a monitorização devem ser realizadas através de procedimentos de contratação pública.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, os dois navios de apoio para fins especiais devem ser da melhor tecnologia disponível com os menores impactos ambientais no setor. O investimento relativo ao alargamento da rede de reservas marinhas consiste num estudo para a criação de uma nova reserva marinha, cuja realização está prevista através de um contrato interno. O mesmo se aplica às obras previstas para atualizar a reserva de *Isla de Alborán* e os seus arredores, que devem incluir um estudo necessário sobre a construção e a otimização da energia.

A execução do investimento deve estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

Investimento 7 (C3.I7) — Plano para impulsionar a sustentabilidade, a investigação, a inovação e a digitalização do setor das pescas (II): Estimular a investigação no domínio das pescas e da aquicultura e apoiar a formação

Esta medida deve melhorar a quantidade e a qualidade dos conhecimentos científicos que servem de base à tomada de decisões em matéria de gestão das pescas. A medida inclui: i) A aquisição de, pelo menos, duas sondas acústicas para equipar dois navios de pesca e de investigação oceanográfica existentes, a fim de garantir a qualidade dos dados obtidos para a avaliação científica das diferentes unidades populacionais de espécies pelágicas; e ii) a promoção da investigação no domínio das pescas e da aquicultura, a fim de assegurar uma abordagem ecossistémica da tomada de decisões na gestão das pescas.

A aquisição das duas sondas acústicas deve ser efetuada com base num procedimento de contratação pública em que a proposta tem lugar em regime de exclusividade. A promoção da investigação no domínio das pescas e da aquicultura deve ser alcançada através da assinatura de acordos com organismos públicos de investigação e, se for caso disso, da afetação de recursos próprios para o recrutamento de observadores a bordo ou de concursos.

A execução do investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2022.

Investimento 8 (C3.I8) — Plano para impulsionar a sustentabilidade, a investigação, a inovação e a digitalização do setor das pescas (III): Desenvolvimento tecnológico e inovação no setor das pescas e da aquicultura

O objetivo desta medida é criar um setor da pesca e da aquicultura mais sustentável do ponto de vista ambiental, económico e social, através de duas linhas de ação:

- a) A criação de parcerias público-privadas para impulsionar o crescimento azul no setor, a fim de executar projetos que sirvam de catalisadores para os processos da economia azul; e
- b) apoio ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no setor.

A medida prevê a conclusão de, pelo menos, 20 projetos de investigação, desenvolvimento e inovação para a adoção de novas tecnologias que favoreçam a resiliência e a sustentabilidade do setor das pescas e da aquicultura.

A execução do investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2023.

Investimento 9 (C3.I9) — Plano para impulsionar a sustentabilidade, a investigação, a inovação e a digitalização no setor das pescas (IV): Digitalização e utilização das TIC no setor das pescas

Esta medida visa melhorar a vigilância das atividades de pesca, a fim de assegurar a sustentabilidade ambiental, bem como a viabilidade a médio e longo prazo do setor das pescas. A medida compreende duas linhas de ação:

- a) Um regime de auxílios à digitalização do setor das pescas e da aquicultura, incluindo auxílios à instalação de um sistema de vigilância que utilize câmaras para a monitorização à distância das pescas e o combate às devoluções para os navios de comprimento superior a 24 metros; e
- b) Soluções TIC modernas para a vigilância da pesca, incluindo i) um sistema de registo das capturas (incluindo a aquisição de dispositivos para a apresentação eletrónica das capturas, bem como a sua geolocalização), com a possibilidade de rastrear navios de comprimento inferior a 12 metros; ii) realização de um projeto-piloto para um serviço de voo com drones para controlo e vigilância das pescas e de um projeto-piloto para um sistema de monitorização à distância das capturas de navios de pesca de comprimento superior a 24 metros; e iii) dispositivos e software (ou seja, a instalação de um segundo firewall) para o reforço da segurança do Sistema Espanhol de Informação das Pescas.

A digitalização do setor espanhol das pescas e da aquicultura deve ser implementada sob a forma de subvenções para concursos públicos, ao passo que a implementação de soluções TIC modernas para a vigilância da pesca deve ser efetuada através de contratos públicos abertos e centralizados.

A execução do investimento deve estar concluída até 31 de dezembro de 2024.

Investimento 10 (C3.I10) — Plano para impulsionar a sustentabilidade, a investigação, a inovação e a digitalização do setor das pescas (V): Apoio à luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada

Esta medida apoia a luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, que continua a constituir uma ameaça para os ecossistemas marinhos. Para o efeito, a medida apoia os seguintes investimentos:

- a) Aquisição de quatro navios de patrulha; e
- b) A modernização de três navios de patrulha de alto mar que devem ser utilizados para combater a pesca ilegal, declarada e não regulamentada.

A medida será implementada através de um procedimento de contratação pública para a construção de navios de patrulha e através da alteração de um acordo com a Marinha espanhola no caso de navios de patrulha offshore, que proporcionará cobertura legal para a transferência a efetuar para a Marinha, gerindo as obras de modernização acima referidas.

Espera-se que esta medida não prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição da medida e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, as aquisições e modernizações de navios devem ser apenas da melhor tecnologia disponível com os menores impactos ambientais no setor.

A execução do investimento deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Investimento 11 (C3.I11) — Plano para impulsionar a sustentabilidade, a investigação, a inovação e a digitalização no setor das pescas (VI): Apoio ao financiamento do sector das pescas

Esta medida financiará projectos de investimento no sector das pescas através da concessão de um empréstimo à *Sociedad Anónima Estatal de Caución Agraria* (SAECA). O objetivo da medida é criar uma linha financeira de financiamento para projetos relacionados com ações de pesca sustentável, incluindo: i) melhoria das condições de trabalho e de segurança; ii) digitalização de processos e sistemas; iii) melhorar o valor e a rastreabilidade dos produtos; iv) procurar novos produtos e apresentações, incluindo embalagens; e v) promover a inovação, a melhoria e a eficiência energéticas e a transição para a energia com um menor impacto climático.

A medida é executada através de um acordo entre o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação e a SAECA para apoiar o financiamento de projetos de investimento no setor das pescas. O mecanismo baseia-se num empréstimo à SAECA para a criação de uma linha de financiamento destinada a regarantir projetos com ações relacionadas com a atividade de pesca sustentável. O acordo deve incluir uma condição que garanta que os investimentos efetuados com este financiamento cumprem as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), o acordo jurídico entre o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação e o SAECA e a subsequente política de investimento do instrumento financeiro devem:

- i. Exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU; e
- ii. Excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante;⁹ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes;¹⁰ iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos,

⁹ Exceto projetos no âmbito desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

¹⁰ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

incineradoras¹¹ e estações de tratamento mecânico biológico;¹² e iv) atividades e ativos em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente; e

- iii. Exigir que a SAECA verifique a conformidade legal dos projetos com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável a todas as transações, incluindo as isentas da aferição de sustentabilidade.

A execução do investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2022.

C.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

¹¹ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

¹² Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
39	C3.R1	M	Entrada em vigor do Real Decreto-Lei n.º 5/2020, relativo a medidas urgentes no domínio da agricultura e da alimentação, e da Lei n.º 8/2020, relativa à alteração da Lei n.º 12/2013, relativa a medidas destinadas a melhorar o funcionamento da cadeia alimentar	Disposições do Real Decreto-Lei n.º 5/2020, da Lei n.º 8/2020 e da Lei n.º 12/2013 relativas à entrada em vigor				Q4	2020	Entrada em vigor do Real Decreto-Lei n.º 5/2020 (25 de fevereiro de 2020), com medidas urgentes no domínio da agricultura e da alimentação, a fim de melhorar o funcionamento da cadeia alimentar através da alteração da legislação nacional que rege as relações comerciais na cadeia alimentar. Os principais objetivos são assegurar que os preços dos produtos alimentares cubram os custos de produção, evitar a destruição de valor na cadeia alimentar e proibir as promoções destinadas a induzir os consumidores em erro sobre o preço e a imagem dos produtos. Entrada em vigor da Lei n.º 8/2020 sobre a alteração da Lei n.º 12/2013, relativa a medidas urgentes para melhorar o funcionamento da cadeia alimentar, a fim de validar o Real Decreto-Lei acima referido através da adoção de uma lei.
40	C3.R1	M	Entrada em vigor da segunda alteração à Lei n.º 12/2013 relativa a medidas destinadas a melhorar o funcionamento da cadeia alimentar	Disposição da Lei n.º 12/2013 relativa à entrada em vigor				Q4	2021	Entrada em vigor da segunda alteração da Lei n.º 12/2013 relativa a medidas destinadas a melhorar o funcionamento da cadeia alimentar, para além dos requisitos mínimos da Diretiva 2019/633/UE. Esta alteração jurídica promove diferentes ações no sentido de uma cadeia de valor alimentar mais transparente e equilibrada, o que implica alterações i) ao âmbito alargado da lei às relações comerciais; ii) o conteúdo mínimo dos contratos alimentares é alargado a praticamente todas as transações.
41	C3.R2	M	Entrada em vigor do quadro regulamentar para desenvolver um registo geral das melhores técnicas disponíveis nas explorações agrícolas, a fim de informar sobre as emissões de poluentes e de gases com efeito de estufa, e reformar a legislação em matéria de planeamento com critérios aplicáveis às explorações agrícolas em todos os setores	Disposição do quadro regulamentar sobre a entrada em vigor				Q4	2022	O quadro regulamentar para o desenvolvimento do registo geral das melhores técnicas disponíveis deve facilitar o cálculo das emissões poluentes e de gases com efeito de estufa nas explorações suínícolas e avícolas, bem como o registo de outros dados ambientais. A revisão gradual da legislação em matéria de planeamento nos setores da pecuária deve regular os requisitos de localização, dimensão, condições sanitárias e infraestruturas nas explorações, alterando os requisitos aplicáveis às explorações de suínos e criando um novo quadro regulamentar para o setor das aves de capoeira.
422	C3.R2	M	Entrada em vigor do regulamento relativo à melhoria da biossegurança do transporte de animais e do regulamento relativo à utilização sustentável de antibióticos em espécies pecuárias	Disposição do decreto real que estabelece a sua entrada em vigor				Q2	2023	Entrada em vigor de um decreto real para melhorar a biossegurança do transporte de gado e de um decreto real sobre a utilização sustentável de antibióticos em espécies de interesse para o gado, em conformidade com a descrição da medida.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
42	C3.R3	M	Entrada em vigor do quadro normativo relativo à nutrição sustentável nos solos agrícolas.	Disposição do quadro normativo relativo à entrada em vigor				Q1	2023	Este quadro normativo destina-se a regular o trabalho de fertilização e a promover o aconselhamento técnico aos agricultores para racionalizar a fertilização e cumprir os requisitos legais.
43	C3.R4	M	Entrada em vigor do Decreto Real relativo a um mecanismo de governação para melhorar o sistema de irrigação espanhol.	Disposição do Decreto Real relativa à entrada em vigor				Q4	2022	O decreto real deve estabelecer um mecanismo de governação a nível nacional para que os setores afetados possam cooperar em aspetos relacionados com a irrigação espanhola, como a sustentabilidade, os critérios de execução, a regulamentação, etc. Destina-se igualmente a criar um observatório da irrigação sustentável em Espanha.
44	C3.R5	M	Adoção do segundo plano de ação da Estratégia de Digitalização do Setor Agroalimentar e das Zonas Rurais.	Publicação na página Web do Ministério da Agricultura				Q4	2022	A medida deve dar continuidade à estratégia de digitalização do setor agroalimentar e do ambiente rural através de um segundo plano, com os objetivos de reduzir o fosso digital, promover a utilização de dados e promover o desenvolvimento empresarial e novos modelos empresariais.
45	C3.R6	M	Entrada em vigor do Decreto Real relativo à gestão dos pesqueiros nacionais	Disposição do Decreto Real relativa à entrada em vigor				Q2	2022	O decreto real deve alinhar a gestão dos diferentes instrumentos, métodos e recenseamentos dos pesqueiros nacionais, facilitando uma melhor gestão das empresas e tendo em conta os objetivos das principais políticas e desafios da UE, como a reforma da política comum das pescas, a Estratégia de Biodiversidade 2030, as estratégias marinhas ou os ODS, entre outros.
46	C3.I1	T	Entrada em vigor do acordo contratual entre o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação (MAPA) e o SEIASA para apoiar a melhoria e a sustentabilidade das zonas irrigadas (Fase I)		Milhões de euros	0	260	Q3	2021	O acordo de colaboração entre o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação (MAPA) e o SEIASA (Fase I; Execução orçamental de 260 000 000 EUR) deve aplicar as condições do plano para melhorar a eficiência e a sustentabilidade da irrigação que está a ser realizado com este investimento. Esta norma jurídica deve regular, entre outros aspetos, o regime de financiamento público/privado para estes investimentos de modernização da irrigação, os critérios de seleção dos projetos, os procedimentos de execução do plano, bem como a lista de ações a realizar relacionadas com a execução orçamental no âmbito desta medida.
47	C3.I1	T	Aplicação do acordo entre o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação (MAPA) e o SEIASA para apoiar a melhoria e a		Milhões de euros	0	303	Q4	2022	O acordo de colaboração entre o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação (MAPA) e o SEIASA (Fase II; 303 000 000 EUR de execução orçamental) deve aplicar as condições do plano para melhorar a eficiência e a sustentabilidade da irrigação que está a ser realizado

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
			sustentabilidade das zonas irrigadas (Fase II)							com este projeto de investimento. Esta norma jurídica deve regular, entre outros aspetos, o regime de financiamento público/privado para estes investimentos de modernização da irrigação, os critérios de seleção dos projetos, os procedimentos de execução do plano, bem como a lista de ações a realizar relacionadas com a execução orçamental no âmbito desta medida.
424	C3.I1	T	Entrada em vigor da Adenda ao Acordo entre o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação (MAPA) e o SEIASA para apoiar a melhoria e a sustentabilidade das zonas irrigadas (Fase II)		Milhões de euros	303	453	Q2	2023	A adenda ao acordo de colaboração entre o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação (MAPA) e o SEIASA (expansão da fase II; 150 000 000 EUR de execução orçamental) deve aplicar as condições do plano para melhorar a eficiência e a sustentabilidade da irrigação que está a ser realizado com este projeto de investimento. Esta norma jurídica deve regular, entre outros aspetos, o regime de financiamento público/privado para estes investimentos de modernização da irrigação, os critérios de seleção dos projetos, os procedimentos de execução do plano, bem como a lista de ações a realizar relacionadas com a execução orçamental no âmbito desta medida. (Base de referência: 30 de junho de 2022, com base no objetivo da meta 47)
48	C3.I1	T	Modernização dos sistemas de irrigação		Número (hectares)	0	170 124	Q2	2026	Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos relativos a projetos de modernização de sistemas de irrigação num total acumulado de 170 124 hectares.
421	C3.I2	M	Construção de um laboratório de alto nível de biossegurança e acreditação de um laboratório nacional de fitossanidade	Certificados de aceitação, declarações de conformidade ou documentos equivalentes que atestem a execução de um contrato; documento de acreditação				Q4	2025	Confirmação pela administração de que foi executado um contrato relacionado com a construção de um Laboratório de Segurança Biológica de alto nível e acreditação de um Laboratório Nacional de Fitossanidade.
49	C3.I2	M	Construção de uma instalação para animais com um nível de biossegurança 3	Certificados de aceitação, declarações de				Q2	2026	Confirmação pela administração de que foi executado um contrato relativo à construção de uma instalação para animais com um nível de biossegurança (NCB) 3.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
				conformidade ou documentos equivalentes que atestem a execução de um contrato						
50	C3.I3	M	Construção, renovação ou aquisição de equipamento ou veículos de desinfeção para centros de limpeza e desinfeção e centros de produção de material de reprodução vegetal	Verificação pela administração				Q4	2025	Verificação pela administração da justificação documental dos pagamentos de subvenções relativos à construção, renovação ou renovação de infraestruturas ou à aquisição de equipamento ou veículos de desinfeção em 244 centros de limpeza e desinfeção e centros de produção de material de reprodução vegetal.
51	C3.I4	T	Plano de investimento para promover a sustentabilidade e a competitividade da agricultura e da pecuária		Milhões de euros	0	307	Q2	2022	Conclusão do plano de investimento para promover a sustentabilidade e a competitividade das atividades agrícolas e pecuárias na agricultura de precisão, na eficiência energética e na economia circular (execução orçamental de 307 000 000 EUR). As bases regulamentares estabelecem quem são os beneficiários, os requisitos que devem cumprir, o tipo de investimentos elegíveis e os critérios de elegibilidade para investimentos em: agricultura de precisão, eficiência energética, economia circular e utilização de energias renováveis.
52	C3.I4	M	Investimentos em sistemas de gestão do estrume, modernização de estufas, eficiência energética e energias renováveis e agricultura e tecnologia de precisão nas explorações agrícolas	Verificação pela administração ou por uma entidade pública				Q2	2026	Verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental para os pagamentos de subvenções relativos a um total de 5 700 investimentos em sistemas de gestão do estrume, modernização de estufas, eficiência energética e energias renováveis e agricultura e tecnologia de precisão nas explorações agrícolas.
53	C3.I5	T	Assinatura de acordos contratuais entre o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação (MAPA) e a ENISA		Milhões de euros	0	30	Q2	2023	Assinatura de três acordos contratuais (um por ano) entre o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação (MAPA) e a ENISA para apoiar a transformação digital das PME agroalimentares através de uma linha de apoio ao empreendedorismo inovador ou de base tecnológica no setor agroalimentar espanhol (execução orçamental: 30 000 000 EUR; 10 000 000 EUR por ano). Os acordos de colaboração entre o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação e a ENISA devem estabelecer as condições da linha de empreendedorismo de base tecnológica para apoiar as PME do setor agroalimentar que apresentem projetos empresariais inovadores e digitais, através da concessão de empréstimos participativos, da política de investimento e dos critérios de elegibilidade. Os acordos acima referidos devem incluir uma cláusula que garanta que os investimentos efetuados com este financiamento cumprem as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) das operações

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										apoiadas ao abrigo desta medida através da utilização da aferição de sustentabilidade, de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. O objetivo deste investimento é responder a vários dos objetivos da estratégia espanhola para a digitalização do setor agroalimentar e do ambiente rural, bem como dos seus planos de ação.
54	C3.I5	T	PME do setor agroalimentar apoiadas para executar projetos empresariais inovadores e digitais		Número	0	60	Q2	2023	Pelo menos 60 PME agroalimentares com créditos concedidos para a execução de projetos empresariais inovadores e digitais. O objetivo desta linha de apoio é conceder empréstimos participativos para incentivar as empresas a desenvolver projetos viáveis e inovadores, ligados ao comércio eletrónico e à consolidação da Indústria 4.0, entre muitas outras alavancas de mudança nos modelos de negócio digitais para o setor agroalimentar. Deve ser garantido, nomeadamente através de critérios de seleção, que as transações ao abrigo deste investimento efetuadas por estas PME com estes empréstimos cumprem as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) das transações apoiadas ao abrigo desta medida através da utilização da aferição de sustentabilidade, de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
55	C3.I6	M	Aquisição de equipamento TIC para as reservas marinhas de interesse para a pesca e contratos para a aquisição de navios para fins especiais para as reservas marinhas	Publicação na plataforma de contratação pública da adjudicação do contrato				Q4	2022	Publicação na Plataforma de Contratação Pública do contrato adjudicado para a aquisição de equipamento TIC para as Reservas Marinhas de Interesse Pesqueiro e a adjudicação de dois contratos para a aquisição de dois navios para fins especiais para as reservas marinhas. O equipamento TIC para as Reservas Marinhas consiste em i) ligação rádio do Farol de Alborán à Península e ii) aquisição de drones com potência suficiente que permitam atividades de controlo e monitorização e otimizem os meios existentes, reduzindo também o impacto ambiental. Para a aquisição de um navio para fins especiais destinado a reservas marinhas, deve procurar-se a melhor tecnologia que permita cumprir as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).
56	C3.I7	M	Acordos com organismos públicos de investigação	Assinatura de acordos com organismos públicos de investigação				Q4	2021	Assinatura de acordos com organismos públicos de investigação para promover a investigação no domínio das pescas e da aquicultura, assegurando uma abordagem ecossistémica da tomada de decisões na gestão das pescas
57	C3.I7	T	Aquisição de sondas acústicas para investigação no domínio das pescas		Número	0	2	Q2	2022	Publicação na Plataforma de Contratação Pública do contrato adjudicado para a aquisição de duas sondas acústicas dedicadas à

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										investigação no domínio das pescas. O objetivo da aquisição de duas sondas para dois navios de investigação da pesca existentes é assegurar a qualidade dos dados obtidos e, consequentemente, favorecer avaliações científicas das diferentes unidades populacionais de espécies pelágicas, contribuindo para a sustentabilidade das pescas e para a tomada de decisões em matéria de gestão das pescas com base nos melhores conhecimentos científicos.
58	C3.I8	T	Projetos de investigação, desenvolvimento e inovação para apoiar a resiliência e a sustentabilidade do setor das pescas e da aquicultura		Número	0	20	Q2	2023	Conclusão de, pelo menos, 20 projetos de investigação, desenvolvimento e inovação para a adoção de novas tecnologias que favoreçam a resiliência e a sustentabilidade do setor das pescas e da aquicultura.
59	C3.I9	M	Reforço digital do Sistema Espanhol de Informação das Pescas (SIPE) e do sistema de vigilância da pesca	Instalação da segunda barreira de firewall				Q2	2023	Reforço digital das informações e da vigilância da pesca, incluindo a instalação de uma segunda barreira de proteção (firewall) para aumentar a segurança do Sistema Espanhol de Informação das Pescas (SIPE), em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regime Nacional de Segurança (ENS) para o elevado nível de segurança, e digitalização dos navios de pesca.
60	C3.I10	M	Aquisição de navios-patrolha ligeiros e de navios-patrolha de alto mar para combater a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada	Publicação na plataforma de contratação pública da adjudicação do contrato				Q4	2022	Publicação na plataforma de contratos públicos da adjudicação do contrato para quatro novos navios de patrulha ligeira e três navios de patrulha de alto mar renovados que devem ser utilizados para combater a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, que continua a ser uma das maiores ameaças existentes para os ecossistemas marinhos. Deve procurar-se a melhor tecnologia que permita cumprir as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).
61	C3.I11	T	Financiamento de projectos de investimento no sector das pescas		Milhões de euros	0	5	Q2	2022	A aprovação do acordo entre o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação e a SAECA para apoiar o financiamento de projetos de investimento no setor das pescas através da concessão de um empréstimo de, pelo menos, 5 000 000 EUR à Sociedad Anónima Estatal de Caución Agraria (SAECA) para a criação de uma linha de financiamento destinada a regarantir projetos com ações relacionadas com a atividade de pesca sustentável; melhorar as condições de trabalho e a segurança da atividade; e à digitalização de processos e sistemas. O acordo acima referido deve incluir uma cláusula que garanta que as transações apoiadas ao abrigo deste investimento cumprem as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) das transações apoiadas ao abrigo desta medida através da utilização da aferição de sustentabilidade, de

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

C.3. Descrição das reformas e investimentos para apoio sob a forma de empréstimos

Reforma 7 (C3.R7) – Lei relativa à prevenção das perdas e do desperdício alimentares

O objetivo desta reforma é estabelecer uma hierarquia de prioridades na utilização de alimentos para que não se tornem resíduos.

A medida consiste na entrada em vigor de uma lei sobre a prevenção de perdas e desperdícios alimentares.

Reforma 8 (C3.R8) – Ato jurídico sobre o sistema de informação agrícola

O objectivo desta reforma é criar um Sistema de Informação Agrícola e Florestal (SIEX) que permita ao Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação gerir as políticas agrícola e pecuária.

A medida consiste na entrada em vigor de um ato jurídico que cria o sistema de informação das explorações agrícolas.

Investimento 12 (C3.I12) — Plano para aumentar a eficiência e a sustentabilidade da irrigação

O objetivo desta medida é aumentar a ambição do investimento 1 (C3.I1): Plano para aumentar a eficiência e a sustentabilidade na irrigação.

Consiste na modernização dos sistemas de irrigação.

C.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio sob a forma de empréstimos

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
L8	C3.R7	M	Entrada em vigor da Lei relativa à prevenção das perdas e do desperdício alimentares	Disposição da lei relativa à entrada em vigor				Q4	2025	Entrada em vigor de uma lei sobre a prevenção de perdas e desperdícios alimentares.
L9	C3.R8	M	Entrada em vigor de um ato jurídico que cria o sistema de informação das explorações agrícolas	Disposição do ato jurídico sobre a entrada em vigor				Q4	2025	Entrada em vigor do ato jurídico que cria o sistema de informação das explorações agrícolas.
L10	C3.I12	T	Entrada em vigor do acordo entre o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação (MAPA) e o SEIASA para apoiar a melhoria e a sustentabilidade das zonas irrigadas (Fase III)		Milhões de euros	0	260	Q4	2023	O acordo de colaboração entre o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação (MAPA) e o SEIASA (Fase III; 260 000 000 EUR de execução orçamental) deve aplicar as condições do plano para melhorar a eficiência e a sustentabilidade da irrigação que está a ser realizado com este projeto de investimento. Esta norma jurídica deve regular, entre outros aspetos, o regime de financiamento público/privado para estes investimentos de modernização da irrigação, os critérios de seleção dos projetos, os procedimentos de execução do plano, bem como a lista de ações a realizar relacionadas com a execução orçamental no âmbito desta medida.

D. COMPONENTE 04: ECOSSISTEMAS E BIODIVERSIDADE

Esta componente do plano de recuperação e resiliência espanhol deve abordar a vulnerabilidade da Espanha aos efeitos adversos diretos e indiretos das alterações climáticas devido à sua biogeografia e geomorfologia, melhorando o estado de conservação dos ecossistemas, através da sua restauração ecológica, se necessário, e invertendo a perda de biodiversidade, assegurando a utilização sustentável dos recursos naturais e preservando e melhorando os serviços ecossistémicos. Esta componente deve também contribuir para a adaptação dos ecossistemas aos efeitos adversos das alterações climáticas, adotando medidas para minimizar os seus efeitos, adotando a Estratégia Nacional de Combate à Desertificação e centrando-se nos incêndios florestais.

Deve ser dada maior ênfase à proteção, preservação e restauração dos ecossistemas marinhos. A execução desta componente do plano espanhol de recuperação e resiliência deve i) lançar a agenda azul para melhorar os mares e a sua biodiversidade; ii) aumentar a percentagem de zonas marinhas protegidas, protegendo pelo menos 18 % do território espanhol até ao final de 2025, defendendo tanto a fauna como a flora; e iii) introduzir, pela primeira vez em Espanha, um quadro para a gestão marinha.

Além disso, deve também preservar e gerir de forma sustentável as zonas rurais, os seus ecossistemas, a biodiversidade e as florestas. As zonas rurais – onde o despovoamento teve um impacto particularmente negativo – albergam uma grande parte do rico património natural de Espanha e são, por conseguinte, uma fonte de riqueza local, abrindo oportunidades para inverter o declínio demográfico.

Esta componente do plano de recuperação e resiliência espanhol apoia o investimento na transição ecológica e digital (recomendação específica por país n.º 3 2020). Apoia igualmente uma gestão adequada dos solos, em especial a gestão florestal, a proteção e a restauração da natureza, em consonância com os objetivos do Pacto Ecológico Europeu e da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030.

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

D.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C4.R1) — Conservação da biodiversidade terrestre e marinha

Esta reforma deve atualizar a legislação em matéria de biodiversidade e património natural para apoiar o cumprimento dos compromissos decorrentes da Convenção sobre a Diversidade Biológica e da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030, recentemente adotada.

A principal ação desta reforma será preparar, aprovar e implantar o Plano Estratégico para o Património Natural e a Biodiversidade (conforme estabelecido na Lei 42/2007 relativa ao Património Natural e à Biodiversidade), a fim de ter um impacto duradouro na conservação e gestão de todos os sistemas naturais espanhóis, bem como nos serviços que presta à sociedade. Esta reforma deve também incluir as seguintes ações no âmbito desta medida:

- a) Adoção da Estratégia para a Biodiversidade, a Ciência e o Conhecimento, que identificará as principais lacunas em matéria de investigação e estabelecerá áreas específicas em que é necessária investigação no domínio da biodiversidade.

- b) Adoção do Decreto Real que aprova o Plano para a Rede de Áreas Marinhas Protegidas, que deve promover uma rede ecologicamente coerente que contribua para a conservação das áreas do património natural e da biodiversidade marinha, promovendo uma gestão planeada, eficaz e coerente das áreas marinhas protegidas.
- c) A estratégia nacional para a conservação dos polinizadores deve prever as ações necessárias para melhorar a situação dos polinizadores. Esta estratégia deve centrar-se especialmente na i) promoção de zonas favoráveis aos polinizadores; ii) melhoria da sua gestão e redução dos riscos criados por espécies nocivas; iii) produtos fitossanitários, e iv) promoção da investigação sobre a conservação dos polinizadores e divulgação dos resultados da investigação neste domínio.
- d) Adoção do regulamento relativo à atualização das autoridades administrativas e científicas, ao abrigo da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (Regulamento CITES), que garantirá a aplicação das medidas decorrentes da CITES e assegurará que o comércio não prejudique o estado de conservação das espécies e a sua sobrevivência a longo prazo.
- e) O Plano de Conservação e Restauro das Zonas Húmidas, que deve garantir a preservação e a utilização racional das zonas húmidas.

O desenvolvimento destas ações no âmbito desta medida será diretamente apoiado pelos investimentos 1 e 2 desta componente do plano de recuperação e resiliência espanhol (a seguir descritos). Complementa igualmente as outras duas reformas e investimentos descritos nesta componente do plano de recuperação e resiliência espanhol.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Reforma 2 (C4.R2) – Restauração dos ecossistemas e das infraestruturas verdes

O objetivo desta reforma é desenvolver e aplicar a estratégia do governo central para a infraestrutura verde, a conectividade e a restauração ecológica, a fim de restaurar os ecossistemas danificados e consolidar uma rede de zonas terrestres e marinhas naturais e seminaturais plenamente funcionais ligadas em Espanha até 2050.

Estas reformas integram sete linhas de ação diferentes para: i) reduzir os efeitos da fragmentação e da perda de conectividade ecológica; ii) restaurar habitats e ecossistemas em zonas fundamentais; iii) manter e melhorar a prestação de serviços ecossistémicos de elementos de infraestruturas verdes; iv) melhorar a resiliência dos elementos ligados às infraestruturas verdes; v) assegurar a coerência territorial; vi) Incorporar infraestruturas verdes eficazes; e vii) assegurar uma comunicação, educação e participação adequadas dos grupos de interesses e da sociedade no desenvolvimento de infraestruturas verdes.

Esta reforma é ainda apoiada pelo investimento 3 desta componente do plano espanhol de recuperação e resiliência, que dá resposta, em especial, às recomendações da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2030 sobre a incorporação de corredores ecológicos, a plantação em grande escala de árvores, os progressos significativos na reabilitação de terrenos contaminados e o objetivo de assegurar que as cidades com, pelo menos, 20 000 habitantes dispõem de um plano de ecologização urbana ambicioso. Está também relacionado com a reforma 1 e o investimento 1 desta componente do plano de recuperação e resiliência espanhol.

A execução da medida deve estar concluída até 30 de junho de 2021.

Reforma 3 (C4.R3) – Gestão sustentável das florestas

Esta reforma atualizará a estratégia florestal espanhola de 1999, juntamente com o plano florestal espanhol de 2002-2032, desenvolvendo um pacote de ações para impulsionar o setor florestal, abrangendo a floresta espanhola no seu conjunto: proteção de espécies e zonas, incêndios, propriedade, evolução, estado atual e tendências nas zonas e recursos florestais, entre outros. A reforma deve abordar a revitalização económica e social das grandes zonas rurais, que enfrentam graves problemas de despovoamento, e deve estar bem alinhada com o Pacto Ecológico Europeu.

A estratégia florestal espanhola terá cinco prioridades estratégicas:

- 1) Conservação e valorização do património natural, da biodiversidade e da conectividade.
- 2) Protecção, segurança sanitária e protecção da prevenção e adaptação aos riscos naturais e ambientais.
- 3) Bioeconomia florestal: economia verde e emprego, mobilização dos recursos florestais e desenvolvimento socioeconómico sustentável do setor florestal.
- 4) Desenvolvimento e melhoria do conhecimento e da cultura florestal.
- 5) Modelo de governação florestal: o quadro regulamentar, administrativo e instrumental da política florestal espanhola.

Existem dois instrumentos principais na estratégia florestal espanhola, que são necessários para reformar o setor florestal no seu conjunto. A primeira é a adoção de diretrizes para a gestão sustentável das florestas. Essas orientações devem abranger questões como a biodiversidade, as alterações climáticas e a bioeconomia circular. Em segundo lugar, as orientações estratégicas para a gestão dos incêndios florestais em Espanha, que estabelecem os objetivos a seguir, definem as principais linhas de trabalho e identificam os grupos da sociedade com um certo grau de responsabilidade. Estas orientações estratégicas são cruciais para controlar os incêndios florestais e aumentar o posicionamento estratégico do setor florestal no contexto da transição ecológica.

A execução da reforma deverá estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Investimento 1 (C4.I1) — Digitalização e conhecimento do património natural

O objetivo deste investimento é aumentar o conhecimento das espécies e habitats no território espanhol.

O investimento consiste em ações relacionadas com o conhecimento da biodiversidade, incluindo a digitalização e a gestão da informação.

Investimento 2 (C4.I2) — Conservação da biodiversidade terrestre e marinha

O objetivo deste investimento é proteger a biodiversidade terrestre e marinha espanhola.

Este investimento consiste em ações de conservação do ambiente terrestre e marinho, incluindo o apoio a políticas em áreas protegidas.

Investimento 3 (C4.I3) — Restauração dos ecossistemas e das infraestruturas verdes

O objetivo deste investimento é restaurar os ecossistemas naturais, promover a ecologização urbana e reabilitar as zonas degradadas pelas atividades mineiras.

O investimento consiste em ações de restauração da natureza, incluindo a reabilitação de antigas minas, investimentos na restauração dos ecossistemas e apoio à renaturalização das cidades.

C4.I4 Gestão sustentável das florestas

O objetivo deste investimento é assegurar a gestão sustentável das florestas espanholas e aumentar a sua proteção contra incêndios florestais.

Este investimento consiste em ações de apoio à gestão florestal, bem como em investimentos de apoio à bioeconomia florestal.

D.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
62	C4.R1	M	Plano Estratégico para o Património Natural e a Biodiversidade e Plano para a Rede de Áreas Marinhas Protegidas	Publicação no Jornal Oficial				Q4	2022	Adoção do Plano Estratégico para o Património Natural e a Biodiversidade (Decreto Real) e do Plano para a Rede de Áreas Marinhas Protegidas (Decreto Real), incluindo a criação de, pelo menos, nove bases de gestão marinha, iii) a Estratégia para a Biodiversidade, a Ciência e o Conhecimento, iv) a Estratégia Nacional para a Conservação dos Polinizadores, v) o regulamento para a atualização das autoridades e dos organismos administrativos e científicos, ao abrigo da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção e vi) o Plano de Conservação e Restauro das Zonas Húmidas.
63	C4.R2	M	Adoção da Estratégia Nacional para as Infraestruturas Verdes, a Conectividade e a Restauração Ecológica	Publicação no Jornal Oficial				Q2	2021	Adoção da Estratégia Nacional para as Infraestruturas Verdes, a Conectividade e a Restauração Ecológica. A estratégia deve incluir linhas de ação para alcançar: i) Redução dos efeitos da fragmentação e da perda de conectividade ecológica; ii) restauração dos ecossistemas em zonas fundamentais; iii) manter e melhorar a prestação de serviços ecossistémicos; iv) melhorias na resiliência; v) definição de um modelo de governação; e vi) comunicação, educação e participação das partes interessadas.
64	C4.R3	M	Aprovação da Estratégia e do Plano de Apoio às Florestas de Espanha	Publicação no Jornal Oficial				Q4	2022	Adoção da estratégia e do plano de apoio florestais espanhóis, que devem incluir orientações para a gestão sustentável das florestas.
65	C4.I1	M	Adjudicação de contratos para aeronaves para fins especiais de combate a incêndios e criação do sistema de monitorização e gestão dos conhecimentos em matéria de biodiversidade	Adjudicação de contratos				Q2	2022	Adjudicação de contratos para a atualização e modernização de, pelo menos, dez aeronaves para fins especiais (Canadá) de combate a incêndios e disponibilização do sistema de monitorização e gestão dos conhecimentos em matéria de biodiversidade. O sistema inclui um maior conhecimento das espécies e dos habitats e uma plataforma digital. O investimento deve assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), modernizando apenas as aeronaves existentes, que não devem aumentar a sua vida útil ou capacidade.
66	C4.I1	M	Conhecimentos sobre biodiversidade, incluindo digitalização e gestão da informação	Relatórios finais das entidades ou pessoas singulares destinatárias ou certificados de aceitação, declarações de conformidade, certificados de pagamento ou				Q2	2026	No domínio dos conhecimentos sobre a biodiversidade, incluindo a digitalização e a gestão da informação, num montante total acumulado de 93 000 000 EUR: - Os relatórios finais que confirmem a finalização dos projetos adjudicados devem ser apresentados pelas entidades ou pessoas singulares beneficiárias para efeitos de concessão de subvenções. A contribuição para o montante cumulado total é o montante atribuído ao projeto; e - Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos e acordos (convenios) (incluindo eventuais alterações), ou partes dos mesmos. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
				equivalentes que certifiquem a execução dos contratos						declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes. Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos ou acordos (convenios) relativos a voos LiDAR que abrangem 38 102 000 hectares do território terrestre espanhol.
67	C4.I2	T	Zonas marinhas protegidas		% do território marítimo espanhol	13	15	Q2	2023	Alcançar uma área marinha protegida de, pelo menos, 15 % do território marinho espanhol. Zona marinha protegida é um território marinho incluído na rede Natura 2000 ou noutras categorias de espaços naturais protegidos, conforme estabelecido na Lei n.º 42/2007; As áreas protegidas por instrumentos internacionais e as reservas marinhas devem ser incluídas na RAMPE (Rede Espanhola de Áreas Marinhas Protegidas), quando aplicável. (Base de referência: 31 de dezembro de 2020.)
69	C4.I2	M	Conservação do ambiente terrestre e marinho	Relatórios finais das entidades ou pessoas singulares beneficiárias ou certificados de aceitação, certificados de pagamento, declarações de conformidade ou equivalentes que atestem a execução dos contratos ou escritura de venda para aquisição de terrenos.				Q2	2026	Para ações de conservação dos ambientes terrestres e marinhos, incluindo o apoio a políticas em áreas protegidas, num montante total acumulado de 338 000 000 EUR: - Os relatórios finais que confirmem a finalização dos projetos adjudicados devem ser apresentados pelas entidades ou pessoas singulares beneficiárias para efeitos de concessão de subvenções. A contribuição para o montante acumulado total é o montante atribuído ao projeto; e - Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos e acordos (convenios) (incluindo eventuais alterações), ou partes dos mesmos. A contribuição para o montante acumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes; e - Atos públicos que confirmam a aquisição de terrenos. Para a aquisição de navios para fins especiais, apenas são apoiadas as melhores tecnologias disponíveis, tendo em conta a finalidade especial que servem.
70	C4.I3	T	Reabilitação de antigas minas (pelo menos 20 antigas minas)		Número (instalações mineiras)	0	20	Q2	2023	Início dos trabalhos de reabilitação em cada mina, visando pelo menos 20 antigas minas, incluindo a descontaminação do solo, a recuperação da morfologia e a revegetação e naturalização.
71	C4.I3	M	Restauração dos ecossistemas e infraestruturas verdes	Relatórios finais das entidades ou pessoas singulares beneficiárias ou certificados de aceitação,				Q2	2026	Para ações no domínio da restauração dos ecossistemas e das infraestruturas verdes, num montante total acumulado de 200 250 000 EUR: Os relatórios finais que confirmem a finalização dos projetos adjudicados devem ser apresentados pelas entidades ou pessoas singulares beneficiárias para efeitos de concessão de subvenções. A contribuição para o montante acumulado total é o montante atribuído ao projeto; e

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
				certificados de pagamento, declarações de conformidade ou equivalentes que atestem a execução dos contratos ou escritura de venda para aquisição de terrenos						- Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos e acordos (convenios) (incluindo eventuais alterações), ou partes dos mesmos. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes; e - Atos públicos que confirmam a aquisição de terrenos. No domínio da renaturalização das cidades espanholas, as entidades ou pessoas singulares beneficiárias devem apresentar 20 relatórios finais que confirmem a finalização dos projetos adjudicados.
72	C4.I3	M	Reabilitação de antigas minas	Relatórios finais das entidades ou pessoas singulares destinatárias ou certificados de aceitação, certificados de pagamento, declarações de conformidade ou documentos equivalentes que certifiquem a execução dos contratos				Q2	2026	Foram realizadas obras de reabilitação em 30 antigas minas.
73	C4.I4	T	Ações em matéria de gestão sustentável das florestas		Número (veículos)	0	100	Q2	2023	Aquisição de, pelo menos, 100 veículos para fins especiais de combate a incêndios. Os critérios de seleção para o investimento devem assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), apoiando apenas as melhores tecnologias disponíveis com os menores impactos ambientais no setor, tendo em conta a finalidade especial que servem.
425	C4.I4	M	Ações em matéria de gestão florestal	Relatórios finais das entidades ou pessoas singulares destinatárias ou certificados de aceitação, certificados de pagamento,				Q2	2026	No domínio da gestão florestal, num montante cumulado total de 167 400 000 EUR: Os relatórios finais que confirmem a finalização dos projetos adjudicados devem ser apresentados pelas entidades ou pessoas singulares beneficiárias para efeitos de concessão de subvenções. A contribuição para o montante cumulado total é o montante atribuído ao projeto; e

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
				declarações de conformidade ou documentos equivalentes que certifiquem a execução dos contratos						Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos e acordos (convenios) (incluindo eventuais alterações), ou partes dos mesmos. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes. No domínio da promoção da bioeconomia florestal, as entidades ou pessoas singulares beneficiárias devem apresentar 50 relatórios finais que confirmem a finalização dos projetos adjudicados. No caso dos veículos para fins especiais, apenas não são apoiadas as melhores tecnologias disponíveis, tendo em conta a finalidade especial que servem, são as monoculturas adquiridas, incluindo o eucalipto.

E. COMPONENTE 05: RECURSOS COSTEIROS E HÍDRICOS

Esta componente tem por objetivo melhorar a gestão dos recursos hídricos, aplicar uma política de adaptação costeira para fazer face aos efeitos adversos das alterações climáticas e reforçar a execução das estratégias marinhas e dos planos de ordenamento do espaço marítimo.

Para melhorar a gestão dos recursos hídricos, a Espanha tem de enfrentar diferentes desafios, como a identificação de novos poluentes emergentes (por exemplo, microplásticos), um défice de investimento existente no planeamento, a adaptação da costa às alterações climáticas, o controlo e a gestão do domínio público hidráulico, a propriedade marítima-terrestre e o tratamento da água, e o atraso na implantação de novas tecnologias e tecnologias TIC para a gestão da água. Para o efeito, a Espanha deve melhorar a eficiência do setor. A Espanha deve igualmente procurar alinhar melhor a sua gestão dos recursos hídricos com os objetivos ambientais, como os estabelecidos no Pacto Ecológico Europeu, na Estratégia de Biodiversidade para 2030 e no Plano de Ação da UE para a Poluição Zero. Para o efeito, devem ser aplicadas diferentes estratégias, como a digitalização da administração pública para ter acesso à informação, incluindo a qualidade da água e a conformidade com os fluxos ecológicos, o fornecimento e a melhoria das infraestruturas ambientais, a segurança das infraestruturas ou a melhoria do estado das águas subterrâneas e a recuperação dos aquíferos.

O impacto da erosão e das inundações na costa foi exacerbado pelas alterações climáticas. Por conseguinte, esta componente do plano espanhol de recuperação e resiliência deve também aplicar uma política de adaptação da costa espanhola aos efeitos adversos das alterações climáticas. Para combater a erosão e reduzir o risco de inundações, devem ser introduzidas várias medidas de adaptação, como a recuperação ambiental de zonas degradadas, a melhoria da acessibilidade ordenada e correta ao domínio público marítimo terrestre ou a elaboração e aplicação de soluções baseadas na natureza, entre outras. Esta linha de ação criará um litoral mais resiliente aos efeitos das alterações climáticas e preparará melhor o setor do turismo e outros setores dependentes do estado das zonas costeiras. Além disso, tal reforçará ainda mais o papel do programa Copernicus, que é crucial para prevenir e avaliar os danos e o impacto de fenómenos meteorológicos extremos.

No âmbito desta componente do plano espanhol de recuperação e resiliência, a Espanha deve promover o desenvolvimento sustentável otimizado dos setores marítimos e proteger o meio marinho, com o objetivo de alcançar o seu bom estado ambiental através da adoção de uma lei, da transposição da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha e do reforço da sua aplicação.

Esta componente do plano espanhol de recuperação e resiliência contribui para centrar a política económica relacionada com o investimento na promoção da eficiência energética e da utilização dos recursos (recomendação específica por país n.º 3 de 2019). Centra igualmente o investimento na transição ecológica e digital, em especial através da promoção da investigação e da inovação, da produção e utilização limpas e eficientes de fontes de energia, das infraestruturas energéticas, da gestão da água e dos resíduos e dos transportes sustentáveis (recomendação específica por país n.º 3 de 2020). Além disso, reforça a reutilização da água (recomendação específica por país n.º 3 de 2022).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

E.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C5.R1) — Planos e estratégias no domínio da água e alterações regulamentares

A reforma deve incidir na revisão e atualização da Lei da Água, dos seus regulamentos e de outro direito derivado, a fim de assegurar um quadro jurídico favorável à promoção dos investimentos. A reforma deve incluir a adoção e revisão de uma série de planos e estratégias que constituem a base dos investimentos e da gestão da água, que devem reforçar e aumentar os investimentos. Estas alterações regulamentares devem ser alinhadas com o Pacto Ecológico Europeu.

Esta reforma abordará numerosas questões relativas a todos os tipos de água, como a melhoria do quadro financeiro para a reutilização das águas residuais, a adoção de normas técnicas para a segurança das barragens e dos seus reservatórios, a adoção de um plano nacional de purificação, reabilitação, eficiência, poupança e reutilização da água (implementação do tratamento, saneamento, eficiência, poupança, reutilização e segurança das infraestruturas — Plano DSEAR), entre outras.

A medida deve estar concluída até 30 de junho de 2023.

Investimento 1 (C5.I1) — Ações de tratamento, saneamento, eficiência, poupança, reutilização e segurança das infraestruturas (DSEAR)

O objetivo deste investimento é aumentar a qualidade e a gestão da água em Espanha.

A medida consiste em investimentos em infraestruturas de abastecimento de água e de tratamento de águas residuais, bem como investimentos em barragens ou reservatórios para preservar a sua segurança.

Investimento 2 (C5.I2) — Restauração dos ecossistemas fluviais, infraestruturas hídricas e atenuação dos riscos de inundações

O objetivo deste investimento é restaurar o estado ecológico dos rios, atenuar os riscos de inundações e reduzir a dependência dos irrigadores de aquíferos sobre-explorados.

O investimento consiste na recuperação de rios e investimentos relacionados com infraestruturas de abastecimento de água.

Investimento 3 (C5.I3) — Transição digital no setor da água (Cumprimento da legislação ambiental digital) — Projeto estratégico de recuperação e transformação económicas (PERTE) para a digitalização das utilizações da água.

O objetivo deste investimento é acelerar a transição digital nos sistemas e serviços de gestão relacionados com a água e fornecer novos instrumentos para a monitorização e gestão meteorológicas.

O investimento consiste em ações relacionadas com o PERTE para a digitalização das utilizações da água, os radares e a digitalização dos processos hidrológicos ou meteorológicos.

Investimento 4 (C5.I4) — Adaptação do litoral às alterações climáticas

O objetivo deste investimento é aumentar a resiliência da costa espanhola às alterações climáticas e à variabilidade climática e integrar a adaptação às alterações climáticas no planeamento e na gestão da costa e do mar espanhóis.

Este investimento consiste em obras de restauração em todo o litoral.

E.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
74	C5.R1	M	Entrada em vigor das alterações do Regulamento Planeamento Hidrológico	Disposição do Decreto Real relativa à entrada em vigor				Q4	2021	Decreto Real que altera o Regulamento do Planeamento Hidrológico (Jornal Oficial). As alterações dizem respeito a aspetos relacionados com as secas e a escassez de água, aos requisitos de aplicação da Diretiva-Quadro Água e às normas pertinentes no âmbito da Estratégia Comum de Aplicação das Diretivas Água.
75	C5.R1	M	Entrada em vigor da alteração da Lei da Água e do novo regulamento que substitui o Real Decreto 1620/2007	Disposição da Lei da Água relativa à entrada em vigor				Q2	2023	Alteração da Lei da Água, a fim de incluir uma revisão dos impostos sobre as descargas de águas residuais e do sistema de recuperação dos custos das infraestruturas hídricas, em consonância com os princípios do poluidor-pagador e da recuperação dos custos. O novo regulamento que substitui o Real Decreto 1620/2007 deve alterar o quadro regulamentar e financeiro para a reutilização das águas residuais em consonância com os princípios do poluidor-pagador e da recuperação dos custos, melhorando a monitorização e a proteção das massas de água, incluindo as águas subterrâneas, e abordando os aspetos da seca e da escassez.
76	C5.I1	T	Melhoria das infra-estruturas de tratamento da água e das águas residuais		Número (ações)	0	70	Q2	2023	70 ações concluídas para melhorar e/ou construir infraestruturas de tratamento de água e de águas residuais, com o objetivo de garantir o cumprimento da Diretiva 91/271/CEE (para projetos de infraestruturas de águas residuais) ou de melhorar a eficiência e/ou reduzir as perdas de água nos sistemas de distribuição de água (para projetos de infraestruturas de água).
427	C5.I1	T	Construção ou renovação de infraestruturas de tratamento de água e de águas residuais		Número (infraestruturas de tratamento de água e de águas residuais)	70	359	Q2	2026	Para 359 infraestruturas de tratamento de águas e de águas residuais: • Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos relacionados com a sua renovação ou construção; ou • Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que a fase de ensaio após o início da sua renovação ou construção, ou • Verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental para o pagamento de subvenções relacionadas com a sua renovação ou construção.
428	C5.I1	M	Segurança de barragens ou reservatórios	Certificados de aceitação, declarações de conformidade ou documentos equivalentes que atestem a execução dos contratos				Q2	2026	Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos relacionados com a segurança de 15 barragens ou reservatórios. São excluídos os investimentos na construção de novas barragens ou na ampliação de barragens existentes.
77	C5.I2	M	Restauração da proteção das margens dos rios contra os riscos de inundações	Certificados assinados pela MITERD				Q4	2022	Restauração de, pelo menos, 200 km de margens fluviais e proteção de, pelo menos, 40 000 habitantes contra os riscos de inundações.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
77-A	C5.I2	M	Monitorização e recuperação de rios	Relatórios finais das entidades ou pessoas singulares destinatárias ou certificados de aceitação, declarações de conformidade, certificados de pagamento ou equivalentes que certifiquem a execução dos contratos				Q2	2026	Nas zonas de monitorização e recuperação de rios, bem como de proteção contra os riscos de inundações, num montante total acumulado de 203 400 000 EUR: - Os relatórios finais que confirmem a finalização dos projetos adjudicados devem ser apresentados pelas entidades ou pessoas singulares beneficiárias para efeitos de concessão de subvenções. A contribuição para o montante cumulado total é o montante atribuído ao projeto. - Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que os contratos (incluindo quaisquer alterações), ou partes dos mesmos, foram executados. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes.
78	C5.I2	M	Intervenções em infraestruturas de abastecimento de água	Certificados de receção, <i>actas de puesta en marcha/servicio</i> , declarações de conformidade, verificação pela administração ou por uma entidade pública do encerramento de poços ou equivalente				Q2	2026	Para 15 intervenções de construção, renovação ou encerramento em infraestruturas de abastecimento de água: - Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que os contratos foram executados, ou - Confirmação, pela administração ou por uma entidade pública, do início da fase de ensaio após a intervenção, ou - Verificação pela administração ou por uma entidade pública de que um poço foi encerrado. Os investimentos em infraestruturas para a produção de água dessalinizada devem ser a melhor tecnologia disponível com os menores impactos ambientais no setor.
430	C5.I3	M	PERTE para a digitalização das utilizações da água	Relatórios finais das entidades ou pessoas singulares destinatárias ou certificados de aceitação, declarações de conformidade, certificados de pagamento ou equivalentes que certifiquem a execução dos contratos				Q2	2026	No domínio do PERTE para a digitalização das utilizações da água, num montante acumulado total de 494 100 000 EUR: - Os relatórios finais que confirmem a finalização dos projetos adjudicados devem ser apresentados pelas entidades ou pessoas singulares beneficiárias para efeitos de concessão de subvenções. A contribuição para o montante cumulado total é o montante atribuído ao projeto. - Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que os contratos (incluindo quaisquer alterações), ou partes dos mesmos, foram executados. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes.

Número	Medida	Etap interméd a / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetiv o	Q	Ano	
426	C5.I3	M	Radares e digitalização de processos hidrológicos ou meteorológicos	Certificados de aceitação, declarações de conformidade, certificados de pagamento ou equivalentes que atestem a execução dos contratos.				Q2	2026	Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos, ou partes correspondentes dos mesmos, relacionados com radares e a digitalização de processos hidrológicos ou meteorológicos, num montante total acumulado de 299 700 000 EUR. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes.
80	C5.I4	T	Restauração de zonas e ecossistemas degradados ao longo de, pelo menos, 50 quilómetros de costa		Número (quilómetros)	0	50	Q4	2022	Conclusão de, pelo menos, 50 quilómetros de costa na restauração de zonas e ecossistemas degradados, proteção e aumento da acessibilidade às zonas costeiras, atenuação da erosão, melhor conhecimento e aumento da resiliência das zonas costeiras e adaptação aos efeitos das alterações climáticas, monitorização à distância e execução de políticas estratégicas de planeamento marinho. As ações devem ter em conta qualquer um dos seguintes elementos: i) Aumentar a resiliência da costa espanhola aos efeitos adversos das alterações climáticas, combatendo a erosão e reforçando o litoral. Tal deve ter em conta a criação de quebra-mares, praias artificiais, superfícies flutuantes, gestão de sedimentos, soluções baseadas na natureza, restauração do sistema de praias e dunas, infraestruturas de proteção costeira, implementação de redes inteligentes para a monitorização da erosão costeira ou ações com efeitos semelhantes. ii) Proteger e restaurar os ecossistemas costeiros ou as zonas degradadas. Tal deve ser feito mediante: a) a deslocalização de instalações afetadas por retrocessos; b) Delimitação do domínio marítimo terrestre do Estado; c) Recuperação de terrenos marítimos pertencentes ao Estado ocupados de forma indevida ou inadequada; d) Avaliação e gestão dos riscos ou ações semelhantes; e) Recuperação ambiental de zonas costeiras e ecossistemas degradados; f) Conservação e gestão do litoral; e/ou g) ações com efeitos semelhantes. iii) Melhorar a acessibilidade ordenada e correta ao domínio público marítimo terrestre. Tal deve ser feito através da recuperação de terrenos para permitir o acesso ao domínio público, o planeamento, a gestão e a restauração do acesso ou ações com efeitos semelhantes. iv) Implementação de políticas de planeamento estratégico do meio marinho. Tal deve ser feito através da aplicação do ordenamento do espaço marítimo, das estratégias marinhas, do aconselhamento científico sobre os oceanos, o clima e as costas e do desenvolvimento de uma aplicação Web georreferenciada para os utilizadores do mar.
81	C5.I4	T	Restauração de zonas e ecossistemas degradados		Número (quilómetros)	50	100	Q2	2023	Conclusão de obras num raio de, pelo menos, 100 quilómetros de costa, incluindo:

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
			ao longo de, pelo menos, 100 quilômetros de costa							i) Aumentar a resiliência da costa espanhola aos efeitos adversos das alterações climáticas, combatendo a erosão e reforçando o litoral e a monitorização à distância. Tal deve ter em conta a criação de quebra-mares, praias artificiais, superfícies flutuantes, gestão de sedimentos, soluções baseadas na natureza, restauração do sistema de praias e dunas, infraestruturas de proteção costeira, implementação de redes inteligentes para a monitorização da erosão costeira, melhores conhecimentos ou ações com efeitos semelhantes. ii) Proteger e restaurar os ecossistemas costeiros ou degradados áreas. Tal deve ser feito mediante: a) a deslocalização de instalações afetadas por retrocessos; b) Delimitação do domínio marítimo terrestre do Estado; c) Recuperação de terrenos marítimos pertencentes ao Estado ocupados de forma indevida ou inadequada; d) Avaliação e gestão dos riscos ou ações semelhantes; e) Recuperação ambiental de zonas costeiras e ecossistemas degradados; f) Conservação e gestão do litoral; g) melhores conhecimentos e/ou h) ações com efeitos semelhantes. iii) Melhorar a acessibilidade ordenada e correta ao domínio público marítimo terrestre. Tal deve ser feito através da recuperação de terrenos para permitir o acesso ao domínio público, o planeamento, a gestão e a restauração do acesso, melhores conhecimentos ou ações com efeitos semelhantes. iv) Implementação de políticas de planeamento estratégico do meio marinho e melhoria dos conhecimentos. Tal deve ser feito através da aplicação do ordenamento do espaço marítimo, das estratégias marinhas, do aconselhamento científico sobre os oceanos, o clima e as costas e do desenvolvimento de uma aplicação Web georreferenciada para os utilizadores do mar. (Base de referência: 31 de dezembro de 2022.)
81b	C5.I4	T	Trabalhos de restauração em zonas costeiras		Número (quilómetros)	0	110	Q2	2026	Conclusão das obras de restauro ao longo de 110 quilómetros de costas. As obras contabilizadas para a meta 80 e a meta 81 não devem ser contabilizadas para esta meta.

F. COMPONENTE 06: MOBILIDADE SUSTENTÁVEL (LONGA DISTÂNCIA)

Esta componente do plano de recuperação e resiliência espanhol aborda os seguintes desafios: 1) a transição para modos de transporte mais sustentáveis; 2) reduzir as emissões do sector dos transportes; 3) tornar o setor dos transportes mais seguro, acessível, sustentável e inclusivo.

Os objetivos da componente são os seguintes: o desenvolvimento da rede ferroviária espanhola (em especial os corredores principais da RTE-T e a rede não principal da RTE-T); criação de uma rede de transportes mais interoperável (ferroviária, rodoviária, portuária) com o objetivo de reduzir a sua pegada de carbono; a melhoria das ligações transfronteiriças com a França e Portugal; a modernização do setor dos transportes com a adoção de tecnologias digitais avançadas.

Esta componente aborda as recomendações específicas por país sobre a promoção do investimento na eficiência energética e na utilização dos recursos e sobre a promoção das infraestruturas de transporte ferroviário de mercadorias (recomendação específica por país n.º 3 de 2019) e sobre o investimento na transição ecológica e digital e nos transportes sustentáveis (recomendação específica por país n.º 3 de 2020).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

F.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C6.R1) – Estratégia de mobilidade segura, sustentável e conectada

Os objetivos da medida são os seguintes:

- a) Aumentar a segurança da rede de mobilidade, assegurando uma melhor proteção das pessoas e das mercadorias, melhorando as normas e reduzindo os acidentes.
- b) Aumentar a sustentabilidade, dando prioridade à mobilidade diária, à equidade económica e social, à eficiência energética e à luta contra as alterações climáticas.
- c) Reforçar a conectividade com a digitalização, o progresso tecnológico e a conectividade multimodal.

A estratégia incidirá em ações específicas nos nove domínios seguintes:

- i. Mobilidade para todos (garantir a acessibilidade universal a custos razoáveis);
- ii. Novas políticas de investimento (para assegurar um financiamento adequado das infraestruturas e serviços de transporte);
- iii. Mobilidade segura (priorizando o investimento na monitorização, manutenção e cibersegurança);
- iv. Mobilidade com baixas emissões (aumentar a eficiência, reduzir o consumo de energia);
- v. Mobilidade inteligente (aumentar a I&D e a inovação no domínio da mobilidade, construir e gerir infraestruturas inteligentes);
- vi. Cadeias logísticas intermodais inteligentes (priorizar o transporte ferroviário de mercadorias nas agendas públicas e privadas);

- vii. Interligar a Europa e Interligar o Mundo (ligar os portos a terminais logísticos intermodais e intensificar a cooperação com os países vizinhos para coordenar a construção e/ou a melhoria das infraestruturas transfronteiriças);
- viii. Aspectos sociais e laborais (equilíbrio de género e ações de requalificação e melhoria de competências da mão de obra no setor dos transportes); e
- ix. Digitalização do Ministério dos Transportes, da Mobilidade e da Agenda Urbana para abraçar a transição digital e tornar-se mais aberto e inovador.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2021.

Reforma 2 (C6.R2) – Estratégia indicativa para o setor ferroviário

Os objetivos da reforma são a criação de instrumentos que garantam que a rede ferroviária satisfaz as necessidades de mobilidade do futuro de forma coerente e eficaz. A estratégia deve estabelecer um cenário de planeamento claro para o modo de transporte ferroviário e permitir alinhar as prioridades de investimento com a Estratégia de Mobilidade Segura, Sustentável e Conectada (R1).

A reforma consistirá em várias ações, incluindo:

- a) estabelecer um planeamento mais claro das ações no setor ferroviário, especialmente orientadas para a mobilidade quotidiana;
- b) melhorar a manutenção da rede;
- c) assegurar a sustentabilidade económica da rede ferroviária;
- d) dar prioridade à eficiência na utilização dos recursos, com uma avaliação ex ante e ex post dos projetos de investimento;
- e) Reforçar a interoperabilidade da rede, especialmente nos corredores da rede transeuropeia, e a intermodalidade da rede;
- f) reforço do tráfego ferroviário de mercadorias;
- g) reforçar a segurança no transporte ferroviário e
- h) promover a digitalização dos transportes e a inovação, a fim de assegurar a mobilidade conectada.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Investimento 1 (C6.I1) — Rede nacional de transporte: Corredores europeus

Os objetivos da medida são a construção de novas infraestruturas ferroviárias nos principais corredores europeus da RTE-T e a modernização e modernização das existentes. A medida consiste em ações que abrangem 1 400 quilómetros dos corredores principais da RTE-T.

Investimento 2 (C6.I2) – Programa da Rede Transeuropeia de Transportes, outras obras

O objetivo da medida é tornar as redes nacionais de transportes mais fiáveis, sustentáveis, seguras e resilientes. A medida consiste em várias ações nos domínios dos transportes aéreos, rodoviários e ferroviários e no apoio a ações de digitalização.

Investimento 3 (C6.I3) — Intermodalidade e logística

O objetivo da medida é aplicar o eixo 6 da Estratégia de Mobilidade Segura, Sustentável e Conectada (R1) sobre cadeias logísticas intermodais inteligentes. A medida consiste em intervenções relacionadas com terminais intermodais e logísticos e com a acessibilidade e sustentabilidade dos portos.

Investimento 4 (C6.I4) — Programa de apoio aos transportes sustentáveis e digitais

O objetivo da medida é melhorar a eficiência do sistema de transportes. A medida consiste em ações para transportes sustentáveis ou digitais.

F.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
82	C6.R1	M	Estratégia de mobilidade sustentável, segura e conectada (consulta pública)	Aviso de fim da consulta				Q4	2020	Fim do processo de consulta pública sobre a estratégia relativa a ações nos nove domínios seguintes: 1) Mobilidade para todos (para garantir a acessibilidade universal a um custo razoável); 2) Novas políticas de investimento (para assegurar um financiamento adequado das infra-estruturas e serviços de transporte); 3) Mobilidade segura (priorizando o investimento na monitorização, manutenção e cibersegurança); 4) Mobilidade com baixas emissões (aumentar a eficiência, reduzir o consumo de energia); 5) Mobilidade inteligente (aumentar a I&D e a inovação no domínio da mobilidade, construir e gerir infraestruturas inteligentes); 6) Cadeias Logísticas Intermodais Inteligentes (para priorizar o transporte de mercadorias por caminho de ferro); 7) Interligar a Europa e Interligar o Mundo (ligar os portos a terminais logísticos intermodais e intensificar a cooperação com os países vizinhos para coordenar a construção e/ou melhoria de infraestruturas transfronteiriças); 8) Aspectos sociais e laborais (equilíbrio de género e ações de requalificação e melhoria de competências da mão de obra no setor dos transportes); 9) Digitalização do Ministério dos Transportes (MITMA).
83	C6.R1	M	Estratégia de mobilidade sustentável, segura e conectada (aprovação)	Aprovação pelo Conselho de Ministros				Q4	2021	Aprovação pelo Conselho de Ministros da estratégia relativa a ações nos nove domínios seguintes: 1) Mobilidade para todos (com o objectivo de garantir a acessibilidade universal a um custo razoável); 2) Novas políticas de investimento (para assegurar um financiamento adequado das infra-estruturas e serviços de transporte); 3) Mobilidade segura (priorizando o investimento na monitorização, manutenção e cibersegurança); 4) Mobilidade com baixas emissões (aumentar a eficiência, reduzir o consumo de energia); 5) Mobilidade inteligente (aumentar a I&D e a inovação no domínio da mobilidade, construir e gerir infraestruturas inteligentes); 6) Cadeias Logísticas Intermodais Inteligentes (priorizar o transporte ferroviário de mercadorias nas agendas públicas e privadas); 7) Interligar a Europa e Interligar o Mundo (ligar os portos a terminais logísticos intermodais e intensificar a cooperação com os países vizinhos para coordenar a construção e/ou melhoria de infraestruturas transfronteiriças); 8) Aspectos sociais e laborais (equilíbrio de género e ações de requalificação e melhoria de competências da mão de obra no setor dos transportes); 9) Digitalização do Ministério dos Transportes MITMA.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
84	C6.R2	M	Estratégia indicativa para o transporte ferroviário	Publicação no Jornal Oficial				Q4	2022	Publicação no Jornal Oficial da resolução de aprovação da estratégia ferroviária indicativa com ações sobre: a) Estabelecer um planeamento mais claro das ações no sector ferroviário, especialmente orientadas para a mobilidade quotidiana; b) Melhorar a manutenção da rede; c) Assegurar a sustentabilidade económica da rede ferroviária; d) Dar prioridade à eficiência na utilização dos recursos, com uma avaliação ex ante e ex post dos projetos de investimento; e) Reforçar a interoperabilidade da rede, especialmente nos corredores da rede transeuropeia, e a intermodalidade da rede; f) Reforço do tráfego ferroviário de mercadorias; g) Reforçar a segurança no transporte ferroviário; h) Promover a digitalização dos transportes e a inovação, a fim de assegurar a mobilidade conectada. Para todas as ações incluídas na «Estratégia Ferroviária Indicativa», assegurar o cumprimento das disposições da Lei n.º 21/2013 relativa à avaliação de impacto ambiental e da Lei n.º 9/2018, de 5 de dezembro, que altera a Lei n.º 21/2013, e aplicar as medidas de atenuação necessárias para proteger o ambiente da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA). Para efeitos do presente acordo operacional, a publicação no sítio oficial pertinente é considerada um indicador qualitativo da entrada em vigor.
85	C6.I1	T	Rede principal da RTE-T: adjudicação de contratos		Contrato ou outro instrumento jurídico	0	144	Q4	2022	Pelo menos 144 contratos ou outros instrumentos jurídicos adjudicados que incluam ações num ou mais dos seguintes corredores da rede principal da RTE-T: CORRIDOR DO ATLÂNTICO • Y Vasca: Vitória-Bilbau-São Sebastião/Astigarraga-Irun • Valladolid-Palencia-León • León-La Robla-Pola de Lena • Castejón-Pamplona-Logroño-Bilbao • La Coruña-Vigo-Ourense • Ourense-Monforte • Monforte-León • Talayuela-Plasencia-Cáceres-Mérida-Badajoz • Talayuela-Madrid-Valladolid-Vitoria • Sevilha-Huelva CORRIDOR MEDITERRÂNICICO: • Madrid-Zaragoza-Tarragona

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										• Fronteira francesa-Barcelona/Tarragona-Vandellós • Vandellós-Castellón • Sagunto-Teruel — Saragoça • Saragoça-Tarragona • Castellón-Valencia-La Encina-Alicante • Alcázar de San Juan-La Encina • Murcia-Cartagena • Murcia-Almería • Utrera-Antequera Santa Ana • Madrid-Valência COMUM A TODOS OS CORRIDORES • Ligação HSL Barcelona — HSL Levante • Aranjuez-Alcázar de San Juan-Manzanares--Córdoba-Algeciras • Madrid-Sevilha As ações devem pertencer a um ou mais dos seguintes tipos: • Plataforma. Inclui projetos que permitem criar as infraestruturas de apoio às vias e que incluem aterros, desalfandegamento, viadutos, túneis, etc. Trata-se principalmente da construção de novas infraestruturas. • Substituição de serviços. Inclui ações destinadas à restauração dos serviços existentes (luz, irrigação, água, etc.) que são afetados durante a execução das obras ferroviárias. • Faixas. Inclui ações para a montagem e o fornecimento de materiais de via (lastro, travessas, carris, comutadores e dispositivos de expansão) em novos troços ferroviários, bem como a renovação das vias existentes. • Eletricidade. Inclui ações destinadas à eletrificação das linhas, nomeadamente: catenária, subestações de tração, centros de transformação, controlo remoto de potência, linhas elétricas de alta tensão, etc. • Sinalização e controlo do tráfego. Inclui projectos destinados à implementação de novos sistemas de sinalização e de controlo do tráfego (ERTMS, etc.). • Telecomunicações. Inclui projetos relacionados com telecomunicações fixas e móveis em linhas ferroviárias (como fibra ótica, GSM-R) • Estações. Inclui a modernização e reabilitação das estações existentes, bem como a construção de novas estações.
87	C6.I1	M	Rede principal da RTE-T: contratos executados	Certificados de aceitação, declarações de conformidade				Q2	2026	Confirmação pela administração de que foram executados contratos ou outros instrumentos jurídicos, ou partes correspondentes dos mesmos, relativos a uma ou mais das ações e corredores definidos na meta 85, abrangendo 1400 quilómetros nos corredores da rede principal da RTE-T.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
				ou documentos equivalentes que atestem a execução de contratos ou outros instrumentos jurídicos						
88	C6.I2	T	Adjudicação de contratos no domínio do transporte ferroviário e da rede rodoviária estatal da rede RTE-T		Contrato ou outro instrumento jurídico	0	188	Q4	2022	Pelo menos 188 contratos ou outros instrumentos jurídicos adjudicados que incluam intervenções em diferentes modos de transporte: para as intervenções ferroviárias na rede não principal da RTE-T e para as estradas da rede rodoviária estatal a) Para o transporte ferroviário, as intervenções devem pertencer a um ou mais dos seguintes tipos de intervenções: • Melhoria da infra-estrutura tecnológica para a gestão do tráfego ferroviário • Segurança (por exemplo, cibersegurança, instalação de detetores de falhas) • Protecções acústicas/Mapas de ruído • Desenvolvimento da tecnologia de satélite aplicada à sinalização ferroviária ERTMS • Eletrificação de secções (como Monforte-Lugo) • Renovação da via (como Soria-Torralba e Monforte-Lugo) • Melhoria do subsistema de controlo-comando e sinalização (como Soria-Torralba e Ávila-Salamanca) • Criação de novas secções ou variantes (como Palencia-Santander, variante de Rincón de Soto e variante de Ourense) b) Para as estradas, as intervenções devem pertencer a um ou mais dos seguintes tipos de intervenções: • Melhorar a segurança rodoviária: incluindo a segurança rodoviária nos túneis, a proteção da vida selvagem vulnerável e a proteção dos utilizadores vulneráveis • Sustentabilidade: melhoria da qualidade do ar, novas formas de mobilidade urbana, proteção da biodiversidade, prevenção dos riscos climáticos, eficiência energética, redução do ruído • Digitalização: Implementação de sistemas de monitorização de pontes e túneis, utilizando a análise de megadados e a Internet das coisas; digitalização das estradas para fins de monitorização e manutenção • Implementação de sistemas de transporte inteligentes nas faixas de rodagem de autocarros VAO • Actualização do anteprojecto primário da ligação fixa através do Estreito de Gibraltar.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
91	C6.I2	M	Ações de digitalização: contratos executados	Certificados de aceitação, declarações de conformidade ou documentos equivalentes que atestem a execução de contratos ou outros instrumentos jurídicos				Q4	2025	Confirmação pela administração de que foram executados 40 contratos ou outros instrumentos jurídicos relacionados com ações de digitalização.
92	C6.I2	M	Rede RTE-T, excluindo corredores: contratos executados	Certificados de aceitação, declarações de conformidade ou documentos equivalentes que atestem a execução de contratos ou outros instrumentos jurídicos				Q2	2026	Confirmação pela administração de que foram executados contratos ou outros instrumentos jurídicos, ou partes correspondentes dos mesmos, relativos a uma ou mais das intervenções definidas na meta 88, alínea a), abrangendo 900 quilómetros na rede ferroviária RTE-T, excluindo corredores.
93	C6.I2	M	Gestão do tráfego aéreo: contratos executados	Certificados de aceitação, declarações de conformidade ou documentos equivalentes que atestem a execução dos contratos				Q2	2026	Confirmação pela administração de que foram executados 35 contratos relativos à gestão do tráfego aéreo.
94	C6.I2	M	Rede Rodoviária do Estado: contratos executados	Certificados de receção, declarações de conformidade ou documentos equivalentes				Q2	2026	Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados 92 contratos ou outros instrumentos jurídicos relativos a um ou mais dos tipos de intervenções definidos na meta 88, alínea b). Foram realizadas obras em 70 túneis.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
				que atestem a execução de contratos ou outros instrumentos jurídicos ou obras						
95	C6.I3	T	T1: número de contratos ou outros instrumentos jurídicos adjudicados para melhorar as infraestruturas intermodais e logísticas		Contrato ou outro instrumento jurídico	0	66	Q4	2022	Pelo menos 66 contratos ou outros instrumentos jurídicos adjudicados, incluindo intervenções para melhorar as infraestruturas intermodais e logísticas. As intervenções devem pertencer a um ou mais dos seguintes domínios: a) Desenvolvimento e modernização de terminais estratégicos intermodais e logísticos num ou mais dos seguintes locais: • Vicálvaro, em Madrid; • La Llagosta em Barcelona • San Luis em Valência • Jundiz em Álava. • Instalações logísticas de Can Tunis (Barcelona) • Terminal de Orduña (Bizkaia) • Instalações logísticas em Lezo (Gipuzkoa) • Muriedas (Santander) • Terminal de Escombreras (Múrcia); b) A construção ou extensão de ramais com um comprimento mínimo de 750 metros; c) a melhoria do acesso ferroviário ao porto da Corunha e ao porto de Castellón; d) a melhoria do acesso rodoviário ao Porto de Algeciras; e e) Melhoria da acessibilidade e da sustentabilidade nos portos, incluindo: • Acessibilidade: obras de acesso ferroviário, incluindo obras de renovação e modernização, bem como novos acessos e melhoria do tráfego interno nos portos, adaptando as infraestruturas que dão continuidade ao seu acesso externo em terra. • Sustentabilidade: incluindo a adequação dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento; Planos de melhoria da qualidade do ar; instalação de redes energéticas mais eficientes; instalações solares fotovoltaicas; renovação das redes de iluminação e instalação de tecnologia LED; Sistemas de controlo do consumo de energia; Renovação de sistemas de processamento.
97	C6.I3	M	Terminais intermodais e logísticos, portos ou ramais de 750	Certificados de aceitação, declarações de conformidade,				Q2	2026	Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados ou podem ser colocados em serviço contratos ou outros instrumentos jurídicos, ou partes correspondentes dos mesmos, num montante

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
			metros: contratos executados	certificados de entrada em serviço ou equivalentes que certifiquem que os contratos ou outros instrumentos jurídicos foram ou podem ser postos em serviço, certificados de expropriação relacionados com obras executadas no âmbito de um ou mais dos tipos de intervenções definidos na meta 95						total acumulado de 877,1 milhões de EUR, relativos a um ou mais dos tipos de intervenções definidos na meta 95.
99	C6.I4	M	Apoio ao programa de transportes sustentáveis e digitais.	Publicação no Jornal Oficial e adoção de resoluções oficiais				Q4	2022	Dotação de 800 000 000 EUR ao abrigo do Programa de Apoio aos Transportes Sustentáveis e Digitais através de: a) As publicações no Jornal Oficial da(s) Portaria(s) que estabelece(m) o regime de apoio ao transporte sustentável de mercadorias com base em ECO-INCENTIVOS para fins ferroviários e marítimos; b) as deliberações oficiais que aprovam as transferências estabelecidas no Decreto Real que atribui a transferência de fundos às Comunidades Autônomas para a atribuição de subvenções a projetos de digitalização dos serviços de transporte de passageiros e mercadorias a nível regional e local; c) As deliberações oficiais que aprovam as transferências estabelecidas na deliberação da Secretaria de Estado dos Transportes, da Mobilidade e da Agenda Urbana da transferência de verbas para as Comunidades Autônomas para a adjudicação de contratos ou outros instrumentos jurídicos para projetos de digitalização dos serviços de transporte de passageiros e mercadorias a nível regional e local; e

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										d) A resolução pela Secretaria de Estado dos Transportes, Mobilidade e Agenda Urbana da atribuição de projectos para as seguintes acções: Linha de acção 1. Interoperabilidade no transporte ferroviário de mercadorias 1. Sistemas Europeus de Gestão do Tráfego Ferroviário (ERTMS) de bordo 2. Ações destinadas a eliminar os obstáculos à interoperabilidade ferroviária em conformidade com as ETI. 3. Inovação e desenvolvimento do eixo de bitola variável em locomotivas. Linha de acção 2. Promoção da intermodalidade dos transportes 4. Construção, adaptação ou modernização de cargas e terminais rodoferroviários intermodais e suas ligações terrestres Linha de acção 3. Modernização do equipamento de transporte ferroviário de mercadorias 5. Ações de apoio à renovação ou modernização de vagões para o transporte ferroviário de mercadorias, incluindo a criação de serviços de autoestradas ferroviárias. 6. Ações de apoio à renovação ou adaptação de equipamentos de tratores ferroviários com outros materiais que utilizem combustíveis alternativos (hidrogénio ou eletricidade). Linha de acção 4. Transporte rodoviário seguro, sustentável e conectado 7. Construção e modernização de áreas de estacionamento seguras para veículos comerciais e prestação de serviços de informação (Regulamento Delegado (UE) n.º 885/2013). 8. Serviços de transporte inteligentes para o setor rodoviário (STI) em concessões de autoestradas com portagem e outros serviços de segurança e conservação rodoviárias. 9. Ações de apoio à implantação de infraestruturas de abastecimento de combustíveis alternativos para veículos pesados na rede rodoviária 10. Ações de apoio à renovação ou adaptação de meios e máquinas para alcançar um pavimento sustentável: redução da pegada de carbono e redutores sonoros Linha de acção 5. Sustentabilidade dos transportes marítimos e aéreos 11. Apoio à implantação de combustíveis alternativos nos portos e aeroportos. 12. Apoio à adoção de tecnologias energéticas alternativas de propulsão no setor marítimo. Linha de acção 6. Digitalização dos transportes 13. Projetos para a digitalização dos serviços de transporte de passageiros e de mercadorias a nível nacional. Para as ações 9 e 11, os critérios de seleção devem cumprir as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente»

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										(2021/C58/01), assegurando que a infraestrutura é viabilizada no momento da construção para o transporte de gases renováveis e hipocarbónicos.
101	C6.I4	M	Ações relacionadas com transportes sustentáveis e digitais	Resoluções de atribuição; Certificados de aceitação, declarações de conformidade ou documentos equivalentes que atestem a execução dos contratos; relatórios finais sobre as subvenções				Q2	2026	Em relação à alínea a) definida no marco 99, confirmação pela administração ou por uma entidade pública de ações realizadas num montante total acumulado de 104,8 milhões de EUR relacionadas com a adjudicação de ECOINCENTIVOS acumulados para fins ferroviários e marítimos. Em relação à alínea c) definida na descrição do marco 99, c) confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados 73 contratos ou outros instrumentos jurídicos, ou partes correspondentes dos mesmos, relacionados com a digitalização dos serviços de transporte de passageiros e de mercadorias a nível regional e local. Em relação à alínea d) definida na descrição do marco 99, as entidades beneficiárias devem apresentar 47 relatórios finais que confirmem a finalização dos projetos adjudicados para subvenções, em relação a uma ou mais das linhas de ação referidas no marco 99.

F.3. Descrição dos investimentos para apoio sob a forma de empréstimos

Reforma 3 (C6.R3) – Estratégia de eficiência energética da rede nacional de autoestradas

O objetivo desta reforma é a publicação da Estratégia para a Eficiência Energética na Rede Rodoviária Estatal e o estabelecimento de um conjunto de medidas destinadas a melhorar a eficiência energética na Rede Rodoviária Estatal.

Esta estratégia deve abranger, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Uma análise do aprovisionamento energético da Rede Rodoviária Nacional;
- b) uma análise da situação atual da Rede Rodoviária Nacional no que diz respeito à sua iluminação e justificação de possíveis soluções;
- c) Uma lista das medidas ou ações a realizar na rede rodoviária nacional; e
- d) Um plano de investimento e financiamento para as medidas ou ações necessárias no sistema de iluminação da rede rodoviária, com prazos para a sua execução.

A estratégia será publicada no primeiro trimestre de 2024.

F.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio sob a forma de empréstimos

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
L15	C6.R3	M	Estratégia de eficiência energética	Publicação no Jornal Oficial				Q1	2024	Publicação no Jornal Oficial da aprovação da Estratégia de Eficiência Energética para a Rede Rodoviária Nacional que abrange os elementos em conformidade com a descrição da medida.

G. COMPONENTE 07: IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE FONTES DE ENERGIA RENOVÁVEIS

O Plano Nacional em matéria de Energia e Clima (PNEC) de Espanha para 2021-2030 prevê um crescimento significativo da penetração das energias renováveis em Espanha, atingindo 74 % no setor da eletricidade e 42 % na utilização final em 2030. Neste contexto, o objetivo desta componente do plano espanhol de recuperação e resiliência é aumentar a utilização de energias renováveis através dos seguintes elementos:

- a) o desenvolvimento de um quadro regulamentar claro e previsível que promova o investimento em energias renováveis;
- b) A criação e consolidação da cadeia de valor industrial no domínio das energias renováveis;
- c) O apoio a fontes inovadoras de tecnologias de produção de energia a partir de fontes renováveis, incluindo a sua integração nas utilizações finais; e
- d) o desenvolvimento de competências verdes. Além disso, a componente visa especificamente promover a implantação de energias renováveis nas ilhas espanholas, bem como a participação dos cidadãos através de comunidades de energias renováveis.

A componente está relacionada com a promoção de investimentos na inovação e na eficiência energética (recomendação específica por país n.º 3 de 2019). Promove igualmente o investimento público e privado e promove a transição ecológica (recomendação específica por país n.º 3 de 2020).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

G.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C7.R1) – Quadro regulamentar para a promoção da produção de energias renováveis

O objetivo desta medida é reforçar o quadro regulamentar para a promoção da produção de energias renováveis, a fim de aumentar a segurança e incentivar o investimento privado em energias renováveis, eliminar os obstáculos à implantação das energias renováveis e melhorar a sua integração no ambiente, no sistema elétrico e em diferentes setores.

A medida deve incluir uma série de medidas legislativas e regulamentares, nomeadamente:

- a adoção do Real Decreto-Lei n.º 23/2020, em junho de 2020, que cria um novo sistema de leilões para a produção de energia a partir de fontes renováveis e melhora o mecanismo de acesso da produção de energia a partir de fontes renováveis à rede elétrica;
- a adoção do Decreto Real n.º 960/2020, em novembro de 2020, que reforça a previsibilidade das receitas a obter pela produção de energias renováveis nos novos leilões;
- Real Decreto 1183/2020, de dezembro de 2020, que regula as condições de acesso e ligação para a produção de energias renováveis, em conformidade com as disposições do Real Decreto-Lei 23/2020; e

- A Lei sobre as Alterações Climáticas e a Transição Energética, cuja adoção está prevista para o primeiro semestre de 2021, estabelecerá na lei as metas em matéria de energias renováveis para 2030 e o objetivo de neutralidade climática até 2050 (incluindo um sistema de eletricidade 100 % renovável). Esta lei inclui igualmente elementos pertinentes para outros componentes do plano (como a redução dos obstáculos administrativos e os requisitos para a instalação de pontos de carregamento públicos).

A execução da medida deve estar concluída até 30 de junho de 2023.

Reforma 2 (C7.R2) – Estratégia nacional de autoconsumo

O objetivo desta medida é impulsionar o autoconsumo como forma alternativa de produção de energias renováveis, estabelecer metas neste domínio para o período 2021-2030 e identificar e desenvolver medidas para atenuar os principais obstáculos à sua implantação. O autoconsumo contribui para a integração da produção de energias renováveis nos edifícios e nos ambientes urbanos e estimula o emprego local.

A medida deve incluir a adoção pelo Governo espanhol de uma estratégia nacional de autoconsumo durante o segundo semestre de 2021, a fim de reduzir os obstáculos administrativos ao autoconsumo. A estratégia deve diagnosticar a situação atual e potencial em Espanha e identificar medidas destinadas a: a) Uma melhor coordenação entre as administrações; b) A divulgação de informações aos consumidores e a sensibilização; c) Identificar as competências pertinentes existentes, bem como as oportunidades de formação contínua relacionadas com a implantação do autoconsumo.

A medida deve abordar a aplicação de elementos fundamentais da estratégia nacional de autoconsumo, incluindo a publicação de orientações sobre a forma de promover o autoconsumo e a conclusão de ações de formação destinadas a melhorar as competências necessárias.

A execução da medida deve estar concluída até 30 de junho de 2023.

Reforma 3 (C7.R3) – Desenvolvimento das comunidades de energia

Esta medida tem por objetivo desenvolver comunidades de energia para impulsionar a participação dos cidadãos na transição energética, através de comunidades de energia renovável e comunidades de cidadãos para a energia. Esta medida consiste em apoiar projetos-piloto relacionados com a energia ou gabinetes para as comunidades de energia.

Reforma 4 (C7.R4) – Quadro para a inovação e o desenvolvimento tecnológico no domínio das energias renováveis

Esta medida deve reforçar o quadro para a inovação e o desenvolvimento tecnológico de várias fontes de energia renováveis e contribuir para a realização do objetivo de 100 % de fontes de energia renováveis na procura de energia. As fontes renováveis abrangidas por esta medida devem incluir a energia eólica marítima e o biogás. A medida deve também facilitar a I&D no domínio das tecnologias renováveis.

A medida deve incluir a publicação de um roteiro para a energia eólica marítima e outra energia marinha. O objetivo deste roteiro é reduzir os obstáculos administrativos ao desenvolvimento desta fonte de energia renovável. Concretamente, o roteiro deve procurar: a) Promover a investigação, o desenvolvimento e a inovação através de um quadro regulamentar mais ágil e do reforço dos centros tecnológicos e das plataformas de ensaio de novos protótipos; b) Identificar oportunidades e sinergias com setores industriais fundamentais; c) Desenvolver um quadro regulamentar adequado para a implantação em Espanha (especialmente de tecnologia flutuante); e d) identificar medidas para minimizar os efeitos ambientais (enquanto, ao mesmo tempo, se procura simplificar os procedimentos

administrativos). A medida deve aplicar as principais medidas regulamentares identificadas no roteiro para promover os parques eólicos marítimos, impulsionar a investigação e o desenvolvimento e apoiar a implantação de tecnologias flutuantes.

O segundo elemento desta medida é a publicação de um roteiro para o biogás, que deve analisar os instrumentos regulamentares e setoriais adequados para promover o biogás, com destaque para a utilização eficiente desta fonte de energia (por exemplo, em aplicações agroindustriais e para veículos pesados em que a eletrificação ainda não é uma alternativa). Esta parte da reforma deve abordar a execução das principais atividades do roteiro para o biogás, incluindo: a) A criação de um sistema de garantias de origem para os gases renováveis, destinado a promover o investimento no biogás e a descarbonizar setores como a indústria e os transportes; b) O desenvolvimento de uma ferramenta para calcular o contributo do biogás para a descarbonização; e c) estudos de pré-viabilidade para promover a implantação de instalações de produção de biogás.

A execução da medida deve estar concluída até 30 de junho de 2023.

Investimento 1 (C7.I1) — Desenvolvimento das energias renováveis e armazenamento

O objetivo desta medida é promover o desenvolvimento das energias renováveis e do armazenamento. Esta medida consiste em investimentos na capacidade de produção e armazenamento de energias renováveis.

Investimento 2 (C7.I2) – Energia sustentável nas ilhas

O objetivo desta medida é aumentar a energia sustentável nas ilhas espanholas (Canárias e Baleares) e, em especial, apoiar projetos de penetração e integração das energias renováveis e de armazenamento nas ilhas.

Esta medida consiste em ações de apoio à transição energética e à capacidade de produção adicional de energias renováveis e de armazenamento nas ilhas.

G.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
102	C7.R1	M	Entrada em vigor do Real Decreto-Lei n.o 23/2020 (medidas energéticas)	Disposição do Real Decreto-Lei n.o 23/2020 relativa à entrada em vigor				Q4	2020	O Real Decreto-Lei n.o 23/2020 aprova medidas energéticas destinadas a estabelecer a base jurídica para um novo regime de leilões, definindo novos participantes no setor da energia, como agregadores independentes e comunidades de energias renováveis, e contribuindo para racionalizar as licenças de acesso e ligação.
103	C7.R1	M	Entrada em vigor do Decreto Real n.o 960/2020 (regime económico das energias renováveis)	Disposição do Decreto Real n.o 960/2020 relativa à entrada em vigor				Q4	2020	O Real Decreto 960/2020 regula o regime económico das energias renováveis.
104	C7.R1	M	Entrada em vigor do Decreto Real n.o 1183/2020 (ligação das energias renováveis à rede elétrica)	Disposição do Decreto Real n.o 1183/2020 relativa à entrada em vigor				Q4	2020	O Real Decreto 1183/2020 regula a hibridação e ordena o acesso e a ligação das energias renováveis à rede elétrica.
105	C7.R1	M	Entrada em vigor da Lei relativa às alterações climáticas e à transição energética	Disposição da Lei sobre as Alterações Climáticas e a Transição Energética relativa à entrada em vigor				Q2	2021	A Lei relativa às alterações climáticas e à transição energética deve proporcionar estabilidade regulamentar alternativa ao desenvolvimento de recursos renováveis, reduzir os obstáculos administrativos e estabelecer requisitos mínimos para a instalação de pontos de carregamento públicos em serviço.
106	C7.R1	T	Capacidade de produção adicional de energias renováveis	-	Número (MW)	0	6 000	Q2	2023	Capacidade de produção adicional cumulativa de energias renováveis apoiada ao abrigo do novo quadro legislativo facilitador incluído na reforma C7.R1 (incluindo o mecanismo de leilão estabelecido através do DR 960/2020, o novo regulamento relativo às licenças de acesso e ligação e à hibridação): pelo menos 6 000 MW atribuídos
107	C7.R1	T	Capacidade acumulada adicional de energias renováveis instalada em Espanha	-	Número (MW)	0	6 000	Q2	2023	Capacidade cumulativa adicional de energias renováveis instalada em Espanha durante o período compreendido entre o primeiro trimestre de 2020 e o quarto trimestre de 2023, ao abrigo do novo quadro legislativo facilitador incluído na reforma C7.R1 (incluindo o mecanismo de leilão estabelecido através do DR 960/2020, o novo regulamento relativo às licenças de acesso e ligação e à hibridação): pelo menos 6 000 MW construídos. Outras especificações das disposições operacionais: O Real Decreto 413/2014 regula exhaustivamente o registo oficial da produção de

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										energias renováveis (RAIPREE). No seu artigo 37.o, este decreto real indica que é obrigatório inscrever no RAIPREE todas as instalações abrangidas pelo âmbito de aplicação do decreto real. O artigo 40.º do decreto real determina que, para ser inscrita na RAIPREE, a instalação deve ser titular de uma autorização definitiva de exploração.
108	C7.R2	M	Estratégia nacional de autoconsumo	Publicação na página Web				Q4	2021	Adoção pelo Conselho de Ministros e publicação no sítio Web do Governo da Estratégia Nacional de Autoconsumo, a fim de reduzir os obstáculos administrativos ao autoconsumo.
109	C7.R2	M	Conclusão das medidas no âmbito da estratégia nacional de autoconsumo	Publicação dos resultados na página Web				Q2	2023	Conclusão das principais medidas no âmbito da estratégia nacional de autoconsumo, incluindo: a publicação, no sítio Web do Ministério da Transição Ecológica, de orientações técnicas e de orientações para os municípios sobre a forma de promover o autoconsumo e a conclusão de ações de formação destinadas a melhorar as competências técnicas necessárias em matéria de fontes renováveis de autoconsumo para, pelo menos, 500 profissionais.
110	C7.R3	M	Projeto-piloto para as comunidades de energia	Publicação na página Web				Q2	2022	Adjudicação do primeiro projeto-piloto para as comunidades de energia com base em convites à apresentação de propostas, a fim de demonstrar a viabilidade deste modelo.
111	C7.R3	T	Projetos-piloto ou gabinetes relacionados com a energia para as comunidades de energia		Número	0	110	Q2	2026	No domínio das comunidades de energia, as entidades ou pessoas beneficiárias devem apresentar relatórios finais que confirmem a finalização dos projetos-piloto ou gabinetes relacionados com a energia adjudicados para subvenções relativas a um número total de 110 projetos ou gabinetes para comunidades de energia.
112	C7.R4	M	Roteiro para a energia eólica marítima e outra energia marinha	Publicação na página Web				Q4	2021	Publicação do Roteiro para a energia eólica marítima e outras energias marinhas, a fim de reduzir os obstáculos administrativos ao desenvolvimento desta fonte de energia renovável.
113	C7.R4	M	Entrada em vigor das medidas regulamentares identificadas no mapa para a energia eólica marítima e outra energia marinha	Disposições das medidas regulamentares relativas à entrada em vigor				Q2	2023	Entrada em vigor das principais medidas regulamentares identificadas no mapa para a energia eólica marítima e outras energias marinhas, a fim de promover a investigação e a inovação e apoiar a implantação de tecnologias flutuantes. Estas medidas-chave incluem: aprovação final dos planos de ordenamento do espaço marítimo, melhor coordenação do planeamento da rede e da estratégia ao largo e atualização do quadro regulamentar.
114	C7.R4	M	Conclusão das medidas identificadas no roteiro para o biogás	Publicação na página Web				Q2	2023	Conclusão das principais medidas identificadas no roteiro para o biogás, incluindo a criação de um regime de garantias de origem para os gases renováveis, a fim de melhorar a competitividade do biogás e promover os investimentos na produção de biogás, assegurando uma

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										descarbonização mais rápida em setores como a indústria e os transportes.
115	C7.I1	M	Concurso para apoio ao investimento em capacidade renovável inovadora ou de valor acrescentado	Publicação no JO				Q2	2022	Publicação no JO do primeiro concurso para apoio ao investimento em capacidades inovadoras ou de valor acrescentado no domínio das energias renováveis.
116	C7.I1	M	Novos projetos, tecnologias ou instalações de infraestruturas marinhas de energias renováveis	Decisão de atribuição/decisão da autoridade de investimento				Q2	2023	Pelo menos seis projetos premiados de promoção de novos projetos, tecnologias ou instalações de infraestruturas marinhas de energias renováveis. Os seis desenvolvimentos devem contribuir para a execução de projetos de energias renováveis marinhas em Espanha. Os desenvolvimentos podem incluir PME com atividade no domínio das energias renováveis marinhas que recebam subvenções, empréstimos ou investimentos em capital próprio, participem em contratos públicos pré-comerciais, bem como subvenções concedidas diretamente a projetos marinhos no domínio das energias renováveis ou a um protótipo de fabrico ou implantação de novas tecnologias no domínio das energias renováveis marinhas.
117	C7.I1	T	Capacidade adicional para a produção e o armazenamento de energias renováveis	-	Número (MW)	0	2 811	Q2	2026	Os relatórios finais que confirmem a conclusão das ações atribuídas devem ser apresentados pelas entidades ou pessoas singulares beneficiárias para subvenções, ou pela administração, ou por uma entidade pública, para confirmação de que foram executados contratos ou acordos (incluindo quaisquer alterações), ou partes dos mesmos, num montante total acumulado de 2 811 MW, relacionados com a instalação de capacidade de produção e armazenamento de energia renovável.
118	C7.I2	M	Escritório de Energia Limpa e Projetos Inteligentes para Ilhas	Publicação na página Web				Q2	2023	Criação do Gabinete para as Energias Limpas e Projetos Inteligentes para as Ilhas, com o objetivo de gerir os programas de apoio no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência. O gabinete coordena a dinamização e o desenvolvimento da transição energética nas ilhas.
119	C7.I2	T	Ações de apoio à transição energética nas ilhas		Número	0	430	Q2	2026	No domínio da transição energética nas ilhas, os relatórios finais que confirmam a conclusão das ações atribuídas devem ser apresentados pelas entidades ou pessoas singulares beneficiárias para subvenções, ou pela administração, ou por uma entidade pública, para confirmação de que foram executados contratos ou acordos (incluindo quaisquer alterações), ou partes dos mesmos, num número total acumulado de 430 ações. No caso de contratos ou acordos, a contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
120	C7.I2	T	Capacidade de produção adicional de energias renováveis e armazenamento nas ilhas		Número (MW)	0	128	Q2	2026	Os relatórios finais que confirmem a conclusão das ações atribuídas devem ser apresentados pelas entidades ou pessoas singulares beneficiárias para subvenções, ou pela administração, ou por uma entidade pública, para confirmação de que foram executados contratos ou acordos (incluindo quaisquer alterações), ou partes dos mesmos, num montante total acumulado de 128 MW, relacionados com a instalação de capacidade de produção e armazenamento de energia renovável. No caso de contratos ou acordos, a contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes.

H. COMPONENTE 8: INFRAESTRUTURAS DE ELETRICIDADE, REDES INTELIGENTES E IMPLANTAÇÃO DE FLEXIBILIDADE E ARMAZENAMENTO

O plano nacional em matéria de energia e clima (PNEC) de Espanha visa alcançar uma quota de 42 % de energias renováveis no consumo final de energia até 2030. A integração de uma quantidade crescente de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis (que se prevê venha a atingir 74 % da procura em 2030 e 100 % até 2050) exige uma série de investimentos complementares na digitalização da rede, no armazenamento e na gestão da procura. Em especial, a intermitência e a previsibilidade parcial das tecnologias renováveis significam que o armazenamento de energia tem um papel importante a desempenhar, a fim de proporcionar flexibilidade ao sistema e assegurar a estabilidade da rede.

Neste contexto, esta componente do plano de recuperação e resiliência espanhol visa os seguintes objetivos:

- a) Desenvolvimento de um sistema energético mais flexível, descentralizado e dinâmico, capaz de absorver de forma eficiente e segura níveis mais elevados de produção de energias renováveis;
- b) O desenvolvimento de novos modelos empresariais inovadores; e
- c) A participação de novos intervenientes no sistema elétrico (produtores, fornecedores e consumidores, para além dos operadores de armazenamento e dos agregadores) e um quadro regulamentar mais flexível capaz de se adaptar às novas necessidades, através de ambientes de testagem da regulamentação.

A componente deve promover os investimentos na inovação e na eficiência energética e incentivar a adoção de políticas eficientes para incentivar a inovação (recomendação específica por país n.o 3 de 2019). Deve também promover o investimento público e privado e promover a transição ecológica (recomendação específica por país n.o 3 de 2020).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

H.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C8.R1) – Quadro propício à integração das energias renováveis no sistema energético: redes, armazenamento e infraestruturas

O objetivo desta medida é permitir um quadro regulamentar transparente e estável que crie segurança e permita uma maior integração das energias renováveis no sistema energético, através de investimentos em redes, armazenamento e infraestruturas.

A reforma deve incluir a estratégia de descarbonização a longo prazo para 2050 («PEE 2050»). O objectivo desta estratégia é estabelecer a base para um quadro estratégico e regulamentar para a integração efectiva das energias renováveis num sistema energético flexível e inteligente. Entre os objetivos do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida 2050 contam-se: a) Redução das emissões de GEE em 90 % em relação a 1990 (neutralidade climática); b) A consecução de 97 % de energias renováveis no consumo final de energia; e c) um sistema de eletricidade 100 % renovável.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de março de 2021.

Reforma 2 (C8.R2) – Estratégia de armazenamento de energia e adaptação do quadro regulamentar para a implantação do armazenamento de energia

Esta medida visa desenvolver, aprovar e implantar um quadro regulamentar e estratégico para promover o armazenamento de energia. A reforma deve proporcionar o quadro necessário para os investimentos previstos no âmbito das categorias C8.I1 e C8.I3, relacionados com a implantação do armazenamento de energia e de novos modelos empresariais na transição energética, respetivamente.

A reforma deve incluir a aprovação pelo Governo espanhol da estratégia de armazenamento de energia. O objetivo desta estratégia é disponibilizar 20 GW de armazenamento de energia em 2030 e 30 GW em 2050.

A reforma deve incluir três atos legislativos e regulamentares: i) Decreto Real n.º 1183/2020 que regula o acesso das instalações de armazenamento à rede; ii) *Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia* Circular 1/2021 para estabelecer a metodologia e as condições de acesso e ligação às redes de transporte e distribuição de instalações de produção de eletricidade; iii) a Resolução da *Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia*, de 10 de dezembro de 2020, que regula a participação das instalações de armazenamento de energia na prestação de serviços auxiliares.

A execução da medida deve estar concluída até 30 de junho de 2022.

Reforma 3 (C8.R3) – Quadro regulamentar para um sistema energético mais flexível

O objetivo desta medida é integrar a flexibilidade e a resposta do lado da procura no quadro regulamentar do sistema energético.

Esta reforma consiste na adoção de três medidas regulamentares.

Reforma 4 (C8.R4) — Ambientes de testagem da regulamentação ou bancos de ensaio

Esta medida visa desenvolver bancos de ensaio regulamentares (sandboxes) no quadro regulamentar nacional, permitindo a introdução de novos produtos ou soluções tecnológicas, exceções ou salvaguardas regulamentares para ajudar a facilitar a investigação e a inovação no setor da energia. A reforma está diretamente ligada à reforma C8.R3 e ao investimento C8.I3.

Os ambientes de testagem da regulamentação devem permitir à indústria testar novas tecnologias, sistemas e serviços relacionados com a flexibilidade, a resposta da procura e o armazenamento de energia num ambiente seguro em que as partes interessadas possam experimentar soluções inovadoras sem estarem sujeitas a requisitos regulamentares preventivos. Além disso, os ambientes de testagem devem prever um diálogo regulamentar bidirecional entre a administração e a entidade reguladora, que deve acelerar e facilitar a revisão da regulamentação existente e ajustá-la à entrada de novos agentes no mercado. Espera-se que tal facilite a criação de empresas tecnológicas em fase de arranque, dando-lhes a oportunidade de testar os seus modelos de negócio.

A reforma deve incluir a adoção de um decreto real sobre o desenvolvimento de ambientes de testagem da regulamentação para permitir o desenvolvimento de novos projetos-piloto, com o objetivo de promover a investigação e a inovação no setor da eletricidade.

A execução da medida deve estar concluída até 30 de junho de 2023.

Reforma 5 (C8.R5) – Entrada em vigor da legislação que contribui para a transição ecológica

O objetivo da medida é pôr em prática medidas que contribuam para a transição ecológica. Consiste na entrada em vigor de legislação que i) aumenta a eficiência na utilização da capacidade da rede; ii) implantação de postos de carregamento de veículos elétricos ultrarrápidos em postos de abastecimento; iii) reforça a sustentabilidade energética dos centros de dados; iv) reforça o papel da autoridade reguladora nacional na supervisão do mercado de combustíveis; e v) reforça as obrigações em termos de redução das emissões de gases com efeito de estufa para as empresas que fornecem combustível para os transportes.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de agosto de 2026.

Investimento 2 (C8.I2) — Digitalização das redes

O objetivo da medida é apoiar a digitalização da distribuição de eletricidade.

Esta medida consiste em apoiar os investimentos das empresas de distribuição de eletricidade relacionados com a digitalização das redes de distribuição.

H.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
121	C8.R1	M	Aprovação da estratégia de descarbonização a longo prazo («ELP2050»)	Aprovação pelo Conselho de Ministros				Q1	2021	Aprovação da estratégia de descarbonização a longo prazo («ELP2050»). O ELP50 estabelece a base para a definição do quadro estratégico e regulamentar para a integração efetiva das energias renováveis num sistema energético flexível e inteligente, a ler no contexto da abordagem mais ampla estabelecida no PNEC.
122	C8.R2	M	Entrada em vigor de reformas de planeamento, legislativas e regulamentares para promover o desenvolvimento de soluções de armazenamento de energia	Disposições das medidas legislativas e regulamentares relativas à entrada em vigor				Q2	2021	Adoção e entrada em vigor das seguintes reformas de planeamento, legislativas e regulamentares para promover o desenvolvimento de soluções de armazenamento de energia: a) Aprovação em Conselho de Ministros da Estratégia de Armazenamento de Energia, com o objectivo de promover a implantação do armazenamento de energia através de 66 medidas específicas agrupadas nas 10 linhas de acção incluídas na Estratégia. O objetivo é dispor de 20 GW de armazenamento de energia em 2030 e de 30 GW em 2050; b) Publicação no JO do Real Decreto 1183/2020, que regula o acesso à rede para instalações de armazenamento. c) Publicação no JO da Circular 1/2021 pela <i>Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia</i> para estabelecer a metodologia e as condições de acesso e ligação às redes de transporte e distribuição de instalações de produção de eletricidade. d) Publicação no JO da Resolução de 10 de dezembro de 2020 que regula a participação das instalações de armazenamento de energia na prestação de serviços auxiliares.
123	C8.R3	M	Entrada em vigor da medida regulamentar	Disposições das medidas legislativas e regulamentares relativas à entrada em vigor				Q4	2025	a) Entrada em vigor da Resolução de 10 de dezembro de 2020, da <i>Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia</i> , que aprova a adaptação dos procedimentos operacionais do sistema às condições de equilíbrio b) Entrada em vigor do Decreto Real que aprova o Regulamento Geral de Abastecimento e Contratação e estabelece as condições para a comercialização, agregação e proteção dos consumidores de eletricidade c) Entrada em vigor do RDL23/2020, que incluirá a criação do estatuto de agregador independente.
124	C8.R4	M	Entrada em vigor de medidas destinadas a promover ambientes de testagem da regulamentação para promover a investigação e a inovação no setor da eletricidade	Disposições do Decreto Real relativas à entrada em vigor				Q2	2022	Publicação e entrada em vigor do Decreto Real sobre a evolução dos ambientes de testagem da regulamentação para permitir o desenvolvimento de novos projetos-piloto, com o objetivo de promover a investigação e a inovação no setor da eletricidade. A legislação deve permitir à indústria testar novas tecnologias, sistemas e serviços relacionados com a flexibilidade, a resposta da procura e o armazenamento de energia, num espaço seguro e propício em que as partes interessadas possam experimentar soluções inovadoras sem estarem sujeitas aos requisitos regulamentares em vigor. Além disso, tal proporcionará um diálogo regulamentar bidirecional entre a Administração e a entidade reguladora, que acelerará e facilitará a revisão da regulamentação existente e adequá-la-á à entrada de novos

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										agentes no mercado, incentivando a criação de empresas tecnológicas em fase de arranque, dando-lhes a oportunidade de testar os seus modelos de negócio.
127	C8.I2	T	Atribuição de projetos de digitalização às empresas de distribuição de eletricidade	-	Número	0	161	Q2	2026	Pelo menos 161 projetos de digitalização adjudicados a empresas de distribuição.
127-A	C8.R5	M	Entrada em vigor da legislação que contribui para a transição ecológica					Q2	2026	Entrada em vigor de legislação que i) aumente a eficiência na utilização da capacidade da rede; ii) implantação de postos de carregamento de veículos elétricos ultrarrápidos em postos de abastecimento; iii) reforça a sustentabilidade energética dos centros de dados; iv) reforça o papel da autoridade reguladora nacional na supervisão do mercado de combustíveis; e v) reforça as obrigações em termos de redução das emissões de gases com efeito de estufa para as empresas que fornecem combustível para os transportes.

I. COMPONENTE 9: HIDROGÉNIO RENOVÁVEL

O plano nacional em matéria de energia e clima da Espanha para 2021-2030 procura reduzir as emissões de gases com efeito de estufa em 23 % em comparação com 1990. Neste contexto, o principal objetivo da componente 9 do plano espanhol de recuperação e resiliência é desenvolver tecnologias de hidrogénio renovável:

- a. Como meio de armazenar energia para gerir as diferenças entre a oferta e a procura de eletricidade, proporcionando flexibilidade ao sistema elétrico.
- b. promovendo o seu desenvolvimento e consolidação ao longo da cadeia de valor industrial, uma vez que estas tecnologias não estão atualmente preparadas para funcionar em condições de mercado;
- c. Apoiando a sua integração nas utilizações finais, nomeadamente para substituir o hidrogénio fóssil na indústria; e
- d. Através do desenvolvimento de competências verdes.

Esta componente do plano de recuperação e resiliência espanhol dá resposta às recomendações específicas por país para promover os investimentos na inovação e na eficiência energética (recomendação específica por país n.º 3 de 2019) e para promover a transição ecológica (recomendação específica por país n.º 3 de 2020).

A componente faz parte da estratégia para as energias renováveis subjacente às componentes 1 e 6 (utilização de hidrogénio para fins de mobilidade & transportes), da componente 7 (produção de energia renovável) e da componente 8 (armazenamento e redes inteligentes) do plano de recuperação e resiliência espanhol.

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

I.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C9.R1) – Roteiro para o hidrogénio

Esta medida deve proporcionar um quadro para o desenvolvimento do hidrogénio renovável em Espanha («Roteiro do Hidrogénio»). Para o efeito, identifica os objetivos a alcançar até 2030 em termos de capacidade instalada por setor (indústria e transportes). O roteiro para o hidrogénio foi aprovado pelo Conselho de Ministros em outubro de 2020. A medida estabelece igualmente um meio concreto para apoiar a aplicação do roteiro, assegurando que os eletrolisadores de hidrogénio são abastecidos com energia renovável. As ações regulamentares conexas devem incluir i) a criação de um instrumento regulamentar que inclua a nomeação e a governação dos organismos nacionais que emitem garantias de origem para os gases renováveis, incluindo o hidrogénio renovável; e ii) um

mecanismo de regulamentação que defina a forma como a origem renovável do hidrogénio é verificada.

Esta reforma deverá estar concluída até 30 de junho de 2022.

Investimento 1 (C9.I1) — Regime de apoio ao hidrogénio renovável, um projeto nacional

Esta medida visa contribuir para a aplicação do Roteiro do Hidrogénio em quatro linhas de ação.

Esta medida consiste num investimento público num regime de apoio que abranja subsídios para apoiar a produção e a utilização de hidrogénio renovável. O regime deve funcionar através da concessão de incentivos financeiros através da concessão de subvenções. Com base no investimento do MRR, o regime de apoio visa inicialmente disponibilizar, pelo menos, 1 240 000 000 EUR de financiamento. O regime é gerido pelo «Instituto de Diversificación y Ahorro de la Energía» (IDAE) enquanto parceiro de execução.

A fim de implementar o investimento no regime, a Espanha deve adotar um ou vários instrumentos jurídicos que estabeleçam o regime, que devem incluir os seguintes elementos:

1. A lista das atividades elegíveis para apoio, que deve incluir todos os seguintes elementos, entre outros:
 - Apoio, nomeadamente, às PME para reforçar e reforçar a atual cadeia de valor espanhola através do reforço de uma ou várias das seguintes atividades: capacidades de produção, competências, competitividade, transferência de conhecimentos e tecnologias e/ou dimensão internacional;
 - Apoiar desenvolvimentos tecnológicos ou protótipos (como eletrolisadores, compressores, recipientes de armazenamento, pilhas de combustível e sistemas de transporte baseados em H₂), incluindo o «primeiro de um tipo» para apoiar a validação de novos projetos ou protótipos sofisticados associados à produção, à logística de distribuição ou ao consumo de hidrogénio;
 - Apoiar intervenções que visem a melhoria das instalações de ensaio ou a implementação de novas linhas de fabrico de tecnologias ou sistemas facilitadores essenciais na cadeia de abastecimento de hidrogénio, como eletrolisadores ou pilhas de combustível. Estes devem: i) melhorar as instalações de ensaio ou laboratórios de I&D&I e/ou equipamento conexo; ou ii) melhorar as instalações e/ou a aquisição de novos equipamentos (como máquinas-ferramentas) para o fabrico de sistemas, equipamentos ou componentes relacionados com hidrogénio e pilhas de combustível;
 - Apoio à criação de polos de hidrogénio renovável que integrem a produção, a transformação e o consumo em grande escala. O objetivo de, pelo menos, um destes polos é integrar um eletrolisador de hidrogénio renovável de elevada capacidade que forneça diretamente hidrogénio aos consumidores industriais locais. O eletrolisador deve ser alimentado a eletricidade produzida a partir de fontes renováveis. O hidrogénio produzido resultante deve ser integrado nos processos industriais e nas cadeias de abastecimento das empresas (incluindo a adaptação e a transferência de modelos empresariais do consumo de hidrogénio fóssil) para substituir, pelo menos, 5 % do seu consumo anual de hidrogénio fóssil;
 - Apoio à implantação do hidrogénio em projetos pioneiros com uma dimensão inferior à do polo. Estas devem introduzir o hidrogénio renovável para além de uma única plataforma industrial em sistemas energéticos isolados que permitam integrar o hidrogénio renovável em domínios como os transportes. Espera-se que estas intervenções abranjam a produção, a distribuição e o consumo de hidrogénio renovável, promovendo a cobertura em diferentes setores e partes do território espanhol;
 - Algumas das empresas apoiadas através da medida podem tornar-se parte de um PIIEC no domínio do hidrogénio, juntamente com empresas de outros Estados-Membros, baseando-se

num quadro adequado para colaborar na União a fim de integrar as cadeias de valor nacionais para impulsionar a competitividade.

2. Descrição do processo de tomada de decisão do regime: A avaliação das candidaturas e a seleção dos beneficiários a incluir nas decisões finais de atribuição ou nas decisões de investimento ao abrigo do regime devem ser tomadas por um comité de investimento ou por um comité de avaliação técnica e aprovadas por maioria de votos de membros independentes do governo, o que significa que devem ser funcionários do IDAE e/ou outros peritos independentes. As decisões finais de concessão ou de investimento ao abrigo do regime devem limitar-se à aprovação (sem alterações) ou ao exercício de um direito de veto sobre uma decisão de concessão ou de investimento proposta pelo comité de investimento ou órgão de direção equivalente relevante. Caso o IDAE participe em algum dos candidatos e o orçamento para esse convite seja insuficiente para cobrir todas as candidaturas recebidas, o processo de avaliação será objeto de auditoria externa, tal como previsto no «Plano de Mitigación de Potenciales Conflictos de Interés en Sociedades Participadas» do IDAE.
3. Obrigação de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). No caso de apoio geral a empresas (incluindo capital próprio e capital de risco), o(s) instrumento(s) jurídico(s) deve(m) excluir as empresas com uma incidência substancial¹³ nos seguintes setores: i) produção de energia a partir de combustíveis fósseis e atividades conexas,¹⁴ ii) indústrias com utilização intensiva de energia e/ou com elevadas emissões de CO₂,¹⁵ iii) produção, aluguer ou venda de veículos poluentes;¹⁶ iv) recolha, tratamento e eliminação de resíduos,¹⁷ v) tratamento de combustível nuclear, produção de energia nuclear. Além disso, o(s) instrumento(s) jurídico(s) deve(m) exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável aos beneficiários finais dos regimes de subvenção.

¹³ Considera-se que um beneficiário final tem uma «concentração substancial» num setor ou atividade empresarial se esse setor ou atividade for identificado como sendo uma parte essencial da atividade empresarial do beneficiário final, respetivamente, em relação às receitas brutas, aos lucros ou à base de clientes do beneficiário final. As receitas brutas geradas pelo setor ou atividade sujeitos a restrições não devem, em caso algum, exceder 50 % das receitas brutas.

¹⁴ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01); e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

¹⁵ Incluindo atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes. Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹⁶ Os veículos poluentes são definidos como veículos sem emissões nulas.

¹⁷ Esta exclusão não se aplica a ações em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida tenham por objetivo aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

4. O requisito de que os beneficiários finais do regime não recebam apoio dos instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
5. O montante abrangido pelo regime e o requisito de reinvestir quaisquer receitas não utilizadas do regime nas atividades acima enumeradas, incluindo para além de 2026.
6. Requisitos em matéria de comunicação de informações relativas ao investimento no domínio do clima para o regime de subvenções.¹⁸

I.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

¹⁸ O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
129	C9.R1	M	Roteiro do Hidrogénio	Aprovação pelo Conselho de Ministros				Q4	2020	Aprovação do Roteiro do Hidrogénio pelo Conselho de Ministros. O roteiro do hidrogénio estabelece as orientações definidas pela Espanha para o desenvolvimento do setor do hidrogénio renovável. Para o efeito, identifica os objetivos a alcançar em termos de capacidade instalada, indústria e mobilidade até 2030.
130	C9.R1	M	Entrada em vigor do regulamento que estabelece garantias de origem para os gases renováveis	Disposição do regulamento que indica a entrada em vigor do regulamento				Q2	2022	Entrada em vigor do regulamento que estabelece um sistema nacional de garantias de origem para os gases renováveis, incluindo o hidrogénio renovável, assegurando 100 % de energias renováveis. O sistema a estabelecer pelo instrumento regulamentar deve incluir a nomeação dos organismos emissores nacionais e a adoção da sua governação; e um mecanismo de regulamentação que defina a forma como é verificada a origem renovável do hidrogénio.
131	C9.I1	M	Regime de apoio ao hidrogénio renovável: Estabelecimento do regime	Entrada em vigor do(s) instrumento(s) jurídico(s) pertinente(s)				Q2	2023	Entrada em vigor do(s) instrumento(s) jurídico(s) que estabelece(m) o regime de apoio no montante do orçamento do investimento, em conformidade com os requisitos especificados na descrição da medida. Para os convites à apresentação de propostas anteriores a 2025, o processo de decisão do regime pode consistir em decisões aprovadas por unanimidade e com, pelo menos, um voto independente do Governo espanhol. No caso dos instrumentos de financiamento de projetos PIIEC, os beneficiários são, em última análise, selecionados pela Comissão Europeia em resultado do processo de estabelecimento de parcerias inerente aos PIIEC.
132	C9.I1	T	Regime de apoio ao hidrogénio renovável: Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais ou resoluções finais de atribuição publicadas (I)	Entrada em vigor das convenções jurídicas de financiamento ou publicação das resoluções finais de concessão		0	30%	Q2	2023	O IDAE publicou as resoluções finais de concessão ou a entrada em vigor das convenções de financiamento com os beneficiários finais para, pelo menos, 30 % do investimento do MRR no regime de apoio (incluindo os custos indiretos).
135	C9.I1	M	Regime de apoio ao hidrogénio renovável: O ministério concluiu o investimento	Entrada em vigor das convenções jurídicas de financiamento ou publicação das resoluções finais de concessão e do				Q2	2026	A Espanha deve transferir pelo menos 1 240 000 000 EUR para o IDAE para o regime de apoio. O IDAE publicou as resoluções finais de concessão ou a entrada em vigor das convenções de financiamento com os beneficiários finais, para 100 % do investimento do MRR no regime de apoio.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
				certificado de transferência						

J. COMPONENTE 10: TRANSIÇÃO JUSTA

Esta componente do plano espanhol de recuperação e resiliência aborda o impacto económico e social nas zonas geográficas afetadas pelo encerramento das minas de carvão e das centrais elétricas a carvão/nucleares, que foi ainda agravado pelo impacto da pandemia de COVID-19 e pelo encerramento das centrais térmicas. Um objetivo adicional é alterar o modelo de produção e impulsionar a transformação em apoio de um modelo económico e social mais resiliente dos territórios para o futuro. A estratégia foi concebida em paralelo com o plano territorial espanhol do Fundo para uma Transição Justa (FTJ), que se destina a ter um âmbito de aplicação mais vasto, uma duração mais longa e uma incidência mais estratégica no desenvolvimento e no apoio às empresas.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com o apoio ao emprego através de medidas destinadas a preservar os postos de trabalho, incentivos eficazes ao recrutamento e ao desenvolvimento de competências (recomendação específica por país n.º 2 de 2020); promover o investimento público e privado que promova a transição ecológica (recomendação específica por país n.º 3 2020); e reforçar a cooperação entre os diferentes níveis de governo (recomendação específica por país n.º 4 de 2019).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

J.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C10.R1) – Protocolos para uma Transição Justa

Em fevereiro de 2020, o Governo aprovou a Estratégia para uma Transição Justa, tal como refletida no Plano Nacional em matéria de Energia e Clima (PNEC). No contexto da presente estratégia e no âmbito do plano espanhol de recuperação e resiliência, esta reforma deve estabelecer 12 Protocolos para uma Transição Justa que abranjam cada zona afetada pelo encerramento de minas de carvão e centrais elétricas alimentadas a carvão. Cada um dos protocolos de transição justa deve abranger, pelo menos, uma zona afetada pelo encerramento de uma central elétrica a carvão. Os protocolos devem ser instrumentos para a sustentabilidade ambiental, económica e social dos territórios afetados. A tónica será colocada, *nomeadamente*, na manutenção e criação de emprego, na promoção da diversificação e especialização, no aumento da atratividade das zonas para combater o despovoamento e na recuperação ambiental das terras. Estes protocolos devem incluir a cooperação dos intervenientes locais pertinentes (públicos e privados, incluindo empresas, parceiros sociais, setor da educação, ONG, etc.).

Esta reforma inclui também a criação do Instituto para uma Transição Justa. O objetivo do Instituto é identificar e adotar medidas que garantam um tratamento equitativo dos trabalhadores e territórios afetados pela transição para uma economia hipocarbónica, minimizando os impactos negativos no emprego e na população desses territórios e otimizando as oportunidades do processo de transformação. As principais funções do Instituto consistem em promover a conceção de políticas industriais, a investigação e o desenvolvimento, a promoção da atividade económica, o emprego e a formação profissional.

A medida deve também incluir a criação de um conselho consultivo composto por representantes dos departamentos ministeriais e representantes dos órgãos de poder local e regional, que deve prestar aconselhamento e avaliar o impacto das políticas de transição justa.

A execução da medida deve estar concluída até 30 de junho de 2023.

Investimento 1 (C10.I1) — Investimento na transição justa

O objetivo desta medida é investir em zonas de transição justa. A medida consiste em ações de apoio a projetos ambientais, digitais e de infraestruturas, à empregabilidade, à reabilitação de terrenos ou à adaptação de instalações industriais para o hidrogénio verde e o armazenamento de energia.

J.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
137	C10.R1	M	Criação do Instituto para o Fundo para uma Transição Justa	Publicação no JO				Q1	2020	Pelo Decreto Real n.º 500/2020, criação do Instituto para o Fundo para uma Transição Justa. O objetivo do Instituto é identificar e adotar medidas, baseadas na solidariedade, que garantam um tratamento equitativo dos trabalhadores e territórios afetados pela transição para uma economia hipocarbónica, minimizando os impactos negativos no emprego e na população desses territórios e otimizando as oportunidades do processo de transformação.
138	C10.R1	T	Protocolos para uma transição justa e Conselho Consultivo	-	Número	0	12	Q2	2023	Após um processo participativo, publicação no sítio Web da Transição Justa de 12 protocolos de transição justa, que incluem compromissos em matéria de emprego, restauração ambiental e desenvolvimento económico e social para a população local em 12 zonas afetadas. Cada um dos protocolos de transição justa deve abranger, pelo menos, uma zona afetada pelo encerramento de uma central elétrica a carvão. Criação de um conselho consultivo, composto por representantes dos departamentos ministeriais e representantes dos órgãos de poder local e regional, que prestará aconselhamento e avaliará o impacto das políticas de transição justa.
139	C10.II	M	Programa de ajuda à formação «Transição justa» e concessão de ajuda ao desenvolvimento económico de zonas de transição justa	Publicação no JO				Q4	2021	Publicação no Jornal Oficial de: a) Portaria que aprova o quadro regulamentar do programa de auxílios à formação «transição justa», especificando o plano de apoio à qualificação profissional e à integração no mercado de trabalho dos trabalhadores e das pessoas afetadas pela transição para uma economia hipocarbónica; e b) Portaria que estabelece as bases regulamentares para a concessão de auxílios ao desenvolvimento económico de zonas de transição justa, através do desenvolvimento de infraestruturas ambientais, digitais e sociais nos municípios e territórios em transição para uma economia hipocarbónica. Para efeitos do presente acordo operacional, uma aprovação assinada pela autoridade competente e a publicação no sítio Web/plataforma oficial pertinente são consideradas um indicador qualitativo da entrada em vigor. O domínio de ação abrange todos os territórios afetados pela transição energética; em especial as diretamente afetadas pelo encerramento de minas de carvão ou de zonas adjacentes a centrais térmicas ou nucleares.
140	C10.II	T	Apoio a projetos de infraestruturas ambientais, digitais e sociais	-	Número	0	100	Q4	2022	Publicação no Jornal Oficial da atribuição de, pelo menos, 91 000 000 EUR a, pelo menos, 100 projetos de infraestruturas ambientais, digitais e sociais em municípios e territórios em transição para uma economia hipocarbónica. Os 100 projetos de infraestruturas ambientais, digitais e sociais devem estar localizados em municípios e territórios em zonas de transição justa.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
431	C10.II	T	Apoio a projetos de infraestruturas ambientais, digitais e sociais		Número	100	130	Q4	2024	Publicação no Jornal Oficial da atribuição de 11 000 000 EUR a 30 projetos de infraestruturas ambientais, digitais e sociais em zonas de transição justa.
141	C10.II	M	Formação relacionada com o emprego	Certificados de participação na formação ou certificados de participação na assistência na procura de emprego				Q2	2026	Certificados de participação na formação ou certificados de participação na assistência à procura de emprego emitidos para um total de 840 pessoas. Uma pessoa que participe em várias ações de formação ou de assistência na procura de emprego é contabilizada separadamente para cada ação de formação ou de assistência na procura de emprego em que tenha participado.
142	C10.II	M	Projetos de investimento para adaptar as instalações industriais ao hidrogénio verde e ao armazenamento de energia	Certificados de aceitação, declarações de conformidade ou documentos equivalentes que atestem a execução dos contratos				Q4	2025	Confirmação pela administração de que foram executados contratos relativos a dois projetos de investimento destinados a adaptar a instalação da Ciudad de la Energia (CIUDEN) para o desenvolvimento de tecnologias de produção de hidrogénio verde e de armazenamento de energia.
143	C10.II	M	Terrenos reabilitados em antigas minas de carvão ou em zonas declaradas zonas para uma transição justa	Certificados de aceitação, declarações de conformidade ou documentos equivalentes que atestem a execução dos contratos				Q2	2026	Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos relativos à reabilitação de 2000 hectares de terrenos em antigas minas de carvão ou em zonas declaradas como zonas de transição justa.

K. COMPONENTE 11: MODERNIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS

Esta componente do plano de recuperação e resiliência espanhol deve dar resposta aos desafios que se colocam à administração pública, incluindo a eficiência do sistema judicial, a capacidade administrativa e a cooperação entre os diferentes níveis de governo. Visa modernizar as administrações públicas espanholas, através da reforma dos processos administrativos, dos contratos públicos, da justiça, do emprego público, incluindo as políticas de recursos humanos; aumentar a acessibilidade e a eficiência dos serviços públicos através de uma maior digitalização dos mesmos; promover a poupança de energia, a utilização de energias renováveis nos edifícios e infraestruturas públicas e impulsionar a mobilidade sustentável dos funcionários públicos; e reforçar a capacidade administrativa das administrações públicas para acompanhar, controlar e aplicar as políticas públicas. As principais medidas para alcançar estes objetivos são as seguintes:

- a) Reformar as administrações públicas centrais, regionais e locais, melhorando a cooperação entre elas, reforçando o quadro dos contratos públicos, a avaliação das políticas públicas e promovendo a transição para contratos de trabalho de duração indeterminada;
- b) Digitalização das administrações e dos processos, com cinco projetos prioritários em domínios estratégicos: justiça, serviços públicos de emprego, dados de saúde pública, gestão dos consulados e administração territorial;
- c) Plano de transição energética da administração central;
- d) Reforço das capacidades administrativas.

Esta componente do plano de recuperação e resiliência espanhol dá resposta às recomendações específicas por país sobre o reforço do quadro de contratação pública (recomendações específicas por país 1 2019 e 4 2020), a promoção da transição para contratos de duração indeterminada (recomendação específica por país 2 2019), a antecipação de projetos de investimento público e a concentração do investimento na transição ecológica e digital (recomendação específica por país 3 2019, 3 2020, 1 2022 e 1 2023) e a melhoria da cooperação entre as administrações (recomendação específica por país 4 2019 e 2020).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

K.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C11.R1) — Reforma para a modernização e digitalização da administração

O objetivo desta medida é corrigir as deficiências das políticas de emprego das administrações públicas, reforçar a cooperação e a coordenação entre os diferentes níveis de governo e melhorar a forma como o governo central executa as políticas públicas. Esta medida consiste na entrada em vigor de legislação sobre a redução da taxa de funcionários públicos temporários e questões relacionadas com os recursos humanos na função pública, no desenvolvimento da avaliação ex ante das políticas e no aumento da transparência e da participação dos cidadãos na elaboração das políticas públicas, na transparência e integridade nas atividades dos grupos de interesses, na entrada em vigor de um ato jurídico que aprove o novo Estatuto do Conselho da Transparência e da Boa Governança, na entrada em vigor de legislação que estabeleça: i) um período de incompatibilidade obrigatório antes de os juízes ou magistrados que regressem de determinados cargos públicos nomeados e eleitos poderem

retomar funções judiciais; ii) um período de inelegibilidade para nomeação como procurador-geral para aqueles que tenham exercido determinados cargos públicos ou eleitos; e iii) a proibição de o Procurador-Geral e os membros do Ministério Público participarem nos processos sempre que lhes seja aplicável qualquer dos motivos de recusa estabelecidos por lei para os juízes, o reforço da cooperação entre os diferentes níveis de governo e a interconexão e interoperabilidade das suas plataformas informáticas, bem como a atualização do Quadro Nacional de Segurança.

Reforma 2 (C11.R2) – Reforma para reforçar o Estado de direito e a eficiência do sistema judicial

A Lei n.º 3/2020, de 18 de setembro, e o programa Justiça 2030 estabelecem um roteiro para a reforma da administração da justiça em Espanha. Neste contexto, esta medida deve modernizar o sistema judicial até à entrada em vigor (tendo em conta a «vacatio legis» estabelecida em cada lei),

Até 31 de dezembro de 2022:

- (a) Real decreto-lei sobre a eficiência processual, que deve encurtar a duração dos procedimentos em todas as jurisdições, preservando simultaneamente as garantias processuais dos cidadãos;
- (b) Decreto Real sobre a eficiência digital, que promove uma arquitetura baseada em dados para gerir a informação.

Até 31 de dezembro de 2024:

- (c) Lei sobre a eficiência organizativa e processual do sistema judicial, que altera a organização do mapa judicial e estabelece meios alternativos de resolução de litígios. A presente lei substitui o elevado número de tribunais unipessoais de primeira instância por 431 órgãos colegiais (*Tribunales de Instancia*) e cria o Serviço Judiciário.
- (d) Lei sobre o direito de defesa, que deve desenvolver e reforçar o direito fundamental a um processo equitativo e, em última análise, contribuir para reforçar o Estado de direito.

A execução da medida deve estar concluída até 30 de junho de 2023.

Reforma 3 (C11.R3) – Reforma para modernizar a arquitetura institucional da governação económica

Esta medida deve reformar aspetos do quadro de governação económica institucional, nomeadamente acelerando e promovendo a digitalização dos processos. Tal deve incluir: a) a reforma da forma como a *Caja General de Depósitos (Caixa Geral de Depósitos)* trata as garantias, a fim de as tornar eletrónicas; b) Modernizar a supervisão dos domínios financeiro e de auditoria, através da reforma do Plano Geral de Contabilidade e do Regulamento de Auditoria; e c) a publicação de um livro verde para promover finanças sustentáveis em Espanha.

Reforma 4 (C11.R4) – Estratégia nacional em matéria de contratos públicos

Esta reforma deve concluir a execução da reforma dos contratos públicos prevista na Lei n.º 9/2017 relativa aos contratos do setor público (como principal ato de transposição da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (Texto relevante para efeitos do EEE). Tal deve criar uma estrutura de governação para dar resposta à necessidade de um quadro coerente em matéria de contratos públicos que garanta a transparência, mecanismos de controlo eficazes, a interligação das bases de dados sobre contratos públicos entre todos os níveis de governo e a coordenação entre os níveis de governo, a fim de: i) tornar o Serviço Nacional de Avaliação plenamente operacional e ii) adotar a Estratégia Nacional de Contratação Pública.

A Espanha já criou o Gabinete independente de Regulação e Supervisão dos Contratos Públicos e o Gabinete Nacional de Avaliação. Esta reforma deve também abordar os problemas relacionados com o fornecimento limitado de informações e bases de dados sobre contratos públicos, bem como as insuficiências na estrutura dos contratos públicos. Para o efeito, a reforma deve: a) melhorar a eficiência dos contratos públicos (processos, resultados, dados e informações); b) promover a profissionalização dos intervenientes (em conformidade com a recomendação da Comissão de outubro de 2017); c) Melhorar o acesso das PME; e d) reforçar o quadro jurídico dos contratos públicos digitais.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Reforma 5 (C11.R5) – Capacidade administrativa

Esta reforma deve modernizar o funcionamento interno das administrações públicas, a fim de melhorar a execução do plano de recuperação e resiliência espanhol, com vista a ter um impacto duradouro na execução de futuras reformas e investimentos pela administração pública espanhola. De um modo geral, deve, juntamente com o investimento 5, reformar a capacidade das administrações públicas para assegurar a correta execução do plano de recuperação e resiliência.

A governação, a comunicação de informações e o acompanhamento das ações incluídas no plano de recuperação e resiliência devem ser implementados através de um novo modelo de gestão administrativa e financeira, a fim de assegurar a correta execução das ações previstas no plano de recuperação e resiliência. Este modelo uniforme será centralizado no Secretariado-Geral dos Fundos Europeus e aplicado aos ministérios responsáveis pela elaboração dos relatórios, às unidades TIC correspondentes e, eventualmente, às administrações homólogas das regiões (Comunidades Autónomas). Para o efeito, o Governo central adotou o Real Decreto-Lei n.º 36/2020.

A execução da medida deve estar concluída até 30 de setembro de 2021.

Investimento 1 (C11.I1) — Modernização da Administração Geral do Estado

O objetivo desta medida é modernizar a Administração Geral do Estado através da transformação digital. Consiste numa maior interligação entre todas as plataformas de contratos públicos existentes (administração central e regional ,) e na execução de contratos nos seguintes domínios: 1. Administração orientada para os cidadãos, 2. Operações inteligentes, 3. Um governo de dados, 4. Infraestruturas digitais e 5. Cibersegurança (incluindo a criação do Centro de Operações de Cibersegurança).

Investimento 2 (C11.I2) — Projetos específicos para digitalizar a administração central

O objetivo desta medida é acelerar a transformação digital da administração central. Consiste na execução de contratos relacionados com a digitalização da administração pública central ou do setor público institucional ou com ações de formação ou outras ações de apoio à administração pública central ou ao setor público institucional na sua digitalização.

Investimento 3 (C11.I3) — Transformação digital e modernização do Ministério da Política Territorial e da Memória Democrática, do Ministério da Transformação Digital e do Serviço Público e das administrações regionais e locais, bem como do Serviço Nacional de Saúde.

O objetivo desta medida é modernizar o Ministério da Política Territorial e da Memória Democrática, o Ministério da Transformação Digital e do Serviço Público, as administrações regionais e locais, bem como o Serviço Nacional de Saúde. Consiste na publicação de um relatório sobre 17 projetos-piloto no âmbito do Plano de Cuidados Digitais Pessoais e em investimentos na digitalização das

administrações públicas regionais e locais, bem como do Ministério da Transformação Digital e do Serviço Público e do Ministério da Política Territorial e da Memória Democrática. .

Investimento 4 (C11.I4) — Plano de transição energética na administração pública central

O objetivo desta medida é melhorar a poupança de energia e reduzir as emissões da administração pública central . ou de entidades públicas. Este investimento consiste em

- A redução de uma média de 30% do consumo de energia primária não renovável ponderada pela superfície habitável cumulativa nos edifícios registados no Gabinete Central de Informação do Património de Inventário do Estado (CIBI),
- A instalação de sistemas solares fotovoltaicos,
- A aplicação de medidas de poupança de energia ,
- A instalação de pontos de carregamento para veículos elétricos, e
- Substituição dos veículos públicos por modelos com nível nulo ou baixo de emissões.¹⁹

Investimento 5 (C11.I5) — Transformação da administração para a execução do Plano de Recuperação e Resiliência espanhol

O objetivo desta medida é adaptar o funcionamento da administração pública para fazer face aos desafios colocados pela execução e pelo acompanhamento do plano de recuperação e resiliência. Consiste na criação de um sistema integrado de informação e gestão, de uma plataforma de formação, de ações de formação sobre o plano de recuperação e resiliência e na realização de atividades de comunicação para informar as administrações, os cidadãos e as empresas sobre as oportunidades oferecidas pelo plano de recuperação e resiliência.

Investimento 6 (C11.I6) — Cibersegurança

O objetivo desta medida é reforçar as capacidades da administração pública em matéria de cibersegurança. Esta medida consiste na execução de contratos destinados a reforçar as capacidades de cibersegurança da Administração Pública nos seguintes domínios: i) reforço das capacidades de resposta às ciberameaças; ii) garantir a segurança e a resiliência dos ativos estratégicos; iii) reforçar as capacidades de investigação e repressão da cibercriminalidade; iv) reforçar a cibersegurança para os cidadãos e as empresas; v) dinamizar a indústria da cibersegurança; e vi) desenvolver uma cultura de cibersegurança.

K.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

¹⁹ Abaixo de 50 g de CO₂/km, em consonância com a categoria de «veículos não poluentes» da Diretiva 2009/33/CE revista relativa aos veículos não poluentes.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
144	C11.R1	M	Entrada em vigor de um ato legislativo para reduzir o emprego temporário nas administrações públicas	Disposição do ato legislativo que indica a entrada em vigor do ato				Q2	2021	Entrada em vigor de um ato legislativo que estabelece medidas para reduzir o emprego temporário no setor público e disposições eficazes para prevenir e sancionar os abusos, incluindo a obrigação de publicar todos os convites à apresentação de propostas para procedimentos de estabilização dos agentes temporários até 31 de dezembro de 2022. O presente ato legislativo é aplicável às administrações públicas estatais, regionais e locais.
145	C11.R1	M	Entrada em vigor da alteração da Lei n.º 40/2015 e dos despachos ministeriais que reforçam a cooperação interterritorial	Disposição no ato jurídico e nos despachos ministeriais que indica a sua entrada em vigor				Q4	2022	Entrada em vigor da alteração da Lei n.º 40/2015 e dos decretos ministeriais para reforçar a cooperação interterritorial, que devem abranger os seguintes elementos: i) permitir a criação de conferências multisectoriais, ii) explicitar os procedimentos de tomada de decisão nas Conferências Sectoriais, inclusive quando geram acordos de cumprimento obrigatório; iii) reforçar a Conferência dos Presidentes através da criação de um secretariado permanente; iv) prever a elaboração, aprovação e publicação obrigatórias de objectivos políticos plurianuais e indicadores de resultados, bem como mecanismos transparentes de acompanhamento e avaliação; e v) estabelecer a interconexão e a interoperabilidade interadministrativas digitais entre as plataformas informáticas da administração central e regional. Relativamente aos objetivos i), ii) e iv), os despachos ministeriais são consultados com as

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										Comunidades Autónomas num processo participativo, inclusivo e transparente.
146	C11.R1	M	Entrada em vigor da lei para reforçar a avaliação das políticas públicas	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da lei				Q4	2022	Entrada em vigor da Lei de Avaliação com um conjunto de ações destinadas a reforçar as políticas públicas com base na avaliação ex ante. Os objetivos são os seguintes: i) reforçar o regime do actual Instituto de Avaliação de Políticas Públicas, a fim de lhe conferir independência organizativa e funcional; ii) dotar o Instituto da capacidade e dos meios necessários ao exercício das suas funções; iii) incluindo o princípio da avaliação ex ante sistemática das políticas; e iv) preservar o mandato de outros organismos e agências, incluindo a AIREF.
147	C11.R1	M	Entrada em vigor da reforma da Lei n.o 7/1985 relativa aos regimes administrativos locais e alteração do Decreto Real n.o 1690/1986, de 11 de julho, que aprova o Regulamento relativo à População e à Demarcação Territorial das Entidades Locais	Disposição na lei e no decreto real que executa as reformas que indica a sua entrada em vigor				Q4	2022	Entrada em vigor da alteração da Lei n.o 7/1985 que regula os regimes administrativos locais e da alteração do Real Decreto n.o 1690/1986, de 11 de julho, que aprova o Regulamento relativo à População e à Demarcação Territorial das Entidades Locais. A alteração da Lei n.o 7/1985 que regula os regimes administrativos locais deve contribuir para: i) acelerar e alargar a implantação de serviços públicos locais, nomeadamente através de meios digitais, como aplicações móveis (apps), e ii) apoiar as pequenas cidades na sua prestação de serviços públicos. A alteração ao Real Decreto 1690/1986, de 11 de julho, que aprova o Regulamento de População e Demarcação Territorial das Entidades Locais, deve atualizar e melhorar o

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										recenseamento municipal dos habitantes geridos pelos municípios. As reformas devem ser acompanhadas de uma avaliação de impacto, incluindo aspetos de sustentabilidade orçamental.
148	C11.R1	M	Entrada em vigor de medidas regulamentares relativas à função pública da Administração do Estado	Disposição no(s) decreto(s) real(ais)-lei e na(s) portaria(s) ministerial(ais) que aplica(m) os elementos da reforma que indicam a sua entrada em vigor				Q4	2022	Entrada em vigor de medidas regulamentares relativas à função pública da Administração do Estado. As medidas devem reforçar a capacidade da administração para atrair e reter os talentos necessários ao desempenho das suas funções atuais, nomeadamente nos domínios da informação e das telecomunicações. As medidas devem incluir os seguintes elementos: i) revitalização dos instrumentos de planeamento, organização e gestão dos recursos humanos; ii) garantir a eficácia dos princípios da igualdade, do mérito e da capacidade de acesso, bem como a transparência e a agilidade dos processos de seleção; iii) regulamentação da avaliação e do desempenho de acordo com um quadro baseado nas competências, incluindo para novos recrutamentos; e iv) acesso a lugares de altos funcionários (nomeadamente, <i>subdiretores gerais e cargos semelhantes</i>) com base no mérito e na concorrência. As medidas regulamentares assumem a forma de um decreto-lei real para os elementos ii) e iii); e da(s) ordem(ões) ministerial(ais) para os elementos i) e iv).

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
149	C11.R1	M	Estatutos do novo organismo público de avaliação	Disposição do decreto real que indica a entrada em vigor do ato jurídico				Q3	2023	Entrada em vigor de um ato jurídico que aprova os Estatutos da Agência Nacional de Avaliação das Políticas Públicas.
150	C11.R1	T	Estabilização do emprego público		Número	0	300 000	Q4	2024	Publicação no jornal oficial das resoluções sobre os processos de recrutamento para estabilizar o emprego público a termo (Procesos de estabilización de empleo temporal) que abrangem 300 000 pessoas bem sucedidas.
432	C11.R1	M	Entrada em vigor de medidas destinadas a melhorar a execução das políticas públicas nos domínios da justiça e da luta contra a corrupção	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da lei				Q2	2026	a) Entrada em vigor de legislação que regule as relações entre lobistas (incluindo ONG, grupos de reflexão, associações empresariais e sindicatos – exceto no exercício das suas funções constitucionais –, associações com e sem fins lucrativos, organizações empresariais e advogados quando o seu objetivo é influenciar as políticas em vez de prestar assistência jurídica) e o setor público. A legislação deve criar um registo público e obrigatório dos grupos de interesses, que deve ser controlado por um organismo independente com poderes de supervisão e sancionatórios. A lei deve promover medidas para interligar o novo registo com os

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										registros regionais de grupos de interesses existentes. b) Entrada em vigor de um ato jurídico que aprova o novo Estatuto do Conselho para a Transparência e a Boa Governança (CTBG) c) Entrada em vigor da legislação que estabelece: i) um período de incompatibilidade obrigatório antes de os juízes ou magistrados que regressem de determinados cargos públicos nomeados e eleitos poderem retomar funções judiciais; ii) um período de inelegibilidade para nomeação como procurador-geral para aqueles que tenham exercido determinados cargos públicos ou eleitos; e iii) a proibição de o Procurador-Geral e os membros do Ministério Público participarem nos processos sempre que lhes seja aplicável qualquer um dos motivos de recusa estabelecidos por lei para os juízes.
433	C11.R1	M	Atualização do quadro de segurança nacional	Disposição do decreto real que indica a sua entrada em vigor				Q2	2023	Entrada em vigor de um decreto real que atualiza o Quadro de Segurança Nacional. O decreto real: i) ajustar os requisitos do Quadro Nacional de Segurança à realidade de determinados grupos ou tipos de sistemas, introduzindo o conceito de «perfil de conformidade específico»; ii) alinhar o Quadro Nacional de Segurança com o quadro

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										regulamentar e o contexto estratégico para garantir a segurança na administração pública digital, em conformidade com a Estratégia Nacional de Cibersegurança 2019 e o Plano Nacional de Cibersegurança; e iii) facilitar uma melhor resposta às tendências de cibersegurança, reduzir as vulnerabilidades e promover uma vigilância contínua através da revisão dos princípios básicos, dos requisitos mínimos e das medidas de segurança.
151	C11.R2	M	Entrada em vigor da Lei n.º 3/2020 relativa às medidas processuais e organizativas no domínio da justiça	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da lei				Q3	2020	Entrada em vigor da Lei n.º 3/2020, de 18 de setembro, relativa às medidas processuais e organizativas para fazer face à COVID-19 no domínio da Administração da Justiça.
152	C11.R2	M	Entrada em vigor do Decreto-Lei Real relativo à melhoria da eficiência dos processos judiciais e do Decreto-Lei Real relativo à eficiência digital	Disposição(ões) na(s) lei(s) que indica(m) a sua entrada em vigor				Q4	2022	Entrada em vigor do Decreto-Lei Real relativo à melhoria da eficiência dos procedimentos no sistema judicial nacional e do Decreto-Lei Real relativo à eficiência digital, que devem: i) fazer uma utilização mais intensiva da tecnologia para prestar um serviço público eficiente e de elevada qualidade; ii) introduzir reformas nas leis processuais para aumentar a rapidez dos procedimentos nas jurisdições administrativas e sociais; e iii) alterar os processos <i>de recurso</i> («procesos de casación») para evitar atrasos indevidos.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
434	C11.R2	M	Entrada em vigor da Lei relativa à eficiência organizativa e processual	Disposição da lei que indica a sua entrada em vigor				Q2	2023	Entrada em vigor da Lei da Eficiência Organizacional e Processual para alterar a organização do mapa judicial em conformidade com a descrição da medida e continuar a melhorar a eficiência processual do sistema judicial: i) introduzir reformas no direito processual para aumentar a celeridade dos procedimentos nas jurisdições não abrangidas pelo marco 152, ii) introduzir meios alternativos de resolução de litígios; iii) introduzir reformas nas leis processuais que resolvam os litígios antes de recorrer aos tribunais; iv) continuar a conseguir uma gestão mais eficiente e uma resposta mais rápida às exigências dos cidadãos e das empresas; e v) de um modo geral, alcançar uma administração da justiça mais ágil, eficiente, convival para os cidadãos, sustentável e transparente.
435	C11.R2	M	Entrada em vigor da Lei relativa ao direito de defesa	Disposição da lei que indica a sua entrada em vigor				Q2	2023	Entrada em vigor da Lei relativa ao direito de defesa para desenvolver e reforçar o direito fundamental a um processo equitativo.
153	C11.R3	M	Entrada em vigor do Decreto Real 937/2020 relativo à regulamentação da Caja General de Depósitos	Disposição do decreto que indica a entrada em vigor do decreto				Q4	2020	Entrada em vigor do Real Decreto 937/2020, de 27 de outubro, que aprova o Regulamento da Caja General de Depósitos para implementar a gestão digital das garantias e depósitos entregues à Caja, eliminando a documentação física. O Decreto Real actualiza o procedimento de constituição, cancelamento e execução das garantias e prestações em numerário depositadas na Caja.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										Deve igualmente promover a aplicação de procedimentos eletrónicos na Caja, definindo as regras e os canais para a apresentação de documentos eletrónicos, e proporcionar o quadro jurídico necessário para a digitalização do procedimento.
154	C11.R3	M	Entrada em vigor do Decreto Real que aprova o Regulamento de Execução da Lei n.º 22/2015, de 20 de julho, relativa à auditoria das contas	Disposição do decreto real que indica a entrada em vigor do decreto real				Q1	2021	Entrada em vigor do Decreto Real que aprova o regulamento de execução da Lei n.º 22/2015, de 20 de julho de 2015, relativa à auditoria das contas. Esta reforma terá por objetivo proporcionar maior segurança jurídica ao quadro jurídico da atividade de auditoria, de modo a alcançar uma qualidade adequada da atividade de auditoria. Por conseguinte, os revisores oficiais de contas, as sociedades de revisores oficiais de contas e todos os sujeitos abrangidos pelo presente regulamento beneficiam de uma maior garantia e segurança na interpretação e aplicação das disposições incluídas na Lei da Auditoria, resultando simultaneamente num melhor desempenho das auditorias e no cumprimento das obrigações previstas na legislação.
437	C11.R3	M	Publicação do relatório bienal sobre os riscos das alterações climáticas para o sistema financeiro e criação do Conselho de	Publicação do relatório e do plano de ação para o Conselho				Q2	2023	As autoridades publicam um Livro Verde para a promoção do financiamento sustentável. Além disso, devem ser completadas as duas medidas seguintes: i) publicação no sítio Web do Conselho de Estabilidade Financeira da Autoridade Macroprudencial (AMCESFI) da primeira edição do Relatório Bienal sobre os Riscos das Alterações Climáticas para o

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
			Finanças Sustentáveis							Sistema Financeiro, em conformidade com o artigo 33.o da Lei n.o 7/2021, de 20 de maio, relativa às alterações climáticas e à transição energética; e ii) criação e entrada em funcionamento de um Conselho de Financiamento Sustentável (incluindo representantes da administração pública, dos supervisores financeiros e do setor privado) como fórum para promover a colaboração entre os setores público e privado no domínio do financiamento sustentável. Na sua primeira reunião, o Conselho aprova um plano de ação, com um calendário e objetivos concretos.
155	C11.R4	M	Entrada em vigor do decreto ministerial que cria o Gabinete Nacional de Avaliação	Disposição do despacho ministerial que indica a entrada em vigor do despacho				Q4	2021	Entrada em vigor do decreto ministerial que cria a <i>Oficina Nacional de Evaluación</i> no âmbito do Gabinete Independente de Regulação e Supervisão dos Contratos Públicos (OIREscon). Em conformidade com o artigo 333.o da Lei n.o 9/2017 relativa aos contratos públicos, este serviço avalia a sustentabilidade financeira dos contratos de concessão, tal como definido nos artigos 14.o e 15.o da Lei n.o 9/2017 relativa aos contratos públicos. O despacho ministerial dota o Organismo da capacidade e dos meios necessários para exercer as suas funções.
156	C11.R4	M	Estratégia nacional em matéria de contratos públicos	Adoção, pelo Serviço Independente de Regulação e Supervisão dos Contratos				Q4	2022	Em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 334.o da Lei n.o 9/2017, a estratégia nacional de contratação pública tem por objetivo melhorar a eficiência e a sustentabilidade dos contratos públicos. A estratégia deve incluir os seguintes elementos:

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
				Públicos, da Estratégia Nacional de Contratação Pública						i) promoção de contratos públicos estratégicos; ii) profissionalização; iii) facilitar o acesso das PME aos contratos públicos; iv) melhoria dos dados disponíveis; v) Promover a eficiência na contratação pública; vi) Transformação digital total dos contratos públicos; vii) reforçar a segurança jurídica ; viii) melhoria da supervisão e do controlo dos contratos públicos, incluindo a prevenção da corrupção com base num mapa dos riscos identificados.
157	C11.R5	M	Entrada em vigor do Real Decreto-Lei n.º 36/2020 relativo à execução do Plano de Recuperação, Transformação e Resiliência	Disposição do decreto real que indica a entrada em vigor do decreto real				Q1	2021	Entrada em vigor do Real Decreto-Lei n.º 36/2020, de 30 de dezembro, que aprova medidas urgentes para a modernização da administração pública e para a execução do plano espanhol de recuperação e resiliência, dotando as administrações públicas espanholas dos meios, incluindo instrumentos jurídicos, para executar o plano de recuperação e resiliência, em tempo útil e em conformidade com o direito da UE, incluindo o Regulamento MRR. O Real Decreto-Lei deve introduzir reformas regulamentares que acelerem a execução dos projetos e permitam uma maior eficiência da despesa pública, mantendo sempre as garantias e os controlos exigidos pelo quadro regulamentar da UE.
158	C11.R5	M	Criação de novos organismos no âmbito do governo central para acompanhar a	Publicação no JO				Q2	2021	Criação do Secretário-Geral dos Fundos Europeus (Secretaría General de Fondos Europeos) e de novas divisões no Serviço de Informática Orçamental (Oficina de Informática Presupuestaria) e no Serviço

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
			execução, o controlo e a auditoria do Plano							Nacional de Auditoria (Oficina Nacional de Auditoria) do Inspetor-Geral da Administração do Estado (Intervención General de la Administración del Estado), a fim de promover uma cultura administrativa de planeamento e controlo baseada no desempenho duradoura através da experiência na gestão e controlo do Plano e em conformidade com as disposições do Decreto Real n.º 1182/2020.
159	C11.R5	M	Portaria que define os procedimentos e o formato das informações a partilhar para o acompanhamento do PRR e a execução contabilística das despesas	Disposição no despacho que indica a entrada em vigor do despacho				Q3	2021	Entrada em vigor da portaria que define os procedimentos e o formato das informações a partilhar para o acompanhamento do PRR e a execução contabilística das despesas.
160	C11.I1	M	Interligação das plataformas nacionais de contratação pública	Deve ser disponibilizado um conjunto de ficheiros de dados acessíveis ao público e gerados automaticamente a partir da plataforma de contratação pública,				Q2	2023	Maior interligação (intercâmbio de dados) entre todas as plataformas de contratos públicos existentes (administração central e regional): pelo menos 142 campos de dados abertos e 52 campos de dados agregados na plataforma da administração central. Base de referência: Número de campos de dados abertos na plataforma da administração central em janeiro de 2021: 119 Número de campos de dados agregados na

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
				permitindo a recuperação de campos de dados abertos e agregados.						plataforma da administração central em janeiro de 2021: 42 Os campos de dados agregados e abertos são definidos exclusivamente como aqueles para os quais ocorreu um intercâmbio de dados em janeiro de 2021 (cenário de base) e em janeiro de 2025 (meta).
162	C11.I1	M	Transformação digital da administração pública central	Certificados de aceitação, declarações de conformidade ou documentos equivalentes que certifiquem que os contratos (ou partes dos mesmos) foram executados				Q4	2025	Confirmação pela administração de que foram executados contratos (incluindo alterações), ou as partes correspondentes dos mesmos, relativos à transformação digital da Administração Pública Central, no montante total de 737 881 472 EUR. Os contratos abrangem os seguintes domínios: 1. Administração orientada para os cidadãos, 2. Operações inteligentes, 3. Um governo de dados, 4. Infraestruturas digitais e 5. Cibersegurança (incluindo a criação do Centro de Operações de Cibersegurança).
163	C11.I2	M	Continuar a desenvolver os sistemas de informação em matéria de saúde	Notificação oficial da conclusão dos trabalhos				Q2	2023	A administração central deve continuar a desenvolver as funcionalidades das seguintes aplicações principais e sistemas de informação sobre saúde: 1) «<i>História Clínica Digital del Sistema Nacional de Salud</i>» (HCDSNS); 2) «<i>Receta Electrónica</i>» (RESNS); e 3) «<i>Registro de Profesionales Sanitarios</i>» (REPS)).

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
164	C11.I2	T	Processo judicial a realizar por via eletrónica		Número	0	2 839	Q4	2022	Pelo menos 2 839 órgãos judiciais adicionais devem dispor das infraestruturas necessárias para permitir a detenção de, pelo menos, 30 % dos processos por via eletrónica. Tal implica a realização de ações judiciais telemáticas nos diferentes órgãos jurisdicionais com total segurança jurídica. Para atingir este objetivo, todos os participantes devem poder aceder às salas de audiências por videoconferência. Além disso, deve permitir a criação de salas de audiências totalmente virtuais, às quais todos os participantes podem aceder por videoconferência. Deve ser criada uma plataforma de mediação para estabelecer novos modelos para as relações e o tratamento não presenciais. Tal melhorará o acesso remoto dos cidadãos aos serviços prestados pela administração pública.
166	C11.I2	M	Digitalização da administração pública central (excluindo os abrangidos pelo marco 163 e pela meta 164)	Certificados de aceitação, declarações de conformidade ou documentos equivalentes que certifiquem que os contratos (ou partes dos mesmos) foram executados.				Q4	2025	Confirmação pela administração de que foram executados contratos (incluindo alterações), ou as partes correspondentes dos mesmos, relativos à digitalização da administração pública central ou do setor público institucional ou a ações de formação ou outras ações de apoio à administração pública central ou ao setor público institucional na sua digitalização, num montante total de 1 078 000 000 EUR. Estes devem excluir os contratos que tenham sido tidos em conta para o cumprimento do marco 163 e da meta 164.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
167	C11.I3	M	Digitalização das entidades regionais e locais	O Ministério da Política Territorial e da Função Pública fornece um certificado assinado que confirma que o objetivo foi alcançado				Q2	2023	As comunidades autónomas e os governos locais concluíram projetos no âmbito das seguintes linhas estratégicas da Estratégia Digital 2025, do Plano de Digitalização para as Administrações Públicas e do resto da ação de modernização prevista para o setor público: i) uma administração orientada para os cidadãos; ii) operações inteligentes; iii) um governo de dados; iv) infraestruturas digitais e v) cibersegurança. Em especial: a) Cada Comunidade Autónoma ter concluído pelo menos um projecto numa das cinco linhas estratégicas acima referidas; b) 60 % dos procedimentos digitais analisados no relatório CAE das administrações regionais (<i>Comunidades Autónomas</i>) permitem a sua utilização por telemóvel (Atualmente: 48 %).
169	C11.I3	M	Transformação digital das administrações públicas regionais e locais, bem como do Ministério da Transformação Digital e do Serviço Público e do Ministério da Política Territorial e da Memória Democrática	Relatórios de verificação e certificados de aceitação, declarações de conformidade ou documentos equivalentes que certifiquem que os contratos (ou partes dos mesmos) foram executados				Q2	2026	No domínio da digitalização das administrações públicas regionais e locais, bem como do Ministério da Transformação Digital e da Função Pública e do Ministério da Política Territorial e da Memória Democrática, num montante total acumulado de 693 420 000 EUR: - Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que os contratos (incluindo as alterações) ou as partes correspondentes foram executados. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes. - Verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental dos pagamentos das subvenções. A contribuição para o montante cumulado total é o montante a subvencionar nessa verificação. Estes devem excluir os contratos e subvenções que tenham sido tidos em conta para o cumprimento dos marcos 167 e 438.
438	C11.I3	M	Projetos-piloto executados no âmbito do Plano de Cuidados Digitais Pessoais	Ligação para a publicação do relatório no sítio Web do Departamento de Saúde				Q2	2026	Deve ser publicado um relatório no sítio Web do Departamento de Saúde sobre 17 projetos-piloto no âmbito do Plano de Cuidados Digitais Pessoais. O relatório deve incluir: a) uma descrição dos projetos-piloto, b) uma descrição de quaisquer boas práticas ou domínios de melhoria identificados em cada projeto-piloto e c) recomendações políticas.
170	C11.I4	T	Sucata e aquisição de veículos		Número	0	5 500	Q4	2024	i) Certificados de abate de 5 500 veículos à base de combustíveis fósseis emitidos.ii) Confirmação pela administração de que foram adquiridos 5 500 veículos com nível nulo ou baixo de emissões de CO2 (BEV, REEV, PHEV, FCEV).
172	C11.I4	T	Redução do consumo de		Número (m ²)	0	1 050 000	Q2	2026	Certificados de desempenho energético em edifícios registados no Gabinete Central de

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
			energia primária não renovável em edifícios registados no Gabinete Central de Informação do Património de Inventário do Estado (CIBI)							Informação do Património de Inventário do Estado (CIBI), com uma superfície habitável cumulativa de 1 050 000 m2, que demonstrem, em média, uma redução de 30 % do consumo de energia primária não renovável, ponderada pela superfície habitável indicada no certificado de desempenho energético.
439	C11.I4	M	Instalação de sistemas solares fotovoltaicos, instalação de pontos de carregamento para veículos elétricos e aplicação de outras medidas destinadas a melhorar as economias de energia contratadas pela administração pública central ou por entidades públicas	Certificados de execução final dos trabalhos, ou certificados de receção, certificados de conclusão dos trabalhos, declarações de conformidade ou documentos equivalentes que atestem a execução dos contratos (ou de partes dos mesmos)				Q2	2026	No domínio da instalação de sistemas solares fotovoltaicos, da instalação de pontos de carregamento para veículos elétricos e da aplicação de outras medidas de poupança de energia, num montante acumulado total de 80 000 000 EUR, contratados pela administração pública central ou por entidades públicas: • Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos ou acordos (incluindo eventuais alterações), ou partes correspondentes dos mesmos; ou • Certificados de conclusão das obras (certificado final de obra) assinados pelo diretor de obra A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de receção, nos certificados de conclusão das obras, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
173	C11.I5	M	Sistema Integrado de Informação do Mecanismo de Recuperação e Resiliência	Relatório de auditoria				Q3	2021	Implementação de um sistema que permita a) o carregamento do plano de recuperação e resiliência e das informações sobre a execução e o acompanhamento do cumprimento dos marcos e das metas; b) para a elaboração das declarações de gestão e do resumo da auditoria, bem como dos pedidos de pagamento, e c) para recolher e armazenar dados sobre beneficiários, contratantes, subcontratantes e beneficiários efetivos, em conformidade com o artigo 22.o do Regulamento Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Deve ser elaborado um relatório de auditoria específico sobre o sistema utilizado. Caso o relatório identifique quaisquer deficiências, o relatório de auditoria deve recomendar medidas corretivas.
174	C11.I5	T	Novos instrumentos e atividades de comunicação		Número	0	4	Q4	2022	Pelo menos dois gestores comunitários contratados para aumentar a presença nas redes sociais, aumentando o número de potenciais participantes e beneficiários do plano, a fim de tomar conhecimento das possibilidades oferecidas pelo plano; e dois sítios Web estão operacionais para contribuir para maximizar a absorção de recursos.
175	C11.I5	T	Formação sobre o Plano de Recuperação e Resiliência		Número	0	3 150	Q4	2025	Uma plataforma de formação deve estar em linha. Certificados de participação em ações de formação ou resolução oficial que certifique a participação em ações de formação emitidos relativamente a 3 150 participantes em ações de formação sobre o Plano de Recuperação e Resiliência. Uma

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										pessoa que participa em várias formações é contabilizada separadamente para cada formação em que participa.
175b	C11.I6	M	Capacidades de cibersegurança da administração pública	Certificados de aceitação, declarações de conformidade ou documentos equivalentes que certifiquem que os contratos (ou partes dos mesmos) foram executados				Q2	2026	Confirmação pela administração de que foram executados contratos (incluindo eventuais alterações), ou as partes correspondentes dos mesmos, num montante total de 850 000 000 EUR, a fim de reforçar as capacidades de cibersegurança da administração pública. Os contratos abrangem um ou mais dos seguintes domínios: i) reforço das capacidades de resposta às ciberameaças; ii) garantir a segurança e a resiliência dos ativos estratégicos; iii) reforçar as capacidades de investigação e repressão da cibercriminalidade; iv) reforçar a cibersegurança para os cidadãos e as empresas; v) dinamizar a indústria da cibersegurança; e vi) desenvolver uma cultura de cibersegurança.

L. COMPONENTE 12: POLÍTICA INDUSTRIAL

O objetivo da componente 12 do plano espanhol de recuperação e resiliência é impulsionar a modernização e a produtividade do ecossistema espanhol de serviços industriais através de uma adoção mais rápida da transição digital e ecológica.

Esta componente do plano espanhol de recuperação e resiliência contribui para dar resposta à Recomendação Específica n.º 3 de 2019 relativa à promoção do investimento na inovação e na eficiência energética. Está igualmente alinhado com a Recomendação Específica por País n.º 3 de 2020 (promovendo o investimento público e privado e a transição ecológica). A componente contribuirá igualmente para dar resposta à Recomendação Específica n.º 2 de 2019 sobre a promoção da cooperação entre as empresas e a educação para a oferta de competências relevantes para o mercado de trabalho e à Recomendação Específica n.º 1 de 2020 sobre o reforço da resiliência do sistema de saúde. A componente contribui igualmente para dar resposta à Recomendação Específica por País n.º 3 de 2022 sobre o aumento das taxas de reciclagem para cumprir as metas da UE e promover a economia circular, reforçando a coordenação entre todos os níveis de governo e realizando mais investimentos para cumprir as obrigações em matéria de recolha seletiva de resíduos e reciclagem. A componente contribui igualmente para dar resposta à Recomendação Específica por País n.º 3 de 2023, a fim de reduzir a dependência dos combustíveis fósseis, acelerar a implantação das energias renováveis e a penetração da eletromobidade.

Um dos objetivos das medidas incluídas na componente é facilitar a participação das empresas espanholas num projeto importante de interesse europeu comum (PIIEC) previsto.

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

L.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 2 (C12.R2) – Política de resíduos e promoção da economia circular

O objetivo da medida é promover modelos de produção e consumo que mantenham os produtos, os materiais e os recursos naturais na economia durante o máximo de tempo possível. Esta reforma consiste em ações legislativas e não legislativas no domínio da política de resíduos e da economia circular.

Investimento (C12.I1) — Espaços de dados setoriais para digitalizar setores e ações de I&D&I

O objetivo desta medida é promover a digitalização de quatro setores. Consiste no desenvolvimento de espaços de dados e no financiamento de ações relacionadas com a I&D&I.

Investimento 2 (C12.I2) — Programa para impulsionar a competitividade e a sustentabilidade industrial

O objetivo desta medida é promover a transformação de setores estratégicos fundamentais para a transição industrial de Espanha. Consiste no financiamento de projetos nos domínios da eficiência

energética, da sustentabilidade e da transformação digital, entre outros, incluindo em três grandes projetos estratégicos (os chamados «PERTE»).

Investimento 3 (C12.I3) — Plano de apoio à aplicação da legislação em matéria de resíduos e à promoção da economia circular

O objetivo desta medida é promover a economia circular em Espanha. Consiste na finalização de projetos de subvenção e na execução de contratos ou acordos relacionados com a economia circular, a gestão de resíduos ou soluções digitais para a gestão ambiental.

Investimento 4 (C12.I4) — Reforçar a indústria da cadeia de valor dos semicondutores

O objetivo da medida é prestar apoio à indústria da cadeia de valor dos semicondutores, a fim de reforçar o ecossistema nacional da microeletrónica e alargar o impacto da participação de empresas espanholas no PIIEC sobre microeletrónica e tecnologias da comunicação (IPCEI ME-TC). Consiste em financiamento para participar no PIIEC ME-TC e desenvolver projetos na cadeia de valor da indústria espanhola de semicondutores na fase de I&D&I.

Investimento 5 (C12.I5) — Regime de subvenções para apoiar a economia circular

Esta medida consiste num investimento público num regime de subvenções, a fim de incentivar o investimento privado e apoiar a promoção da economia circular a nível das empresas, em três setores fundamentais para a economia espanhola: têxteis e moda, plásticos e equipamentos de energias renováveis. O regime deve funcionar através da concessão de incentivos financeiros ao setor privado através da concessão de subvenções ou de investimentos em capital próprio, incluindo capital de risco e fundos de capital próprio.

O regime é gerido pelo Instituto de Diversificación y Ahorro de la Energía (IDAE) e pela Fundación Biodiversidad enquanto parceiros de execução. A fim de implementar o investimento no regime, o Governo deve adotar um ou vários instrumentos jurídicos (no caso de investimentos em capital próprio, este instrumento seria uma política de investimento a aprovar pelo IDAE), estabelecendo o regime que deve incluir os seguintes elementos:

1. Descrição do processo de tomada de decisão do regime. A avaliação das candidaturas e a seleção dos beneficiários a incluir nas decisões finais de concessão ou nas decisões de investimento ao abrigo do regime são tomadas por um organismo de avaliação e aprovadas por maioria dos votos dos membros independentes do Governo espanhol, o que significa que devem ser funcionários dos parceiros de execução e/ou outros peritos independentes. A decisão final de investimento do sistema deve limitar-se à aprovação (sem alterações) ou ao exercício de um direito de veto sobre uma decisão de investimento proposta pelo comité de investimento ou órgão de direção equivalente relevante. Caso algum dos candidatos seja participante do IDAE e o orçamento para esse convite seja insuficiente para cobrir todas as candidaturas recebidas, o processo de avaliação será objeto de auditoria externa, tal como previsto no «Plano de Mitigación de Potenciales Conflictos de Interés en Sociedades Participadas» do IDAE.
2. A lista das atividades elegíveis para apoio, que é a seguinte:
 - a. Têxteis, moda e plásticos (pelo menos 195 000 000 EUR geridos pela Fundación Biodiversidad): investimentos em infraestruturas, tecnologias e I&D&I para facilitar a redução, reutilização e reciclagem e/ou revalorização de materiais.
 - b. Equipamentos de energias renováveis (pelo menos 100 000 000 EUR geridos pelo IDAE): Investimentos em conceção ecológica, infraestruturas, tecnologias, I&D&I e/ou desenvolvimento de instalações e sistemas para facilitar a redução, reutilização e reciclagem e/ou revalorização de materiais.

3. Obrigação de respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente». Em especial, o(s) instrumento(s) jurídico(s) exclui(m) a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores²⁰ e estações de tratamento mecânico biológico.²¹ No caso das máquinas de tratamento de resíduos e dos equipamentos complementares, devem ser utilizadas as melhores tecnologias disponíveis com o menor impacto ambiental no setor. No caso de apoio geral a empresas (incluindo capital próprio e capital de risco), o(s) instrumento(s) jurídico(s) deve(m) excluir as empresas com uma incidência substancial²² nos seguintes setores: i) produção de energia a partir de combustíveis fósseis e atividades conexas;²³ ii) indústrias com utilização intensiva de energia e/ou com elevadas emissões de CO₂;²⁴ iii) produção, aluguer ou venda de veículos poluentes;²⁵ iv) recolha, tratamento e eliminação de resíduos;²⁶ v) tratamento de combustível nuclear, produção de energia nuclear.
4. O requisito de que os beneficiários finais dos regimes de subvenção não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
5. O montante abrangido pelo regime e o requisito de reinvestir quaisquer receitas não utilizadas do regime de subvenção nas atividades acima enumeradas, incluindo para além de 2026.
6. Requisitos de comunicação de informações relativas aos investimentos no domínio do clima para os regimes de subvenção.²⁷

²⁰ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

²¹ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência na utilização dos recursos ou a adaptação a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

²² Considera-se que um beneficiário final tem uma «concentração substancial» num setor ou atividade empresarial se as receitas brutas geradas pelo setor ou atividade objeto de restrições excederem 50 % das receitas brutas.

²³ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

²⁴ Incluindo atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes. Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

²⁵ Os veículos poluentes são definidos como veículos sem emissões nulas.

²⁶ Esta exclusão não se aplica a ações em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida tenham por objetivo aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

²⁷ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição climática. Para efeitos do cálculo da contribuição climática, no caso de capital próprio, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes não orientados para projetos específicos, devem ser utilizados critérios para exigir que pelo menos 90 % das receitas do beneficiário durante o exercício anterior ou das receitas futuras de acordo com um

7. Para os investimentos em capitais próprios, incluindo capital de risco, os principais requisitos da política de investimento no que diz respeito à eventual atribuição de fundos devem incluir:
 - a. Descrição das linhas do(s) produto(s) financeiro(s) e dos beneficiários finais elegíveis
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
8. Para os investimentos em capital próprio, incluindo capital de risco, os seguintes requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 - a. A descrição do sistema de acompanhamento do IDAE para comunicar o investimento mobilizado.
 - b. A descrição dos procedimentos do IDAE que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 - c. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução antes de se comprometer a financiar uma operação.
 - d. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco em conformidade com um plano de auditoria do IDAE. Estas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraude, corrupção e conflitos de interesses; ii) o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas; e iii) que seja respeitado o requisito de que o IDEA verifique se o beneficiário final apresenta uma declaração responsável para controlar se o mesmo custo é coberto por outro instrumento da União. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o cumprimento das condições do(s) instrumento(s) jurídico(s) aplicável(eis) ou da política de investimento que estabelece(m) o regime.

Investimento 6 (C12.I6) — Regime de subvenções para apoiar projetos estratégicos na cadeia de valor dos automóveis elétricos e de outros setores industriais (subvenções)

Esta medida consiste num investimento público num regime de subvenções para incentivar o investimento privado na cadeia de valor dos automóveis elétricos e de outros setores industriais através de subvenções. O regime funciona através da concessão de subvenções diretamente ao setor privado, bem como a entidades do setor público que exerçam atividades semelhantes.

O sistema é gerido pela SEPIDES enquanto parceiro de execução. Um ato jurídico pertinente deve transformar a SEPIDES numa empresa pública, a fim de executar este investimento (trata-se de um marco no âmbito do investimento 6 da componente 31 do Plano de Recuperação e Resiliência de Espanha).

A fim de implementar o investimento no regime, o governo deve adotar um ou vários instrumentos jurídicos que estabeleçam o regime, que devem incluir os seguintes elementos:

1. Descrição do processo de decisão do regime: A avaliação das candidaturas e a seleção dos beneficiários a incluir nas decisões finais de atribuição ou nas decisões de investimento ao abrigo do regime são tomadas por uma comissão de avaliação ou outro órgão de direção equivalente relevante e aprovadas por maioria de votos de membros independentes do Governo espanhol, o que significa que devem ser funcionários da SEPIDES e/ou outros peritos independentes. A

plano de atividades sejam/serão geradas por uma atividade que cumpra os critérios pertinentes decorrentes dos domínios de intervenção aplicáveis constantes do anexo VI do Regulamento MRR. Os beneficiários finais de capitais próprios, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes não orientados para projetos específicos devem apresentar uma justificação para o(s) domínio(s) de intervenção selecionado(s). O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

decisão final de investimento do sistema deve limitar-se à aprovação (sem alterações) ou ao exercício de um direito de veto sobre uma decisão de investimento proposta pela comissão de avaliação ou órgão de direção equivalente relevante.

2. A descrição das subvenções concedidas e dos beneficiários finais elegíveis.
3. Obrigação de respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente». Em especial, o(s) instrumento(s) jurídico(s) exclui(m) a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante;²⁸ ii) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes;²⁹ e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras³⁰ e estações de tratamento mecânico biológico.³¹ As seguintes ações de I&D&I no âmbito deste investimento devem ser consideradas conformes com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01): Ações de I&D&I no âmbito deste investimento dedicadas a aumentar substancialmente a sustentabilidade ambiental das empresas (como a descarbonização, a redução da poluição e a economia circular) se o foco principal das ações de I&D&I no âmbito deste investimento for o desenvolvimento ou a adaptação de alternativas com o menor impacto ambiental possível no setor.
4. Requisitos aplicáveis aos investimentos climáticos realizados pela SEPIDES: pelo menos 206 000 000 EUR do investimento do MRR no regime devem contribuir para os objetivos em matéria de alterações climáticas, em conformidade com o anexo VI do Regulamento MRR.³²
5. O requisito de que os beneficiários finais do regime de subvenções não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
6. O montante abrangido pelo regime e o requisito de reinvestir quaisquer receitas não utilizadas do regime de subvenção nas atividades acima enumeradas, incluindo para além de 2026.

²⁸ Exceto a) projetos ao abrigo desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da sublinha ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

²⁹ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

³⁰ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

³¹ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência na utilização dos recursos ou a adaptação a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

³² Os beneficiários finais de empréstimos, empréstimos participativos, obrigações para financiamento de projetos, garantias ou instrumentos equivalentes associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto. O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

L.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
177	C12.R2	M	Estratégia espanhola para a economia circular (EEEC)	Aprovação pelo Conselho de Ministros				Q2	2020	Aprovação da Estratégia Espanhola para a Economia Circular (EEEC). Estabelece a base para promover um novo modelo de produção e consumo em que o valor dos produtos, materiais e recursos seja mantido durante o máximo de tempo possível, em que a produção de resíduos seja minimizada e os resíduos que não podem ser evitados sejam plenamente explorados.
178	C12.R2	M	Entrada em vigor dos atos que fazem parte do pacote de medidas relativas à economia circular	Disposições dos decretos reais que indicam a entrada em vigor das leis				Q4	2022	O pacote de medidas relativas à economia circular inclui: Decreto Real n.o 731/2020, de 4 de agosto, que altera o Decreto Real n.o 1619/2005, de 30 de dezembro, relativo à gestão dos pneus em fim de vida. Decreto Real n.o 646/2020, de 7 de julho, que regula a eliminação de resíduos por aterro sanitário. Decreto Real n.o 553/2020, de 2 de junho, que regula a transferência de resíduos no território do Estado. Decretos Reais 27/2021, de 19 de janeiro, e 265/2021, de 13 de abril. A próxima aprovação de medidas regulamentares em matéria de embalagens e resíduos de embalagens pelo Conselho de Ministros no decurso de 2022.
179	C12.R2	M	Entrada em vigor da Lei relativa aos resíduos e aos solos contaminados	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da lei				Q4	2022	A lei inclui: i) A aplicação da Diretiva-Quadro Resíduos e da Diretiva Plásticos de Utilização Única, bem como a atualização da regulamentação espanhola à luz da experiência dos últimos dez anos; ii) A introdução de objetivos da UE em matéria de resíduos e de obrigações em matéria de recolha seletiva decorrentes da regulamentação da UE, antecipando a sua aplicação nos biorresíduos em municípios com mais de 5 000 habitantes. Além disso, a medida deve introduzir obrigações de recolha seletiva que vão além dos requisitos estabelecidos pelo direito da União; iii) A revisão do regulamento relativo à responsabilidade alargada do produtor, estabelecendo novos regulamentos que vão além do exigido pelo direito da União; iv) A introdução de uma tributação estatal sobre os resíduos (incluindo a deposição em aterro, a incineração e a co-incineração e sobre os recipientes de plástico de utilização única).
440	C12.R2	M	Grupo de trabalho da Comissão de Coordenação dos Resíduos para monitorizar o cumprimento da	Aprovação pelo Comité de Coordenação dos Resíduos				Q4	2025	Criação de um grupo de trabalho no âmbito do Comité de Coordenação dos Resíduos para monitorizar o cumprimento da legislação em matéria de resíduos e a aprovação de medidas destinadas a facilitar o cumprimento da legislação nacional harmonizada em matéria de gestão de resíduos. As medidas acordadas são publicadas no sítio Web do Ministério.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
			legislação em matéria de resíduos							
441	C12.R2	M	Entrada em vigor dos atos jurídicos no domínio da economia circular	Disposições dos atos jurídicos que estabelecem a entrada em vigor dos atos				Q4	2025	Entrada em vigor de atos jurídicos no domínio da economia circular. Estes atos são os seguintes: – Ato jurídico relativo às garantias financeiras em matéria de resíduos – Ato jurídico relativo aos pneus em fim de vida. – Ato jurídico que estabelece requisitos mínimos para o tratamento prévio à deposição em aterro de resíduos urbanos
180	C12.I1	M	Espaços de dados setoriais e ações relacionadas com a I&D	Verificação pela administração ou por uma entidade pública; ou certificados de aceitação, declarações de conformidade, relatório final do comité de acompanhamento ou equivalente que certifiquem a execução dos contratos e convenções (<i>convenios</i>). Resolução de atribuição e documento de pagamento para projetos de I&D&I				Q2	2026	No domínio do desenvolvimento de espaços de dados, incluindo ações facilitadoras, num montante total acumulado de 95 277 692 EUR: - Confirmação pela administração, por uma entidade pública ou, se o acordo prever esse papel, <i>pelo comité de acompanhamento correspondente de</i> que os contratos (incluindo alterações) e os acordos (<i>convenios</i>), ou as partes correspondentes dos mesmos, foram executados. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes que atestem a execução dos contratos e convenções (<i>convenios</i>). - Verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental dos pagamentos das subvenções. A contribuição para o montante cumulado total é o montante a subvencionar nessa verificação. Desembolso de fundos para ações relacionadas com a I&D&I, abrangendo um montante total acumulado de 151 119 139 EUR.
181	C12.I2	M	Plano para impulsionar a cadeia de valor da indústria automóvel rumo a uma mobilidade sustentável e conectada	Aprovação pelo Conselho de Ministros				Q2	2020	Aprovação pelo Conselho de Ministros do Plano para Impulsionar a Cadeia de Valor da Indústria Automóvel rumo a uma Mobilidade Sustentável e Conectada. A aprovação pelo Conselho de Ministros pode ter lugar sob a forma de acordo formal ou de relatório ao Conselho de Ministros. Quando, por acordo formal, a Espanha estabelecer tal acordo. Quando o Conselho de Ministros tiver sido informado através de um relatório, a Espanha deve fornecer documentos relativos i) à data da reunião, ii) ao ponto da ordem

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										do dia e iii) a uma certificação que comprove que o ponto foi comunicado ao Conselho de Ministros.
182	C12.I2	M	PERTE na área dos veículos elétricos	Aprovação pelo Conselho de Ministros				Q3	2022	Aprovação pelo Conselho de Ministros de um projeto estratégico para a recuperação e transformação económicas (PERTE) no domínio estratégico dos veículos elétricos e atribuição de um orçamento de ajuda de, pelo menos, 400 000 000 EUR. A decisão de aprovação PERTE deve conter critérios de seleção pormenorizados para assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. Os critérios de seleção devem ainda refletir os requisitos dos domínios de intervenção aplicáveis aos objetivos em matéria de alterações climáticas, em conformidade com o anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
183	C12.I2	M	PERTE nas áreas estratégicas definidas no Plano	Aprovação pelo Conselho de Ministros				Q4	2022	Aprovação pelo Conselho de Ministros de, pelo menos, dois PERTE e dotação total de, pelo menos, 800 000 000 EUR do orçamento em ajuda, noutros domínios estratégicos, como o agroalimentar, a saúde, os setores aeronáutico e naval e os setores industriais ligados às energias renováveis, e em capacidades para a conceção e produção de processadores e tecnologias de semicondutores. A decisão de aprovação PERTE deve conter critérios de seleção pormenorizados para assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. Os critérios de seleção devem ainda refletir os requisitos dos domínios de intervenção aplicáveis aos objetivos em matéria de alterações climáticas, em conformidade com o anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
184	C12.I2	T	Projetos inovadores para a transformação da indústria em termos de eficiência energética,	-	Número	0	78	Q4	2022	Atribuição de, pelo menos, 1 200 000 000 EUR pelo Ministro da Indústria a, pelo menos, 78 projetos inovadores, incluindo os relacionados com PERTE aprovados (pelo menos 3), que envolvam uma transformação substancial da indústria em termos de eficiência energética, sustentabilidade e transformação digital. Seleção de projetos na sequência de um convite à apresentação de propostas publicado no JO e com base em critérios de seleção para o cumprimento das orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), através

Número	Medida	Etapas intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
			sustentabilidade e digitalização							da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. Os critérios de seleção devem ainda refletir os requisitos dos domínios de intervenção aplicáveis aos objetivos em matéria de alterações climáticas, em conformidade com o anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
185	C12.I2	M	PERTES e outros projectos: desembolso de fundos	Confirmação do desembolso				Q4	2025	Desembolso de fundos no montante de 2 242 693 082 EUR nos domínios da eficiência energética, da sustentabilidade e da transformação digital, entre outros, incluindo para três PERTE aprovados.
186	C12.I2	M	PERTE e outros projectos: Relatórios finais	Relatórios finais				Q2	2026	As entidades ou pessoas singulares beneficiárias devem apresentar 210 relatórios finais que confirmem a finalização dos projetos adjudicados para subvenções relacionadas com domínios como a eficiência energética, a sustentabilidade e a transformação digital, entre outros, incluindo os relacionados com três PERTE aprovados.
187	C12.I3	T	Economia circular e gestão de resíduos: subvenções, contratos ou convenções		Número	0	1 450	Q2	2026	No domínio da economia circular, da gestão de resíduos ou das soluções digitais para a gestão ambiental, num total acumulado de 1 450 subvenções ou contratos adjudicados ou convenções assinadas: - Os relatórios finais que confirmem a finalização dos projetos adjudicados devem ser apresentados pelas entidades ou pessoas singulares beneficiárias para efeitos de concessão de subvenções; ou - Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos ou acordos (incluindo quaisquer alterações), ou partes correspondentes dos mesmos.
442	C12.I3	T	Distribuição de subvenções para a execução de projetos de execução no domínio dos resíduos.		milhões de euros	0	300	Q2	2023	Aprovação do Acordo da Conferência Setorial sobre o Ambiente que aprova os critérios de atribuição e a distribuição territorial das subvenções, ou aprovação de subvenções diretas em conformidade com a Lei Geral sobre Subvenções 38/2003, relativo ao Plano de apoio à aplicação da legislação em matéria de resíduos 2024 para o financiamento de projetos destinados a aplicar o quadro nacional de regulamentação dos resíduos e a alcançar os objetivos da UE. Os projetos consistem em ações destinadas a implementar e melhorar os sistemas de recolha seletiva de resíduos, investimentos em pontos de recolha para melhorar a reciclagem e a construção de novas estações de tratamento de resíduos recolhidos seletivamente.
445	C12.I4	M	Reforçar a cadeia de valor dos	Confirmação do desembolso				Q2	2026	Desembolso de 153 000 000 EUR aos beneficiários finais que recebem apoio financeiro: 1) participar no PIIEC-Microeletrónica e Conectividade

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
			semicondutores: desembolso de fundos							e 2) desenvolver projetos na cadeia de valor da indústria espanhola de semicondutores na fase de I&D&I.
446	C12.I5	M	Regime de subvenções para apoiar a economia circular: Estabelecimento do regime de subvenções	Entrada em vigor do(s) instrumento(s) jurídico(s) pertinente(s)				Q4	2025	Entrada em vigor do(s) instrumento(s) jurídico(s) que estabelece(m) o regime em conformidade com os requisitos especificados na descrição da medida.
447	C12.I5	T	Regime de subvenções para apoiar a economia circular: Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais ou resoluções finais de atribuição publicadas	Entrada em vigor das convenções jurídicas de financiamento ou das resoluções finais de atribuição publicadas e certificado de desembolso ao IDAE e à Fundación Biodiversidad		0%	100%	Q4	2025	A IDAE e a Fundación Biodiversidad devem ter publicado resoluções finais de atribuição ou celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no regime. A Espanha transfere 100 000 000 EUR para o IDAE e 195 000 000 EUR para a Fundación Biodiversidad para o regime.
448b	C12.I6	M	Regime de subvenções para o setor dos veículos elétricos e outros setores industriais (subvenções); Estabelecimento do regime de subvenções	Entrada em vigor do(s) instrumento(s) jurídico(s) pertinente(s)				Q4	2025	Entrada em vigor do(s) instrumento(s) jurídico(s) que estabelece(m) o regime de subvenções em conformidade com os requisitos especificados na descrição da medida.
448c	C12.I6	T	Regime de subvenções para o setor dos veículos elétricos e outros setores industriais (subvenções): Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais ou resoluções	Entrada em vigor das convenções jurídicas de financiamento ou das resoluções finais de concessão publicadas e certificado de desembolso ao SEPIDES		0	100%	Q2	2026	A SEPIDES deve ter publicado resoluções finais de concessão ou celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no regime. O SEPIDES deve ter assegurado que pelo menos 40 % deste financiamento contribua para os objetivos climáticos utilizando a metodologia constante do anexo VI do Regulamento MRR. A Espanha transfere 513 970 000 EUR para a SEPIDES a título do regime.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
			finais de atribuição publicadas. O ministério concluiu o investimento							

L.3. Descrição das reformas e investimentos para o apoio sob a forma de empréstimos

Investimento 7 (C12.I7) — Regime de apoio a projetos estratégicos na cadeia de valor dos automóveis elétricos (empréstimos)

Esta medida consiste num investimento público num regime de apoio para incentivar o investimento privado na cadeia de valor dos automóveis elétricos, através de empréstimos. O regime funciona através da concessão de empréstimos diretamente ao setor privado.

O sistema é gerido pela SEPIDES enquanto parceiro de execução.

A fim de implementar o investimento no regime, o governo deve adotar um ou vários instrumentos jurídicos que estabeleçam o regime de empréstimos, que devem incluir os seguintes elementos:

1. Descrição do processo de decisão do regime: A avaliação das candidaturas e a seleção dos beneficiários a incluir nas decisões finais de atribuição ou nas decisões de investimento ao abrigo do regime são tomadas por um comité de investimento ou outro órgão de direção equivalente relevante e aprovadas por maioria de votos de membros independentes do Governo espanhol, o que significa que devem ser funcionários da SEPIDES e/ou outros peritos independentes. A decisão final de investimento do sistema deve limitar-se à aprovação (sem alterações) ou ao exercício de um direito de veto sobre uma decisão de investimento proposta pelo comité de investimento ou órgão de direção equivalente relevante.
2. A descrição dos empréstimos concedidos e dos beneficiários finais elegíveis.
3. Requisito de cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente»: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,³³ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros³⁴ de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras³⁵ e estações³⁶ de tratamento mecânico biológico. As seguintes ações de I&D&I no âmbito deste investimento devem ser consideradas conformes com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01): Ações de I&D&I no âmbito deste investimento dedicadas a aumentar substancialmente a sustentabilidade ambiental das empresas (como a descarbonização, a

³³Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da sublinha ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

³⁴ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

³⁵ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

³⁶ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência na utilização dos recursos ou a adaptação a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

redução da poluição e a economia circular) se o foco principal das ações de I&D&I no âmbito deste investimento for o desenvolvimento ou a adaptação de alternativas com o menor impacto ambiental possível no setor.

4. Requisitos aplicáveis aos investimentos climáticos realizados pela SEPIDES: pelo menos 17 782 000 EUR do investimento do MRR no regime devem contribuir para os objetivos em matéria de alterações climáticas, em conformidade com o anexo VI do Regulamento MRR.³⁷
5. O requisito de que os beneficiários finais do regime de empréstimos não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
6. O montante abrangido pelo regime e o requisito de reinvestir quaisquer receitas não utilizadas do regime de empréstimos nas atividades acima enumeradas, incluindo para além de 2026.

L.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio sob a forma de empréstimos

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

³⁷ Os beneficiários finais devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto. O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
L23	C12.I7	M	Regime de apoio a projetos estratégicos na cadeia de valor dos automóveis elétricos (empréstimos): Estabelecimento do regime	Entrada em vigor do(s) instrumento(s) jurídico(s) pertinente(s)				Q4	2025	Entrada em vigor do(s) instrumento(s) jurídico(s) que estabelece(m) o regime de empréstimos em conformidade com os requisitos especificados na descrição da medida.
L24	C12.I7	T	Regime de apoio a projetos estratégicos na cadeia de valor dos automóveis elétricos (empréstimos): Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais ou resoluções finais de atribuição publicadas e conclusão do investimento	Entrada em vigor das convenções jurídicas de financiamento ou das resoluções finais de concessão publicadas e certificado de desembolso ao SEPIDES		0	100%	Q2	2026	A SEPIDES deve ter publicado resoluções finais de concessão ou celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no regime. O SEPIDES deve ter assegurado que pelo menos 40 % deste financiamento contribua para os objetivos climáticos utilizando a metodologia constante do anexo VI do Regulamento MRR. A Espanha transfere 44 457 000 EUR para a SEPIDES a título do regime.

M. COMPONENTE 13: APOIO ÀS PME

As pequenas e médias empresas (PME) desempenham um papel fundamental na economia da UE e de Espanha, em especial nos casos em que as PME contribuem mais para o PIB nacional e em que a dimensão média das empresas é inferior à média da UE.

Esta componente do Plano de Recuperação e Resiliência espanhol aborda os desafios enfrentados pelas pequenas e médias empresas (PME) (incluindo os trabalhadores por conta própria), com o objetivo de impulsionar a competitividade da economia espanhola e promover o crescimento e o emprego. Estes desafios são os seguintes: o difícil acesso ao financiamento para o empreendedorismo, o crescimento das empresas e a inovação; a falta de competências digitais e a falta de adoção de tecnologias digitais que prejudicam a produtividade e a competitividade das PME; a pequena dimensão das empresas, que dificulta a exploração das economias de escala e a internacionalização; e a elevada vulnerabilidade a choques externos e as reduzidas economias de escala que dificultam o investimento e a inovação.

Os objetivos desta componente são introduzir reformas e investimentos destinados a facilitar a criação de empresas, o crescimento e a reestruturação das empresas, melhorar o clima empresarial (em especial através do reforço do funcionamento do mercado interno espanhol), bem como impulsionar ainda mais os importantes processos de ganhos de produtividade através da digitalização, da inovação e da internacionalização. Esta componente centra-se significativamente na digitalização, com uma abordagem horizontal para proporcionar um pacote básico de digitalização a uma percentagem significativa de PME e uma abordagem vertical para impulsionar a digitalização dos processos e a inovação tecnológica em determinadas PME.

Esta componente dá resposta, em parte, às recomendações específicas por país sobre os progressos realizados na aplicação da lei relativa à unidade do mercado (recomendação específica por país n.º 4 de 2019) e sobre a garantia da aplicação efetiva de medidas destinadas a proporcionar liquidez às PME e aos trabalhadores por conta própria, em especial evitando atrasos de pagamento (recomendação específica por país n.º 3 de 2020). Aborda igualmente as recomendações específicas por país sobre a concentração dos investimentos na transição digital (recomendação específica por país n.º 3 de 2020) e sobre a melhoria do acesso à aprendizagem digital (recomendação específica por país n.º 2 de 2020). Promove igualmente o investimento na transição ecológica (recomendações específicas por país 1 2023 e 1 2022).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

M.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C13.R1) — Melhorar a regulamentação empresarial e o clima

Os objetivos da reforma consistem em melhorar o quadro em que a atividade económica tem lugar, assegurando uma melhor regulamentação e um clima empresarial que facilite a criação e o crescimento das empresas, bem como a sua reestruturação, se necessário, através da adoção de uma série de medidas.

A reforma consistirá em:

- a) Adopção da lei sobre a criação e o crescimento de empresas. O objetivo desta legislação é:
- i. Simplificar os procedimentos para a criação de uma empresa. Tal deve ser alcançado através da redução do requisito mínimo de capital para a criação de uma empresa e do reforço das plataformas de financiamento colaborativo e de outros instrumentos de financiamento público;
 - ii. Medidas jurídicas para promover uma cultura de pagamento antecipado. A presente lei deve melhorar a eficácia da aplicação da Diretiva (UE) 2011/7 que estabelece medidas de luta contra os atrasos de pagamento nas transações comerciais. Espera-se que a lei reduza os prazos médios de pagamento nas transações comerciais. Tal ajudaria a dar resposta aos desafios de liquidez enfrentados pelas PME credoras que não são pagas em tempo útil, com repercussões positivas nas suas atividades e crescimento. Exemplos de medidas a aplicar para promover uma cultura de pagamento antecipado incluem orientações sobre a publicidade e a transparência dos prazos de pagamento, boas práticas comerciais e mecanismos para uma melhor aplicação, como um sistema de resolução extrajudicial de litígios;
 - iii. Alterar determinadas disposições da Lei relativa à unidade do mercado, a fim de proporcionar maior clareza nos domínios em que as ambiguidades conduziram a problemas de aplicação. O objetivo da Lei relativa à unidade do mercado é eliminar os obstáculos desnecessários, desproporcionados ou discriminatórios ao acesso às atividades económicas e ao seu exercício, bem como à liberdade de estabelecimento em todo o território. Esta reforma tem igualmente por objetivo reforçar a eficiência e a transparência dos mecanismos previstos na Lei da Unidade dos Mercados para proteger os operadores cuja atividade seja afetada por obstáculos impostos pela administração pública. Além disso, a reforma reforçará a cooperação, a fim de promover uma melhor regulamentação em todo o país;
- b) Deve ser criada uma nova conferência setorial para a melhoria da regulamentação e o clima empresarial. O seu objetivo é facilitar a correta aplicação dos princípios da boa regulamentação por todas as administrações públicas e assegurar uma coordenação ótima das várias administrações, incluindo nas medidas que devem acompanhar a recuperação. A conferência setorial acompanhará igualmente os trabalhos no âmbito de outras conferências setoriais, o que permitirá reforçar a coordenação, o acompanhamento e a promoção de uma melhor regulamentação, com uma incidência horizontal e setorial;
- c) Reforma da legislação em matéria de insolvência para a transposição da Diretiva (UE) 2019/1023 relativa aos regimes de reestruturação preventiva, ao perdão de dívidas e às inibições, e às medidas destinadas a aumentar a eficiência dos processos de insolvência, e que altera a Diretiva (UE) 2017/1132 (Diretiva Reestruturação e Insolvência). A reforma deve incluir o estabelecimento de um procedimento de segunda oportunidade mais eficiente para as pessoas singulares, permitindo a exoneração de dívidas sem liquidação prévia dos ativos do insolvente. Além disso, os planos de reestruturação exigidos pela Diretiva (UE) 2019/1023 relativa à insolvência devem ser introduzidos como um novo instrumento de pré-insolvência que melhora a eficácia dos instrumentos de pré-insolvência atualmente aplicáveis, a fim de evitar a insolvência e a subsequente falência. Deve também ser introduzido um procedimento especial para as microempresas, totalmente processado por meios eletrónicos, a fim de reduzir a duração e os custos do processo.
- d) Esta reforma consistirá igualmente na adoção de uma lei que altera três textos legislativos, em especial a Lei n.º 34/2006, relativa ao exercício profissional dos advogados e *procuradores*. Um novo sistema proporcionará um acesso único às profissões de advogado e *procurador*, uma vez

que a mesma qualificação dará acesso ao exercício de ambas as profissões. As sociedades profissionais pluridisciplinares devem ser autorizadas a oferecer conjuntamente serviços de defesa jurídica e de representação em tribunal. O regime tarifário aplicável aos serviços dos *procuradores* é igualmente alterado: Devem ser estabelecidas taxas máximas, mas não mínimas, para garantir que os destinatários dos serviços possam ter acesso a serviços oferecidos a preços competitivos. Com esta reforma, a Espanha deve assegurar o alinhamento da legislação neste domínio com os artigos 15.o, 16.o e 25.o da Diretiva 2006/123/C do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos serviços no mercado interno e com os artigos 49.o e 56.o do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. No que diz respeito a esta reforma, o Conselho de Ministros aprovou os projetos de propostas legislativas acima referidos em setembro de 2020.

Reforma 2 (C13.R2) - Estratégia Espanha Nação Empreendedora

O objetivo da medida é promover a Estratégia Espanhola para o Empreendedorismo. A reforma consistirá na adoção de uma lei relativa às empresas em fase de arranque, a fim de criar um quadro favorável à criação e ao crescimento de empresas em fase de arranque altamente inovadoras, na criação de um fundo público-privado NEXT-TECH para expandir as empresas em fase de arranque no domínio das tecnologias disruptivas e na revisão do regime de migração para os trabalhadores, a fim de atrair talentos e fazer face à escassez de competências.

A adoção de uma lei sobre as empresas em fase de arranque, até ao final de 2022, deve: fornecer uma definição jurídica de empresas em fase de arranque; identificar incentivos fiscais para promover a sua criação e atrair talentos; Definir medidas para facilitar a atração de investidores e empresários estrangeiros; e adotar mecanismos para facilitar a aplicação da lei e a sua relação com as medidas relacionadas com o ecossistema empresarial digital.

A reforma consistirá igualmente na alteração do regulamento da Lei Orgânica n.o 4/2000, de 11 de janeiro, relativa aos direitos e liberdades dos estrangeiros em Espanha e à sua integração social, e da Lei n.o 14/2013, de 27 de setembro, relativa ao apoio aos empresários e à sua internacionalização.

A alteração do regulamento da Lei Orgânica n.o 4/2000, de 11 de janeiro, relativa aos direitos e liberdades dos estrangeiros em Espanha e à sua integração social deve simplificar os procedimentos administrativos relacionados com a migração, nomeadamente reduzindo o número de autorizações e prorrogando a sua validade, acelerando os procedimentos, facilitando o acesso dos nacionais de países terceiros ao mercado de trabalho e melhorando o sistema de contratação na fonte. Em especial, as alterações devem introduzir um acesso mais flexível dos estudantes ao mercado de trabalho, um regime plurianual de migração circular para os trabalhadores sazonais, novas regras para a avaliação da situação nacional em matéria de emprego e a criação de uma nova unidade administrativa (UTEX) para melhorar o tratamento dos processos de estrangeiros.

A alteração da Lei n.o 14/2013, de 27 de setembro, relativa ao apoio aos empresários e à sua internacionalização deve facilitar o recrutamento de estrangeiros com aptidões e competências muito específicas através de um procedimento mais simples e flexível do que o procedimento normal definido pelo regulamento da Lei Orgânica n.o 4/2000. A alteração da Lei n.o 14/2013 deve introduzir um novo regime de migração para os nómadas digitais, novos critérios de inovação para as autorizações de residência e de trabalho para empresários, o alargamento do âmbito de aplicação do regime nacional de migração para profissionais altamente qualificados às PME e aos titulares de certificados de EFP mais elevados, bem como períodos de validade mais longos e uma simplificação dos procedimentos de autorização de residência e de trabalho no que diz respeito aos previstos na Lei n.o 14/2013 antes da alteração.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Reforma 3 (C13.R3) – Revisão da Lei dos Mercados de Valores Mobiliários e dos Serviços de Investimento

O objetivo desta medida é melhorar a legislação relativa aos mercados de valores mobiliários e aos serviços de investimento. A medida consiste na entrada em vigor de legislação destinada a simplificar o processo de admissão à negociação de valores mobiliários de rendimento fixo, permitir o registo de determinados sistemas de negociação multilateral como mercados de PME em crescimento e abolir o sistema de informação para o controlo da compensação, liquidação e registo de valores mobiliários.

Investimento 1 (C13.I1) — Empreendedorismo

O objetivo desta medida é promover o empreendedorismo e a inovação digital, bem como apoiar o desenvolvimento de competências e um melhor acesso ao financiamento. Esta medida consiste em projetos apoiados pelo Programa de Competências Empreendedoras («Emprende y Acelera»), o Programa de Aceleração de Arranques («Acelera Startup»), o Programa «BREAK», o Programa «Activa Crecimiento», o Programa «Activa Industria», o Programa «Activa Cibersegurança» e o Programa «Activa Startups». Consiste igualmente na realização de eventos, na concessão de empréstimos participativos e numa plataforma em linha e acessível do Gabinete Nacional de Empreendedorismo («ONE»).

Investimento 2 (C13.I2) — Crescimento

O objetivo da medida é promover o crescimento das PME.

O investimento consistirá em ações destinadas a:

1) Apoio financeiro concedido a projetos industriais (1 500) desenvolvidos por PME, para ações no âmbito deste investimento em novas instalações industriais ou na expansão das existentes, ou qualquer melhoria do sistema de produção com o objetivo de aumentar a competitividade, tendo em conta o potencial de contribuir para a atenuação das alterações climáticas.

2) Melhoria do acesso das PME ao financiamento, através da prestação de apoio sob a forma de garantias financeiras, comerciais e técnicas através do reforço da *Compañía Española de Reafianzamiento SME S.A.* (CERSA). No âmbito desta linha de ação, a CERSA prestará apoio a longo prazo através da sua cobertura de contragarantias às Sociedades Regionais de Garantia Mútua, apoiando o risco por elas suportado. A CERSA promove a competitividade e a resiliência das PME através de três linhas específicas que permitem o acesso a financiamento a longo prazo e a operações de fundo de maneo para ações no âmbito deste investimento nos seguintes domínios: digitalização; sustentabilidade; crescimento e recuperação (reforço da resiliência, principalmente para as PME afetadas pela pandemia de COVID-19, que estão dispostas a empreender planos de transformação e crescimento significativos).

Além disso, a fim de executar o instrumento de garantia financeira, deve ser celebrado um acordo entre o ministério responsável pelo investimento e o parceiro de execução ou a entidade encarregada da execução. O acordo deve especificar o quadro jurídico e as obrigações aplicáveis em matéria de auxílios estatais, bem como as obrigações de acompanhamento e comunicação de informações dos garantes e das PME, incluindo a necessidade de as PME autorizarem expressamente a Comissão, o OLAF, o Tribunal de Contas Europeu e a Procuradoria Europeia a realizar visitas no contexto dos

controles ou auditorias. Além disso, a CERSA compromete-se a reinvestir quaisquer reembolsos (ou seja, juros sobre o empréstimo, retorno do capital próprio ou reembolso do capital, menos os custos associados) associados ao instrumento financeiro para os mesmos objetivos políticos, incluindo para além de 2026. A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), o acordo jurídico entre as autoridades espanholas e a entidade encarregada da execução ou o intermediário financeiro responsável pelo instrumento financeiro e a subsequente política de investimento do instrumento financeiro devem:

- i. Exigir a aplicação das orientações técnicas da Comissão sobre a aferição de sustentabilidade para o Fundo InvestEU;
- ii. Excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante; ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes; iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico biológico; e iv) atividades e ativos em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente; e
- iii. Exigir a verificação da conformidade legal dos projetos com a legislação ambiental nacional e da UE pertinente por parte da entidade encarregada da execução/intermediário financeiro para todas as transações, incluindo as isentas da aferição de sustentabilidade.

No caso dos concursos, a fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante; ii) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes; iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras e estações de tratamento mecânico biológico; e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente. O caderno de encargos deve ainda exigir que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

Investimento 3 (C13.I3) Digitalização e inovação e regime de subvenções para a digitalização das empresas

O objetivo desta medida é promover a transformação digital e a competitividade das PME. Esta medida consiste na execução de ações no âmbito do programa «Apoio a polos empresariais inovadores», na prestação de serviços por polos de inovação digital e no apoio a polos de inovação digital também financiados pelo Programa Europa Digital. Esta medida consistirá igualmente num investimento público num regime de subvenções, a fim de incentivar o investimento privado e apoiar a digitalização das empresas ao abrigo do programa «Conjunto de Ferramentas Digitais» e do programa «Consultoria de Kits». O regime deve funcionar através da concessão de incentivos financeiros através da concessão de subvenções.

A lista de categorias de soluções de digitalização no âmbito do programa «Conjunto de Ferramentas Digitais» deve incluir, pelo menos, o seguinte: i) presença em sítios Web e na Internet, ii) comércio eletrónico, iii) gestão das redes sociais, iv) gestão de clientes, v) inteligência e análise de negócios, vi) gestão de processos, vii) fatura eletrónica, viii) serviços e ferramentas de escritório virtuais, ix) comunicações seguras, x) cibersegurança.

A lista de serviços de aconselhamento no âmbito do programa «Kit Consulting» deve incluir, pelo menos, o seguinte: i) serviço de aconselhamento em matéria de inteligência artificial, ii) serviço de aconselhamento em matéria de análise de dados (básico), iii) serviço de aconselhamento em matéria de análise de dados (avançado), iv) serviço de aconselhamento em matéria de vendas digitais, v) serviço de aconselhamento sobre processos empresariais ou processos de produção, vi) serviço de aconselhamento em matéria de estratégia e desempenho empresarial, vii) serviço de aconselhamento em matéria de cibersegurança (básico), viii) serviço de aconselhamento em matéria de cibersegurança (avançado), ix) serviço de aconselhamento em matéria de cibersegurança (preparação para a certificação), x) serviço de aconselhamento «360» na transformação digital.

O regime é gerido pela Red.es enquanto parceiro de execução.

A fim de implementar o investimento no regime, a Espanha deve adotar um ou vários instrumentos jurídicos que estabeleçam o regime, que devem incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisão do regime. A decisão final de atribuição do regime é tomada pelo Diretor-Geral da Red.es.

2. Requisitos essenciais da política de subvenções associada, que devem incluir:

- a) A descrição das subvenções concedidas e dos beneficiários finais elegíveis
- b) O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a política de subvenções exclui da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,³⁸ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros³⁹ de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras⁴⁰ e estações⁴¹ de tratamento mecânico biológico.
- c) O requisito de que os beneficiários finais dos regimes de subvenção não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.

3. O montante abrangido pelos instrumentos jurídicos e o requisito de utilizar quaisquer receitas não utilizadas do regime, incluindo para além de 2026, para os mesmos fins políticos.

³⁸ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

³⁹ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁴⁰ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁴¹ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

Investimento 4 (C13.I4) Apoio ao comércio

O objetivo desta medida é ajudar as pequenas empresas a adaptarem-se à digitalização do setor comercial e à mudança de comportamento dos consumidores. Esta medida consiste em conceder apoio a, pelo menos, 200 PME ou associações empresariais através do Fundo Tecnológico para projetos de digitalização, na criação de uma plataforma digital para promover a digitalização do setor e em conceder apoio a ações relacionadas com mercados, zonas comerciais urbanas, comércio itinerante e cadeias de abastecimento curtas, ou com atividades comerciais em zonas rurais.

Investimento 5 (C13.I5) Internacionalização

O objetivo desta medida é reforçar as capacidades e os instrumentos para ajudar as empresas espanholas a expandirem-se nos mercados mundiais. Esta medida consiste na execução de ações de apoio à internacionalização das empresas.

Investimento 11 (C13.I11) Instrumento de garantia SGR-CERSA

O objetivo desta medida é melhorar o acesso das empresas ao financiamento. Esta medida consistirá na prestação de apoio sob a forma de contragarantias concedidas pela CERSA que permitam às empresas obter garantias para investimentos a longo prazo e fundo de maneoio.

Investimento 14 (C13.I14): Injeção de capital na OIC

Esta medida visa apoiar o potencial de crescimento da economia espanhola, ajustando estruturalmente o nível de apoio público disponível para suprir as deficiências e ineficiências do mercado na economia. A medida consiste numa injeção de capital de 4 190 484 983 EUR no Instituto de Crédito Oficial (ICO).

A ICO deve adotar uma nova política de investimento para a utilização do capital próprio adicional. A política de investimento deve incluir a descrição do(s) produto(s) financeiro(s) com o tipo esperado de beneficiários finais elegíveis que o capital próprio adicional deverá apoiar inicialmente, incluindo o calendário previsto para a execução e o montante esperado de cada produto financeiro. O ICO deve utilizar para o capital próprio adicional o mesmo sistema de auditoria e controlo que foi avaliado positivamente pela Comissão em conformidade com o artigo 157.o do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509.

A política de investimento deve exigir que o(s) produto(s) financeiro(s) que apoia(m) o capital próprio adicional cumpra(m) o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,⁴² ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros⁴³

⁴² Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

⁴³ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras⁴⁴ e estações⁴⁵ de tratamento mecânico biológico. Além disso, no caso do apoio geral às empresas, a política de investimento deve excluir as empresas com uma incidência substancial⁴⁶ nos seguintes setores: i) produção de energia a partir de combustíveis fósseis e atividades conexas,⁴⁷ ii) indústrias com utilização intensiva de energia e/ou com elevadas emissões de CO₂;⁴⁸ iii) produção, aluguer ou venda de veículos poluentes;⁴⁹ iv) recolha, tratamento e eliminação de resíduos,⁵⁰ v) tratamento de combustível nuclear, produção de energia nuclear. Além disso, a política de investimento deve exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável dos beneficiários finais.

M.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

⁴⁴ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁴⁵ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁴⁶ Considera-se que um beneficiário final tem uma «concentração substancial» num setor ou atividade empresarial se esse setor ou atividade for identificado como sendo uma parte essencial da atividade empresarial do beneficiário final, respetivamente, em relação às receitas brutas, aos lucros ou à base de clientes do beneficiário final. As receitas brutas geradas pelo setor ou atividade sujeitos a restrições não devem, em caso algum, exceder 50 % das receitas brutas.

⁴⁷ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

⁴⁸ Incluindo atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes. Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁴⁹ Os veículos poluentes são definidos como veículos sem emissões nulas.

⁵⁰ Esta exclusão não se aplica a ações em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida tenham por objetivo aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
189	C13.R1	M	Entrada em vigor da Lei que altera a Lei n.º 34/2006 relativa ao acesso às profissões de advogado e <i>procurador</i>	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da lei				Q4	2021	A entrada em vigor da Lei que altera a Lei n.º 34/2006 relativa ao acesso às profissões de advogado e <i>procurador</i> : — Reforma do atual sistema de taxas mínimas num sistema de taxas máximas e nova obrigação de apresentar uma estimativa de custos ao cliente para aconselhamento. — Permitir atividades pluridisciplinares das profissões de advogado e <i>procurador dentro</i> da mesma entidade jurídica — Acesso único às profissões de advogado e <i>procurador</i> .
190	C13.R1	M	Entrada em vigor da Lei de Reforma da Lei da Insolvência	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da lei				Q2	2022	Entrada em vigor da reforma da «Lei da Insolvência». A reforma da Lei da Insolvência para além dos requisitos da diretiva deve: — deve ser estabelecido um procedimento de segunda oportunidade mais eficaz para as pessoas singulares, que permita a exoneração de dívidas sem liquidação prévia dos ativos do insolvente — estabelecer um procedimento especial para as microempresas, que reduza a duração e os custos e seja totalmente processado por via eletrónica.
191	C13.R1	M	Entrada em vigor da Lei relativa à criação e ao crescimento de empresas	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da lei				Q4	2022	Entrada em vigor da nova «Lei sobre a criação e o crescimento das empresas», a fim de simplificar os procedimentos para a criação de uma empresa e promover fontes de financiamento diversificadas para o crescimento das empresas. A Lei relativa à criação e ao crescimento de empresas deve também incluir medidas para promover uma cultura de pagamento antecipado, nomeadamente para proporcionar liquidez às PME e aos trabalhadores por conta própria, evitando atrasos de pagamento. As medidas a aplicar para promover uma cultura de pagamento precoce incluem orientações sobre a publicidade e a transparência dos prazos de pagamento, boas práticas comerciais e mecanismos para uma melhor aplicação, como um sistema de resolução extrajudicial de litígios. A Lei relativa à criação e ao crescimento das empresas deve também incluir alterações à «Lei relativa à unidade do mercado», a fim de facilitar a sua aplicação e reforçar os mecanismos à disposição dos operadores de mercado afetados por obstáculos ao mercado. Deve ser criada uma nova conferência setorial para a melhoria da regulamentação e o clima empresarial, a fim de facilitar a correta aplicação dos princípios da boa regulamentação por todas as administrações públicas e assegurar uma coordenação ótima das várias administrações.
450	C13.R2	M	Entrada em vigor do Decreto Real n.º 629/2022, de 26 de	Disposição do decreto real que indica a entrada em vigor das				Q3	2022	Entrada em vigor das disposições pertinentes do Decreto Real n.º 629/2022, de 26 de julho, que altera o regulamento da Lei Orgânica n.º 4/2000 relativa aos direitos e liberdades dos estrangeiros em

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
			julho, que altera o regulamento da Lei Orgânica n.º 4/2000 relativa aos direitos e liberdades dos estrangeiros em Espanha e à sua integração social	disposições pertinentes						Espanha e à sua integração social, em conformidade com a descrição da medida.
192	C13.R2	M	Entrada em vigor da Lei relativa às empresas em fase de arranque	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da lei				Q4	2022	Entrada em vigor da «Lei relativa às empresas em fase de arranque», que cria um quadro favorável à criação e ao crescimento de empresas em fase de arranque altamente inovadoras. A lei relativa às empresas em fase de arranque deve introduzir reformas das contribuições fiscais sob a forma de incentivos para incentivar e facilitar o desenvolvimento de empresas em fase de arranque, bem como a atração de empresários e investidores estrangeiros, em consonância com os objetivos de consolidação orçamental. A lei relativa às empresas em fase de arranque deve também adotar mecanismos para facilitar a sua aplicação e a sua relação com as medidas relacionadas com o ecossistema empresarial digital.
451	C13.R2	M	Entrada em vigor da alteração à Lei n.º 14/2013, de 27 de setembro, relativa ao apoio aos empresários e à sua internacionalização	Disposição na alteração da lei que indica a entrada em vigor das disposições pertinentes				Q2	2023	Entrada em vigor das disposições pertinentes da alteração da Lei n.º 14/2013, de 27 de setembro, relativa ao apoio aos empresários e à sua internacionalização, em conformidade com a descrição da medida.
452	C13.R3	M	Entrada em vigor da legislação relativa aos mercados de valores mobiliários e aos serviços de investimento	Disposição relativa à entrada em vigor				Q4	2025	Entrada em vigor da legislação relativa aos mercados de valores mobiliários e aos serviços de investimento. Deve simplificar o processo de admissão à negociação de valores mobiliários de rendimento fixo, permitir o registo de determinados sistemas de negociação multilateral como mercados de PME em crescimento e abolir o sistema de informação para o controlo da compensação, liquidação e registo de valores mobiliários.
193a	C13.I1	T	Beneficiários que concluíam atividades no âmbito de qualquer um dos programas de apoio	-	Número	0	12 503	Q2	2026	1) Os relatórios finais que confirmam a finalização dos projetos adjudicados foram apresentados por entidades ou pessoas singulares beneficiárias de subvenções ou 2) Serão emitidos certificados de participação, para um número cumulativo total de 12 503 beneficiários, em qualquer um dos seguintes programas: o Programa

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										de Competências Empresariais ("Emprende y Acelera"), o Programa de Aceleração de Arranques ("Acelera Startup"), o Programa BREAK, o Programa "Activa Crecimiento", o Programa "Activa Industria", o Programa "Activa Ciberseguridad" e o Programa "Activa Startups". Caso uma entidade ou indivíduo apresente mais do que um relatório final ou certificado de participação, a contribuição para a meta final deve ser considerada separadamente para cada relatório final ou certificado.»
194	C13.I1	M	Plataforma em linha do Gabinete Nacional de Empreendedorismo («ONE»)	Link para a plataforma.				Q4	2025	Ligação para a plataforma em linha do Gabinete Nacional de Empreendedorismo («ONE»).
195a	C13.I1	T	Assinatura dos contratos de empréstimo participativo	-	Número	0	200	Q4	2025	Assinatura de 200 contratos de empréstimo participativo (Poliza de Prestamo Participativo) com a ENISA ao abrigo da linha de apoio «Linea Emprendedoras Digitales».
195b	C13.I1	T	Programa de Promoção do Ecossistema Empresarial Inovador	-	Número	0	20	Q4	2025	Verificação pela Administração da justificação documental dos pagamentos de subvenções relativos a um total de 20 eventos no âmbito do Programa de Promoção do Ecossistema Empresarial Inovador.
196	C13.I2	T	Garantia da CERSA	-	EUR (milhões)	0	1 000	Q2	2023	Garantia da CERSA: Pelo menos um montante de 1 000 000 000 EUR de garantias concedidas pela CERSA que permitam às PME obter garantias para investimentos a longo prazo e fundo de maneo. Os critérios de seleção devem assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) das operações apoiadas ao abrigo desta medida através da utilização da aferição de sustentabilidade, da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. Até que a meta do MRR seja alcançada de forma satisfatória, caso o apoio da CERSA às PME beneficie de outros instrumentos da União, a contribuição para a meta de 1 000 000 000 EUR deve ter exclusivamente em conta os montantes das garantias financeiras, comerciais e técnicas geradas pela contribuição do MRR. Tal deve ser calculado de acordo com uma metodologia acordada, distinguindo

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										entre os montantes gerados pelo MRR e os montantes gerados por outros instrumentos da União.
198	C13.I2	T	PME apoiadas pelo Programa de Apoio ao Empreendedorismo Industrial	-	Número	0	1 500	Q2	2023	É concedido apoio financeiro às PME para projetos de investimento industrial no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendedorismo Industrial. O apoio financeiro concedido deve cobrir os custos relacionados com a comissão de garantia cobrada pelas Sociedades de Garantia Recíproca (SGR), os juros do empréstimo e os custos de avaliação e abertura da operação de garantia e do empréstimo para a criação de empresas industriais ou a expansão de instalações existentes, ou qualquer melhoria do seu sistema de produção com o objetivo de aumentar a competitividade. Este investimento pode também receber apoio de outros programas ou instrumentos da União para custos que não sejam apoiados pelo MRR. O empréstimo tem um prazo de vencimento de, pelo menos, um ano. De 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, pelo menos 1 500 operações receberam apoio financeiro da MINTUR através da CERSA. Os critérios de seleção devem assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. (Base de referência: 1 de janeiro de 2021)
199	C13.I3	M	Plano de Digitalização das PME 2021-2025	Publicação				Q1	2021	Aprovação pelo Conselho de Ministros do Plano de Digitalização das PME 2021-2025, que prevê um conjunto de instrumentos para incorporar nas micro e empresas autónomas as ferramentas digitais já disponíveis, impulsionar a digitalização das pequenas empresas e promover a inovação tecnológica
200	C13.I3	T	Orçamento atribuído ao Programa Conjunto de Ferramentas Digitais	-	%	0	30	Q4	2022	Pelo menos 30 % do orçamento autorizado de 3 067 000 000 EUR, dedicado a ações de digitalização das PME, das microempresas e dos trabalhadores por conta própria através do Programa Conjunto de Ferramentas Digitais, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
201	C13.I3	T	Orçamento comprometido com o Programa Agentes de Mudança	-	%	0	30	Q4	2022	Pelo menos 30 % do orçamento autorizado de 300 000 000 EUR, dedicado às PME no âmbito do «Programa Agentes da Mudança». Os convites à apresentação de propostas com mandato devem incluir critérios de elegibilidade que assegurem que os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
202	C13.I3	T	Orçamento comprometido com o Programa de Apoio ao Agrupamento de Empresas Inovadoras	-	%	0	30	Q4	2022	Pelo menos 30 % do orçamento autorizado de 115 000 000 EUR, no âmbito do «Programa de Apoio a Agregados Empresariais Inovadores». As ordens de termos e condições (ordenes <i>de bases</i>) e os convites à apresentação de propostas devem incluir critérios de elegibilidade que assegurem que os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
203	C13.I3	T	Orçamento atribuído ao Programa PID	-	%	0	30	Q4	2022	Pelo menos 30 % do orçamento de 37 590 000 EUR autorizado, no âmbito do «Programa Polos de Inovação Digital». As ordens de termos e condições (ordenes <i>de bases</i>) e os convites à apresentação de propostas devem incluir critérios de elegibilidade que assegurem que os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
208a	C13.I3	M	Regime de subvenções	Disposições pertinentes dos acordos jurídicos Prova de transferência				Q4	2025	Entrada em vigor do(s) instrumento(s) jurídico(s) que estabelece(m) o regime de apoio. A Espanha transfere 2 841 316 379 EUR para a Red.es.
208	C13.I3	T	Regime de subvenções		EUR	1 010 100 000	2 841 316 379	Q4	2025	A Red.es publicou as resoluções finais de concessão ou a entrada em vigor das convenções de financiamento com os beneficiários finais, para 100 % do investimento do MRR no regime de apoio.
209a	C13.I3	T	Programa de Apoio a Agrupamentos Empresariais Inovadores	Certificação final	Número		650	Q4	2025	Verificação pela administração da justificação documental dos pagamentos de subvenções para um total acumulado de 650 projetos relacionados com o programa de «Apoio a Agrupamentos Empresariais Inovadores».
209b	C13.I3	T	Programa de Polos de Inovação Digital		EUR (milhões)		33 418	Q2	2026	Para um montante total acumulado de 22 360 000 EUR concedido sob a forma de subvenções: Os relatórios finais que confirmam a finalização do projeto adjudicado devem ser apresentados pelas entidades ou pessoas singulares beneficiárias, relacionados com a

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										prestação de serviços pelo Polo Europeu de Inovação Digital sobre qualquer um dos seguintes aspetos: a) Consultoria inicial para a implementação de tecnologias b) Ensaios e experimentação, incluindo ensaios tecnológicos de prova de conceito c) Formação para aquisição de conhecimentos básicos para implementação de tecnologias e posterior gestão d) Consultoria na obtenção de financiamento para a implementação de tecnologias e) Apoio ao acesso a redes e ecossistemas de inovação Para um montante total acumulado de 11 058 000 EUR concedido sob a forma de subvenções relacionadas com projetos de apoio aos Polos Europeus de Inovação Digital também financiados pelo Programa Europa Digital: Finalização dos pacotes de trabalho confirmados pelos relatórios finais. Os pacotes de trabalho financiados pelo Programa Europa Digital e os montantes que lhes são atribuídos estão fora do âmbito desta meta. Os convites à apresentação de propostas para projetos também financiados pelo Programa Europa Digital devem incluir critérios de elegibilidade que assegurem que os projetos selecionados cumprem as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
210	C13.I4	T	PME e associações empresariais que receberam apoio do Fundo Tecnológico	-	Número	0	200	Q2	2023	Pelo menos 200 PME ou associações empresariais do setor comercial que tenham recebido subvenções do Fundo Tecnológico, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. Projetos no setor do pequeno comércio destinados a incorporar novas tecnologias que permitam ao comércio local responder a novos hábitos de consumo, no âmbito do «Fundo Tecnológico» (200

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										projetos). Os projetos elegíveis ao abrigo deste fundo incluem: a. Projetos no domínio das novas tecnologias destinados a melhorar a estratégia comercial e de comunicação em linha, os modelos empresariais ou a experiência de compra. b. Projetos no domínio das novas tecnologias para a adaptação da experiência de compra física às novas necessidades e hábitos dos consumidores e aos novos modelos de gestão. c. Projetos de soluções tecnológicas para melhorar a eficiência e a sustentabilidade da logística do último quilómetro. d. Projetos de implementação de soluções tecnológicas para melhorar a eficiência energética e dos recursos. O investimento será concluído com a criação de uma plataforma digital (Plataforma <i>Comercio Conectado</i>) para promover a digitalização do setor.
211	C13.I4	T	Acções em mercados, zonas comerciais urbanas ou zonas rurais	-	Número	0	130	Q4	2025	Confirmação pela administração da realização das condições e objetivos básicos para 130 ações relacionadas com o apoio aos mercados, às zonas comerciais urbanas, ao comércio itinerante e às cadeias de abastecimento curtas, ou com o apoio à atividade comercial nas zonas rurais. As ações devem ter beneficiado de subvenções ao abrigo de um ato jurídico que estabeleça que não são elegíveis as ações que não cumpram plenamente as normas e prioridades da União Europeia em matéria de clima e ambiente e o princípio de «não prejudicar significativamente», na aceção do artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, que estabelece um regime para a promoção do investimento sustentável e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088. O ato jurídico deve igualmente prever que sejam excluídos do financiamento, na medida em que sejam aplicáveis às rubricas a que se destinam as despesas a que se destina o auxílio: a) Investimentos relacionados com combustíveis fósseis (incluindo a utilização a jusante). b) Atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão (CELE) com emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam substancialmente inferiores aos valores de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito. c) Tratamento de resíduos gerados por tratamento mecânico-biológico (BMT), incineração ou descarga.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										d) Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos a longo prazo ao ambiente (por exemplo, resíduos nucleares). O ato jurídico deve também exigir que apenas possam ser selecionadas as atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e europeia pertinente.
213	C13.I5	T	Apoio às empresas para a sua internacionalização	-	Número	0	3 000	Q4	2025	Para um número cumulativo de 3 000 empresas, por cada empresa: (i) Relatório de confirmação do ICEX sobre o cumprimento dos objetivos das atividades no âmbito do programa «Innova Invest»; ou (ii) Relatório do auditor externo que confirma a conclusão das atividades no âmbito do Programa de Internacionalização e Mentoria, em conformidade com a Resolução de 23 de fevereiro de 2023 do Secretário de Estado do Comércio que publica o Acordo com a Câmara Oficial de Comércio, Indústria, Serviços e Navegação espanhola, canalizando a subvenção nominativa prevista no Orçamento Geral do Estado para 2022, para o desenvolvimento do Programa de Mentoria e Apoio à Internacionalização, no âmbito do Plano de Recuperação, Transformação e Resiliência; ou (iii) Os relatórios finais que confirmam a conclusão das atividades atribuídas foram apresentados por entidades beneficiárias ou empresas individuais para subvenções ao abrigo do Programa «VIVES»; ou (iv) A declaração responsável foi assinada por um país terceiro que confirma a conclusão da ação pela empresa no âmbito do programa FIEM; ou (v) No âmbito do programa PABE, foi elaborado um relatório de diagnóstico que avalia a capacidade de exportação da empresa.
510	C13.I11	T	Garantia da CERSA		Milhões de euros		2 100	Q4	2025	Um montante de 2 100 000 000 EUR de contragarantias concedidas pela CERSA que permitem às empresas obter garantias para investimentos a longo prazo e fundo de maneo. Caso o apoio da CERSA beneficie de outros instrumentos da União, a contribuição para a meta deve ter exclusivamente em conta os montantes das contragarantias geradas pela contribuição do MRR. Tal deve ser calculado de acordo com uma metodologia acordada,

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										distinguindo entre os montantes gerados pelo MRR e os montantes gerados por outros instrumentos da União.
508	C13.I14	M	Política de investimento	Adoção de uma política de investimento				Q2	2026	Adoção de uma nova política de investimento para a ICO para a utilização de capital e fundos adicionais. A política de investimento deve assegurar que 600 000 000 EUR do capital próprio e dos fundos adicionais sejam dedicados ao apoio a investimentos ecológicos, alinhados com os domínios de intervenção aos quais é atribuído um coeficiente climático de 100 % nos termos do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241, que pode incluir, entre outros, o apoio a novas capacidades de: (i) Energias renováveis: vento (ii) Energias renováveis: solar (iii) Material circulante para transportes urbanos limpos A política de investimento deve assegurar que 1 000 000 000 EUR do capital próprio e dos fundos adicionais sejam dedicados ao apoio a investimentos ecológicos, alinhados com os domínios de intervenção aos quais é atribuído um coeficiente climático de 40 % nos termos do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241, que pode incluir, entre outros, o apoio a novas capacidades de: (i) Construção de novos edifícios energeticamente eficientes (ii) Projectos de eficiência energética e de demonstração em PME e medidas de apoio (iii) Apoio a processos de produção respeitadores do ambiente e à eficiência na utilização dos recursos nas PME.
509	C13.I14	M	Injecção de capital próprio	Certificado de transferência				Q2	2026	2 800 000 000 EUR serão transferidos para uma conta específica dentro do ICO para apoiar o seu programa de garantia e outros produtos financeiros, e a Espanha transferirá 1 390 484 983 EUR para o ICO para aumentar o seu capital próprio. Para além da injeção de capital na OIC e da transferência de fundos que constituem o investimento do MRR, a Espanha deve transmitir um relatório que descreva as medidas tomadas pela OIC até 31 de agosto de 2026 para executar a política de investimento, incluindo as medidas tomadas para a execução dos produtos financeiros que se espera que o capital próprio adicional apoie inicialmente, bem como as medidas previstas para continuar a executar esses produtos.

M.3. Descrição das reformas e investimentos para o apoio sob a forma de empréstimos

Investimento 6 (C13.I6) – Linha Verde da OIC e Linha de Empresas e Empresários

Esta medida consistirá num investimento em duas rubricas financeiras: a Linha Verde da OIC e a Linha de Empresas e Empresários da OIC.

Linha Verde da OIC

Este elemento desta medida consistirá num investimento público num mecanismo, a Linha Verde ICO, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento nos setores verdes de Espanha e desenvolver os mercados de capitais neste domínio, abrangendo especialmente sete domínios diferentes: i) transportes sustentáveis, incluindo o transporte ferroviário; ii) eficiência energética; iii) energias renováveis, incluindo o armazenamento de energia e a rede elétrica; iv) a descarbonização industrial e as cadeias de valor industriais hipocarbónicas ligadas à transição energética; v) gestão da água; vi) economia circular; vii) adaptação às alterações climáticas. O mecanismo funciona através da concessão de financiamento direto, da aquisição de obrigações de empresas e de investimentos em capital próprio e quase-capital, diretamente ou através de intermediários, ao setor privado e às famílias, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes. Com base no investimento do MRR, o mecanismo visa inicialmente disponibilizar, pelo menos, 300 000 000 EUR de financiamento.

A Facilidade é gerida pelo Instituto de Crédito Oficial (ICO) e pelo Eixo (gestor de capital de risco/privado do ICO) enquanto parceiros de execução. O mecanismo inclui as seguintes linhas de produtos:

- Linha de mediação: a linha de mediação consistirá em empréstimos concedidos pelo ICO aos bancos comerciais, que, por sua vez, concederão empréstimos aos beneficiários finais para financiar projetos ecológicos. Os beneficiários finais são empresas privadas (como PME, pequenas empresas de média capitalização, grandes empresas ou empresários) e agregados familiares.
- Financiamento direto da OIC: esta rubrica concederá empréstimos diretos a empresas privadas (como empresas de média capitalização) e a empresas públicas para financiar projetos ecológicos. Os empréstimos devem ser concedidos diretamente pelo ICO e cada projeto cofinanciado por um(s) investidor(es) privado(s) terceiro(s). Os fundos disponibilizados pelo ICO devem representar, no máximo, 70 % do montante total acumulado do apoio ao investimento. Os investidores privados devem cobrir, pelo menos, 30 % do montante total acumulado do apoio ao investimento.
- Aquisição de obrigações de empresas: nesta linha, o ICO adquirirá títulos seniores de rendimento fixo de médio e longo prazo emitidos por empresas espanholas nos mercados secundários organizados (como o mercado alternativo de rendimento fixo (MARF) ou a Associação de Intermediários de Ativos Financeiros (AIAF)). Os valores mobiliários devem estar ligados a um projeto de investimento ecológico específico da empresa que emite o valor mobiliário.
- Investimentos em capital próprio e quase capital: esta rubrica consiste na disponibilização de investimentos diretos em capital próprio através do Eixo (gestor de capital de risco/capital privado da OIC) e/ou na transferência de fundos para fundos de capital próprio ou outros veículos de investimento geridos por intermediários financeiros privados que realizam operações de investimento em capital próprio em empresas que realizam projetos ecológicos. A participação máxima da Linha não deve exceder 49 % dos fundos dos veículos de investimento. Os investimentos de capital próprio da Linha não devem fazer com que a parte do capital próprio público de um beneficiário final ultrapasse 49 % do capital próprio total.

A fim de executar o investimento no Mecanismo, a Espanha e a OIC assinam um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisão do mecanismo: A decisão final de investimento da Facilidade é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de direção equivalente relevante e aprovada por maioria dos votos dos membros independentes do Governo espanhol. No caso dos investimentos intermediados, a decisão final de investimento é tomada pelos intermediários.
2. Requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:
 - a. A descrição do(s) produto(s) financeiro(s) e dos beneficiários finais elegíveis, em conformidade com a descrição da medida.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c. Proibição de refinanciar qualquer empréstimo pendente.
 - d. O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), em especial:
 - i. No caso de empréstimos, obrigações para financiamento de projetos ou instrumentos equivalentes: A política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,⁵¹ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros⁵² de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras⁵³ e estações⁵⁴ de tratamento mecânico biológico.
 - ii. No caso de capitais próprios, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes: A política de investimento deve exigir que as empresas adotem planos de transição ecológica em conformidade com a definição estabelecida no artigo 19.o-A, n.o 2, alínea a), subalínea iii), da Diretiva

⁵¹Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

⁵² Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁵³ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁵⁴ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência na utilização dos recursos ou a adaptação a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

2013/34/UE⁵⁵ se mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior resultarem da seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,⁵⁶ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros⁵⁷ de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras⁵⁸ e estações⁵⁹ de tratamento mecânico biológico.

- iii. Além disso, a política de investimento deve exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável dos beneficiários finais do mecanismo.
 - e. O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento do Mecanismo, a menos que sejam utilizados para o serviço dos reembolsos de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
- 1. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar o investimento mobilizado.
 - 2. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 - 3. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução, nomeadamente através da utilização de uma lista de declaração positiva e/ou de uma autodeclaração para operações de valor inferior a 10 000 000 EUR, antes de se comprometer a financiar uma operação.
 - 4. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco em conformidade com um plano de auditoria da OIC. Estas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraude, corrupção e conflitos de

⁵⁵ A Diretiva 2013/34/UE é alterada pela Diretiva (UE) 2022/2464 relativa à comunicação de informações sobre sustentabilidade das empresas.

⁵⁶ Exceto a) projetos ao abrigo desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis, eliminando progressivamente os combustíveis fósseis inteiramente ao longo do tempo.

⁵⁷ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁵⁸ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁵⁹ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

interesses; ii) o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas; e iii) que é respeitado o requisito de o intermediário verificar se o beneficiário final apresenta uma declaração responsável para controlar se o mesmo custo é coberto por outro instrumento da União. As auditorias verificam igualmente a legalidade das operações e o cumprimento das condições do acordo de execução e dos acordos de financiamento aplicáveis, nomeadamente através da utilização de uma lista de declaração positiva e/ou de autodeclarações para operações de valor inferior a 10 000 000 EUR, antes de se comprometerem a financiar uma operação.

5. Requisitos aplicáveis aos investimentos no domínio climático realizados pelo parceiro de execução: pelo menos 242 727 272 EUR do investimento do MRR no Mecanismo devem contribuir para os objetivos climáticos, em conformidade com o anexo VI do Regulamento MRR.⁶⁰
6. Requisitos para a seleção de intermediários financeiros: A ICO seleciona os intermediários financeiros de forma aberta, transparente e não discriminatória. Os controlos da ausência de conflitos de interesses sobre os intermediários financeiros devem ter lugar e ser realizados ex ante através de um sistema informático como o Minerva para todos os intervenientes financeiros envolvidos.
7. Obrigação de assinar Acordos de Financiamento: O ICO deve assinar acordos de financiamento com os intermediários financeiros em conformidade com os principais requisitos que devem ser fornecidos como anexo do acordo de execução. Os requisitos essenciais do acordo de financiamento devem incluir todos os requisitos ao abrigo dos quais o mecanismo funciona, incluindo:
 1. A obrigação de o intermediário financeiro tomar as suas decisões em conformidade, *mutatis mutandis*, com os requisitos em matéria de tomada de decisões e de política de investimento acima especificados, incluindo os relacionados com o respeito do princípio de «não prejudicar significativamente».
 2. A descrição do quadro de acompanhamento, auditoria e controlo que o intermediário financeiro deve criar, que, *mutatis mutandis*, deve estar sujeito a todos os requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo acima especificados.

Linha de Empresas e Empreendedores da ICO

Este elemento da medida consistirá num investimento público numa Facilidade, a Linha de ICO Empresas e Empresários, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento em setores relacionados com a atividade económica da empresa e desenvolver mercados de capitais nestes domínios, projetos relacionados com a digitalização de universidades públicas e privadas, no âmbito da Nova Economia da Língua PERTE (NEL), e projetos de empresas do setor do turismo relacionados com a sustentabilidade, a digitalização, regimes de melhoria de competências para recursos humanos e equipamentos e o reforço da sua competitividade e resiliência.

⁶⁰ Os beneficiários finais de empréstimos, empréstimos participativos, obrigações para financiamento de projetos, garantias ou instrumentos equivalentes associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto. Para efeitos do cálculo da contribuição climática, no caso de capital próprio, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes não orientados para projetos específicos, devem ser utilizados critérios para exigir que pelo menos 90 % das receitas do beneficiário durante o exercício anterior ou das receitas futuras de acordo com um plano de atividades sejam/serão geradas por uma atividade que cumpra os critérios pertinentes decorrentes dos domínios de intervenção aplicáveis constantes do anexo VI do Regulamento MRR. Os beneficiários finais de capitais próprios, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes não orientados para projetos específicos devem apresentar uma justificação para o(s) domínio(s) de intervenção selecionado(s). O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

A linha servirá igualmente para cobrir as necessidades de fundo de maneo que permitem às empresas cumprir os objetivos acima referidos. O mecanismo funciona através da concessão de financiamento direto, da aquisição de obrigações de empresas e de investimentos em capital próprio e quase-capital, diretamente ou através de intermediários, ao setor privado, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes. Com base no investimento do MRR, o mecanismo visa inicialmente disponibilizar, pelo menos, 600 000 000 EUR de financiamento.

A Facilidade é gerida pelo Instituto de Crédito Oficial (ICO) e pelo Eixo (gestor de capital de risco/privado do ICO) enquanto parceiros de execução. O mecanismo inclui as seguintes linhas de produtos:

- Linha de mediação: a linha de mediação consiste em empréstimos concedidos pelo ICO aos bancos comerciais, que, por sua vez, concedem empréstimos aos beneficiários finais para financiar projetos relacionados com a sua atividade económica; digitalização e inteligência artificial para as universidades; e regimes de sustentabilidade, digitalização, requalificação e melhoria de competências para recursos humanos e equipamentos, bem como projetos para reforçar a competitividade e a resiliência do setor do turismo. Os beneficiários finais são empresas privadas (por exemplo, trabalhadores por conta própria, PME, pequenas empresas de média capitalização, grandes empresas ou empresários) e entidades públicas envolvidas em atividades semelhantes.
- Financiamento direto da OIC: esta rubrica concederá empréstimos diretos a empresas privadas (como empresas de média capitalização e grandes empresas) e a empresas públicas para financiar projetos relacionados com a sua atividade económica. Os empréstimos devem ser concedidos diretamente pelo ICO e cada projeto cofinanciado por um(s) investidor(es) privado(s) terceiro(s). Os fundos disponibilizados pelo ICO devem representar, no máximo, 70 % do montante total acumulado do apoio ao investimento. Os investidores privados devem cobrir, pelo menos, 30 % do montante total acumulado do apoio ao investimento.
- Aquisição de obrigações de empresas: nesta linha, o ICO adquirirá títulos de rendimento fixo sénior de médio e longo prazo emitidos por empresas espanholas nos mercados secundários organizados (como o mercado alternativo de rendimento fixo (MARF) ou a Associação de Intermediários de Ativos Financeiros (AI AF)). Os valores mobiliários devem estar ligados a um projeto de investimento específico da empresa que emite o valor mobiliário.
- Investimentos em capital próprio e quase capital: esta rubrica consistirá na disponibilização de investimentos diretos em capital próprio através do Eixo (ICO's venture/private capital manager) e/ou na transferência de fundos para fundos de capital próprio ou outros veículos de investimento geridos por intermediários financeiros privados que realizam operações de investimento em capital próprio em empresas (empresas em fase de arranque, PME, empresas de média capitalização e grandes empresas). A participação máxima da Linha não deve exceder 49 % dos fundos dos veículos de investimento. Os investimentos de capital próprio da Linha não devem fazer com que a parte do capital próprio público de um beneficiário final ultrapasse 49 % do capital próprio total.

A fim de executar o investimento no Mecanismo, a Espanha e a OIC assinam um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisão do mecanismo: A decisão final de investimento da Facilidade é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de direção equivalente relevante e aprovada por maioria dos votos dos membros independentes do governo. No caso dos investimentos intermediados, a decisão final de investimento é tomada pelos intermediários.

2. Requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:

- a. A descrição do(s) produto(s) financeiro(s) e dos beneficiários finais elegíveis, em conformidade com a descrição da medida.
- b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
- c. Proibição de refinanciar qualquer empréstimo pendente.
- d. O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), em especial:
 - i. No caso de empréstimos, obrigações para financiamento de projetos ou instrumentos equivalentes: A política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,⁶¹ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros⁶² de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras⁶³ e estações⁶⁴ de tratamento mecânico biológico.
 - ii. No caso de capitais próprios, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes: A política de investimento deve exigir que as empresas adotem planos de transição ecológica em conformidade com a definição estabelecida no artigo 19.o-A, n.o 2, alínea a), subalínea iii), da Diretiva 2013/34/UE⁶⁵ se mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior resultarem da seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,⁶⁶ ii)

⁶¹Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

⁶² Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁶³ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁶⁴ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência na utilização dos recursos ou a adaptação a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁶⁵ A Diretiva 2013/34/UE é alterada pela Diretiva (UE) 2022/2464 relativa à comunicação de informações sobre sustentabilidade das empresas.

⁶⁶Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre

atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros⁶⁷ de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras⁶⁸ e estações⁶⁹ de tratamento mecânico biológico.

- iii. Além disso, a política de investimento deve exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável dos beneficiários finais do mecanismo.
 - e. O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento do Mecanismo, a menos que sejam utilizados para o serviço dos reembolsos de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
 4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 1. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar o investimento mobilizado.
 2. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 3. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução, nomeadamente através da utilização de uma autodeclaração para operações inferiores a 10 000 000 EUR, antes de se comprometer a financiar uma operação.
 4. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco em conformidade com um plano de auditoria da OIC. Estas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraude, corrupção e conflitos de interesses; ii) o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos da meta digital; e iii) que é respeitado o requisito de o intermediário verificar se o beneficiário final apresenta uma declaração responsável para controlar se o mesmo custo é coberto por outro instrumento da União. As auditorias verificam igualmente a legalidade das operações e o cumprimento das condições do acordo de execução e dos acordos de financiamento aplicáveis, nomeadamente através da utilização de autodeclarações para operações de

a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

⁶⁷ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁶⁸ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁶⁹ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

valor inferior a 10 000 000 EUR, antes de se comprometerem a financiar uma operação.

5. Requisitos para a seleção de intermediários financeiros: A ICO seleciona os intermediários financeiros de forma aberta, transparente e não discriminatória. Os controlos da ausência de conflitos de interesses sobre os intermediários financeiros devem ter lugar e ser realizados ex ante através de um sistema informático como o Minerva para todos os intervenientes financeiros envolvidos.
6. Obrigação de assinar Acordos de Financiamento: O ICO deve assinar acordos de financiamento com os intermediários financeiros em conformidade com os principais requisitos que devem ser fornecidos como anexo do acordo de execução. Os requisitos essenciais do acordo de financiamento devem incluir todos os requisitos ao abrigo dos quais o mecanismo funciona, incluindo:
 1. A obrigação de o intermediário financeiro tomar as suas decisões em conformidade, *mutatis mutandis*, com os requisitos em matéria de tomada de decisões e de política de investimento acima especificados, incluindo os relacionados com o respeito do princípio de «não prejudicar significativamente».
 2. A descrição do quadro de acompanhamento, auditoria e controlo que o intermediário financeiro deve criar, que, *mutatis mutandis*, deve estar sujeito a todos os requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo acima especificados.

Investimento 7 (C13.I7) — Next Tech Fund

Esta medida consiste num investimento público num mecanismo, o Next Tech Fund, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento nos setores estratégicos espanhóis ligados à transição digital e desenvolver os mercados de capitais neste domínio. O mecanismo funciona através da concessão de incentivos financeiros, através de coinvestimento com outros fundos, diretamente ou através de intermediários, ao setor privado, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes. Com base no investimento do MRR, o mecanismo visa inicialmente disponibilizar, pelo menos, 1 445 260 000 EUR de financiamento.

A Facilidade é gerida pela Sociedad Española para la Transformación Tecnológica (SETT) enquanto parceiro de execução. O mecanismo inclui as seguintes linhas de produtos:

- Linha direta: esta rubrica consiste no fornecimento de investimentos diretos em capital próprio ou quase-capital através do SETT a empresas constituídas em Espanha, independentemente da sua dimensão e propriedade do capital, que se comprometam a realizar novos projetos tecnológicos. Os investimentos de capital próprio do Fundo não devem fazer com que a parte do capital próprio público de um beneficiário final ultrapasse 49 % do capital próprio total.
- Linha indireta: esta rubrica consiste na transferência de fundos para instrumentos de investimento existentes geridos por intermediários financeiros privados, incluindo fundos de capital de risco, que realizam operações de investimento de capital próprio e/ou quase-capital nos domínios tecnológicos visados pelo Fundo. A participação máxima do mecanismo não deve exceder 49 % de qualquer fundo ou outro veículo de investimento e não deve fazer com que a parte do capital próprio público num fundo ou veículo de investimento exceda 49 % do capital próprio total.

A fim de executar o investimento no Mecanismo, a Espanha e o SETT assinam um acordo de execução ou a Espanha aprova o instrumento jurídico correspondente e os documentos associados, que devem incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisão do mecanismo: Para a linha direta, a decisão de investimento inicial da Facilidade é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de direção equivalente relevante e aprovada por maioria dos votos dos membros independentes do Governo espanhol. Para a linha indireta, a decisão final de investimento da Facilidade deve limitar-se à aprovação (sem alteração) ou ao exercício de um direito de veto sobre uma decisão de investimento proposta pelo comité de investimento ou órgão de direção equivalente relevante. Para os investimentos intermediados através da linha indireta, a decisão final de investimento deve ser tomada pelos intermediários.
2. Requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:
 - a. A descrição do(s) produto(s) financeiro(s) e dos beneficiários finais elegíveis, em conformidade com a descrição da medida.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c. Proibição de refinanciar qualquer empréstimo pendente.
 - d. O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), em especial:
 - No caso de capitais próprios, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes: A política de investimento deve exigir que as

empresas adotem planos de transição ecológica em conformidade com a definição estabelecida no artigo 19.o-A, n.o 2, alínea a), subalínea iii), da Diretiva 2013/34/UE⁷⁰ se mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior resultarem da seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,⁷¹ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros⁷² de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras⁷³ e estações⁷⁴ de tratamento mecânico biológico.

- Além disso, a política de investimento deve exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável dos beneficiários finais do mecanismo.
- e. O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
- 3. O montante abrangido pelo acordo de execução e/ou pelo instrumento jurídico e documentos associados que criam o mecanismo, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento do mecanismo, a menos que sejam utilizados para o serviço dos reembolsos de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
- 4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 - a. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar o investimento mobilizado.
 - b. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 - c. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução e/ou no instrumento jurídico e documentos conexos que criam o mecanismo, nomeadamente através da utilização de

⁷⁰ A Diretiva 2013/34/UE é alterada pela Diretiva (UE) 2022/2464 relativa à comunicação de informações sobre sustentabilidade das empresas.

⁷¹ Exceto a) projetos ao abrigo desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis, eliminando progressivamente os combustíveis fósseis inteiramente ao longo do tempo.

⁷² Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁷³ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁷⁴ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

uma autodeclaração para operações inferiores a 10 000 000 EUR, antes de se comprometer a financiar uma operação.

- d. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria do SETT. Estas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraude, corrupção e conflitos de interesses; ii) o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos da meta digital; e iii) que é respeitado o requisito de o intermediário verificar se o beneficiário final apresenta uma declaração responsável para controlar se o mesmo custo é coberto por outro instrumento da União. As auditorias verificam igualmente a legalidade das operações e o cumprimento das condições do acordo de execução aplicável e/ou do instrumento jurídico e dos documentos associados que criam o mecanismo e os acordos de financiamento, nomeadamente através da utilização de autodeclarações para operações inferiores a 10 000 000 EUR, antes de se comprometerem a financiar uma operação.
5. Requisitos aplicáveis aos investimentos digitais realizados pelo parceiro de execução: pelo menos 1 445 260 000 EUR do investimento do MRR no mecanismo devem contribuir para os objetivos de mudança digital, em conformidade com o anexo VII do Regulamento MRR.⁷⁵
6. Requisitos para a seleção de intermediários financeiros: O SETT seleciona os intermediários financeiros de forma aberta, transparente e não discriminatória. Os controlos da ausência de conflitos de interesses sobre os intermediários financeiros devem ter lugar e ser realizados ex ante através de um sistema informático como o Minerva para todos os intervenientes financeiros envolvidos.
7. Obrigação de assinar Acordos de Financiamento: O SETT assina acordos de financiamento com os intermediários financeiros em conformidade com os principais requisitos que devem ser fornecidos como anexo do acordo de execução ou do instrumento jurídico e documentos conexos que criam o mecanismo. Os requisitos essenciais do acordo de financiamento devem incluir todos os requisitos ao abrigo dos quais o mecanismo funciona, incluindo:
 1. A obrigação de o intermediário financeiro tomar as suas decisões em conformidade, mutatis mutandis, com os requisitos em matéria de tomada de decisões e de política de investimento acima especificados, incluindo os relacionados com o respeito do princípio de «não prejudicar significativamente».
 2. A descrição do quadro de acompanhamento, auditoria e controlo que o intermediário financeiro deve criar, que, mutatis mutandis, deve estar sujeito a todos os requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo acima especificados.

⁷⁵ Para efeitos do cálculo da contribuição digital, no caso de capital próprio, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes não orientados para projetos específicos, devem ser utilizados critérios para exigir que pelo menos 90 % das receitas do beneficiário durante o exercício anterior ou das receitas futuras de acordo com um plano de atividades sejam/serão geradas por uma atividade que cumpra os critérios pertinentes decorrentes dos domínios de intervenção aplicáveis constantes do anexo VII do Regulamento MRR.

Investimento 8 (C13.I8) — Fundo de Coinvestimento (FOCO)

Esta medida consiste num investimento público num mecanismo, o Fundo de Coinvestimento, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento nos setores estratégicos de Espanha, em especial os ligados às transições ecológica e digital e aos PERTE, e de desenvolver mercados de capitais nestes domínios. Esse mecanismo funciona através da concessão de empréstimos, investimentos em capital próprio e quase-capital através de coinvestimentos com investidores institucionais estrangeiros e multilaterais terceiros, diretamente ou através de intermediários, ao setor privado. Com base no investimento do MRR, o mecanismo visa inicialmente disponibilizar, pelo menos, 2 000 000 000 EUR de financiamento.

O Mecanismo é gerido pela Compañía Española de Financiación del Desarrollo (COFIDES) enquanto parceiro de execução. A Facilidade deve incorporar as seguintes linhas de produtos:

- Linha direta: O Mecanismo coinveste diretamente com investidores institucionais estrangeiros terceiros em empresas que se tenham comprometido a realizar novos projetos nos setores económicos estratégicos de Espanha, incluindo os ligados às transições ecológica e digital e aos PERTE. O Mecanismo deve poder investir utilizando instrumentos de empréstimo, de capital próprio e quase-capital. Os investimentos de capital próprio do Fundo não devem fazer com que a parte do capital próprio público num beneficiário final ultrapasse 49 % do capital próprio total.
- Linha indireta: O mecanismo investe nos fundos existentes que investem nos setores visados pelo mecanismo e pode criar instrumentos de financiamento adaptados aos mesmos setores. A participação máxima do mecanismo não deve exceder 49 % de qualquer fundo ou outro veículo de investimento e não deve fazer com que a parte do capital próprio público num fundo ou veículo de investimento exceda 49 % do capital próprio total.

O coinvestimento por investidores terceiros deve ser, pelo menos, equivalente à contribuição da Facilidade e investir em condições *pari passu*. Os coinvestidores terceiros podem incluir, nomeadamente:

- Instituições públicas estrangeiras, como fundos públicos de pensões, fundos soberanos e subsoberanos, instituições multilaterais que investem em mercados de capitais privados (como o Fundo Europeu de Investimento).
- Investidores institucionais privados estrangeiros a longo prazo, tais como fundos de investimento, fundos de pensões ou companhias de seguros.
- Veículos e entidades de investimento privado nacionais, desde que mobilizem recursos financeiros de investidores privados estrangeiros.
- Sociedades de capitais estrangeiros que participam em números de empresas em Espanha para realizar projetos de investimento e atividades produtivas que poderiam ser apoiadas pelo fundo.

A fim de executar o investimento no Mecanismo, a Espanha aprova um regulamento, e quaisquer documentos associados, para a criação e gestão do Mecanismo, que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisão do mecanismo: A decisão inicial de investimento da Facilidade é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de direção equivalente relevante e aprovada por maioria dos votos dos membros independentes do Governo espanhol. A decisão final de investimento da Facilidade deve limitar-se à aprovação (sem alterações) ou ao exercício de um direito de veto sobre uma decisão de investimento proposta pelo comité de investimento ou órgão de direção equivalente relevante. No caso dos investimentos intermediados, a decisão final de investimento é tomada pelos intermediários.

2. Requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:

- a. A descrição dos produtos financeiros e dos beneficiários finais elegíveis em conformidade com a descrição da medida. Para investimentos estratégicos, ou seja, os investimentos em tecnologias e produtos de defesa identificados no programa de trabalho anual do Fundo Europeu de Defesa; investimentos espaciais em relógios atômicos e lançadores estratégicos; e produtos espaciais; e investimentos centrados exclusivamente no desenvolvimento e implantação de ferramentas e soluções de cibersegurança, nomeadamente quando estas fazem parte da implantação ou modernização de redes digitais e infraestruturas de dados; Os beneficiários finais não podem ser controlados por um país terceiro ou entidades de países terceiros e devem ter a sua gestão executiva na União, com exceção dos investimentos inferiores a 10 000 000 EUR. Se o beneficiário final estiver envolvido num investimento estratégico no domínio da conectividade 5G, as medidas e os planos de atenuação dos riscos, nos termos do conjunto de instrumentos para a cibersegurança das redes 5G,⁷⁶ são igualmente aplicáveis aos seus fornecedores. Esses fornecedores incluem, nomeadamente, os vendedores de equipamentos e fabricantes de telecomunicações e outros fornecedores terceiros, tais como fornecedores de infraestruturas de computação em nuvem, prestadores de serviços geridos, integradores de sistemas, contratantes de segurança e manutenção e fabricantes de equipamentos de transmissão. Se o beneficiário final estiver envolvido num investimento estratégico no domínio da defesa, esta limitação aplica-se igualmente aos seus fornecedores e subcontratantes. As limitações relativas à ausência de controlo por um país terceiro ou uma entidade de um país terceiro estabelecidas nos três parágrafos anteriores não se aplicam a uma determinada operação de financiamento e investimento se o beneficiário final puder demonstrar que é uma entidade jurídica para a qual o Estado-Membro em que está estabelecido aprovou uma garantia em conformidade com os princípios relativos às entidades elegíveis estabelecidos nas disposições pertinentes do Regulamento relativo ao Fundo Europeu de Defesa («FED»)⁷⁷ ou com a derrogação da Comissão concedida em conformidade com os princípios relativos às entidades elegíveis estabelecidos nas disposições pertinentes do Regulamento Espaço.⁷⁸ O parceiro de execução deve notificar o Governo de qualquer derrogação concedida às limitações.
- b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
- c. Proibição de refinarciar qualquer empréstimo pendente.
- d. O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), em especial:
 - i. No caso de empréstimos, obrigações para financiamento de projetos ou instrumentos equivalentes: A política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante⁷⁹, ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com

⁷⁶ Grupo de Cooperação SRI, Cybersecurity of 5G networks EU Toolbox of risk mitigation measures, 01/2020, https://ec.europa.eu/newsroom/dae/document.cfm?doc_id=64468.

⁷⁷ Regulamento (UE) 2021/697 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2021, que cria o Fundo Europeu de Defesa.

⁷⁸ Regulamento (UE) 2021/696 que cria o programa espacial da UE e a Agência da União Europeia para o Programa Espacial.

⁷⁹ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes⁸⁰, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras⁸¹ e estações⁸² de tratamento mecânico biológico. No caso de capitais próprios, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes: A política de investimento exclui as empresas com uma incidência substancial⁸³ nos seguintes setores: i) produção de energia a partir de combustíveis fósseis e atividades conexas,⁸⁴ ii) indústrias com utilização intensiva de energia e/ou com elevadas emissões de CO₂;⁸⁵ iii) produção, aluguer ou venda de veículos poluentes;⁸⁶ iv) recolha, tratamento e eliminação de resíduos,⁸⁷ v) tratamento de combustível nuclear, produção de energia nuclear.

- ii. Além disso, a política de investimento deve exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável dos beneficiários finais do mecanismo.
- e. O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.

⁸⁰ Incluindo atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes. Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁸¹ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁸² Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁸³ Considera-se que um beneficiário final tem uma «concentração substancial» num setor ou atividade empresarial se esse setor ou atividade for identificado como sendo uma parte essencial da atividade empresarial do beneficiário final, respetivamente, em relação às receitas brutas, aos lucros ou à base de clientes do beneficiário final. As receitas brutas geradas pelo setor ou atividade sujeitos a restrições não devem, em caso algum, exceder 50 % das receitas brutas.

⁸⁴ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

⁸⁵ Incluindo atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes. Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁸⁶ Os veículos poluentes são definidos como veículos sem emissões nulas.

⁸⁷ Esta exclusão não se aplica a ações em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida tenham por objetivo aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

3. O montante abrangido pelos regulamentos e quaisquer documentos associados que criam o Mecanismo, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento do Mecanismo, a menos que sejam utilizados para o serviço dos reembolsos de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 - a. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar o investimento mobilizado.
 - b. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 - c. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos nos regulamentos que criam o Mecanismo antes de se comprometer a financiar uma operação.
 - d. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco em conformidade com um plano de auditoria do COFIDES. Estas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraude, corrupção e conflitos de interesses; ii) o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas e digitais; e iii) que é respeitado o requisito de o intermediário verificar se o beneficiário final apresenta uma declaração responsável para controlar se o mesmo custo é coberto por outro instrumento da União. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o cumprimento das condições do regulamento aplicável e dos documentos conexos que estabelecem o mecanismo e os acordos de financiamento.
5. Requisitos para a seleção de intermediários financeiros: O COFIDES seleciona os intermediários financeiros de forma aberta, transparente e não discriminatória. Os controlos da ausência de conflitos de interesses sobre os intermediários financeiros devem ter lugar e ser realizados ex ante através de um sistema informático como o Minerva para todos os intervenientes financeiros envolvidos.
6. Obrigação de assinar Acordos de Financiamento: O COFIDES assina acordos de financiamento com os intermediários financeiros em conformidade com os principais requisitos que devem ser fornecidos como parte dos documentos associados à criação do mecanismo. Os requisitos essenciais do acordo de financiamento devem incluir todos os requisitos ao abrigo dos quais o mecanismo funciona, incluindo:
 - a. A obrigação de o intermediário financeiro tomar as suas decisões em conformidade, *mutatis mutandis*, com os requisitos em matéria de tomada de decisões e de política de investimento acima especificados, incluindo os relacionados com o respeito do princípio de «não prejudicar significativamente».
 - b. A descrição do quadro de acompanhamento, auditoria e controlo que o intermediário financeiro deve criar, que, *mutatis mutandis*, deve estar sujeito a todos os requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo acima especificados.

Investimento 10 (C13.I10) – Fundo de Recapitalização das Empresas COVID-19 (FONREC)

Esta medida visa apoiar as empresas afetadas pela pandemia de COVID-19. Esta medida consiste na prestação de apoio às empresas no âmbito do Fundo de Recapitalização das Empresas COVID-19.

Investimento 12 (C13.I12) – Fundo de Empreendedorismo e PME da ENISA

Esta medida consiste num investimento público num mecanismo, num fundo de empreendedorismo da ENISA e num fundo para as PME, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso

ao financiamento para que as pequenas e médias empresas (PME) invistam em projetos viáveis e inovadores e em projetos relacionados com as tecnologias da linguagem. O mecanismo funciona através da concessão de empréstimos participativos diretamente ao setor privado, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes. Com base no investimento do MRR, o mecanismo visa inicialmente disponibilizar, pelo menos, 81 755 530 EUR de financiamento.

O mecanismo é gerido pela Empresa Nacional de Inovação (Empresa Nacional de Inovação, SA – ENISA) como parceiro de execução.

A fim de executar o investimento no mecanismo, a Espanha e a ENISA assinam um acordo de execução ou a Espanha aprova o instrumento jurídico correspondente e os documentos associados, que devem incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisão do mecanismo: A decisão inicial de investimento da Facilidade é tomada por um comité de investimento e aprovada por maioria dos votos dos membros independentes do Governo espanhol. No caso da ENISA, o comité de investimento é integrado por membros do pessoal da ENISA (que são independentes do governo). A decisão final de investimento da Facilidade deve limitar-se à aprovação (sem alterações) ou ao exercício de um direito de veto sobre uma decisão de investimento proposta pelo comité de investimento ou órgão de direção equivalente relevante.
2. Requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:
 1. A descrição do produto financeiro e dos beneficiários finais elegíveis, em conformidade com a descrição da medida.
 2. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 3. Proibição de refinanciar qualquer empréstimo pendente.
 4. O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», em especial, a política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,⁸⁸ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros⁸⁹ de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras e estações de tratamento mecânico biológico.
 5. O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de

⁸⁸ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

⁸⁹ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

investimento do Mecanismo, a menos que sejam utilizados para o serviço dos reembolsos de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:

1. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar o investimento mobilizado.
 2. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 3. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução antes de se comprometer a financiar uma operação.
 4. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco em conformidade com um plano de auditoria da ENISA. Estas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraude, corrupção e conflitos de interesses; ii) o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos da meta digital; e iii) que é respeitado o requisito de o intermediário verificar se o beneficiário final apresenta uma declaração responsável para controlar se o mesmo custo é coberto por outro instrumento da União. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o cumprimento das condições do acordo de execução e dos acordos de financiamento aplicáveis.
5. Requisitos aplicáveis aos investimentos digitais realizados pelo parceiro de execução: pelo menos 5 395 865 EUR do investimento do MRR no mecanismo devem contribuir para os objetivos digitais, em conformidade com o anexo VII do Regulamento MRR.

Investimento 13 (C13.I13) – Fundo de Resiliência Regional (FRA)

Esta medida consiste num investimento público na componente dos Estados-Membros do InvestEU e num mecanismo, o Fundo de Resiliência Regional, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento nas comunidades autónomas espanholas nos seguintes domínios prioritários: habitação social e a preços acessíveis e regeneração urbana; transportes sustentáveis; competitividade industrial e das PME; investigação, desenvolvimento e inovação; turismo sustentável; economia da prestação de cuidados; gestão da água e dos resíduos; e transição energética; bem como desenvolver os mercados de capitais nestes domínios.

O mecanismo funciona através da concessão de financiamento, diretamente ou através de intermediários, ao setor privado, a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes e a entidades públicas, nomeadamente administrações regionais ou locais. Com base no investimento do MRR, o mecanismo visa disponibilizar, pelo menos, 4 389 892 216 EUR de financiamento. Um montante adicional de 500 000 000 EUR contribui para a componente dos Estados-Membros do InvestEU.

A Facilidade é gerida pelo Grupo BEI enquanto parceiro de execução. A Facilidade deve incorporar as seguintes linhas de produtos:

- Linha pública direta (151 217 424 EUR): Instrumento de empréstimo direto para financiar projetos de entidades públicas, entre outras, administrações regionais ou locais.
- Outras rubricas (4 238 674 792 euros): Linhas que visam entidades privadas ou entidades públicas em atividades semelhantes, em especial:

- Instrumento de cofinanciamento direto para financiar projetos através de empréstimos, da aquisição de ativos ou da participação no financiamento de projetos.
- Financiamento intermédio a PME, empresas de média capitalização, projetos de infraestruturas ou pessoas singulares, nomeadamente através de investimentos em capital próprio, quase capital, empréstimos, crédito privado privilegiado ou aquisição de valores mobiliários respaldados por ativos emitidos por entidades financeiras que geram uma nova carteira de empréstimos elegíveis.

A fim de executar o investimento na Facilidade, a Espanha e o Grupo BEI assinam um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. A decisão inicial de investimento do Mecanismo é tomada pelo Grupo BEI independentemente do Governo espanhol. A decisão final de investimento da Facilidade deve limitar-se à aprovação (sem alterações) ou ao exercício de um direito de veto sobre uma decisão de investimento proposta pelo comité de investimento ou órgão de direção equivalente relevante. No caso dos investimentos intermediados, a decisão final de investimento é tomada pelos intermediários.
2. Requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:
 - a. A descrição dos produtos financeiros e dos beneficiários finais elegíveis em conformidade com a descrição da medida.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c. Proibição de refinarciar qualquer empréstimo pendente.
 - d. O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), em especial:
 - i. No caso de empréstimos, obrigações para financiamento de projetos ou instrumentos equivalentes: A política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,⁹⁰ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros⁹¹ de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras⁹² e estações⁹³ de tratamento mecânico biológico.

⁹⁰ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da sublinha ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

⁹¹ Incluindo atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes. Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁹² Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁹³ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais

- ii. No caso de capitais próprios, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes: A política de investimento deve exigir que as empresas adotem planos de transição ecológica em conformidade com a definição estabelecida no artigo 19.o-A, n.o 2, alínea a), subalínea iii), da Diretiva 2013/34/UE⁹⁴ se mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior resultarem da seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,⁹⁵ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros⁹⁶ de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras⁹⁷ e estações⁹⁸ de tratamento mecânico biológico.
- iii. Além disso, a política de investimento deve exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável dos beneficiários finais do mecanismo.
- e. O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento do Mecanismo, a menos que sejam utilizados para o serviço dos reembolsos de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 - a. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos nos regulamentos que criam o Mecanismo antes de se comprometer a financiar uma operação.
 - b. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria do Grupo BEI. Estas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraude, corrupção e conflitos de interesses; ii) o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria

ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁹⁴ A Diretiva 2013/34/UE é alterada pela Diretiva (UE) 2022/2464 relativa à comunicação de informações sobre sustentabilidade das empresas.

⁹⁵ Exceto a) projetos ao abrigo desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis, eliminando progressivamente os combustíveis fósseis inteiramente ao longo do tempo.

⁹⁶ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

⁹⁷ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

⁹⁸ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas e digitais; e iii) que é respeitado o requisito de o intermediário verificar se o beneficiário final apresenta uma declaração responsável para controlar se o mesmo custo é coberto por outro instrumento da União. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o cumprimento das condições do acordo de execução e dos acordos de financiamento aplicáveis.

- c. A obrigação do Grupo BEI de apresentar ao Controlador-Geral da Administração Central («IGAE») um relatório anual de auditoria elaborado pelos seus auditores externos.
5. Requisitos aplicáveis aos investimentos no domínio climático realizados pelo parceiro de execução: pelo menos 50 % do investimento do MRR no mecanismo deve contribuir para os objetivos em matéria de alterações climáticas, em conformidade com o anexo VI do Regulamento MRR.⁹⁹
6. Requisitos para a seleção de intermediários financeiros: O Grupo BEI seleciona os intermediários financeiros de forma aberta, transparente e não discriminatória. Os controlos da ausência de conflitos de interesses sobre os intermediários financeiros devem ter lugar e ser realizados ex ante para todos os intervenientes financeiros envolvidos.
7. Obrigação de assinar Acordos de Financiamento: O Grupo BEI assina acordos de financiamento com os intermediários financeiros em conformidade com os principais requisitos que devem figurar em anexo ao acordo de execução. Os requisitos essenciais do acordo de financiamento devem incluir todos os requisitos ao abrigo dos quais o mecanismo funciona, incluindo:
 - a. A obrigação de o intermediário financeiro tomar as suas decisões em conformidade, *mutatis mutandis*, com os requisitos em matéria de tomada de decisões e de política de investimento acima especificados, incluindo os relacionados com o respeito do princípio de «não prejudicar significativamente».
 - b. A descrição do quadro de acompanhamento, auditoria e controlo que o intermediário financeiro deve criar, que, *mutatis mutandis*, deve estar sujeito a todos os requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo acima especificados.

A contribuição para a componente dos Estados-Membros do InvestEU (500 000 000 EUR) é utilizada para financiar PME, empresas de média capitalização e particulares, nomeadamente através de obrigações, empréstimos, locação financeira, dívida subordinada, factoring, garantias bancárias ou financiamento do comércio.

Entra em vigor um acordo de garantia entre a Comissão e o parceiro de execução, selecionado em conformidade com as disposições pertinentes do Regulamento (UE) 2021/523 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de março de 2021, que cria o Programa InvestEU e que altera o Regulamento (UE) 2015/1017. A Espanha propôs o FEI como parceiro de execução para efeitos da execução desta medida.

⁹⁹ Os beneficiários finais de empréstimos, empréstimos participativos, obrigações para financiamento de projetos, garantias ou instrumentos equivalentes associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto. Para efeitos do cálculo da contribuição climática, no caso de capital próprio, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes não orientados para projetos específicos, devem ser utilizados critérios para exigir que pelo menos 90 % das receitas do beneficiário durante o exercício anterior ou das receitas futuras de acordo com um plano de atividades sejam/serão geradas por uma atividade que cumpra os critérios pertinentes decorrentes dos domínios de intervenção aplicáveis constantes do anexo VI do Regulamento MRR. Os beneficiários finais de capitais próprios, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes não orientados para projetos específicos devem apresentar uma justificação para o(s) domínio(s) de intervenção selecionado(s). O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

A Espanha assina um acordo de contribuição com a Comissão Europeia que inclui:

- O parceiro de execução proposto.
- O requisito de conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Se necessário, o acordo de garantia exclui da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,¹⁰⁰ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes;¹⁰¹ iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras¹⁰² e estações de tratamento mecânico biológico¹⁰³.

Investimento 15 (C13.I15): Injeção de capital na OIC

Esta medida visa apoiar o potencial de crescimento da economia espanhola, ajustando estruturalmente o nível de apoio público disponível para suprir as deficiências e ineficiências do mercado na economia. A medida consiste numa injeção de capital de 9 500 515 077 EUR no Instituto de Crédito Oficial (ICO).

A ICO deve adotar uma nova política de investimento para a utilização do capital próprio adicional. A política de investimento deve incluir a descrição do(s) produto(s) financeiro(s) com o tipo esperado de beneficiários finais elegíveis que o capital próprio adicional deverá apoiar inicialmente, incluindo o calendário previsto para a execução e o montante esperado de cada produto financeiro. O ICO deve utilizar para o capital próprio adicional o mesmo sistema de auditoria e controlo que foi avaliado positivamente pela Comissão em conformidade com o artigo 157.o do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509.

A política de investimento deve exigir que o(s) produto(s) financeiro(s) que apoia(m) o capital próprio adicional cumpra(m) o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,¹⁰⁴ ii)

¹⁰⁰ Exceto a) projetos de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

¹⁰¹ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹⁰² Esta exclusão não se aplica a ações em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, caso as ações se destinem a aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

¹⁰³ Esta exclusão não se aplica a ações em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que essas ações não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou num prolongamento da vida útil das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

¹⁰⁴ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas

atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros¹⁰⁵ de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras¹⁰⁶ e estações¹⁰⁷ de tratamento mecânico biológico. Além disso, no caso do apoio geral às empresas, a política de investimento deve excluir as empresas com uma incidência substancial¹⁰⁸ nos seguintes setores: i) produção de energia a partir de combustíveis fósseis e atividades conexas,¹⁰⁹ ii) indústrias com utilização intensiva de energia e/ou com elevadas emissões de CO₂;¹¹⁰ iii) produção, aluguer ou venda de veículos poluentes;¹¹¹ iv) recolha, tratamento e eliminação de resíduos,¹¹² v) tratamento de combustível nuclear, produção de energia nuclear. Além disso, a política de investimento deve exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável dos beneficiários finais.

M.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio sob a forma de empréstimos

sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

¹⁰⁵ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹⁰⁶ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

¹⁰⁷ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

¹⁰⁸ Considera-se que um beneficiário final tem uma «concentração substancial» num setor ou atividade empresarial se esse setor ou atividade for identificado como sendo uma parte essencial da atividade empresarial do beneficiário final, respetivamente, em relação às receitas brutas, aos lucros ou à base de clientes do beneficiário final. As receitas brutas geradas pelo setor ou atividade sujeitos a restrições não devem, em caso algum, exceder 50 % das receitas brutas.

¹⁰⁹ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

¹¹⁰ Incluindo atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes. Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹¹¹ Os veículos poluentes são definidos como veículos sem emissões nulas.

¹¹² Esta exclusão não se aplica a ações em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida tenham por objetivo aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
L25	C13.I6	M	Acordo de execução com a OIC para a Linha Verde da OIC	Entrada em vigor do acordo de aplicação				Q4	2023	Entrada em vigor do acordo de aplicação.
L28	C13.I6	M	Linha Verde da OIC – Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais (incluindo fundos de capital próprio) e conclusão do investimento	Convenções jurídicas de financiamento e certificado de transferência				Q2	2026	O ICO/Eixo e os intermediários selecionados pelo ICO devem ter celebrado acordos jurídicos de financiamento com os beneficiários finais (incluindo fundos de capital próprio) num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão). Pelo menos 80,9 % deste financiamento deve contribuir para os objetivos climáticos utilizando a metodologia constante do anexo VI do Regulamento MRR. A Espanha transfere 300 000 000 EUR para o ICO para o Mecanismo.
L30	C13.I6	M	Acordo de Execução para a Linha de Empresas e Empresários da OIC	Entrada em vigor do acordo de aplicação				Q4	2023	Entrada em vigor do acordo de aplicação.
L33	C13.I6	M	Linha de Empresas e Empresários do ICO – Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais (incluindo fundos de capital próprio) e conclusão do investimento	Convenções jurídicas de financiamento e certificado de transferência				Q2	2026	O ICO/Eixo e os intermediários selecionados pelo ICO devem ter celebrado acordos jurídicos de financiamento com os beneficiários finais (incluindo fundos de capital próprio) num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão). A Espanha transfere 600 000 000 EUR para a OIC para o Mecanismo.
L35	C13.I7	M	Próximo Fundo Tecnológico – Acordo de execução com a SETT	Entrada em vigor do acordo de execução ou do regulamento e documentos conexos que criam o mecanismo				Q4	2023	Entrada em vigor do acordo de execução ou do regulamento e documentos conexos que criam o mecanismo.
L38	C13.I7	M	Next Tech – Acordos jurídicos assinados com beneficiários	Acordos jurídicos				Q2	2026	O SETT e os intermediários selecionados pelo SETT devem ter celebrado um acordo jurídico de financiamento com os

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
			finais e fundos de capital próprio e conclusão do investimento	assinados e certificado de transferência						beneficiários finais e os fundos de capital próprio num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no Mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão). 100 % deste financiamento deve contribuir para os objetivos digitais utilizando a metodologia constante do anexo VII do Regulamento MRR. A Espanha transfere 1 445 260 000 EUR para o SETT para o Mecanismo.
L40	C13.I8	M	FOCO – Regulamentos que instituem o Fundo	Entrada em vigor dos regulamentos que criam o mecanismo				Q4	2025	Entrada em vigor do regulamento e de quaisquer documentos conexos que criem o mecanismo.
L42	C13.I8	M	FOCO – Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais (incluindo fundos de capital próprio) e conclusão do investimento	Acordos jurídicos com os beneficiários finais e certificado de transferência				Q2	2026	O mecanismo e os intermediários selecionados pelo COFIDES devem ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais (incluindo fundos de capital próprio) num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão). A Espanha transfere 2 000 000 000 EUR para o Mecanismo.
L45	C13.I10	T	FONREC		Milhões de euros	0	448	Q4	2025	Foram desembolsados 4 48 000 000 EUR. Um auditor independente deve realizar uma auditoria ex post para verificar se i) as empresas apoiadas são médias empresas viáveis (entre 10 milhões de EUR e 400 milhões de EUR de volume de negócios, ii) foram recolhidos dados relativos às operações, tal como estabelecido no artigo 22.o, alínea d), subalíneas i) a iii), do Regulamento MRR, e iii) os investimentos estão em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), as regras em matéria de auxílios estatais, a ausência de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento. Quaisquer reembolsos devem ser utilizados para assegurar o serviço dos reembolsos de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
L47	C13.I12	M	ENISA Fundo para o Empreendedorismo e as PME – Acordo de Execução	Entrada em vigor do acordo de execução ou do regulamento e documentos				Q4	2025	Entrada em vigor do acordo de execução ou do regulamento e documentos conexos que criam o mecanismo.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
				conexos que criam o mecanismo						
L49	C13.I12	M	ENISA Fundo para o Empreendedorismo e as PME – Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais e conclusão do investimento	Convenções jurídicas de financiamento e certificado de transferência				Q2	2026	A ENISA deve ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão). Pelo menos 6,6 % deste financiamento deve contribuir para os objetivos digitais utilizando a metodologia constante do anexo VII do Regulamento MRR. A Espanha transfere 81 755 530 EUR para a ENISA para o mecanismo.
L51	C13.I13	M	Fundo de Resiliência Regional — InvestEU: Assinatura do acordo de contribuição entre o Governo de Espanha e a Comissão Europeia	Assinatura do acordo de contribuição				Q2	2023	Assinatura do acordo de contribuição entre o Governo de Espanha e a Comissão Europeia num montante de 500 000 000 EUR.
L52	C13.I13	T	Fundo de Resiliência Regional — InvestEU: Operações de financiamento ou investimento num montante mínimo de 500 milhões de EUR afetadas ao instrumento aprovado pelo Comité de Investimento InvestEU.			0	100%	Q4	2025	As operações de financiamento ou investimento que ascendam a 100 % do montante total dos recursos do MRR afetados ao instrumento devem ter sido aprovadas pelo Comité de Investimento InvestEU.
L53	C13.I13	M	Fundo de Resiliência Regional: Acordo de execução	Entrada em vigor do acordo de aplicação				Q4	2025	Entrada em vigor do acordo de execução, com acordos associados para, pelo menos, três instrumentos.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
L57	C13.I13	T	Fundo de Resiliência Regional – Outras rubricas: Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais (incluindo fundos de capital próprio) ou relatórios intercalares			0%	100%	Q2	2026	Para um montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR nas outras linhas (tendo em conta as comissões de gestão): - O Grupo BEI e os intermediários selecionados pelo Grupo BEI devem ter celebrado acordos jurídicos de financiamento com os beneficiários finais (incluindo fundos de capital próprio), ou - O Grupo BEI elabora relatórios intercalares para confirmar que o Grupo BEI e os intermediários selecionados pelo Grupo BEI celebraram acordos jurídicos de financiamento com os beneficiários finais (incluindo fundos de capital próprio). Os montantes utilizados para adquirir instrumentos de dívida titularizados só contam na medida em que exista um compromisso financeiro correspondente da entidade financeira para com uma PME, uma empresa de média capitalização ou uma pessoa singular como parte da nova carteira de empréstimos elegível.
L59	C13.I13	M	Fundo de Resiliência Regional — Linha Pública Direta: Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais ou relatórios intercalares, confirmação pela administração ou por uma entidade pública, certificados de pagamento de trabalhos ou provas documentais de comissões de gestão conexas	Acordos jurídicos ou relatórios intercalares e confirmação pela administração ou por uma entidade pública, ou certificados de pagamento de trabalhos, ou provas documentais de comissões de gestão conexas				Q2	2026	Para um montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR na linha pública direta (tendo em conta as comissões de gestão): - O Grupo BEI deve ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais, ou - O Grupo BEI elabora relatórios intercalares para confirmar que celebrou acordos jurídicos de financiamento com os beneficiários finais. No domínio das infraestruturas educativas, dos cuidados de saúde ou das infraestruturas hídricas, num montante total acumulado de 136 095 682 EUR: - Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que os contratos, ou partes dos mesmos, foram executados; - Certificados de trabalho («certificados de obra») assinados pela administração pública ou - Prova documental das comissões de gestão conexas.
L60	C13.I13	M	Fundo de Resiliência Regional – contribuição para o clima					Q2	2026	Pelo menos 2 194 946 108 EUR do investimento combinado do MRR no Mecanismo devem contribuir para os objetivos climáticos

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										utilizando a metodologia constante do anexo VI do Regulamento MRR.
L62	C13.I13	M	Fundo de Resiliência Regional - O Ministério dos Assuntos Económicos e da Transição Digital concluiu o investimento	Certificado de desembolso para o Fundo				Q2	2026	A Espanha transfere 4 389 892 216 EUR para o Grupo BEI para a Facilidade.
L90	C13.I15	M	Política de investimento	Adoção de uma política de investimento				Q2	2026	Adoção de uma nova política de investimento para a ICO para a utilização do capital próprio adicional. A política de investimento deve assegurar que 1 552 380 057 EUR do capital próprio adicional sejam dedicados ao apoio a investimentos ecológicos, alinhados com os domínios de intervenção aos quais foi atribuído um coeficiente climático de 100 % nos termos do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241, que pode incluir, entre outros, o apoio a novas capacidades de: (i) Energias renováveis: vento (ii) Energias renováveis: solar (iii) Laminagem de transportes urbanos limpos A política de investimento deve assegurar que 1 850 000 000 EUR do capital próprio adicional sejam dedicados ao apoio a investimentos ecológicos, alinhados com os domínios de intervenção aos quais é atribuído um coeficiente climático de 40 % nos termos do anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241, que pode incluir, entre outros, o apoio a novas capacidades de: (i) Construção de novos edifícios energeticamente eficientes (ii) Projectos de eficiência energética e de demonstração em PME e medidas de apoio (iii) Apoio a processos de produção respeitadores do ambiente e à eficiência na utilização dos recursos nas PME.
L91	C13.I15	M	Injeção de capital	Certificado de transferência				Q2	2026	A Espanha transferirá 9 500 515 077 EUR para o ICO a fim de aumentar o seu capital próprio. Para além da injeção de capital na OIC que constitui o investimento do MRR, a Espanha deve transmitir um relatório que descreva as medidas tomadas pela OIC até 31 de agosto de 2026 para executar a política de investimento, incluindo as medidas tomadas para a execução dos produtos financeiros que se espera

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										que o capital próprio adicional apoie inicialmente, bem como as medidas previstas para continuar a executar esses produtos.

N. COMPONENTE 14: TURISMO

A componente do plano de recuperação e resiliência espanhol deve dar resposta aos seguintes desafios:

- O setor do turismo espanhol enfrenta, em resultado da crise desencadeada pela pandemia de COVID-19, uma situação muito delicada, sendo necessárias medidas urgentes para aumentar a sua sustentabilidade e competitividade.
- As Ilhas Canárias e as Ilhas Baleares, que são motores do setor do turismo espanhol, necessitam de medidas especiais para atenuar as externalidades e a sua elevada dependência da atividade de férias.
- Espanha ocupa o 27.º ^{lugar} em tecnologias da informação e da comunicação, prontidão de acordo com o Relatório sobre a Competitividade do Turismo do Fórum Económico Mundial. Além disso, o seu investimento público e privado em I&D é relativamente baixo. Além disso, muitos relatórios apontam para o setor das viagens como o setor com maior potencial para beneficiar da inteligência artificial (aumento de 128 % do valor acrescentado da atividade através da aplicação de IA).

O objetivo desta componente é transformar e modernizar o setor do turismo em Espanha, aumentando a sua competitividade e resiliência.

A componente aborda as recomendações específicas por país sobre a promoção do investimento na inovação e na eficiência energética e o reforço da eficácia das políticas de apoio à investigação e inovação (recomendação específica por país n.º 3 de 2019), a sustentabilidade da economia (recomendação específica por país n.º 1 de 2020), o apoio ao emprego através de medidas destinadas a preservar o emprego e o desenvolvimento de competências e a melhorar o acesso à aprendizagem digital (recomendação específica por país n.º 2 de 2020), a promoção do investimento público e privado e a promoção das transições ecológica e digital (recomendação específica por país n.º 3 de 2020) e a melhoria da coordenação entre os diferentes níveis da administração (recomendação específica por país n.º 4 de 2020).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

N.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C14.R1) – Decreto Real de Execução do Fundo Financeiro Estatal para a Competitividade do Turismo (FOCIT)

A reforma tem por objetivo melhorar a competitividade do setor do turismo, promovendo a inovação e apoiando a eficiência energética e a economia circular.

A reforma deve alterar os atos jurídicos em vigor que regem os objetivos, a natureza, as operações e os projetos elegíveis do Fundo Financeiro Estatal para a Competitividade do Turismo.

O ato jurídico alterado deve permitir que o Fundo Financeiro Estatal para a Competitividade do Turismo financie as empresas de turismo para melhorar a eficiência energética, reduzir o nível de consumo de recursos e de produção de resíduos e aumentar a reutilização e a reciclagem de resíduos. No domínio da eficiência energética e da economia circular, o Fundo financia projetos de inovação.

O instrumento de financiamento pode utilizar regimes de financiamento misto que combinem empréstimos com outros tipos de apoio. O instrumento é financiado pelo orçamento nacional.

A reforma incluirá igualmente as seguintes medidas específicas:

- um plano de promoção do setor do turismo, no qual são descritas as medidas destinadas a dinamizar o setor do turismo e definido o quadro para a aplicação de medidas relacionadas com o turismo.
- o lançamento de um sítio Web que recolhe dados de várias fontes de estatísticas do turismo, incluindo organismos públicos e privados como o INE, o *Turespaña*, o Banco de Espanha, a AENA e a RENFE.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2021.

Investimento 1 (C14.I1) — Transformação do modelo de turismo rumo à sustentabilidade

O objetivo deste investimento é reforçar a sustentabilidade ambiental, socioeconómica e territorial do turismo e visa os destinos turísticos, os parceiros sociais e os operadores privados do setor.

Esta medida consiste em ações relacionadas com a sustentabilidade do turismo.

Investimento 2 (C14.I2) — Plataforma de destinos inteligentes e digitalização do setor do turismo

O objetivo deste investimento é desenvolver uma plataforma de destino inteligente que disponibilize serviços públicos e privados interoperáveis aos turistas. O investimento consiste na colocação em linha da plataforma de destino inteligente e na realização de projectos relacionados com a inteligência artificial e outras tecnologias facilitadoras no sector do turismo.

Investimento 3 (C14.I3) — Resiliência do turismo para territórios extrapeninsulares

O objetivo deste investimento é dar resposta aos desafios específicos enfrentados pelo setor do turismo nas Ilhas Baleares, nas Ilhas Canárias, em Ceuta e em Melilha. O investimento consiste em ações de apoio ao turismo nas Ilhas Baleares, nas Ilhas Canárias, em Ceuta e em Melilha.

Investimento 4 (C14.I4) — Ações especiais no domínio da competitividade

O objetivo deste investimento é melhorar a competitividade do setor do turismo. O investimento consiste em i) atividades relacionadas com o programa «Experiencias Turismo España»; ii) ações de sustentabilidade em estabelecimentos turísticos; e iii) intervenções em sítios do património histórico ou bens de interesse cultural («Bienes de Interés Cultural»).

N.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
214	C14.R1	M	Plano de promoção do setor do turismo	Página Web de publicação				Q2	2020	O plano deve descrever medidas para impulsionar o setor do turismo e definir o quadro para a execução de medidas relacionadas com o turismo.
215	C14.R1	M	Lançamento do sítio «DATAESTUR» que recolhe dados sobre o turismo	Ligação para o sítio Web da Dataestur				Q4	2020	O sítio Web recolherá dados sobre o turismo em Espanha a partir de várias fontes de estatísticas do turismo, incluindo organismos públicos e privados como o INE, o Turespaña, o Banco de Espanha, a AENA ou a RENFE, e estará operacional.
216	C14.R1	M	Entrada em vigor do Decreto Real de Execução do Fundo Financeiro Estatal para a Competitividade do Turismo	Disposição do decreto real relativa à entrada em vigor da lei				Q4	2021	O Decreto Real de execução do Fundo Financeiro Estatal para a Competitividade do Turismo deve melhorar o acesso ao financiamento público por parte das empresas nos domínios da economia circular e da eficiência energética.
217	C14.II	T	Concessão orçamental de planos que promovam a sustentabilidade do turismo no seu destino	-	EUR (milhões)	0	561	Q4	2021	Publicação no JO do prémio às autoridades locais de apoio à execução de «Planos territoriais para a sustentabilidade do turismo no destino», num montante mínimo de 561 000 000 EUR e com 35 % dos fundos para ter em conta medidas relacionadas com a transição ecológica, a sustentabilidade e a eficiência energética/eletromobidade nos destinos. Os critérios de seleção assegurarão a conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. Os critérios de seleção devem assegurar que, do orçamento total final atribuído à medida, pelo menos 359 000 000 EUR da medida contribuem para os objetivos em matéria de alterações climáticas com um coeficiente climático de 100 % e pelo menos 519 000 000 EUR com um coeficiente climático de 40 %, em conformidade com o anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 relativo ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Em alternativa, os critérios de seleção devem assegurar que pelo menos 1 788 6 milhões de EUR contribuem para os objetivos em matéria de alterações climáticas com um coeficiente climático médio de, pelo menos, 31,7 %, em conformidade com o anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho. Esta taxa média de contribuição pode ser alcançada com base nos domínios de intervenção estabelecidos no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
218	C14.I1	T	Concessão orçamental de planos que promovam a sustentabilidade do turismo no seu destino	-	EUR (milhões)	561	1 173	Q4	2022	Publicação no JO do prémio às autoridades locais de apoio à execução de «Planos territoriais para a sustentabilidade do turismo no destino», num montante mínimo de 1 173 000 000 EUR (base de referência: 31 de dezembro de 2021) e com 35 % dos fundos para as medidas relacionadas com a transição ecológica, a sustentabilidade e a eficiência energética/eletromobilidade nos destinos. Os critérios de seleção devem assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. Os critérios de seleção devem assegurar que, do orçamento total final atribuído à medida, pelo menos 359 000 000 EUR da medida contribuem para os objetivos em matéria de alterações climáticas com um coeficiente climático de 100 % e pelo menos 519 000 000 EUR com um coeficiente climático de 40 %, em conformidade com o anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 relativo ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Em alternativa, os critérios de seleção devem assegurar que pelo menos 1 788,6 milhões de EUR contribuem para os objetivos em matéria de alterações climáticas com um coeficiente climático médio de, pelo menos, 31,7 %, em conformidade com o anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho. Esta taxa média de contribuição pode ser alcançada com base nos domínios de intervenção estabelecidos no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241.
219	C14.I1	T	Concessão orçamental de planos que promovam a sustentabilidade do turismo no seu destino	-	EUR (milhões)	1 173	1 788,6	Q2	2023	Publicação no JO do prémio às autoridades locais de apoio à execução de «Planos territoriais para a sustentabilidade do turismo no destino» num montante mínimo de 1 788 600 000 EUR (base de referência: 31 de dezembro de 2022) e com 35 % dos fundos para contabilizar medidas relacionadas com a transição ecológica, a sustentabilidade e a eficiência energética/mobilidade eletromagnética nos destinos. Os critérios de seleção devem assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. Os critérios de seleção devem assegurar que, do orçamento total final atribuído à medida, pelo menos 359 000 000 EUR da medida contribuem para os objetivos em matéria de alterações climáticas com um coeficiente climático de 100 % e pelo menos 519 000 000 EUR com um coeficiente climático de 40 %, em conformidade com o anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 relativo ao Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Em alternativa, os critérios de seleção devem assegurar que pelo menos 1 788,6 milhões de EUR contribuem para os objetivos em matéria de alterações climáticas com um coeficiente climático médio de, pelo menos, 31,7 %, em conformidade com o anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241 do

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										Parlamento Europeu e do Conselho. Esta taxa média de contribuição pode ser alcançada com base nos domínios de intervenção estabelecidos no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241.
221	C14.I1	M	Ações relacionadas com a sustentabilidade do turismo	Relatórios finais ou relatórios de liquidação relativos a pagamentos de subvenções; Certificados de aceitação, declarações de conformidade ou documentos equivalentes que atestem a execução de contratos ou convenções (convenios); ou certificados de conclusão das obras				Q2	2026	No domínio da sustentabilidade do turismo, num total acumulado de 4 200 ações, incluindo 15 000 subvenções ou contratos adjudicados ou convenções assinadas: - Os relatórios finais que confirmam a conclusão dos projetos adjudicados tenham sido apresentados por entidades ou pessoas singulares beneficiárias, ou relatórios de liquidação, relativamente a subvenções, ou - Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que os contratos ou acordos foram executados, ou - Fornecimento de certificados de conclusão das obras.
222	C14.I2	M	A Plataforma de Destinos Inteligentes está online	Ligação para a plataforma				Q4	2025	Uma Plataforma de Destino Inteligente está online.
223	C14.I2	M	Projetos relacionados com a inteligência artificial e outras tecnologias facilitadoras no setor do turismo	Relatórios finais que confirmam a finalização dos projetos adjudicados				Q4	2025	As entidades ou pessoas singulares beneficiárias devem apresentar 331 relatórios finais que confirmem a finalização dos projetos adjudicados para subvenções relacionadas com a inteligência artificial e outras tecnologias facilitadoras no setor do turismo.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
224	C14.I3	M	Actividades na área do turismo nas Ilhas Baleares, Ilhas Canárias, Ceuta e Melilha	Relatórios finais ou relatórios de liquidação relativos a pagamentos de subvenções; ou certificados de receção, declarações de conformidade, certificados de conclusão das obras ou documentos equivalentes que atestem a execução dos contratos				Q4	2025	400 atividades na área do turismo realizadas nas Ilhas Baleares, Ilhas Canárias, Ceuta e Melilha.
226	C14.I4	M	Actividades relacionadas com o Programa “Experiencias Turismo España”	Relatórios finais que confirmam a conclusão das atividades adjudicadas				Q4	2025	45 relatórios finais que confirmem a conclusão das atividades atribuídas devem ser apresentados pelas entidades ou pessoas singulares beneficiárias para subvenções relacionadas com o programa “Experiencias Turismo España”.
227	C14.I4	M	Ações de sustentabilidade em estabelecimentos turísticos	Relatórios finais que confirmem a conclusão das ações subvencionadas; ou certificados de entrega para as subvenções diretas em espécie; ou relatórios de liquidação, declarações de conformidade, faturas devidamente				Q2	2026	No domínio da sustentabilidade, para um total acumulado de 2 800 estabelecimentos turísticos: - Os relatórios finais que confirmam a conclusão das ações adjudicadas foram apresentados por entidades ou pessoas singulares beneficiárias, ou - Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que os contratos ou acordos foram executados.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
				assinadas como conformes pela administração, documentos comprovativos do reconhecimento da obrigação de pagamento correspondente ou documentos equivalentes que certifiquem a execução de contratos ou acordos internos; ou certificados de receção ou certificados de conclusão das obras ou documentos equivalentes que atestem a execução dos contratos						
228	C14.I4	M	Intervenções em sítios do património histórico ou bens de interesse cultural («Bienes de Interés Cultural»)	Certificados de conclusão das obras; certificados de aceitação, declarações de conformidade ou documentos equivalentes que atestem a execução de contratos ou acordos internos				Q2	2026	240 certificados de conclusão de obras, certificados de receção ou declarações de conformidade emitidos, relativos a intervenções em sítios do património histórico ou bens de interesse cultural («Bienes de Interés Cultural»).

O. COMPONENTE 15: CONECTIVIDADE DIGITAL

A conectividade digital é um fator fundamental para o desenvolvimento da atividade económica, para o aumento da produtividade, para o fomento da inovação e para a coesão territorial e social. O acesso às redes digitais é cada vez mais necessário para poder aceder aos serviços públicos, desenvolver atividades económicas e participar ativamente na sociedade.

Esta componente do plano espanhol de recuperação e resiliência aborda os desafios que se colocam à conectividade ao alargar a cobertura das redes fixas ultrarrápidas, com mais de 100 Mbps/s, e da tecnologia 5G em Espanha e, em especial, nas zonas rurais e nos principais corredores de transporte transfronteiriços. Do ponto de vista da cibersegurança, o principal desafio abordado pela componente consiste em criar um ambiente fiável e seguro para os cidadãos e as empresas, a fim de contribuir para o processo de digitalização e hiperconectividade associado à implementação da tecnologia 5G e dos serviços que acompanharão esta tecnologia, como as aplicações da Internet das Coisas (IdC).

Os objetivos desta componente são alinhar o setor das telecomunicações com os requisitos da Estratégia Digital Europeia e reforçar a coesão económica, social e territorial, colmatando as lacunas digitais e aumentando o acesso à cobertura ultrarrápida em todo o território nacional. A componente apoia a implantação acelerada da tecnologia 5G: 1) Disponibilizar os recursos de espetro necessários nas faixas prioritárias 5G; 2) desenvolvimento de um ambiente de implantação fiável e seguro e 3) promoção do desenvolvimento de aplicações tecnológicas 5G. Visa igualmente apoiar uma cultura de cibersegurança sustentável para os cidadãos e as empresas.

A componente aborda as recomendações específicas por país sobre a concentração da política económica de investimento na promoção da inovação (recomendação específica por país n.º 3 de 2019) e na antecipação de projetos de investimento público maduros e na concentração dos investimentos na transição digital (recomendações específicas por país n.ºs 3 2020, 1 2022, 1 2023).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

O.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C15.R1) – Reforma do quadro regulamentar das telecomunicações: Legislação geral, instrumentos regulamentares e instrumentos de execução

Os objetivos da medida são transpor a Diretiva 2018/1972 do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, desenvolver boas práticas para a implantação de redes fixas e móveis de alta capacidade e 5G e desenvolver as ações necessárias para aplicar no quadro nacional o conjunto de instrumentos resultante da Recomendação da Comissão Europeia sobre a Conectividade C(2020) 6270.

O conjunto de instrumentos resultante da aplicação da Recomendação C(2020) 6270 da Comissão Europeia sobre a conectividade deve ser incorporado no quadro jurídico espanhol no âmbito da lei geral das telecomunicações nos elementos que exigem o estatuto de lei.

A execução da medida deve estar concluída até 30 de junho de 2022.

Reforma 2 (C15.R2) – Roteiro 5G: Gestão e atribuição do espectro, redução dos encargos de implantação, Regulamento Cibersegurança 5G e apoio aos órgãos de poder local

Os objetivos da medida são os seguintes: 1) Concluir o «Segundo Dividendo Digital» e o procedimento de leilão para a faixa de frequências de 700 MHz e a faixa de frequências de 26 GHz; 2) reduzir temporariamente a tributação do espectro para os operadores de telecomunicações em 2022 e 2023, a fim de acelerar a implantação da tecnologia 5G; 3) incorporar o conjunto de instrumentos da UE para a cibersegurança das redes 5G no corpo legislativo nacional; e 4) divulgar boas práticas junto das administrações públicas locais em matéria de telecomunicações e planeamento urbano.

Em termos de execução, são identificadas as seguintes etapas:

- Conclusão do «Segundo dividendo digital»
- Estratégia para a promoção da tecnologia 5G
- Leilão para a faixa dos 700 MHz
- Convite à apresentação de propostas para a faixa dos 26 GHz
- Redução temporária da tributação do espectro
- Regulamento Cibersegurança 5G

A execução da medida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Investimento 1 (C15.I1) — Implantação da banda larga

O objetivo da medida é melhorar a cobertura da conectividade em banda larga.

A medida consiste no fornecimento de conectividade em banda larga, incluindo ações de facilitação.

Investimento 2 (C15.I2) Reforço da conectividade nos centros de referência

O objetivo da medida é promover a digitalização nos centros de referência.

O investimento consiste na realização de ações de melhoria da conectividade em centros e serviços públicos, bem como em instalações industriais e empresariais, e na disponibilização de pontos de ligação para locais ligados à defesa.

Investimento 3 (C15.I3) — Vales de conectividade

O objetivo da medida é facilitar a conectividade dos indivíduos e das PME.

O investimento consiste em vales de conectividade no âmbito do programa UNICO Bono Social e do programa UNICO Bono PYME.

Investimento 5 (C15.I5) — Implantação de infraestruturas digitais

O objetivo desta medida é melhorar as infraestruturas digitais. A medida consiste no investimento em cabos submarinos e comunicações quânticas e por satélite, bem como no financiamento de projetos de I&D em i) infraestruturas de computação em nuvem e ii) processadores avançados e semicondutores.

Investimento 6 (C15.I6) — Implantação 5G: redes, evolução tecnológica e inovação

O objetivo desta medida é apoiar as tecnologias 5G em toda a Espanha.

O investimento consiste na implantação da tecnologia 5G e no apoio a projetos de I&D 5G e 6G.

Investimento 7 (C15.I7) Cibersegurança: Reforçar as capacidades dos cidadãos, das PME e dos profissionais; melhorar o ecossistema do setor

O objetivo da medida é promover as capacidades de cibersegurança e a indústria da cibersegurança.

O investimento consiste no desenvolvimento das capacidades de cibersegurança dos cidadãos e das empresas e no reforço do ecossistema espanhol de cibersegurança.

Investimento 8 (C15.I8) — Reforço do ecossistema científico e tecnológico. Aumento das capacidades de design

Esta medida visa promover a indústria da microeletrónica e dos semicondutores em Espanha.

Este investimento consiste no financiamento de projetos de I&D no domínio da microeletrónica e dos semicondutores e na criação de cátedras académicas.

O.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etap interméd ia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetiv o	Q	Ano	
229	C15.R1	M	Entrada em vigor da Lei das Telecomunicações	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da lei				Q2	2022	A Lei das Telecomunicações deve também transpor a Diretiva 2018/1972 do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas (CECE). A lei deve também incorporar as recomendações sobre o conjunto de instrumentos de conectividade da UE que devem constar de uma lei em conformidade com o quadro jurídico espanhol. Para além da transposição da Diretiva 2018/1972 do Código Europeu das Comunicações Eletrónicas, a lei deve incluir: i) disposições relativas ao inventário dos cabos submarinos e IXP/centros de dados; ii) bem como um regime fiscal simplificado para os impostos locais sobre a implantação da rede; e iii) a criação de um ponto de contacto único para a aplicação das licenças e autorizações concedidas por diferentes níveis de governo para a implantação de redes.
230	C15.R2	M	Plano e estratégia da Espanha Digital 2025 para a promoção da tecnologia 5G	Publicação				Q4	2020	Publicação do Plano 2025 Digital Spain e aprovação pelo Conselho de Ministros da «Estratégia para a promoção da tecnologia 5G» A aprovação pelo Conselho de Ministros pode ter lugar sob a forma de acordo formal ou de relatório ao Conselho de Ministros. Quando, por acordo formal, a Espanha estabelecer tal acordo. Quando o Conselho de Ministros tiver sido informado através de um relatório, a Espanha fornecerá documentos relativos i) à data da reunião, ii) a um ponto da ordem do dia e iii) a uma certificação que comprove que o ponto foi comunicado ao Conselho de Ministros.
231	C15.R2	M	Libertar a faixa de frequências de 700 MHz	Notificação à Comissão Europeia				Q4	2020	Conclusão do processo de libertação da faixa de frequências de 700 MHz, em conformidade com a Decisão (UE) 2017/899 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativa à utilização da faixa de frequências de 470-790 MHz na União.
232	C15.R2	M	Atribuição da faixa dos 700 MHz	Publicação no Jornal Oficial				Q4	2021	Publicação no Jornal Oficial da atribuição da faixa de frequências de 700 MHz em resultado do leilão. Uma aprovação assinada pela autoridade competente ou uma publicação no sítio Web oficial pertinente são consideradas um indicador qualitativo da entrada em vigor.
233	C15.R2	M	Entrada em vigor do ato jurídico relativo à redução da tributação do espetro 5G	Disposição do ato jurídico sobre a entrada em vigor				Q4	2021	Adoção de um ato jurídico para a redução da tributação do espetro 5G, a fim de acelerar a implantação da tecnologia 5G, definindo a correspondente aceleração da implantação da tecnologia 5G esperada de

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										cada beneficiário. O ato jurídico deve estabelecer as medidas jurídicas e regulamentares necessárias para a implantação do projeto.
234	C15.R2	M	Atribuição da faixa de frequências dos 26 GHz	Publicação no Jornal Oficial				Q4	2022	Publicação no Jornal Oficial da atribuição da faixa de frequências de 26 GHz em resultado do leilão. Uma aprovação assinada pela autoridade competente ou uma publicação no sítio Web oficial pertinente são consideradas um indicador qualitativo da entrada em vigor.
235	C15.R2	M	Entrada em vigor da Lei da Cibersegurança 5G	Disposição da Lei da Cibersegurança 5G relativa à entrada em vigor				Q4	2022	A lei relativa à cibersegurança das redes 5G incorpora e aplica a recomendação sobre o conjunto de instrumentos da UE para a cibersegurança das redes 5G. A lei deve conter, pelo menos, os seguintes elementos: - Obrigações de avaliação e gestão dos riscos de segurança para os operadores de telecomunicações; - Obrigações de diversificação da cadeia de abastecimento, a fim de evitar a dependência tecnológica; - Meios de identificação dos vendedores de alto e médio risco e possíveis limitações à sua utilização.
237	C15.I1	M	Implantação da banda larga	Relatórios finais relativos aos pagamentos de subvenções; ou certificados de aceitação, declarações de conformidade, certificados de pagamento ou equivalentes que atestem a execução dos contratos				Q2	2026	No domínio da implantação da conectividade em banda larga, incluindo ações de facilitação, num montante total acumulado de 299 766 464 EUR: - Os relatórios finais que confirmem a finalização dos projetos adjudicados devem ser apresentados pelas entidades beneficiárias para efeitos de concessão de subvenções. A contribuição para o montante cumulado total é o montante atribuído ao projeto; e - Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que os contratos (incluindo quaisquer alterações), ou partes dos mesmos, foram executados. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes.
238	C15.I2	M	Conectividade em centros e serviços públicos, instalações industriais e empresariais e pontos de ligação para locais ligados à defesa	Verificação pela administração dos pagamentos das subvenções; ou certificados de aceitação,				Q4	2025	Verificação pela administração da justificação documental dos pagamentos de subvenções , ou confirmação pela administração de que os contratos, ou partes dos mesmos, foram executados, abrangendo: - 9 000 ações de melhoria da conectividade para centros e serviços

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
				declarações de conformidade, faturas devidamente assinadas como conformes pela administração, documentos comprovativos do reconhecimento da obrigação de pagamento correspondente, certificados de pagamento ou equivalentes que certifiquem que os contratos, ou partes dos mesmos, foram executados.						públicos - 600 ações de melhoria da conectividade para instalações industriais e empresariais; - 5 500 pontos de ligação previstos para locais ligados à defesa.
239	C15.I3	M	Vales de conectividade no âmbito da UNICO Bono social e vales no âmbito da UNICO Bono PYME	Verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental das subvenções				Q2	2026	Verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental para os pagamentos de subvenções relativas a 5 000 vales de conectividade relacionados com a «Unico Bono Social». Verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental para os pagamentos de subvenções relativas a 600 vales de conectividade relacionados com a «Unico Bono PYME».
242	C15.I5	M	Cabos submarinos, comunicações quânticas e por satélite e projetos de I&D	Relatórios finais relativos aos pagamentos de subvenções; ou certificados				Q2	2026	No domínio dos cabos submarinos e das comunicações quânticas e por satélite, num montante total acumulado de 168 800 000 EUR: • Os relatórios finais que confirmem a finalização dos projetos adjudicados devem ser apresentados pelas entidades beneficiárias para

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
				de aceitação, declarações de conformidade, certificados de pagamento ou equivalentes que atestem a execução dos contratos. Resolução da adjudicação e prova do documento de pagamento para projetos de I&D						efeitos de concessão de subvenções. A contribuição para o montante cumulado total é o montante atribuído ao projeto; e Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que os contratos (incluindo quaisquer alterações), ou partes dos mesmos, foram executados. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes. Desembolso de 281 200 000 EUR para projetos de I& D em i) infraestruturas de computação em nuvem e ii) processadores avançados e semicondutores.
243	C15.I6	M	Implantação da tecnologia 5G: prêmio	Publicação oficial da concessão das subvenções; e contratos				Q4	2025	Adjudicação de contratos e subvenções (orçamento total atribuído: 1 171 000 000 EUR) para: a) Implantação da tecnologia 5G em corredores de transporte nacionais ou transfronteiriços; b) Implantação de redes 5G em municípios com menos de 10 000 habitantes; c) Implantação de redes 5G em projetos através do programa UNICO 5G SECTORIAL e em projetos de entidades públicas; e d) projetos de I&D 5G e 6G e criação de um centro de cibersegurança 5G.
244	C15.I6	M	Implantação da tecnologia 5G Projectos de I&D: desembolso	Relatórios finais relativos aos pagamentos de subvenções; ou certificados de aceitação, declarações de conformidade, certificados de pagamento ou equivalentes				Q2	2026	No domínio da implantação de redes 5G e da criação de um centro de cibersegurança 5G, num montante total acumulado de 838 900 000 EUR: - Os relatórios finais que confirmem a finalização dos projetos adjudicados devem ser apresentados pelas entidades ou pessoas singulares beneficiárias para efeitos de concessão de subvenções. A contribuição para o montante cumulado total é o montante atribuído ao projeto; e/ou - confirmação pela administração, ou por uma entidade pública, de que os contratos (incluindo quaisquer alterações), ou partes dos mesmos, foram executados. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação,

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
				que atestem a execução dos contratos. Prova de pagamento para projectos de I&D						nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes. Desembolso de 215 000 000 EUR para projetos de I& D na a) implantação da tecnologia 5G; e b) tecnologias 5G e 6G.
245	C15.I7	M	Lançamento do Programa Nacional de Apoio à Indústria de Cibersegurança, do Programa Global de Inovação em Segurança e de ações conexas.	Publicação dos programas				Q4	2022	Lançamento do programa nacional de apoio à indústria da cibersegurança e do Programa Global de Inovação em matéria de Segurança, bem como de outras ações conexas (com um orçamento de 311 000 000 EUR), que atua em aspetos fundamentais da indústria, tais como: - impulsionar a indústria nacional de cibersegurança para a emergência, o crescimento e o desenvolvimento de empresas neste setor - desenvolvimento de soluções e serviços de elevado valor acrescentado no domínio da cibersegurança - formar e desenvolver talentos especializados no domínio da cibersegurança - Ações de internacionalização no domínio da cibersegurança - criação de um centro de demonstração para o desenvolvimento de infraestruturas de cibersegurança e criação de novos serviços de cibersegurança, incluindo laboratórios de ensaio e simuladores de ataques de cibersegurança - desenvolvimento de certificações de rótulos de cibersegurança. O Selo de Cibersegurança reconhecerá os participantes do Programa Nacional de Apoio à Indústria (atividades de empresários). Não se trata de um processo de certificação ou de normalização.
453	C15.I7	M	Lançamento do Programa Nacional de Apoio à Indústria de Cibersegurança, do Programa Global de Inovação em Segurança e de ações conexas	Publicação dos programas				Q2	2023	Continuação do marco 245 da implantação do programa nacional de apoio à ciberindústria e do Programa Global de Inovação em Segurança e outras ações conexas (com um orçamento atribuído de 107 000 000 EUR, para além dos 311 000 000 EUR ao abrigo do marco 245 para um montante total de 418 000 000 EUR), que atua em aspetos fundamentais da indústria, tais como:

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										- impulsionar a indústria nacional de cibersegurança para a emergência, o crescimento e o desenvolvimento de empresas neste setor; - desenvolvimento de soluções e serviços de elevado valor acrescentado no domínio da cibersegurança - formar e desenvolver talentos especializados no domínio da cibersegurança - ações de internacionalização no domínio da cibersegurança; - criação de um centro de demonstração para o desenvolvimento de infraestruturas de cibersegurança e criação de novos serviços de cibersegurança, incluindo laboratórios de ensaio e simuladores de ataques de cibersegurança - desenvolvimento de certificações de rótulos de cibersegurança.
246	C15.I7	T	Reforçar e melhorar as capacidades de cibersegurança: Recursos	—	Número	0	100	Q2	2023	Reforçar e melhorar as capacidades de cibersegurança através da disponibilização de, pelo menos, 100 recursos para ações de sensibilização e comunicação no domínio da cibersegurança. As competências digitais no domínio da cibersegurança devem ser desenvolvidas a todos os níveis de ensino, através do desenvolvimento de recursos, ferramentas e materiais específicos. Além disso, deve ser criada uma plataforma internacional de cibersegurança que participe na Rede Europeia de Centros de Cibersegurança.
247	C15.I7	T	Reforçar e melhorar as capacidades de cibersegurança: Linha de Apoio à Cibersegurança		Número	5 000	20 000	Q4	2022	Reforçar as capacidades de cibersegurança através da melhoria da Linha de Apoio à Cibersegurança do Instituto Nacional de Cibersegurança (INCIBE), com uma capacidade mensal de, pelo menos, 20 000 chamadas processadas por mês. Esta linha de apoio deve também apoiar a remoção de material referente a abusos sexuais de crianças destinado a recursos Web (CSAM).
248	C15.I7	M	Cibersegurança e inovação em matéria de segurança	Certificados de aceitação, declarações de conformidade, certificados de pagamento ou equivalentes				Q2	2026	Confirmação pela administração ou por uma entidade pública ou pelo comité de acompanhamento correspondente de que foram executados contratos e acordos (<i>convenios</i>), ou partes dos mesmos, no domínio da cibersegurança ou da inovação em matéria de segurança, num montante total acumulado de 321 533 051 EUR. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
				que atestem a execução dos contratos e acordos (<i>convenios</i>)						de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes.
455	C15.I8	M	I & D em microeletrónica e semicondutores	Resolução da adjudicação e prova de pagamento				Q2	2026	Desembolso de 75 820 000 EUR para projetos de I & D no domínio da microeletrónica e dos semicondutores.
455a	C15.I8	M	Injeção de capital	Certificado de transferência				Q2	2026	Concessão de uma subvenção de 368 452 000 EUR à SETT que melhora a posição de capital próprio da SETT.
455b	C15.I8	M	Contribuição para a criação de infraestruturas para salas limpas: contratos assinados.	Contrato(s) assinado(s) e memorando de entendimento ou convenção assinado(s).				Q2	2026	Assinatura do(s) contrato(s) pela SETT com o(s) contratante(s) que contribui(m) para a criação de infraestruturas para salas limpas, representando 331 606 800 EUR. Esse(s) contrato(s) que contribui(m) para o estabelecimento pode(m) abranger, por exemplo, a) a construção, b) o desenvolvimento do projeto, c) a assistência técnica e/ou d) a gestão do projeto. Memorando de Entendimento assinado ou convocação com o(s) utilizador(es) da(s) infraestrutura(s).
456	C15.I8	M	Criação de cátedras académicas centradas na microeletrónica	Resolução da concessão, prova de desembolso				Q2	2026	Criação de 13 cadeiras académicas universitárias em microeletrónica

O.3. Descrição das reformas e investimentos para apoio sob a forma de empréstimos

Investimento 9 (C15.I9) – Mecanismo de Financiamento CHIP

Esta medida consiste num investimento público numa Facilidade, o Mecanismo de Financiamento CHIP, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento no setor espanhol dos semicondutores, incluindo instalações de fabrico em grande escala. Esse mecanismo funciona mediante a concessão de empréstimos, investimentos em capital próprio e quase-capital (ou uma combinação destes) ao setor privado, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes. Com base no investimento do MRR, o mecanismo visa inicialmente disponibilizar, pelo menos, 878 150 000 EUR de financiamento.

A Facilidade é gerida pela Sociedad Española para la Transformación Tecnológica (SETT) enquanto parceiro de execução. O Fundo integra as seguintes linhas de produtos:

- Linha direta: Investimentos diretos em empresas que utilizam empréstimos ordinários, empréstimos participativos e participação em capital temporário e minoritário. Os investimentos de capital próprio do Fundo não devem fazer com que a parte do capital próprio público de um beneficiário final ultrapasse 49 % do capital próprio total.
- Coinvestimento em «Fundições Abertas da UE» e «Instalações de produção integradas»: A fim de apoiar a indústria de fabrico de semicondutores em Espanha, o Fundo deve poder prestar apoio a instrumentos financeiros mistos, através de empréstimos, capital próprio e quase-capital (ou uma combinação dos mesmos), que integrem capital privado e público em coordenação com programas de apoio público, sob reserva dos requisitos de governação a seguir descritos.

A fim de executar o investimento no Mecanismo, a Espanha e o SETT assinam um acordo de execução, ou a Espanha aprova o instrumento jurídico correspondente e os documentos associados, que devem incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisão do mecanismo: A decisão inicial de investimento da Facilidade é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de direção equivalente relevante e aprovada por maioria dos votos dos membros independentes do Governo espanhol. A decisão final de investimento da Facilidade deve limitar-se à aprovação (sem alterações) ou ao exercício de um direito de veto sobre uma decisão de investimento proposta pelo comité de investimento ou órgão de direção equivalente relevante.
2. Requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:
 - a. A descrição dos produtos financeiros e dos beneficiários finais elegíveis em conformidade com a descrição da medida.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c. Proibição de refinarciar qualquer empréstimo pendente.
 - d. O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), em especial os investimentos em novas instalações, devem utilizar a melhor tecnologia disponível com o menor impacto ambiental no setor. Além disso, a política de investimento deve exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável dos beneficiários finais do mecanismo.
 - e. O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante coberto pelo instrumento jurídico e pelos documentos associados que criam o Mecanismo, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento do Mecanismo, a menos que sejam

utilizados para o serviço dos reembolsos de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 - a. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar o investimento mobilizado.
 - b. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 - c. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos nos regulamentos que criam o Mecanismo antes de se comprometer a financiar uma operação.
 - d. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria do SETT. Estas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraude, corrupção e conflitos de interesses; ii) o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas e digitais; e iii) que é respeitado o requisito de o intermediário verificar se o beneficiário final apresenta uma declaração responsável para controlar se o mesmo custo é coberto por outro instrumento da União. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o cumprimento das condições do acordo de execução aplicável, do regulamento e dos documentos conexos que criam o mecanismo e dos acordos de financiamento.
5. Requisitos aplicáveis aos investimentos digitais realizados pelo parceiro de execução: pelo menos 878 150 000 EUR do investimento do MRR no mecanismo devem contribuir para os objetivos da transição digital, em conformidade com o anexo VII do Regulamento MRR.¹¹³

O.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação.

¹¹³ Para efeitos do cálculo da contribuição digital, no caso de capital próprio, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes não orientados para projetos específicos, a política de investimento deve exigir que pelo menos 90 % das receitas do beneficiário durante o exercício anterior ou das receitas futuras de acordo com o plano de atividades sejam geradas por uma atividade alinhada com os domínios de intervenção aplicáveis constantes do anexo VII do Regulamento MRR.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
L63	C15.I9	M	Mecanismo de financiamento CHIP: Aprovação formal do mecanismo de financiamento	Assinatura do acordo de execução				Q4	2023	Assinatura do acordo de execução pelo Ministério e pelo SETT ou entrada em vigor do regulamento e de quaisquer documentos conexos que criem o mecanismo.
L65	C15.I9	M	Mecanismo de financiamento CHIP: Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais e conclusão do investimento	Convenções jurídicas de financiamento e certificado de transferência				Q2	2026	O mecanismo deve ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão). O SETT deve elaborar um relatório que especifique que pelo menos 100 % deste financiamento contribui para os objetivos da transição digital utilizando a metodologia constante do anexo VII do Regulamento MRR. A Espanha transfere 878 150 000 EUR para o SETT para o Mecanismo.

P. COMPONENTE 16: INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A inteligência artificial (IA) tem um potencial significativo de transformação do ponto de vista tecnológico, económico e social, dada a sua penetração intersetorial, o seu elevado impacto, o seu rápido crescimento e o seu contributo para a melhoria da produtividade e da competitividade.

Os principais desafios abordados por esta componente do plano de recuperação e resiliência espanhol prendem-se com: i) a utilização limitada da IA nas empresas, em especial nas PME, ii) a criação de repositórios de dados amplamente acessíveis e iii) a promoção de investimentos públicos e privados na inovação no domínio da IA. A componente está estruturada em torno da Estratégia Nacional para a Inteligência Artificial (ENIA), que é um dos principais planos da agenda digital do Governo espanhol (*Espana Digital 2025*). Esta componente deve também contribuir para enfrentar os desafios da sociedade, em especial a redução das disparidades de género (através de ações dirigidas às mulheres), o fosso digital, a transição ecológica e a coesão territorial.

Nesta perspetiva, o objetivo desta componente é:

- a) posicionar a Espanha como um país líder em termos de excelência científica e inovação no domínio da IA de forma interdisciplinar;
- b) Liderar a nível mundial o desenvolvimento de ferramentas, tecnologias e aplicações para a projeção e utilização da língua espanhola na IA;
- c) promover a criação de empregos qualificados, impulsionar a formação e a educação, estimular o talento espanhol e atrair talentos a nível mundial;
- d) incorporar a IA como fator de melhoria da produtividade do setor privado espanhol, de eficiência na administração pública e como motor de crescimento económico sustentável e inclusivo;
- e) Criar um ambiente de confiança em relação à IA, tanto em termos de desenvolvimento tecnológico, regulamentação e impacto social;
- f) estimular o debate mundial sobre o humanismo tecnológico através da criação e participação em fóruns e atividades de sensibilização para o desenvolvimento de um quadro ético que garanta os direitos individuais e coletivos dos cidadãos;
- g) capacitar a IA como vetor transversal para dar resposta aos grandes desafios da sociedade e, especificamente, para reduzir o fosso entre homens e mulheres e o fosso digital, a fim de apoiar a transição ecológica e a coesão territorial.

Esta componente aborda as recomendações específicas por país sobre a promoção do investimento na inovação (recomendação específica por país n.º 3 de 2019), a melhoria do acesso à aprendizagem digital (recomendação específica por país n.º 2 de 2020) e a promoção do investimento público e privado e a promoção da transição digital (recomendação específica por país n.º 3 de 2020).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

P.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C16.R1) – Estratégia nacional para a IA

O objetivo desta medida é publicar a estratégia nacional de IA e executar projetos de IA. A medida consiste em ações destinadas a criar um ambiente de testagem da regulamentação, aprovar o Estatuto da Agencia Española de Supervisión de Inteligencia Artificial («AESIA») e apoiar projetos de inteligência artificial e tecnologias quânticas.

Investimento C16.I1: Contribuições voluntárias para a Empresa Comum EuroHPC para as gigafábricas de IA ou infraestruturas de IA equivalentes e para o desenvolvimento de iniciativas de tecnologia quântica

Esta medida visa apoiar a criação e o acesso de Espanha a gigafábricas de inteligência artificial e aos seus serviços. A medida consiste numa contribuição voluntária de 300 000 000 EUR para a Empresa Comum EuroHPC, a fim de prestar apoio financeiro a uma infraestrutura de IA Gigafactory ou equivalente e a iniciativas de tecnologia quântica a desenvolver e estabelecer na União.

P.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
249	C16.R1	M	Estratégia Nacional para a Inteligência Artificial	Publicação no JO				Q3	2020	Publicação da Estratégia Nacional para a IA. A estratégia tem os seguintes objetivos: 1. Posicionar a Espanha como um país empenhado em promover a excelência científica e a inovação no domínio da IA. 2. Projeção da língua espanhola na IA. 3. Criação de emprego qualificado, estimulando e atraindo talentos, com especial atenção para as mulheres. 4. Incorporação da IA no sistema produtivo para melhorar a produtividade dos negócios espanhóis. 5. Criação de um ambiente de confiança em relação à IA. 6. Desenvolvimento de um quadro ético que garanta os direitos individuais e coletivos dos cidadãos em matéria de IA. 7. Reforçar a IA inclusiva e sustentável; especificamente para colmatar o fosso entre homens e mulheres e o fosso digital e apoiar a transição ecológica e a coesão territorial. A publicação no sítio Web oficial pertinente é considerada um indicador qualitativo da entrada em vigor.
250	C16.R1	M	Carta dos Direitos Digitais	Publicação no JO				Q4	2021	Adoção pelo Governo espanhol e publicação na página Web oficial da Carta dos Direitos Digitais. A Carta não é de natureza normativa, mas visa reconhecer os novos desafios de aplicação e interpretação que a adaptação dos direitos ao ambiente digital coloca, e sugerir princípios e políticas afins neste contexto. Paralelamente, deve também propor um quadro de referência para a ação das autoridades públicas, tirando partido e desenvolvendo todas as potencialidades e oportunidades do atual ambiente digital, evitando simultaneamente os seus riscos. A publicação no sítio Web oficial pertinente é considerada um indicador qualitativo da entrada em vigor.
458	C16.R1	M	Ambiente de testagem da regulamentação e Estatuto da Agencia Española de Supervisión de Inteligencia Artificial («AESIA»)	Publicação no JO				Q4	2025	Entrada em vigor de um ato jurídico que cria um ambiente de testagem da regulamentação da IA até à entrada em vigor do Regulamento (UE) 2024/1689 («Regulamento IA»).
										Entrada em vigor de um ato jurídico que aprova o Estatuto da Agencia Española de Supervisión de Inteligencia Artificial («AESIA»).
253	C16.R1	M	Ações em matéria de inteligência artificial e tecnologias quânticas	Prova de desembolso para projetos de I&D no domínio da inteligência artificial e das tecnologias quânticas				Q2	2026	Desembolso de 202 085 138 EUR para projetos de I&D no domínio da inteligência artificial e das tecnologias quânticas.
										Desembolso de 37 862 919 EUR ao Centro de Supercomputação de Barcelona para a supercomputação e a IA.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
				Prova de desembolso ao Centro de Supercomputação de Barcelona. Resolução da atribuição e prova de desembolso para cadeiras académicas Publicação no Jornal Oficial do Acordo Relatórios finais relativos a pagamentos de subvenções, ou certificados de aceitação, declarações de conformidade, certificados de conclusão de obras, certificados de pagamento ou equivalentes que atestem a execução de contratos e convenções (convenios) Verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental das subvenções						Criação de 15 cadeiras académicas universitárias sobre Inteligência Artificial. Publicação no Jornal Oficial do acordo para a criação do Consorcio Centro Nacional de Neurotecnologia. No domínio das redes territoriais de especialização tecnológica no domínio da IA (RETECH), num montante total acumulado de 90 000 000 EUR: - Os relatórios finais que confirmem a finalização dos projetos adjudicados devem ser apresentados pelas entidades ou pessoas singulares beneficiárias para efeitos de concessão de subvenções. A contribuição para o montante cumulado total é o montante atribuído ao projeto; - Confirmação pela administração ou por uma entidade pública ou pelo comité de acompanhamento correspondente de que os contratos e acordos (convenios) (incluindo quaisquer alterações), ou partes dos mesmos, foram executados. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes. Verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental dos pagamentos de subvenções para um total de 5 projetos relacionados com as Tecnologias da Linguagem e a Língua Espanhola e a Inteligência Artificial. Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos (incluindo qualquer alteração), ou partes dos mesmos, relacionados com o Programa Algoritmo Verde e os planos para o impacto da inteligência artificial, num montante total acumulado de 5 395 038 EUR. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
253a	C16.II	M	Assinatura do acordo de contribuição entre a Espanha e a Empresa Comum EuroHPC e desembolso da contribuição voluntária para a Empresa Comum EuroHPC	Assinatura do acordo de contribuição				Q2	2026	Assinatura do acordo de contribuição entre a Espanha e a Empresa Comum EuroHPC (EC). Esse acordo de contribuição deve incluir: Uma indicação das atividades a financiar com a contribuição voluntária, nomeadamente o apoio financeiro a uma Gigafactory de IA (AIGF) ou a iniciativas equivalentes de infraestrutura de IA e tecnologia quântica a desenvolver e estabelecer na União. - O requisito de que a contribuição voluntária seja utilizada em conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas 2021/C58/01. - O montante exato da contribuição voluntária dos fundos do MRR. - Exigência de que os montantes não utilizados abrangidos pelo acordo sejam utilizados pela Empresa Comum EuroHPC para apoiar os mesmos objetivos políticos em benefício do Estado-Membro em causa e não sejam transferidos de volta para o Estado-Membro. - A Espanha transfere 300 000 000,00 EUR para a Empresa Comum para a Computação Europeia de Alto Desempenho.

Q. COMPONENTE 17: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

A Estratégia da Espanha para a Ciência, a Tecnologia e a Inovação 2021-2027 prevê um crescimento significativo do investimento em investigação, desenvolvimento e inovação («I&D&I») em Espanha, atingindo 2,12 % do PIB em 2027. Neste contexto, o principal objetivo desta componente do plano espanhol de recuperação e resiliência é melhorar o sistema espanhol de ciência, tecnologia e inovação, reformando a sua governação, melhorando a coordenação entre os intervenientes, reforçando a sua eficácia e acelerando o investimento em I&D&I através dos seguintes elementos:

- a) O desenvolvimento de um quadro regulamentar claro e previsível que reforce a governação do setor, aumente a eficácia das políticas públicas de I&D&I, melhore a transferência de conhecimentos e promova o investimento em I&D&I;
- b) o investimento em infraestruturas, equipamento e capital humano;
- c) o investimento em transferência de conhecimentos, projetos regionais de I&D&I, projetos nacionais de I&D&I e parcerias público-privadas; e
- d) o investimento em I&D&I nos setores estratégicos da saúde, do ambiente, das alterações climáticas e da energia, da microeletrónica e dos semicondutores, da indústria automóvel e aeroespacial sustentáveis.

Esta componente aborda as recomendações específicas por país sobre a promoção do investimento na inovação e na eficiência energética e sobre o reforço da eficácia das políticas de apoio à investigação e inovação (recomendação específica por país n.º 3 de 2019), a promoção do investimento público e privado e da investigação e inovação (recomendação específica por país n.º 3 de 2020), a melhoria da coordenação de todos os níveis de governo (recomendação específica por país n.º 4 de 2020) e a concentração do investimento nas transições ecológica e digital, em especial na promoção da investigação e da inovação (recomendação específica por país n.º 3 de 2021).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

Q.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C17.R1): Reforma da Lei da Ciência, Tecnologia e Inovação

O objetivo desta medida é reforçar o quadro regulamentar para o setor da ciência, tecnologia e inovação, a fim de melhorar a governação e a coordenação do setor, criar uma carreira científica atrativa e melhorar a transferência de conhecimentos da investigação para produtos/serviços aplicados para a sociedade. Em especial, a Espanha deve atualizar a Lei 14/2011 sobre Ciência, Tecnologia e Inovação, melhorando a coordenação das políticas de ciência, investigação e inovação, reforçando a governação e a coordenação do sistema espanhol de ciência, tecnologia e inovação, introduzindo uma nova carreira científica e reforçando a transferência de conhecimentos.

Esta medida está relacionada com os investimentos incluídos nas rubricas C17.I1, C17.I4 e C17.I5 a seguir descritos.

A execução da medida deve estar concluída até 30 de junho de 2022.

Reforma 2 (C17.R2): Estratégia Espanhola para a Ciência, a Tecnologia e a Inovação 2021-2027 e Desenvolvimento Avançado do Sistema de Informação para a Ciência, a Tecnologia e a Inovação

A medida inclui a adoção pelo Governo espanhol da Estratégia Espanhola para a Ciência, a Tecnologia e a Inovação 2021-2027. A estratégia estabelece os objetivos gerais para o setor no período 2021-2027. Com o objetivo de reforçar a transferência de conhecimentos, a estratégia fundiu estratégias anteriormente separadas em matéria de ciência e tecnologia e estratégia em matéria de inovação. A estratégia proporciona um quadro geral para orientar os planos nacionais e regionais de I&D&I. Para o efeito, a Espanha adotou uma estratégia sobre a «Estratégia de especialização inteligente da Espanha», no âmbito do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), que estabelece a estrutura para as próximas estratégias regionais de especialização inteligente.

O Conselho de Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação, presidido pelo Ministério da Ciência e Inovação, com representação dos principais ministérios e regiões, desenvolveu a estratégia. A estratégia foi consultada com as principais partes interessadas, incluindo o setor privado, as organizações públicas de investigação e a sociedade civil. Para acompanhar e avaliar a estratégia, foi criada uma comissão com representação do Estado, das regiões, dos agentes económicos e sociais, da comunidade científica e inovadora e da sociedade civil.

A estratégia deve prever relatórios anuais de acompanhamento, uma avaliação intercalar (até dezembro de 2023) e uma avaliação final da estratégia deve ser tornada pública. As avaliações abordarão igualmente os progressos realizados no cumprimento das recomendações específicas por país dirigidas a Espanha no domínio da investigação e desenvolvimento. Além disso, esta medida visa especificamente melhorar o sistema de informação Ciência, Tecnologia e Inovação, melhorar a recolha e análise de dados para o acompanhamento da Estratégia Espanhola para a Ciência, Tecnologia e Inovação.

A execução da medida deve estar concluída até 30 de junho de 2023.

Reforma 3 (C17.R3): Reorganização dos organismos públicos de investigação e racionalização da sua estrutura e funcionamento

O objetivo desta medida é aumentar a eficácia dos organismos públicos de investigação (OPI), após uma análise dos desafios, através da reorganização dos OPI, incluindo a sua estrutura de governação. No início de 2021, um comité de peritos realizou uma análise dos OPI e concluiu que as agências de investigação de maior dimensão, independentes e flexíveis tinham melhores estruturas para competir.

Na sequência desta análise, a Espanha integrará no Conselho Nacional *de Investigación Español* (*Centro Superior de Investigaciones Científicas*, CSIC) três PRO: o Instituto Nacional de *Investigación y Tecnología Agraria* (INIA), o Instituto Espanhol de Oceanografia (IEO) e o Instituto Geológico *Minero de España* (IGME). Esta reorganização reforçará a capacidade de peritos da Espanha em matéria de política das pescas, de transição agroalimentar e ecológica. As três OPR devem ter o regime jurídico de uma agência estatal, que proporciona maior flexibilidade e um quadro baseado no desempenho estabelecido num contrato de gestão plurianual. Além disso, a Espanha deve introduzir uma orçamentação baseada no desempenho. A reforma deve reforçar a governação, a avaliação do desempenho e o controlo da entidade resultante.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Investimento 1 (C17.I1): Planos Complementares de Investigação e Desenvolvimento com Comunidades Autónomas

O objetivo desta medida é promover a coordenação do nível estatal com as regiões no domínio da I&D&I através da criação de planos complementares de I&D&I a cofinanciar pelo MRR e pelas regiões. Este novo instrumento reforçará igualmente a colaboração entre as regiões, uma vez que estas estabelecem prioridades comuns no âmbito das respetivas estratégias regionais de especialização inteligente (RIS3).

Em consonância com a Estratégia Espanhola para a Ciência, a Tecnologia e a Inovação 2021-2027, os planos complementares devem melhorar a geração de conhecimentos e a inovação tecnológica, a coordenação dos diferentes níveis de governo e impulsionar a transformação económica territorial nos seguintes domínios estratégicos: comunicação quântica, energia e hidrogénio verde, agroalimentar, biodiversidade, astrofísica e física de alta energia, ciência marinha, ciência dos materiais e biotecnologia aplicada à saúde. A fim de construir sinergias territoriais, os planos complementares contemplam a participação de várias regiões em um programa, com a possibilidade de participar de vários programas. Assim, é possível incluir e alavancar capacidades regionais específicas em vários planos. Os planos têm uma duração de dois ou três anos e exigem compromissos de cofinanciamento por parte das regiões.

As ações no âmbito deste investimento devem incluir a assinatura de oito acordos financeiros entre o Ministério da Ciência e Inovação e as regiões.

A execução do investimento deve estar concluída até 31 de dezembro de 2025.

Investimento 2 (C17.I2): Investigação e desenvolvimento

O objetivo desta medida é investir no equipamento científico técnico e na infraestrutura do sistema de desenvolvimento e inovação da investigação, bem como no reforço institucional dos organismos de investigação. Esta medida consiste em subvenções, contratos e desembolso de fundos para o desenvolvimento da investigação e da inovação.

Investimento 3 (C17.I3): Novos projetos privados, interdisciplinares e públicos de I&D&I, testes de conceito e concessão de auxílios na sequência de convites à apresentação de propostas concorrenciais internacionais. I&D de ponta orientada para os desafios societais. Contratos públicos pré-comerciais

O objetivo das ações no âmbito deste investimento é reforçar a geração de conhecimentos, a transferência de conhecimentos e as parcerias público-privadas em I&D&I. Através das ações no âmbito deste investimento, a atividade de investigação e inovação no setor privado deve ser intensificada e a colaboração entre os organismos de investigação públicos e o setor privado deve ser reforçada. A medida também procura aumentar a atividade de I&D&I em áreas estratégicas, como a transição ecológica e digital, bem como aumentar a internacionalização dos grupos de investigação espanhóis.

Estão previstos nove convites à apresentação de propostas no âmbito deste investimento: 1) um convite à apresentação *de propostas para a prova de conceito* deve financiar projetos nas fases iniciais do desenvolvimento pré-concorrencial para acelerar a transformação dos conhecimentos científicos em produtos ou serviços, 2) um convite à apresentação de propostas para *projetos interdisciplinares* deve financiar projetos de consórcios público-privados que reforcem a I&D&I competitividade, 3) um convite à apresentação de propostas para *projetos de I&D&I* relacionados com a transição ecológica e digital, 4) um convite à apresentação *de propostas para projetos de colaboração público-privada* destinados a financiar projetos com um nível de maturidade tecnológica mais elevado orientado para alcançar resultados próximos do mercado, 5) um convite à

apresentação de propostas para *projetos de colaboração internacional para financiar* projetos de investigadores públicos espanhóis que façam parte de projetos selecionados para financiamento ao abrigo do Horizonte 2020 e das parcerias Horizonte Europa, 6) um convite à apresentação de propostas para a I&D para responder a desafios societais, incluindo, por exemplo, energia segura, eficiente e limpa ou cibersegurança, 7) um convite à apresentação de propostas para financiar contratos públicos pré-comerciais, 8) um convite à apresentação de projetos de I&D&I no domínio dos semicondutores («Missões de Ciência e Inovação ligadas ao circuito integrado PERTE») e 9) um convite à apresentação de provas de conceito no domínio dos semicondutores ligados ao circuito integrado PERTE.

Os investimentos ao abrigo desta medida devem ter lugar durante o período 2020-2026, com convites à apresentação de propostas e contratos públicos pré-comerciais a concentrar-se no período 2020-2025 e com a execução de alguns dos investimentos mais complexos a prolongar-se até 2026.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,¹¹⁴ ii) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes;¹¹⁵ iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras¹¹⁶ e estações de tratamento mecânico biológico;¹¹⁷ e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente. O caderno de encargos deve ainda exigir que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

As seguintes ações de I&D&I no âmbito deste investimento devem ser consideradas conformes com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01): i) as ações de I&D&I no âmbito deste investimento que resultem em resultados tecnologicamente neutros ao nível da sua aplicação; ii) as ações de I&D&I no âmbito deste investimento que apoiem alternativas com baixo impacto ambiental para as quais existam; ou iii) as ações de I&D&I no âmbito deste investimento que se centrem principalmente no desenvolvimento de alternativas com o menor impacto ambiental possível no setor para as atividades para as quais não exista uma alternativa de baixo impacto viável do ponto de vista tecnológico e económico.

A execução do investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2023.

¹¹⁴ Exceto projetos no âmbito desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

¹¹⁵ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹¹⁶ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

¹¹⁷ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

Investimento 4 (C17.I4): Nova carreira científica

O objetivo desta medida é investir na carreira científica dos investigadores. Esta medida consiste em ações de investigação, desenvolvimento e inovação para apoiar as carreiras científicas através da concessão de subvenções e contratos.

Investimento 5 (C17.I5): Transferência de conhecimentos

O objetivo desta medida é investir na transferência dos resultados da investigação em tecnologias. Esta medida consiste em ações de apoio à investigação, ao desenvolvimento e à inovação.

Investimento 6 (C17.I6): Saúde

O objetivo desta medida é investir no desenvolvimento da investigação e na inovação no setor da saúde. Esta medida consiste em ações de apoio ao PERTE Saúde e investigação, desenvolvimento e inovação.

Investimento 7 (C17.I7): Ambiente, alterações climáticas e energia

O objetivo desta medida é investir no desenvolvimento da investigação e na inovação nos setores do ambiente, das alterações climáticas e da energia. Esta medida consiste em ações de investigação, desenvolvimento e inovação, nomeadamente nos domínios do ambiente, das alterações climáticas e da energia, e na construção de um centro de I&D&I de armazenamento de energia.

Investimento 8 (C17.I8): I&D&I automóvel sustentável;D&I

O objetivo desta medida é promover o desenvolvimento da investigação e a inovação no setor automóvel sustentável. Em especial, a medida visa: 1) apoiar o desenvolvimento de componentes e plataformas exclusivamente para veículos elétricos, híbridos recarregáveis e a hidrogénio, 2) promover a investigação e o desenvolvimento no domínio da condução autónoma e da mobilidade conectada através do desenvolvimento de novas arquiteturas de veículos de hardware e software, e 3) adaptar as áreas de produção de componentes e sistemas exclusivamente para veículos elétricos, híbridos recarregáveis e a hidrogénio. Os projetos devem ser executados por consórcios empresariais de três a oito empresas (pelo menos uma tem de ser uma PME), com uma duração máxima de três anos.

As ações no âmbito deste investimento realizam-se com convites à apresentação de propostas.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,¹¹⁸ ii) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência

¹¹⁸ Exceto projetos no âmbito desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

pertinentes;¹¹⁹ iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras¹²⁰ e estações de tratamento mecânico biológico;¹²¹ e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente. O caderno de encargos deve ainda exigir que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

As seguintes ações de I&D&I no âmbito deste investimento devem ser consideradas conformes com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01): i) as ações de I&D&I no âmbito deste investimento que resultem em resultados tecnologicamente neutros ao nível da sua aplicação; ii) as ações de I&D&I no âmbito deste investimento que apoiem alternativas com baixo impacto ambiental para as quais existam; ou iii) as ações de I&D&I no âmbito deste investimento que se centrem principalmente no desenvolvimento de alternativas com o menor impacto ambiental possível no setor para as atividades para as quais não exista uma alternativa de baixo impacto viável do ponto de vista tecnológico e económico.

A execução do investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2024.

Investimento 9 (C17.I9): Aeroespacial

O objetivo desta medida é investir no desenvolvimento da investigação e da inovação no setor aeroespacial. Esta medida consiste em ações de apoio ao Programa Tecnológico Aeronáutico e ao PERTE Aerospace.

Investimento 11 (C17.I11): Contribuição voluntária para a ESA para os programas FutureNav, EU Secure Connectivity e European Launcher Challenge

O objetivo desta medida é apoiar a autonomia estratégica e o acesso da Espanha ao espaço através do desenvolvimento de sistemas de satélite, sistemas de comunicação seguros e tecnologias de lançamento, bem como apoiar e beneficiar os programas espaciais da União. A medida consiste numa contribuição voluntária de 300 000 000 EUR para a Agência Espacial Europeia (AEE), a fim de alargar o apoio da Espanha aos seguintes programas da AEE: a) O Programa FutureNAV, na sua Componente Elemento 1 LEO PNT; b) o programa relativo à conectividade segura da UE, no seu elemento 3 (Low LEO IRIS 2), e c) o programa European Launcher Challenge, no seu elemento ELC Element 2 MIURA Launch Service Component B.

Q.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

¹¹⁹ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹²⁰ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

¹²¹ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
254	C17.R1	M	Entrada em vigor da alteração da Lei n.º 14/2011, de 1 de junho, relativa à Ciência, Tecnologia e Inovação	Disposição das Leis sobre a entrada em vigor				Q2	2022	Entrada em vigor da alteração da Lei da Ciência, Tecnologia e Inovação, melhorando a coordenação entre os diferentes níveis de governo das políticas de ciência, investigação e inovação, reforçando a governação e a coordenação do sistema espanhol de ciência, tecnologia e inovação, introduzindo uma nova carreira científica e melhorando a transferência de conhecimentos.
255	C17.R2	M	Publicação da Estratégia Espanhola para a Ciência, a Tecnologia e a Inovação 2021-2027	Publicação da Estratégia Espanhola para a Ciência, a Tecnologia e a Inovação 2021-2027				Q4	2020	A Estratégia Espanhola para a Ciência, Tecnologia e Inovação (EECTI) define a estratégia global a seguir no domínio da Investigação, Desenvolvimento e Inovação por todas as administrações públicas, incluindo a nível regional e local. A estratégia é a Estratégia de Especialização Inteligente para a Espanha. É criado um comité de acompanhamento da estratégia, que inclui representantes do Estado, das regiões, dos agentes económicos e sociais e da comunidade científica. A estratégia baseia-se no princípio da coordenação dos diferentes níveis da administração e foi concebida para assegurar a perspetiva de género na I&D&I. Visa reforçar a colaboração público-privada, promover a transferência de conhecimentos, reter talentos científicos e desenvolver uma carreira científica, assegurar incentivos fiscais adequados para apoiar a I&D&I no setor privado e incorporar uma perspetiva de género.
256	C17.R2	M	Avaliação intercalar da Estratégia Espanhola para a Ciência, a Tecnologia e a Inovação 2021-2027	Acordo no Consejo de <i>Política Científica, Tecnológica y de Innovación</i> e publicação da avaliação no site do Ministério da Ciência e Inovação's				Q2	2023	A avaliação intercalar realizada pelo Comité de Acompanhamento da Estratégia Espanhola para a Ciência, a Tecnologia e a Inovação 2021-2027 será publicada em dezembro de 2023. Os indicadores a utilizar na avaliação são acordados no <i>Consejo de Política Científica, Tecnológica y de Innovación</i> (em que estão representadas as 17 Comunidades Autónomas), uma lista indicativa desses indicadores e pesquisa de dados são estabelecidos na Estratégia Espanhola para a Ciência, Tecnologia e Inovação 2021-2027. O sistema de ciência, tecnologia e inovação é utilizado para recolher dados sobre os progressos realizados na execução da estratégia.
257	C17.R3	M	Entrada em vigor do Decreto Real relativo à reorganização dos	Disposição do Decreto Real relativa à entrada em vigor				Q1	2021	Entrada em vigor do Decreto Real relativo à reorganização dos organismos públicos de investigação (OPI). O objetivo é melhorar a capacidade de gestão e de aconselhamento científico dos três OPI com massa crítica reduzida através da

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
			organismos públicos de investigação							integração num OPI mais vasto, mediante: i) melhorar a posição competitiva do PRO resultante, ii) aumentar a sua eficiência e iii) proporcionar flexibilidade administrativa.
258	C17.I1	T	Acordos assinados pelo Ministério da Ciência e da Inovação com as Comunidades Autónomas para a execução dos «Planos Complementares de I&D»	-	Número		4	Q4	2021	Quatro acordos assinados pelo Ministério da Ciência e da Inovação com as Comunidades Autónomas para a execução de «planos complementares de I&D» de, pelo menos, 140 000 000 EUR. Os acordos devem permitir a coordenação estratégica e sinergias entre as estratégias regionais e nacionais de especialização inteligente.
259	C17.I2	T	Prémios para projetos de reforço das infraestruturas científicas nacionais e da capacidade do Sistema Espanhol de Ciência, Tecnologia e Inovação, e acordos bilaterais assinados com entidades internacionais e outros instrumentos para financiar projetos de infraestruturas europeias e internacionais	-	EUR (milhões)		300,2	Q4	2022	Publicação na base de dados nacional de subvenções de, pelo menos, 255 155 000 EUR atribuídos a projetos de reforço das infraestruturas científicas nacionais, da capacidade do sistema espanhol de tecnologia e inovação científica e de acordos assinados com entidades internacionais e outros instrumentos para financiar projetos de, pelo menos, 45 000 000 EUR em infraestruturas europeias e internacionais (CERN, DUNE, HKK, ESS-lund, Harmony e SKA).
260	C17.I2	M	Investigação e desenvolvimento	Verificação pela administração ou por uma entidade pública, declarações de conformidade ou equivalente que certifiquem que os contratos ou acordos foram executados e prova de desembolso				Q2	2026	Verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental para os pagamentos de subvenções relativos a um total de 517 projetos em I&D&I. No domínio da I&D&I, num montante cumulado total de 115 000 000 EUR: • Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos ou acordos (convenios) (incluindo alterações), ou as partes correspondentes dos mesmos. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes. Desembolso de um montante cumulado total de 8 000 000 EUR em I&D.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
261	C17.I3	T	Concessão de novos projetos de I&D&I privados, interdisciplinares e públicos, testes de conceito, convites à apresentação de propostas concorrenciais internacionais e I&D orientados para os desafios sociais		EUR (milhões)		897	Q4	2022	Publicação no JO da atribuição de, pelo menos, 897 000 000 EUR no âmbito dos seguintes convites à apresentação de propostas: convite à apresentação de projetos de prova de conceito (80 000 000 EUR), convite à apresentação de projetos interdisciplinares em linhas estratégicas (73 000 000 EUR), convite à apresentação de projetos de I&D relacionados com a transição ecológica e digital (296 000 000 EUR), convite à apresentação de projetos de colaboração público-privada (140 000 000 EUR), convite à apresentação de propostas de I&D para responder a desafios sociais (230 000 000 EUR) e convite à apresentação de projetos de colaboração internacional (78 000 000 EUR). A avaliação dos projetos no âmbito deste investimento deve assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), tal como estabelecido na descrição da medida. O JO relativo ao convite à apresentação de propostas para subvenções e a base de dados nacional de subvenções para as subvenções são considerados mecanismos de verificação válidos. Os projetos adjudicados através de múltiplos convites à apresentação de propostas por domínio temático (projetos de prova de conceito, projetos interdisciplinares em linhas estratégicas, projetos de I&D ligados à transição ecológica e digital, projetos de colaboração público-privada, I&D orientados para desafios sociais e projetos de colaboração internacional) são considerados mecanismos de verificação válidos.
262	C17.I3	T	Adjudicação de projetos de I&I relacionados com semicondutores, circuito integrado PERTE, colaboração público-privada e publicação de concursos para financiar	Adjudicação de projectos e publicação de concursos				Q2	2023	Foram adjudicados pelo menos 377 projetos de I&I, incluindo 259 projetos de colaboração público-privada e 118 projetos no domínio dos semicondutores ligados ao circuito integrado PERTE. Além disso, foram publicados oito concursos na Plataforma Oficial de Contratação Pública espanhola para financiar contratos públicos pré-comerciais. A avaliação dos projetos e propostas no âmbito deste investimento deve assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre o

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
			contratos públicos pré-comerciais							princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), tal como estabelecido na descrição da medida. Os projetos adjudicados através de múltiplos convites à apresentação de propostas por domínio temático são considerados mecanismos de verificação válidos.
263	C17.I4	T	Apoio à carreira de investigação científica através de bolsas de estudo e subvenções	-	Número	0	2 836	Q2	2023	A carreira de investigação científica espanhola é reforçada pelo apoio de pelo menos 2 020 investigadores através do programa de incorporação Juan de la Cierva, do programa de formação Juan de la Cierva, do programa de doutoramento industrial e do programa Torres Quevedo. Além disso, pelo menos 816 investigadores receberam um «pacote de investigação em fase de arranque» no âmbito de um contrato estável semelhante ao Tenure Track, dos quais 26 investigadores receberam um pacote de investigação em fase de arranque do CHIP.
265	C17.I5	T	Empresas inovadoras e de base tecnológica receberam capital no âmbito do programa INNVIERTE para reforçar as suas atividades de investigação numa fase inicial	-	Número		45	Q2	2023	Para promover a transferência de tecnologia e contribuir para a criação de um tecido empresarial inovador baseado em tecnologias inovadoras, pelo menos 45 empresas inovadoras e baseadas na tecnologia receberam capital ao abrigo do programa INNVIERTE para reforçar as suas atividades de investigação numa fase precoce. Todas estas empresas também receberam investimentos do setor privado. A avaliação dos projetos no âmbito deste investimento deve assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), tal como estabelecido na descrição da medida.
266	C17.I5	T	Apoio às jovens empresas de base tecnológica para levarem a cabo o seu plano de negócios	-	Número		348	Q2	2023	Através dos convites à apresentação de propostas para subvenções NEOTEC, promover a transferência de tecnologia e ajudar a criar novas empresas baseadas em tecnologias inovadoras: Pelo menos 348 novas empresas de base tecnológica autorizadas a prosseguir o seu plano de negócios. Estas empresas devem ter três anos ou menos e devem ser empresas inovadoras, tal como definidas no RGIC. A avaliação dos projetos no âmbito deste investimento deve assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), tal como estabelecido na descrição da medida.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
459	C17.I5	M	Transferência de conhecimentos	Verificação pela administração ou por uma entidade pública				Q2	2026	Verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental para os pagamentos de subvenções relativos a um total de 50 projetos de I&D&I.
268	C17.I6	M	Saúde	Verificação pela administração ou por uma entidade pública, certificados de aceitação, declarações de conformidade ou equivalentes que certifiquem que os contratos foram executados e prova de desembolso				Q2	2026	Verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental dos pagamentos de subvenções relativos a um total de 155 projetos de I&D&I no domínio da saúde. No domínio da I&D&I saúde, num montante cumulado total de 58 100 000 EUR: Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que os contratos (incluindo as alterações) ou as partes correspondentes foram executados. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes. Desembolso de um montante cumulado total de 285 300 000 EUR em I&D&I.
460	C17.I6	M	PERTE Saúde	Prova de desembolso				Q4	2025	No âmbito da PERTE Saúde, desembolso de 243 000 000 EUR para I&D&I, incluindo nos domínios da medicina de precisão e da internacionalização das capacidades industriais do setor da saúde.
269	C17.I7	M	Ambiente, alterações climáticas e energia	Certificados de aceitação, declarações de conformidade ou documentos equivalentes que atestem a execução dos contratos				Q2	2026	Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos relacionados com a construção de um centro de I&D&I de armazenamento de energia na Estremadura. Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos relacionados com I&D&I, incluindo nos domínios do ambiente, das alterações climáticas e da energia, num total acumulado de 605.
270	C17.I8	T	Apoio a projetos de I&D&I no setor automóvel sustentável	-	Número		35	Q2	2022	Pelo menos 35 empresas premiadas com projetos de I&D&I no setor automóvel sustentável para aumentar a capacidade tecnológica das empresas nos domínios relacionados com o desenvolvimento de sistemas de armazenamento de energia com emissões muito baixas e elevada reciclabilidade, sistemas

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										de mobilidade de hidrogénio de elevada eficiência, condução autónoma e mobilidade conectada ou adaptação de ambientes produtivos com sistemas seguros e robustos para a interação homem-máquina no ambiente de fabrico inteligente. Os projetos devem assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), as atividades não selecionadas e não financiadas e a legislação ambiental nacional e da UE aplicável. Os projectos incidirão: - o desenvolvimento de componentes e plataformas para veículos elétricos, híbridos recarregáveis e a hidrogénio - Condução autónoma e mobilidade conectada, desenvolvimento de novas arquiteturas de veículos de hardware e software - adaptação das áreas de produção de componentes e sistemas para veículos elétricos, híbridos recarregáveis e a hidrogénio. Os projetos devem ser executados por consórcios empresariais de três a oito empresas (pelo menos uma deve ser PME), com uma duração máxima de três anos e um orçamento mínimo de 5 000 000 EUR. Documento de síntese que justifique devidamente a forma como a meta (incluindo os elementos pertinentes da meta, tal como enumerados na descrição da meta e da medida correspondente no anexo da decisão de execução do Conselho) foi satisfatoriamente cumprida. O presente documento inclui em anexo as seguintes provas documentais: Uma lista da publicação dos prémios no JO ou na plataforma de contratos públicos/base de dados nacional espanhola de subvenções, indicando, para cada um dos prémios: a) A referência e a ligação do JO ou da Plataforma de Contratos Públicos/Base Nacional de Subvenções espanhola onde a concessão foi publicada; b) O nome do projecto e do beneficiário; c) Extrato das especificações relevantes do convite à apresentação de propostas que forneçam o alinhamento com a descrição do objetivo e do investimento na decisão de execução do Conselho; d) o montante a atribuir (sem IVA); e) o resumo do projecto e a justificação para o projecto ser considerado I&D&I e as características do consórcio); f) extrato dos documentos oficiais que contêm os critérios de seleção que asseguram o cumprimento das

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), tal como especificado no anexo da Decisão de Execução do Conselho; e g) para as atividades que aplicam as disposições do princípio de «não prejudicar significativamente» às atividades de I&D&I, tal como estabelecido no anexo g1 da Decisão de Execução do Conselho, devem ser fornecidas provas de que as atividades apoiadas vão além da reprodução de produtos/processos empresariais já disponíveis de/para outras empresas ou organizações, com poucas ou nenhuma alteração adicional por parte da empresa apoiada; e g2) para assegurar a conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente» para as atividades para as quais não existe atualmente uma alternativa viável do ponto de vista tecnológico e económico com baixos impactos ambientais no setor, deve ser prestado apoio documental no que diz respeito à ausência de qualquer outra alternativa viável em todo o setor.
271	C17.I9	T	Apoio à I&D&Projetos de inovação no domínio aeroespacial, com destaque para as emissões baixas e nulas	-	Número		65	Q2	2023	Pelo menos 65 empresas receberam projetos de I&D&I no domínio aeroespacial, com destaque para as emissões baixas e nulas, incluindo investimentos relacionados com tecnologias aeroespaciais e aeronáutica, com o apoio do Plano <i>Aeronáutica</i> . Os projetos devem ser executados por consórcios empresariais de 3 a 6 empresas (pelo menos uma tem de ser PME), com uma duração máxima de 3 anos. A avaliação dos projetos no âmbito deste investimento deve assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), tal como estabelecido na descrição da medida.
272	C17.I9	M	Aeroespacial	Verificação pela administração				Q4	2025	Verificação pela administração da justificação documental dos pagamentos de subvenções relativos a um total de 57 projetos adjudicados no âmbito do Programa Tecnológico Aeronáutico.
462	C17.I9	M	PERTE Aeroespacial	Prova de desembolso				Q2	2026	No âmbito do PERTE Aerospace, desembolso de 75 723 498 EUR para I&D&I.
511	C17.II1	M	Troca de cartas que formaliza o acordo bilateral entre a AEE e a ESA sobre o contributo voluntário de Espanha para os programas	Troca de cartas				Q2	2026	Carta enviada pela Agência Espacial Espanhola (AEE) à Agência Espacial Europeia (ESA) e subsequente resposta de confirmação enviada pela ESA à AEE em relação à contribuição voluntária da Espanha para os programas FutureNav, EU Secure Connectivity e European Launcher

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
			FutureNav, EU Secure Connectivity e European Launcher Challenge							Challenge, formalizando um acordo bilateral sobre as seguintes questões: - As atividades que seriam financiadas ao abrigo da contribuição voluntária, que consistirá no apoio aos seguintes programas da ESA: a) o programa FutureNav, na sua componente 1 LEO PNT, b) o programa relacionado com a conectividade segura da UE, no seu elemento 3 (Low LEO IRIS 2), e c) o programa European Launcher Challenge, no seu elemento ELC Element 2 MIURA Launch Service Component B. - Uma disposição que garanta que a contribuição voluntária seja plenamente utilizada pela AEE para os programas a), b) e c). O acordo bilateral sobre estas questões complementa os acordos multilaterais sobre os programas FutureNav, EU Secure Connectivity e European Launcher Challenge, formalizados pelas declarações do programa ESA,ESA/JCB/CCLI/DEC.1,REV.3 (FINAL), ESA/PB-NAV/CXXIV/DEC.1, ESA/C/CCCXL/DEC.2,REV.1 (FINAL), adotados em 27 de novembro de 2025. A Espanha transfere 300 000 000 EUR para a ESA para apoiar os programas a), b) e c).

Q.3 Descrição dos investimentos para apoio sob a forma de empréstimos

Investimento 10 (C17.I10) — Apoio sob a forma de empréstimos no âmbito dos programas PERTE Saúde e PERTE Aeroespacial

No âmbito do PERTE para a Saúde e do PERTE Aeroespacial, o objetivo da medida é reforçar as capacidades científicas, tecnológicas e de inovação nos setores da saúde e aeroespacial, respetivamente. Em especial, a medida apoia os investimentos através de: 1) Empréstimos a empresas dos sectores da saúde ou aeroespacial; e 2) investimento da INNVIERTE em empresas espanholas tecnológicas e inovadoras no setor da saúde. Quaisquer reembolsos associados às operações financeiras devem ser utilizados para assegurar o reembolso do empréstimo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

A fim de assegurar que a medida cumpre o princípio de «não prejudicar significativamente» no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), o(s) instrumento(s) jurídico(s) e o(s) documento(s) associado(s) devem:

- No caso de empréstimos e garantias: Excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,¹²² ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes;¹²³ iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras¹²⁴ e estações de tratamento mecânico biológico¹²⁵. As seguintes ações de I&D&I no âmbito deste investimento devem ser consideradas conformes com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01): i) as ações de I&D&I no âmbito deste investimento que resultem em resultados tecnologicamente neutros ao nível da sua aplicação; ii) as ações de I&D&I no âmbito deste investimento que apoiem alternativas com baixo impacto ambiental para as quais existam; ou iii) as ações de I&D&I no âmbito deste investimento que se centrem principalmente no desenvolvimento de alternativas com o menor impacto ambiental possível no setor para as atividades para as quais não exista uma alternativa de baixo impacto viável do ponto de vista tecnológico e económico.
- No caso de instrumentos de capital de risco: Exigir que as empresas adotem planos de transição ecológica em conformidade com a definição estabelecida no artigo 19.o-A, n.o 2,

¹²² Exceto a) projetos ao abrigo desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

¹²³ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹²⁴ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida tenham por objetivo aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

¹²⁵ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

alínea a), subalínea iii), da Diretiva 2013/34/UE (alterada pela Diretiva (UE) 2022/2464) se mais de 50 % das suas receitas diretas durante o exercício anterior resultarem da seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante; ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes;¹²⁶ iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras¹²⁷ e estações de tratamento mecânico biológico¹²⁸.

- Exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE pertinente por parte dos beneficiários.

Q.4 Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio sob a forma de empréstimos

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é o início da ação, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

¹²⁶ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹²⁷ Esta exclusão não se aplica a ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida tenham por objetivo aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

¹²⁸ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
L67	C17.I10	T	Investimento em apoio de capitais próprios no setor da saúde		EUR (milhões)	0	30	Q4	2025	Desembolso de 30 000 000 EUR pela Innvierte em empresas inovadoras e tecnológicas do setor da saúde sob a forma de capital próprio ou quase-capital. A avaliação dos projetos no âmbito deste investimento deve assegurar a conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), tal como estabelecido na descrição da medida.
L69	C17.I10	T	Desembolso de fundos sob a forma de empréstimos para apoiar os setores da saúde ou aeroespacial		EUR (milhões)	0	38.1	Q2	2026	Desembolso pelo CDTI de 38 100 000 EUR em empréstimos a empresas para investimentos nos setores da saúde ou aeroespacial.

R. COMPONENTE 18: REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS CAPACIDADES DO SISTEMA NACIONAL DE SAÚDE

A crise sanitária demonstrou a força do sistema nacional de saúde espanhol, mas também expôs as dificuldades que enfrenta para lidar com situações que exigem antecipação, resposta rápida e coordenação, bem como a necessidade de corrigir os problemas estruturais existentes relacionados com as tendências demográficas, sociais, tecnológicas ou económicas. Esta componente do plano de recuperação e resiliência espanhol deve dar resposta aos seguintes desafios: i) a vulnerabilidade à crise sanitária mundial, ii) a transformação do sistema de saúde devido ao envelhecimento da população, iii) a igualdade de género e iv) a sustentabilidade e resiliência a longo prazo do sistema.

Os objetivos desta componente são:

- Preparar o sistema de saúde para prevenir e fazer face a potenciais ameaças para a saúde a nível mundial, como a atual pandemia de COVID-19, aumentando as capacidades de saúde pública e os sistemas de vigilância epidemiológica.
- Prestar um serviço de saúde com a maior rapidez, qualidade e segurança, independentemente dos recursos dos doentes, do seu local de residência, género, origem ou idade.
- Manter as pessoas no centro do sistema de saúde, melhorando a sua participação e redefinindo os cuidados de saúde em função das necessidades das pessoas e das comunidades.
- Garantir sistemas de informação que meçam não só a atividade, mas também os resultados finais em saúde.
- Promover ativamente a saúde e o bem-estar e prevenir doenças e dependências ao longo da vida.
- Atrair e reter os melhores profissionais que lhes oferecem oportunidades de desenvolvimento individual e coletivo.
- Avançar para um sistema nacional de saúde digitalizado que gere informações e conhecimentos e que reforce a investigação e a inovação no domínio da saúde, enquanto motor de emprego, crescimento, produtividade e inovação.
- Assegurar um financiamento suficiente e sustentável para fazer face aos novos desafios em matéria de saúde de uma sociedade moderna e desenvolvida, bem como assegurar a eficiência das despesas.
- Reforçar e desenvolver a coordenação e a governação a vários níveis na gestão do Sistema Nacional de Saúde e reforçar a coesão territorial. Promover ativamente estratégias para alcançar a igualdade de género no sistema de saúde.

Esta componente do plano de recuperação e resiliência espanhol deve apoiar a resposta às recomendações específicas por país relativas à luta eficaz contra a pandemia e ao reforço da capacidade e da resiliência do sistema de saúde, no que diz respeito aos profissionais de saúde e aos produtos e infraestruturas médicos essenciais (recomendação específica por país n.º 1 de 2020) e apoiar o emprego através de medidas destinadas a preservar os postos de trabalho, incentivos à

contratação eficazes e o desenvolvimento de competências (recomendação específica por país n.º 2 de 2020).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

R.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C18.R1) – Reforço dos cuidados primários e comunitários

O reforço dos cuidados primários é um dos desafios de saúde mais importantes que a Espanha enfrenta nos próximos anos. Os objetivos desta reforma são oferecer melhores respostas aos problemas de saúde emergentes, melhorar a experiência individual de cuidados para todos e prevenir doenças e aumentar o papel dos cuidados primários.

A reforma consistirá na preparação e execução de um plano de ação para desenvolver o quadro estratégico para o reforço dos cuidados primários e comunitários adotado pelo Governo Central e pelas Comunidades Autónomas em 2019. O plano de ação deve ser estruturado em torno de linhas de ação em que a execução regional dos projetos deve ser enquadrada. Tal inclui a melhoria dos processos de gestão clínica, a expansão e renovação do equipamento de diagnóstico nos centros de saúde, o desenvolvimento informático, a formação de profissionais ou a melhoria das infraestruturas dos centros de saúde e dos serviços de saúde e de emergência. O plano de ação é aprovado pelo Conselho Interterritorial. A sua execução não será financiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Reforma 2 (C18.R2) – Reforma do sistema de saúde pública

A reforma tem por objetivo estabelecer um quadro geral e integrado para a prestação de serviços de saúde pública. Consiste no desenvolvimento de um sistema de saúde pública mais ambicioso, mais integrado e mais bem articulado, através das seguintes ações:

- Uma estratégia de saúde pública que estabeleça um quadro geral e integrado que será tido em conta em todas as políticas de saúde pública e terá uma duração de cinco anos, com avaliações intercalares de dois em dois anos em que será analisado o grau de execução. A Estratégia será aprovada por acordo do Conselho Interterritorial do Sistema Nacional de Saúde.
- Uma Rede de Vigilância em Saúde Pública e um novo Centro Estatal de Saúde Pública, que serão criados por lei ou por decreto real do Governo.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2023.

Reforma 3 (C18. R3) - Agência Estatal de Saúde Pública, nomeação e renomeação de Centros, Serviços e Unidades de Referência (CSUR) e reorganização dos cuidados de saúde não geridos por esses Centros

O objetivo desta reforma é criar a Agência Estatal de Saúde Pública, nomear e reconduzir Centros, Serviços e Unidades de Referência (CSUR) e reordenar cuidados de saúde altamente complexos não geridos por esses Centros.

A medida consiste na entrada em vigor de legislação para criar a Agência Estatal de Saúde Pública. Consiste igualmente na entrada em vigor de atos jurídicos que nomeiam e reconduzem centros, serviços e unidades de referência (CSUR) e reorganizam a terapia protónica, que é um tratamento complexo não gerido por essas CSUR.

Reforma 4 (C18. R4) - Regulamentação de lugares ou áreas difíceis de preencher, horário de trabalho, serviços de permanência, retribuições, formação, equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar, retenção de talentos dos profissionais de saúde, ensino ou investigação e reforço das competências profissionais

O objetivo da reforma é regular os postos ou áreas difíceis de preencher, regular o horário de trabalho, os deveres de permanência, as retribuições, a formação, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar ou a retenção de talentos dos profissionais de saúde, bem como o ensino e a investigação, e regular o sistema de formação especializada em saúde.

A medida consiste na entrada em vigor de medidas para abordar ou regular os postos ou domínios difíceis de preencher, o horário de trabalho, os deveres de permanência, as retribuições, a formação, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar, a retenção de talentos dos profissionais de saúde, o ensino ou a investigação; e regular a formação em especializações em ciências da saúde.

Investimento 1 (C18.I1) — Plano de investimento em equipamentos de alta tecnologia no Sistema Nacional de Saúde

A Espanha tem um nível de obsolescência do equipamento superior à média europeia e um nível médio inferior de densidade do equipamento por habitante, mas com algumas exceções, como os scanners de ressonância magnética. A distribuição geográfica dos equipamentos também está desequilibrada. O objetivo deste investimento é renovar o equipamento existente e fornecer à Espanha equipamento médico adicional de alta tecnologia.

O investimento deve abranger:

- Renovação de equipamentos por obsolescência.
- Expansão do parque de equipamentos para equilibrar as diferenças inter-regionais e atingir progressivamente a média da União Europeia em termos de número por milhão de habitantes, com especial destaque para as zonas do território espanhol que são mal servidas por habitante em comparação com a média nacional.

O plano deve incluir os seguintes tipos de equipamento: Aceleradores lineares, tomografia axial informatizada (CAT), incluindo aceleradores de planeamento; ressonância magnética, tomografia por emissão de positrões (PET), tomografia por emissão de positrões e CAT (PET-CAT), câmara gama, equipamento de braquioterapia digital, angiografia vascular, angiografia neurorradiológica e salas hemodinâmicas.

A execução do investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2023.

Investimento 2 (C18.I2) — Campanhas e ações no domínio da saúde pública

Este investimento tem por objetivo a realização de ações relacionadas com a saúde pública.

O investimento consiste na aquisição de campanhas de saúde pública e na execução de ações relacionadas com a promoção de ambientes saudáveis, o rastreio sanitário ou a prevenção ou tratamento de dependências.

Investimento 3 (C18.I3) — Reforço das capacidades de resposta a crises sanitárias

O objetivo deste investimento é equipar o NHS.

O investimento consiste na execução de ações relacionadas com a vigilância da saúde, os serviços de saúde ou os centros, unidades ou administrações de saúde, o desenvolvimento ou a aquisição de equipamentos, ferramentas informáticas, sistemas ou software com vários destinos ou obras de construção e a avaliação do desempenho do Sistema Nacional de Saúde durante a pandemia.

Investimento 4 (C18.I4) — Formação de profissionais de saúde e melhoria dos cuidados de saúde ou do tratamento de doentes com doenças raras

Este investimento tem por objetivo proporcionar formação e melhorar os cuidados de saúde ou o tratamento dos doentes com doenças raras.

O investimento consiste na formação de profissionais de saúde e na aquisição de serviços (incluindo serviços de desenvolvimento de software), instalações, licenças, equipamentos ou infraestruturas relacionados com i) o projeto da rede UNICAS, ii) a melhoria dos cuidados de saúde ou do tratamento de doentes com doenças raras ou ELA.

Investimento 5 (C18.I5) — Plano de racionalização do consumo de produtos farmacêuticos e promoção da sustentabilidade, e alargamento da carteira de serviços genómicos no Sistema Nacional de Saúde

Este investimento tem por objetivo racionalizar a utilização de medicamentos.

O investimento consiste na realização de uma campanha e na aquisição de servidores, software, serviços de desenvolvimento de software, sistemas, casos de utilização analítica, equipamentos ou licenças para racionalizar a utilização de medicamentos, melhorar a avaliação de medicamentos, tecnologias e benefícios para a saúde, fornecer produtos dietéticos, reengenharia do controlo das despesas farmacêuticas e do controlo da oferta de medicamentos, receita de serviços ortoprotéticos, implementação do catálogo alargado de testes genéticos e informação genómica.

Investimento 6 (C18.I6) — Espaço Nacional de Dados de Saúde

Este investimento tem por objetivo criar o Espaço Nacional de Dados de Saúde, que reúne dados regionais, e dois projetos de dados.

O investimento consiste na aquisição de servidores, máquinas de gestão e quórum, elementos de conectividade e cibersegurança, armazenamento, licenças de salvaguarda, licenças, impulso para o espaço nacional de dados de saúde ou serviços de apoio à harmonização e excelência europeias, bem como no carregamento regional de dados e na disponibilidade de dois projetos de dados.

R.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
273	C18.R1	M	Plano de ação para os cuidados primários e comunitários	Aprovação pelo <i>Consejo Interterritorial</i>				Q4	2021	O principal objetivo do Plano de Ação é fortalecer a Atenção Primária no Sistema Nacional de Saúde, a fim de oferecer melhores respostas aos problemas de saúde emergentes, melhorar a experiência individual de atendimento para todos, prevenir doenças e aumentar a capacidade da Atenção Primária para resolver problemas de saúde.
274	C18.R2	M	Aprovação da Estratégia Espanhola de Saúde Pública	Aprovação pelo <i>Consejo Interterritorial Sanidad</i>				Q2	2022	A estratégia de saúde pública estabelece as orientações estratégicas para as ações de saúde pública em toda a Espanha. O objetivo da estratégia é melhorar a saúde da população espanhola, estabelecendo as linhas e prioridades essenciais a seguir por todas as administrações de saúde nas suas políticas de promoção, prevenção e proteção da saúde pública, nas ações relativas a grupos-alvo da população, na informação dos cidadãos, na formação de profissionais e na resposta às suas necessidades. A estratégia deve assegurar que a saúde pública e a igualdade de acesso aos cuidados de saúde sejam tidas em conta em todas as políticas públicas e facilitar a ação intersectorial neste domínio. Tem uma duração de cinco anos, com avaliações intercalares de dois em dois anos em que o grau de execução deve ser analisado. Deve incluir medidas e ações em relação a todos os domínios da saúde pública que devem ser implementadas nas políticas, planos e programas de todas as administrações de saúde em Espanha durante a vigência da Estratégia, dentro dos prazos estabelecidos na Estratégia.
275	C18.R3	M	Entrada em vigor de legislação ou atos jurídicos que criem a Agência Estatal de Saúde Pública, nomeiem e renomeiem Centros, Serviços e Unidades de Referência (CSUR) e reorganizem a terapia protónica	Disposição na legislação e nos atos jurídicos que indica a sua entrada em vigor				Q4	2025	Entrada em vigor de: i) legislação que cria a Agência Estatal de Saúde Pública; ii) atos jurídicos que nomeiam e reconduzem centros, serviços e unidades de referência (CSUR); e iii) um ato jurídico para a reorganização da terapia de prótons, que é um cuidado complexo não gerido por esses RCSU.
276	C18.R4	M	Medidas para abordar ou regular os postos ou áreas difíceis de preencher, o horário de trabalho, os deveres de permanência, as retribuições, a formação, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar, a retenção de talentos dos profissionais de saúde, o ensino ou a investigação, e para regular o sistema de formação especializada em saúde	Disposições em medidas regulamentares que indiquem a sua entrada em vigor				Q4	2025	Entrada em vigor de: i) medidas que abordem ou regulem cargos ou áreas difíceis de preencher, o horário de trabalho, os deveres de permanência, as retribuições, a formação, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar, a retenção de talentos dos profissionais de saúde, o ensino ou a investigação; e ii) um ato jurídico para regulamentar o sistema de formação especializada em saúde, incluindo a regulamentação da formação transversal em especializações em ciências da saúde, áreas de formação específicas e o procedimento de validação e reconhecimento de qualificações especializadas em ciências da saúde.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
278	C18.I1	M	Aprovação do plano de investimento em equipamento e distribuição de fundos	Aprovação pelo <i>Consejo Interterritorial Sanidad</i>				Q4	2021	Aprovação pelo <i>Consejo Interterritorial</i> do plano e da distribuição dos fundos, estabelecendo mecanismos para a concessão de subvenções no valor de 796 100 000 EUR.
279	C18.I1	T	Instalação de dispositivos de equipamento	-	Número	0	750	Q2	2023	Instalar pelo menos 750 equipamentos em todo o país.
280	C18.I2	M	Campanhas e ações no domínio da saúde pública	Certificados de aceitação, declarações de conformidade ou equivalentes que certifiquem que os contratos foram executados ou verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental dos pagamentos das subvenções				Q2	2026	Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram realizados contratos (incluindo alterações) relativos à aquisição de espaço criativo e mediático e à avaliação final de 11 campanhas de saúde pública nos seguintes domínios: i) luta contra o tabagismo, ii) prevenção do consumo de álcool, iii) promoção da saúde mental, iv) promoção de ambientes de vida e estilos de vida saudáveis, v) sensibilização para a utilização prudente de antibióticos e vi) prevenção do cancro através da divulgação do código europeu contra o cancro. Nos domínios i) da promoção de ambientes saudáveis, ii) do rastreio, prevenção ou deteção da saúde ou iii) da prevenção ou tratamento de dependências, num montante total acumulado de 39,8 milhões de EUR: • Verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental para os pagamentos de subvenções ou do cofinanciamento de entidades públicas. A contribuição para o montante cumulado total é o montante a subvencionar ou o montante cofinanciado por uma entidade pública nessa verificação. • Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos (incluindo eventuais alterações) ou partes dos mesmos. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes.
281	C18.I3	M	Ações relacionadas com vigilância sanitária, serviços de saúde ou centros, unidades ou administrações de saúde, desenvolvimento ou aquisição de equipamento, ferramentas informáticas, sistemas ou software com vários destinos, obras de construção e avaliação do desempenho do Sistema Nacional de Saúde durante a pandemia	Certificados de receção, declarações de conformidade, certificados de conclusão dos trabalhos ou documentos equivalentes que atestem a				Q2	2026	Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos (incluindo alterações), ou partes correspondentes dos mesmos, num montante total acumulado de 62,8 milhões de EUR, nos seguintes domínios: - desenvolvimento ou aquisição de ferramentas, sistemas, software, hardware, equipamento ou serviços informáticos para vigilância da saúde, serviços de saúde ou centros, unidades ou administrações de saúde, - a aquisição de infraestruturas de servidores, software ou equipamento para o Centro Estatal de Saúde Pública,

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
				execução dos contratos (ou de partes dos mesmos); e publicação no sítio Web do Ministério da Saúde						- a construção da Fase I do Centro Nacional de Dosimetria, - Aquisição de: - equipamentos do Hospital Universitário de Melilla, - equipamento, renovação de laboratórios ou formação do pessoal do Instituto Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho/CNMP, - equipamento para o Centro Nacional de Alimentação, - equipamento, desenvolvimento de sistemas ou software para a Agência de Medicamentos e Produtos de Saúde, e - equipamento, conceção ou desenvolvimento de sistemas ou software para a Organização Nacional de Transplantes. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de receção, nas declarações de conformidade, nos certificados de conclusão das obras, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes. Além disso, deve ser publicada a avaliação do desempenho do Sistema Nacional de Saúde durante a pandemia.
282	C18.14	T	Profissionais de saúde formados no âmbito de planos de formação contínua	-	Número	0 90 000		Q2	2023	Pelo menos 90 000 profissionais de saúde completaram um total de 360 000 créditos de formação contínua (CEC), o que equivale a um total de 3,6 milhões de horas de formação no âmbito de planos de formação contínua concebidos em conformidade com as prioridades estabelecidas na definição de C18.14. As ações de formação devem abranger: A utilização das tecnologias da saúde e dos sistemas de informação, a vigilância e a epidemiologia da saúde pública, a segurança dos doentes e dos profissionais, a utilização racional dos recursos de diagnóstico e terapêuticos, a deteção precoce do cancro, a saúde mental, a saúde ambiental, a prevenção dos fatores de risco, a deteção precoce da violência baseada no género, a deteção precoce do abuso infantil, a bioética, a comunicação clínica, a medicina baseada em dados concretos, o trabalho com outros, os métodos de investigação, o desenvolvimento das competências de gestão dos gestores das instituições de saúde e a formação de mentores em formação especializada em saúde. Foram ministradas formações em sala de aula, em formatos de aprendizagem em linha e mista, tendo sido concluídas por profissionais de saúde qualificados e profissionais no domínio da formação profissional no domínio dos cuidados de saúde.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
464	C18.I5	M	Contratos ou partes correspondentes executados relacionados com infraestruturas informáticas, desenvolvimento de sistemas informáticos, casos de utilização, licenças e campanhas de informação sobre medicamentos ou produtos farmacêuticos, produtos dietéticos ou serviços ortoprotéticos	Certificados de aceitação, declarações de conformidade ou documentos equivalentes que certifiquem que os contratos (ou, se for caso disso, partes dos mesmos) foram executados				Q2	2026	Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram realizados contratos (incluindo alterações) relativos à aquisição de espaço criativo e mediático e à avaliação final de uma campanha de informação para a utilização de medicamentos genéricos e biossimilares. Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos (incluindo alterações), ou partes correspondentes dos mesmos, num montante total acumulado de 10,4 milhões de EUR, relacionados com a aquisição de: - servidores, software de virtualização ou sistemas de análise de dados para melhorar a avaliação de medicamentos, tecnologias da saúde e sistemas de benefícios (REVALMED, VALTERMED, RedETS), ou a racionalização da utilização de medicamentos, ou - um sistema de informação para o fornecimento de produtos dietéticos (SIPRODI), ou - a campanha RedETS, ou - o desenvolvimento de um sistema de informação para a prescrição de serviços ortoprotéticos (OFEPO, RELPO), ou - a reengenharia dos sistemas de informação de controlo das despesas farmacêuticas (RECETAWEB) e de controlo da oferta de medicamentos (SEGUIMED), ou - desenvolvimento de casos de utilização para a análise de ensaios clínicos com tratamentos inovadores e dos seus efeitos, ou - o desenvolvimento de análises utiliza casos para melhorar a avaliação dos medicamentos, das tecnologias da saúde e do sistema de benefícios, ou - licenças de processo de linguagem natural. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
465	C18.I4	T	Contratos ou partes correspondentes executados relacionados com o projeto da rede UNICAS e para melhorar os cuidados de saúde ou o tratamento de doentes com doenças raras ou ELA		Milhões de euros	0	50	Q2	2026	Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos (incluindo alterações), ou partes correspondentes dos mesmos, num montante total acumulado de 50 milhões de EUR, relacionados com a aquisição de: - serviços (incluindo serviços de desenvolvimento de software), licenças ou infraestruturas informáticas relacionadas com o projeto da rede UNICAS, ou - serviços, instalações, equipamentos ou infraestruturas para melhorar os cuidados de saúde ou o tratamento de doentes com doenças raras ou ELA. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes.
466	C18.I5	T	Equipamento ou software para testes genéticos e sistema de informação para informação genómica		Milhões de euros	0	50	Q2	2026	Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos (incluindo alterações), ou partes correspondentes dos mesmos, num montante total acumulado de 50 milhões de EUR, relacionados com: - a aquisição do equipamento ou do software necessários para a implementação do catálogo alargado de testes genéticos, ou - Aquisição, desenvolvimento ou posterior desenvolvimento de sistemas de informação ou plataformas de informação genómica a nível nacional e regional. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes.
466a	C18.I6	M	Espaço Nacional de Dados de Saúde	Certificados de aceitação, declarações de conformidade ou equivalentes que certifiquem que os contratos (ou, se for caso disso, partes dos mesmos) foram executados e acesso à interface ENDS				Q2	2026	Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos (incluindo alterações), ou partes correspondentes dos mesmos, relativos à aquisição de servidores, máquinas de gestão e quórum, elementos de conectividade e cibersegurança, armazenamento, licenças de salvaguarda, licenças ou impulso para o Espaço Nacional de Dados de Saúde, ou serviços de apoio à harmonização e excelência europeias num montante total acumulado de 23 milhões de EUR. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes. Além disso, devem ser efetuados carregamentos de dados regionais e devem estar disponíveis dois projetos de dados.

S. COMPONENTE 19: COMPETÊNCIAS DIGITAIS

O principal objetivo desta componente do plano espanhol de recuperação e resiliência é aumentar o nível de competências digitais (básicas e avançadas) através de ações dirigidas a vários grupos da população. A aquisição destas competências é fundamental para que Espanha tire partido das oportunidades oferecidas pela crescente digitalização da economia e da sociedade.

As ações específicas para a digitalização das PME complementam as medidas previstas na componente 13 do plano (Apoio às PME). As ações destinadas a aumentar o número de pessoas altamente qualificadas no domínio das TIC complementam as ações da componente 15 (Conectividade Digital). Por último, as ações para a digitalização das escolas devem reforçar as medidas da componente 21 (Educação) e aumentar o impacto das ações previstas na componente 23 (Mercado de trabalho).

A componente aborda as recomendações específicas por país sobre a promoção da inovação (recomendação específica por país n.º 3 de 2019), o acesso à aprendizagem digital (recomendação específica por país n.º 2 de 2020) e a antecipação de projetos de investimento público maduros, a promoção do investimento privado para promover a recuperação económica e a concentração dos investimentos na transição ecológica e digital (recomendação específica por país n.º 3 de 2020).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

S.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C19.R1) – Plano Nacional de Competências Digitais

Esta medida consiste num plano estratégico que tem os seguintes objetivos: i) proporcionar formação em competências digitais à população em geral; ii) colmatar o fosso digital entre homens e mulheres; iii) a digitalização do sistema educativo e o desenvolvimento de competências digitais para a aprendizagem; iv) proporcionar competências digitais para uma melhor empregabilidade dos trabalhadores privados e dos desempregados, v) apoiar as competências digitais dos trabalhadores públicos; vi) desenvolvimento de competências digitais nas PME; e vii) aumentar o número de especialistas em TIC. Os investimentos na componente devem contribuir para a realização dos objetivos do plano estratégico.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de janeiro de 2021.

Investimento 1 (C19.I1) — Competências digitais transversais

O objetivo desta medida é melhorar o nível de competências digitais da população. A medida consiste em investimentos nas competências digitais dos cidadãos e na publicação de uma rede nacional de centros de formação digital numa plataforma digital.

Investimento 2 (C19.I2) — Transformação digital da educação

O objetivo desta medida é melhorar o acesso à aprendizagem digital. A medida consiste em investimentos que apoiam a acreditação de competências digitais para o pessoal docente, a publicação

de estratégias digitais para os centros escolares e a aquisição de dispositivos digitais para a aprendizagem digital.

Investimento 3 (C19.I3) — Competências digitais para o emprego

O objetivo desta medida é reforçar as competências digitais dos trabalhadores e dos desempregados, a fim de melhorar a sua empregabilidade. A medida consiste em formação digital para o emprego.

Investimento 4 (C19.I4) — Profissionais do setor digital

O objetivo desta medida é atrair e reter talentos no domínio digital. A medida consiste na adjudicação de bolseiros ou contratos de trabalho a entidades estatais.

S.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é o início da ação, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
285	C19.R1	M	Aprovação do Plano Nacional de Competências Digitais pelo Conselho de Ministros	Referência do Conselho de Ministros				Q1	2021	Aprovação do Plano Nacional de Competências Digitais pelo Conselho de Ministros. O plano tem os seguintes objetivos: 1) proporcionar formação em competências digitais à população em geral; 2) Colmatar o fosso digital entre homens e mulheres; 3) Digitalizar o sistema educativo e desenvolver as competências digitais para a aprendizagem; (4, 5) proporcionar competências digitais para uma melhor empregabilidade dos trabalhadores públicos e privados; (6) Desenvolvimento de competências digitais nas PME; e (7) aumentar o número de especialistas em TIC, não sendo vinculativos para as regiões e as entidades locais. A aprovação pelo Conselho de Ministros pode ter lugar sob a forma de acordo formal ou de relatório ao Conselho de Ministros. Quando, por acordo formal, a Espanha estabelecer tal acordo. Quando o Conselho de Ministros tiver sido informado através de um relatório, a Espanha deve fornecer documentos relativos i) à data da reunião, ii) ao ponto da ordem do dia e iii) a uma certificação que comprove que o ponto foi comunicado ao Conselho de Ministros.
287	C19.I1	M	Rede nacional de competências digitais	Publicação da rede na plataforma digital <i>Portal TodoFP</i>				Q4	2025	Uma lista de 1 252 centros de formação digital que formam uma rede nacional de centros de formação digital está acessível na plataforma digital Portal TodoFP (https://todofp.es/).
288	C19.I1	M	Cidadãos em competências digitais	Certificados de participação na formação ou resoluções oficiais e confirmação pela administração ou por uma entidade pública dos contratos executados				Q2	2026	Certificados de participação em ações de formação emitidos ou resoluções oficiais publicadas que certifiquem a participação em ações de formação sobre competências digitais de 1 565 412 pessoas. Cada participante na formação deve ter um mínimo de 7,5 horas de formação cumulativas ou o equivalente em ECTS. Uma pessoa que participe em várias formações é contabilizada separadamente para cada formação em que tenha participado. No domínio da execução do Plano de Transformação Digital de Cervantes, num montante acumulado total de 35 900 000 EUR: • Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que os contratos (incluindo quaisquer alterações), ou partes dos mesmos, foram executados. A contribuição para o montante acumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
289	C19.I2	M	Programa para dotar as escolas públicas e subsidiadas por fundos públicos de ferramentas digitais	Publicação no Jornal Oficial				Q4	2021	Aprovação do programa para equipar um mínimo de 240 000 salas de aula, formar 700 000 professores e preparar ou rever a estratégia digital para, pelo menos, 22 000 centros escolares públicos e públicos subvencionados e disponibilizar 300 000 dispositivos digitais conectados (computadores portáteis, tablets) em escolas públicas e públicas subvencionadas, em cooperação com as Comunidades Autónomas. O programa é vinculativo para as Comunidades Autónomas. A aprovação assinada pela autoridade competente e a publicação no sítio Web oficial pertinente são consideradas elementos de prova como um indicador qualitativo da entrada em vigor. A formação estará disponível para 100 % dos professores (700 000) e, pelo menos, 80 % deles serão certificados (567 744).
290	C19.I2	M	Ações para a transformação digital da educação	Certificados individuais e estratégias digitais para as escolas				Q2	2026	560 000 certificados individuais emitidos relativamente à acreditação de competências digitais para o ensino. Publicação de 22 000 estratégias digitais para os centros escolares.
291	C19.I2	M	Equipamento digital para escolas	Relatórios finais das Comunidades Autónomas				Q2	2026	Os relatórios finais que confirmem a finalização das atividades adjudicadas devem ser apresentados pelas Comunidades Autónomas relativamente a um número cumulativo de 300 000 dispositivos digitais adquiridos e 240 000 salas de aula equipadas digitalmente.
292	C19.I3	T	Formação digital para o emprego	Certificados de participação na formação ou resoluções oficiais	Número	0	206 114	Q2	2026	Certificados de participação em ações de formação emitidos ou resoluções oficiais publicadas que certifiquem a participação em ações de formação sobre competências digitais para o emprego relativamente a 206 114 pessoas. Cada participante na formação deve ter um mínimo de 150 horas de formação cumulativas ou o equivalente em ECTS. Uma pessoa que participe em várias formações é contabilizada separadamente para cada formação em que tenha participado.
292a	C19.I3	T	Formação digital para o emprego	Certificados de participação na formação	Número	0	401 000	Q2	2026	Certificados de participação em ações de formação sobre competências digitais para o emprego emitidos para 401 000 pessoas. Cada participante na formação deve ter um mínimo de 25 horas de formação cumulativas ou o equivalente em ECTS. Uma pessoa que participe em várias formações é contabilizada separadamente para cada formação em que tenha participado.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
293	C19.I4	M	Bolsas de estudo ou contratos de trabalho para talentos digitais	Publicação do(s) prêmio(s) que concede(m) a(s) bolsa(s)				Q4	2025	Publicação da(s) resolução(ões) que concede(m) 300 bolsas de estudo ou contratos de trabalho a entidades estatais.

T. COMPONENTE 20: PLANO ESTRATÉGICO PARA IMPULSIONAR A FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A componente do plano espanhol de recuperação e resiliência visa transformar e modernizar o sistema de ensino e formação profissionais (EFP), adaptando-o para responder às mudanças nos setores produtivos da economia. Para o efeito, a componente procura contribuir para melhorar a empregabilidade e a mobilidade profissional dos trabalhadores e, por extensão, aumentar a produtividade e a competitividade.

A inadequação das competências existentes deve ser abordada a fim de melhorar o equilíbrio entre o nível de educação e formação da população e as necessidades do mercado de trabalho, nomeadamente através do apoio à melhoria de competências das pessoas pouco qualificadas para competências mais intermédias e à requalificação. Deve ser dada especial atenção às competências técnicas e digitais, colmatando a disparidade de competências entre homens e mulheres e aumentando a atratividade dos programas de EFP mais elevados para melhorar a inscrição. A componente deve igualmente prever o reconhecimento das competências existentes, com vista a abrir o acesso a novas oportunidades de formação e a novas qualificações num sistema de EFP mais integrado que acompanhe as pessoas tanto no ensino obrigatório – contribuindo para reduzir o abandono escolar precoce – como ao longo da vida ativa.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com a redução do abandono escolar precoce (recomendação específica por país n.º 2 de 2019); Aumentar a cooperação entre a educação e as empresas, com vista a melhorar a oferta de competências e qualificações relevantes para o mercado de trabalho, em especial no domínio das tecnologias da informação e da comunicação (recomendação específica por país n.º 2 de 2019); apoiar o emprego através de medidas destinadas a preservar os postos de trabalho, incentivos eficazes ao recrutamento e ao desenvolvimento de competências (recomendação específica por país n.º 2 de 2020); melhorar o acesso à aprendizagem digital (recomendação específica por país n.º 2 de 2020).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

T.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C20.R1) – Plano de Modernização da Formação Profissional

Esta reforma consistirá na adoção e execução do Plano de Modernização da Formação Profissional. O plano foi apresentado em 22 de julho de 2020. O seu objetivo é assegurar que o sistema de formação profissional (EFP) responde a um mercado de trabalho que exige qualificações intermédias, respondendo assim às necessidades do setor produtivo (nomeadamente técnicos/técnicos seniores) e assegurando que a formação profissional e as qualificações melhoram as perspetivas de empregabilidade. Deve identificar a formação profissional como um elemento fundamental para impulsionar os motores económicos e sociais no rescaldo da pandemia.

O plano deve centrar-se na criação de um sistema único integrado de EFP que proporcione formação e qualificações profissionais a toda a população, incluindo os estudantes de EFP no sistema educativo e o EFP para o emprego. Deve situar o EFP como um elemento habitual e recorrente de desenvolvimento profissional para todos os trabalhadores ao longo da sua vida profissional.

O principal instrumento do plano é o Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais, que deve ser revisto e atualizado, nomeadamente integrando a aplicação da transição digital e ecológica. Deve incluir a conceção de novas qualificações de formação profissional em todos os setores, com destaque para os doze setores estratégicos em que a formação profissional deve ser reforçada, tendo em conta as necessidades regionais.

O plano será implementado através da adoção de vários Decretos-Lei Reais, correspondentes ao estabelecimento de novos currículos de licenciatura. No total, prevê-se a criação gradual de cerca de 42 novos graus no período 2021-2023, abrangendo graus médios, superiores e especializados. A reforma implica igualmente uma revisão recorrente dos diplomas de formação profissional, a conceção de novos diplomas de formação profissional que respondam às necessidades dos setores produtivos, centrando-se, em especial, nos setores prioritários no Plano Estratégico para a Formação Profissional.

Outras linhas prioritárias do plano incluem a integração da inovação, da investigação aplicada, do empreendedorismo, da digitalização e da sustentabilidade como elementos fundamentais da formação profissional; e situar as empresas como parte integrante da formação profissional e promover a colaboração público-privada no sistema, especialmente promovendo a dupla natureza da formação profissional. Para o efeito, a reforma basear-se-á no trabalho conjunto entre ministérios, empresas e parceiros sociais para identificar as competências necessárias à economia.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2020.

Reforma 2 (C20.R2) – Lei que regula o sistema integrado de EFP ligado ao Sistema Nacional de Qualificações

Em conformidade com os objetivos do Plano de Modernização da Formação Profissional e com o quadro do Sistema Nacional de Qualificações, a Espanha deve apresentar e adotar uma lei que regule o sistema integrado de formação profissional (EFP). A nova lei integrará num único sistema os dois actuais sistemas de formação profissional distintos, o do sistema educativo e o da formação para o emprego. Estabelece um sistema integrado de aprendizagem ao longo da vida para a população em qualquer idade e em qualquer situação pessoal ou profissional, oferecendo cursos complementares e cumulativos que conduzam a novas qualificações. Deve também ser acompanhado de um processo de orientação ao longo da vida.

Na primeira fase de preparação, deve ser elaborado um projeto de lei pelo Ministério da Educação e da Formação Profissional, com o consenso dos parceiros sociais e dos governos regionais. O Conselho de Ministros deverá aprovar o projeto de lei antes de 31 de dezembro de 2021 e a sua adoção no Parlamento terá lugar até 30 de junho de 2022.

A lei finalmente aprovada e a unificação dos dois sistemas de formação profissional anteriormente existentes têm por objectivo modernizar o sistema, nomeadamente:

- a) centrar-se na melhoria das competências das pessoas pouco qualificadas e melhorar a sua empregabilidade;
- b) resolver a inadequação das competências;
- c) Atualização do Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais, adaptando-o às necessidades futuras da economia, incluindo o apoio à transição ecológica e digital; e
- d) melhorar a atratividade dos programas de EFP mais elevados, com vista a melhorar as inscrições.

A execução da medida deve estar concluída até 30 de junho de 2022.

Investimento 1 (C20.I1) — Desenvolvimento de competências

O objetivo desta medida é manter e melhorar as competências profissionais da população. Esta medida consiste na avaliação de unidades de competência profissional (qualificações profissionais que descrevem competências e conhecimentos individuais) e na participação de indivíduos em atividades de formação.

Investimento 2 (C20.I2): Transformação digital da formação profissional

O objectivo desta medida é transformar e modernizar a formação profissional. Esta medida consiste na integração de centros na Rede Nacional de Centros de Excelência para a Formação Profissional, na entrada em vigor de uma portaria que cria o Registo da Rede Estatal de Salas de Aula de Tecnologia Aplicada («aulas ATECA»), bem como na participação na formação digital e ecológica dos professores de EFP.

Investimento 3 (C20.I3): Oferecer expansão e internacionalização da formação profissional

O objectivo desta medida é aumentar a oferta de formação profissional. Esta medida consiste na oferta de formação profissional em formatos bilingues, bem como na criação de grupos de EFP adicionais.

T.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
295	C20.R1	M	Plano de Modernização da Formação Profissional e Decretos-Lei Reais conexos	Publicação na página Web do MEFP e apresentação pelo Primeiro-Ministro				Q4	2020	Apresentação pelo Primeiro-Ministro do Plano de Modernização da Formação Profissional e publicação no Jornal Oficial de 8 Decretos-Lei Reais de execução do Plano, correspondentes a 5 programas curriculares especializados, 2 de nível médio e 1 de nível superior.
296	C20.R2	M	Entrada em vigor da Lei relativa ao Sistema Único Integrado de Formação Profissional, com o objetivo de modernizar o sistema	Publicação no Jornal Oficial				Q2	2022	Entrada em vigor da lei relativa ao Sistema Único Integrado de Formação Profissional, com o objetivo de modernizar o sistema. A lei unifica os dois sistemas de formação profissional anteriormente existentes e moderniza-os: i) centrar-se na melhoria das competências das pessoas pouco qualificadas e melhorar a sua empregabilidade; ii) resolver a inadequação das competências; iii) atualizar o Catálogo Nacional de Qualificações Profissionais, adaptando-o às necessidades futuras da economia, incluindo o apoio à transição ecológica e digital; iv) melhorar a atratividade dos programas de EFP mais elevados, com vista a melhorar as inscrições.
297	C20.I1	T	Avaliação das unidades de competência	-	Número	0	1 050 000	Q2	2026	Emissão de relatórios de avaliação que confirmem a avaliação de 1 050 000 unidades de competência profissional.
298	C20.I1	T	Atividades de formação	-	Número	0	625 000	Q4	2025	625 000 certificados de participação na formação emitidos. Uma pessoa que participa em várias formações é contabilizada separadamente para cada formação em que participa.
299	C20.I2	T	Centros de excelência e inovação na formação profissional	-	Número	0	50	Q2	2023	Pelo menos 50 centros integrados na recém-criada Rede Nacional de Centros de Excelência para a Formação Profissional
467	C20.I2	M	Registo da rede estatal de salas de aula de tecnologia aplicada («aulas ATECA»)	Disposição no ato jurídico que indica a sua entrada em vigor				Q2	2026	Entrada em vigor de uma portaria que cria o registo da rede estatal de salas de aula de tecnologia aplicada («aulas ATECA»), que inclui 1 253 salas de aula ATECA. O registo deve ser acessível ao público através do Portal TodoFP.
467b	C20.I2	T	Conclusão de ações de formação ecológicas para professores de EFP	-	Número	0	25 281	Q2	2023	Emissão de 25 281 certificados de formação relativos à conclusão de 30 horas de formação digital e ecológica. O mesmo professor pode completar mais de uma formação.
300	C20.I3	T	Pelo menos 1 667 novos grupos de EFP em comparação com o ano letivo de 2019/2020.	-	Número	37 070	38 737	Q4	2022	Criação acumulada de, pelo menos, 1 667 novos grupos de EFP em comparação com o ano letivo de 2019/2020. A distribuição territorial do financiamento para aumentar a oferta de EFP deve basear-se numa avaliação das necessidades e acompanhar o debate com as partes interessadas pertinentes, a fim de assegurar que a oferta responde eficazmente às necessidades setoriais, tal como delineado no Plano de Modernização da Formação

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										Profissional, e às lacunas regionais . Data da base de referência: Ano lectivo de 2019/2020.
301	C20.I3	T	Formação profissional bilingue	-	Número	0	3 631	Q2	2026	3 631 grupos de formação profissional criados ou convertidos num formato bilingue.
302	C20.I3	T	Grupos de EFP adicionais	-	Número	38 737	45 322	Q2	2026	6 585 grupos de EFP adicionais, incluindo grupos de EFP à distância e excluindo grupos bilingues recém-criados abrangidos pela meta 301.

U. COMPONENTE 21: MODERNIZAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO, INCLUINDO A EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR 0-3

Esta componente do plano espanhol de recuperação e resiliência centra-se na modernização do sistema educativo e na melhoria das infraestruturas educativas. Visa um sistema mais flexível e inclusivo, mais bem adaptado às necessidades de cada aluno, e a introdução de novas técnicas de ensino e aprendizagem, nomeadamente digitais. Os principais objetivos em cada fase de ensino são:

- a) Educação e acolhimento na primeira infância (EAPI). A componente visa aumentar progressivamente a inscrição na EAPI, dando prioridade à disponibilização de novos espaços públicos para as crianças em zonas de maior risco de pobreza ou exclusão social e em zonas rurais. A tónica deve ser colocada nas crianças dos 0 aos 3 anos e deve ser dada atenção tanto ao acesso como à acessibilidade dos preços, a fim de favorecer, em especial, a integração das mulheres no mercado de trabalho e lançar as bases para melhorar os resultados escolares e prevenir o abandono escolar precoce em fases posteriores.
- b) Ensino primário e secundário. A componente visa melhorar os resultados escolares através da redução do abandono escolar precoce e das elevadas taxas de repetição, através de apoio adicional aos alunos com fraco desempenho e do desenvolvimento de um novo currículo para as competências essenciais (incluindo digitais) no ensino primário e secundário obrigatório e no diploma de ensino secundário.
- c) Sistema universitário. A componente visa modernizar o sistema universitário, adaptando a organização dos cursos universitários às necessidades sociais atuais, melhorando a relevância do ensino superior para o mercado de trabalho e apoiando a transformação tecnológica. Visa igualmente aumentar o acesso ao ensino superior e melhorar a acessibilidade dos preços.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com a redução do abandono escolar precoce e a melhoria dos resultados escolares, tendo em conta as disparidades regionais (recomendações específicas por país n.º 2 de 2019) e melhorando o acesso à aprendizagem digital (recomendação específica por país n.º 2 de 2020). Contribui igualmente para dar resposta a anteriores recomendações específicas por país relacionadas com um melhor apoio à formação de estudantes e professores, bem como para melhorar o apoio às famílias (recomendações específicas por país n.º 2 de 2019), incluindo o acesso a estruturas de acolhimento de crianças de qualidade.

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

U.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C21.R1) – Nova lei orgânica sobre a educação

Esta reforma inclui a adoção de uma nova lei sobre a educação que abrange o ensino pré-escolar, o ensino primário e secundário obrigatório e o diploma de ensino secundário. Deve estabelecer a base para aumentar as oportunidades de educação e formação para toda a população, nomeadamente melhorando os resultados escolares e a deteção precoce de dificuldades e reforçando a autonomia das escolas. Deve centrar-se na redução da segregação pela origem dos estudantes e na melhoria da capacidade inclusiva do sistema. Além disso, o objetivo é reforçar as competências digitais em todos

os níveis de ensino, respondendo assim à economia cada vez mais digitalizada. Em 29 de dezembro de 2020, foi adotada uma nova lei (LOMLOE).

O desenvolvimento regulamentar da Lei da Educação deve ser implementado através de:

- a) a regulamentação de um novo programa curricular baseado nas competências;
- b) avaliação, em especial a avaliação geral do sistema educativo, bem como as avaliações de diagnóstico;
- c) o desenvolvimento da profissão docente; e
- d) a regulamentação do reconhecimento e validação de certificados e estudos estrangeiros não universitários.

Para o efeito, lança as bases para a reforma 2 e vários investimentos incluídos na componente.

Por último, espera-se que a reforma promova a integração dos estudantes com necessidades educativas especiais nas escolas regulares e seja acompanhada de um plano evolutivo decenal acordado com as autoridades regionais que preveja recursos adicionais para apoiar as escolas que acolhem estudantes com necessidades especiais.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de março de 2021.

Reforma 2 (C21.R2) – Novo modelo curricular para melhorar a qualidade do ensino

O objetivo desta reforma é melhorar a qualidade da educação. Esta medida consiste na participação de especialistas na elaboração do currículo ou dos quadros de avaliação, na publicação de material didático, bem como na formação de professores para a aplicação do novo currículo ou da nova Lei Orgânica da Educação.

Reforma 3 (C21.R3) – Reforma global do sistema universitário

A reforma centra-se numa reforma global do sistema universitário com base em quatro objetivos principais:

- a) Promover o acesso ao ensino superior. As bolsas de estudo devem ser aumentadas tendo em conta as condições socioeconómicas e a igualdade de oportunidades deve ser assegurada através da melhoria das bolsas de estudo para estudantes com deficiência. O sistema de bolsas de estudo foi reformado em 2020, mas continuará a ser desenvolvido em 2021 e 2022. As propinas universitárias públicas devem também ser reduzidas, nomeadamente através do estabelecimento de limiares e da redução de grandes disparidades regionais.
- b) Adoção da organização de cursos universitários. Será adotado um decreto-lei para reformar a organização dos cursos universitários e garantir a sua qualidade e relevância para o mercado de trabalho. Para o efeito, a cooperação universitária com as empresas do ensino superior deve ser fomentada através da regulamentação dos diplomas duplos de licenciatura e mestrado, incluindo programas de formação em empresas supervisionadas por universidades. Em consonância com os objetivos do espaço europeu da educação, deve ser assegurado o reconhecimento automático dos diplomas. Os processos de verificação, acompanhamento e acreditação do ensino presencial ou não presencial devem também ser reforçados, combinando a garantia da qualidade da oferta de ensino universitário e a redução da burocracia nos procedimentos envolvidos. Será igualmente promovido um ensino inovador.
- c) Assegurar a boa governação das instituições universitárias e promover a investigação, a transferência e a mobilidade do pessoal docente e de investigação. A reforma deve melhorar a eficácia, a eficiência e a autonomia das universidades na gestão corrente das universidades,

aumentar a participação das partes interessadas na governação e promover a transparência e a responsabilização. Visa igualmente dotar as universidades de professores altamente qualificados, de uma carreira docente mais previsível e de uma ligação mais forte entre o ensino e a investigação. Tal deve ser parcialmente alcançado através da entrada em vigor de uma lei orgânica.

- d) Garantir a qualidade das instituições universitárias. É adotado um decreto-lei que estabelece critérios de qualidade académica para a criação, o reconhecimento, a autorização e a acreditação de universidades e centros anexos, incluindo universidades à distância e semi-face-a-face. O objetivo é que as universidades tenham uma oferta académica formativa mínima, assegurando simultaneamente a possibilidade de especialização das universidades; um número mínimo de estudantes universitários; consagrar pelo menos 5 % do seu orçamento a programas de investigação; e dispor de sistemas internos de garantia da qualidade.

Para o efeito, a reforma terá em conta as recomendações formuladas pela Conferência dos Reitores Universitários de Espanha (CRUE). Deve contribuir para reforçar a relevância do ensino superior para o mercado de trabalho, nomeadamente através da promoção da cooperação com as empresas e da introdução de modelos de financiamento baseados no desempenho nas universidades públicas.

A execução da medida deve estar concluída até 30 de junho de 2023.

Investimento 1 (C21.I1) — Promoção da educação e acolhimento na primeira infância (EAPI)

O objetivo deste investimento é apoiar a capacidade do primeiro ciclo de educação e acolhimento na primeira infância (EAPI). Esta medida consiste na criação de novos lugares de EAPI.

Investimento 2 (C21.I2): Programa de orientação, progresso e enriquecimento educativo («PROA+»)

O objetivo deste investimento é prestar apoio às escolas para reduzir as taxas de abandono escolar precoce. Esta medida consiste na participação das escolas no atual Programa de Orientação, Progresso e Enriquecimento Educativo («PROA+»).

Investimento 3 (C21.I3) — Apoio a estudantes vulneráveis

O objetivo deste investimento é reduzir o absentismo e o abandono escolar precoce. Esta medida consiste na assinatura de acordos de participação pelos centros educativos para a prestação de serviços pelas Unidades de Acompanhamento e Orientação a estudantes vulneráveis, bem como na avaliação desses serviços.

Investimento 4 (C21.I4) — Formação do pessoal docente e de investigação

Esta medida inclui investimentos em subvenções a universidades públicas, com o objetivo de promover a requalificação do sistema universitário espanhol e promover o desenvolvimento profissional do seu pessoal docente, bem como proporcionar oportunidades aos recém-diplomados de doutoramento para se integrarem no sistema de ensino superior no futuro. As subvenções financiam estadias de investigação de pós-doutoramento em universidades e centros de investigação estrangeiros, bem como em universidades espanholas e outros agentes públicos do Sistema Espanhol de Ciência, Tecnologia e Inovação. Para o efeito, espera-se que as subvenções contribuam para atrair talentos internacionais e para fazer face à baixa taxa de internacionalização das universidades espanholas.

As subvenções são concedidas no âmbito de três programas diferentes, aplicando critérios específicos em função do grupo-alvo, centrados i) na formação de recém-diplomados de doutoramento; ii) bolsas para docentes universitários – docentes permanentes e docentes seniores em regime de titularidade; e

iii) subvenções destinadas a atrair talentos internacionais, financiando a formação pós-doutoral ministrada por universidades espanholas e outros agentes públicos do Sistema Espanhol de Ciência, Tecnologia e Inovação. Os programas terão uma duração de um a três anos, consoante o programa e o grupo-alvo.

As subvenções devem beneficiar, pelo menos, 2 600 candidatos. Cada universidade recebe diretamente uma dotação orçamental do Ministério das Universidades com base em critérios objetivos, incluindo o número de pessoal docente e de investigação e o registo de teses de doutoramento. Com base nas candidaturas, os candidatos devem ser avaliados por um painel de peritos com prestígio reconhecido, nomeado por cada universidade, que inclua um mínimo de três membros e uma maioria de peritos externos.

A execução da medida deve estar concluída até 30 de junho de 2023.

Investimento 5 (C21.I5) — Capacidades digitais e educação universitárias

O objetivo desta medida é melhorar as capacidades tecnológicas e digitais das universidades e as competências digitais. Esta medida consiste em atividades relacionadas com equipamentos digitais, educação digital, programas de formação, plataformas de serviços digitais, infraestruturas digitais e serviços de TIC.

Investimento 6 (C21.I6) — Desenvolvimento de microcredenciais universitárias

O objetivo deste investimento é desenvolver as capacidades do sistema universitário enquanto instituições de aprendizagem ao longo da vida e contribuir para a melhoria das competências e a requalificação dos adultos. Esta medida consiste no fornecimento de microcredenciais universitárias.

U.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
303	C21.R1	M	Entrada em vigor da Lei Orgânica da Educação	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da Lei Orgânica				Q1	2021	O objetivo da Lei Orgânica da Educação (LOMLOE) é estabelecer um sistema jurídico renovado que, de acordo com os princípios da qualidade, equidade e inclusão, aumente as oportunidades educativas e de formação dos estudantes e contribua para a melhoria dos resultados educativos.
304	C21.R2	M	Entrada em vigor do Decreto Real relativo aos requisitos mínimos de ensino para a educação	Disposição do decreto real relativa à entrada em vigor do decreto real				Q1	2022	O Decreto Real relativo aos requisitos mínimos de ensino para o ensino primário, o ensino secundário obrigatório e o diploma de bacharelato deve incluir a introdução de orientações metodológicas para o ensino e a aprendizagem com base num programa curricular baseado em competências, que incorpore «competências sociais»; um quadro de avaliação para a aquisição de competências; a conceção de um modelo mais flexível e aberto, que promova uma aprendizagem profunda; e a preparação de material didático, apoio, orientação e formação para os professores, a fim de garantir que possam aplicar eficazmente o novo programa curricular.
305	C21.R2	M	Publicação de material didático, emissão de certificados de formação e participação de peritos na elaboração do currículo ou dos quadros de avaliação	Publicação de material didático e de certificados de formação emitidos				Q4	2025	Devem ser concluídas as seguintes ações: 1) Publicação de material didático no sítio do Instituto Nacional de Tecnologias Educativas e Formação de Professores, 2) 4 000 certificados de formação sobre a aplicação do novo programa curricular ou da nova Lei Orgânica da Educação são emitidos pelo Ministério da Educação, da Formação Profissional e do Desporto, 3) 100 peritos participam na elaboração do programa curricular ou dos quadros de avaliação.
306	C21.R3	M	Entrada em vigor dos decretos reais relativos à organização das universidades	Disposição dos decretos reais que indica a entrada em vigor dos decretos reais				Q3	2021	Os dois decretos reais para a organização das universidades são: Decreto Real que estabelece a organização dos cursos universitários e o procedimento para garantir a sua qualidade Decreto Real relativo ao regime de criação, reconhecimento, autorização e acreditação de universidades e centros anexos.
307	C21.R3	M	Entrada em vigor da Lei Orgânica relativa ao sistema universitário e de outra legislação e documentos	Disposição na lei que indica a entrada em vigor da Lei Orgânica				Q2	2023	A nova lei orgânica e outra legislação e documentos destinados a promover o acesso ao ensino superior, a assegurar a boa governação das instituições universitárias e a promover a investigação, a transferência e a mobilidade do pessoal docente e de investigação. A reforma deve contribuir para reforçar a relevância do ensino superior para o mercado de trabalho, incluindo a promoção da cooperação com instituições privadas e do terceiro setor e a introdução de financiamento das universidades públicas baseado no desempenho.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
309	C21.I1	T	Novos locais para o 1o Ciclo da Educação Infantil	-	Número	0	45 611	Q2	2026	Publicação no Jornal Oficial de atos jurídicos que documentam a criação de 45 611 novos estabelecimentos públicos de educação e acolhimento na primeira infância (EAPI). Para os atos jurídicos em que a criação de locais está sujeita à conclusão de obras: Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que os contratos, incluindo eventuais alterações, relativos às obras foram integralmente executados.
310	C21.I2	T	Assinatura de acordos no âmbito do programa PROA+	-	Número	0	2 700	Q4	2025	2 700 centros de ensino devem assinar acordos entre 2021 e 2023 que reflitam os seus compromissos de participação no programa PROA+
311	C21.I3	T	Acordos de participação assinados pelos centros de ensino para o apoio prestado pelas Unidades de Acompanhamento e Orientação	-	Número	0	6 000	Q2	2026	6 000 centros de ensino devem assinar acordos de participação para o apoio aos estudantes vulneráveis prestado pelas Unidades de Acompanhamento e Orientação. Cada comunidade autónoma deve apresentar um relatório de avaliação sobre a prestação de serviços.
312	C21.I4	T	Subvenções concedidas a investigadores em pós-doutoramento e docentes universitários	-	Número	0	2 600	Q2	2023	Subvenções concedidas a investigadores pós-doutorados e docentes universitários a, pelo menos, 2 600 candidatos. Os objetivos destas bolsas incluem a promoção do desenvolvimento profissional do seu pessoal docente que poderá ser integrado no sistema no futuro. As subvenções financiam estadias de investigação em universidades e centros de investigação estrangeiros, bem como em universidades espanholas e outros agentes públicos do Sistema Espanhol de Ciência, Tecnologia e Inovação. Para o efeito, as subvenções devem contribuir para atrair talentos internacionais. As subvenções são concedidas no âmbito de três programas diferentes, aplicando critérios específicos em função do objetivo e do grupo-alvo, e têm uma duração de um a três anos, consoante o programa e o grupo-alvo.
313	C21.I5	T	Capacidades digitais e educação universitárias		EUR	0	146 880 000	Q4	2025	Nos domínios dos equipamentos digitais, da educação digital, dos conteúdos e programas de formação, das plataformas de serviços digitais, das infraestruturas digitais ou dos serviços de TIC, num montante total acumulado de 146 880 000 EUR: Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que os contratos (incluindo as alterações) ou as partes correspondentes foram executados. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										conformidade, nos certificados de pagamento, nas faturas devidamente assinadas pela administração como conformes ou em documentos equivalentes. Verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental dos pagamentos das subvenções. A contribuição para o montante cumulado total é o montante a subvencionar nessa verificação.
468	C21.I6	M	Publicação do plano de ação para o desenvolvimento de microcredenciais universitárias	Publicação no sítio Web do Ministério das Universidades				Q2	2023	Publicação de um plano de ação para a criação de um quadro para o desenvolvimento de microcredenciais elaborado pelo Ministério das Universidades na sequência de debates sobre microcredenciais em eventos com partes interessadas no sítio Web do ministério. O plano deve abranger as ações i) para transformar as universidades em instituições de aprendizagem ao longo da vida; ii) incentivar a procura por parte dos adultos e dos seus empregadores; iii) promover a qualidade e a pertinência das microcredenciais; iv) apoiar a equidade de acesso; e v) criar percursos de formação personalizados e flexíveis.
469	C21.I6	T	Certificados de microcredenciais emitidos		Número	0	13 663	Q2	2026	Devem ser emitidos 13 663 certificados para microcredenciais. Uma pessoa que participa em várias ações de formação é contabilizada separadamente para cada formação em que participa.

V. COMPONENTE 22: PLANO DE AÇÃO PARA A ECONOMIA DA PRESTAÇÃO DE CUIDADOS, REFORÇO DAS POLÍTICAS DE IGUALDADE E INCLUSÃO

O principal objetivo desta componente do plano espanhol de recuperação e resiliência é a modernização e o reforço dos serviços sociais e das políticas de inclusão social. Coloca uma ênfase especial no modelo de cuidados de longa duração, com o objetivo de responder à procura crescente de diferentes serviços de cuidados de longa duração devido ao envelhecimento da população, promovendo a inovação e um modelo de cuidados centrado nas pessoas, centrado numa estratégia de desinstitucionalização.

No domínio dos outros serviços sociais e da inclusão social, os objetivos incluem a modernização e o reforço dos serviços sociais, através da promoção da inovação e das novas tecnologias, a fim de assegurar a prestação de serviços em todo o território, identificar melhor as necessidades e melhorar a sua qualidade. No domínio do apoio às famílias, as ações visam melhorar a proteção jurídica e o apoio material (em dinheiro e em espécie) às famílias, com vista a reduzir a pobreza infantil. Outro objetivo da componente é modernizar outras prestações sociais de caráter não contributivo, a fim de melhorar as suas funções de proteção e ativação. As ações específicas visam apoiar as vítimas de violência de género, promover a acessibilidade aos serviços públicos e melhorar a capacidade do sistema de acolhimento dos requerentes de proteção internacional.

A componente contribui para dar resposta às recomendações específicas por país relacionadas com a garantia de que os serviços sociais e de emprego têm capacidade para prestar um apoio eficaz (recomendação específica por país n.º 2 de 2019); melhorar o apoio às famílias (recomendação específica por país n.º 2 de 2019); reduzir a fragmentação do sistema nacional de assistência ao desemprego e colmatar as lacunas na cobertura dos regimes regionais de rendimento mínimo (recomendação específica por país n.º 2 de 2019); e melhorar a cobertura e a adequação do rendimento mínimo e dos regimes de apoio à família (recomendação específica por país n.º 2 de 2020).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

V.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C22.R1) – Reforçar os cuidados de longa duração e promover uma mudança no modelo de apoio e de cuidados de longa duração

A reforma visa um modelo de apoio centrado nas pessoas e baseado nos direitos. Espera-se que o Sistema de Autonomia e Cuidados de Dependência (SAAD) seja melhorado através da introdução de reformas que simplifiquem os procedimentos administrativos, acelerem o tratamento dos pedidos e reduzam as listas de espera para as pessoas a cargo que não recebem os serviços a que têm direito, bem como reduzam as diferenças entre os territórios. Centra-se igualmente no reforço da qualidade dos serviços profissionais, na melhoria das condições de trabalho e no aumento da cobertura dos diferentes tipos de prestações financeiras. A médio prazo, a reforma centra-se na aplicação de uma estratégia nacional de desinstitucionalização, um modelo orientado para os cuidados comunitários que satisfaz as necessidades e preferências das pessoas que necessitam de apoio, assegurando simultaneamente uma boa relação custo-eficácia e apoiando as famílias que deles cuidam.

A base da reforma dos cuidados de longa duração deve basear-se numa avaliação da SAAD no decurso de 2021, a fim de obter uma compreensão aprofundada dos progressos do processo de reforma dos cuidados de longa duração iniciado em 2020 e dos seus impactos. As conclusões desta avaliação serão apresentadas ao conselho territorial no primeiro semestre de 2022.

A execução da medida deve estar concluída até 30 de junho de 2022.

Reforma 2 (C22.R2) – Modernizar os serviços sociais públicos e conferir-lhes um novo quadro regulamentar

O objetivo desta reforma é definir e comprometer-se a manter um conjunto mínimo comum de serviços sociais e as suas condições básicas.

Esta medida consiste na publicação no Jornal Oficial i) do ato jurídico relativo ao acordo do Conselho Territorial que a) define e se compromete a manter um conjunto mínimo comum de serviços sociais e respetivas condições básicas e b) estabelece um mecanismo de trabalho para o seu acompanhamento e revisão; e ii) o ato jurídico que regula o sistema de informação dos serviços sociais.

Reforma 3-A (C22.R3-A) – Adotar legislação sobre a prorrogação da duração da licença de nascimento e de assistência remuneradas

O objetivo desta medida é apoiar o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e o bem-estar das crianças.

Esta medida consiste na entrada em vigor de legislação que altera o Estatuto dos Trabalhadores e legislação conexa, a fim de prorrogar a duração da licença remunerada de nascimento e de prestação de cuidados.

Reforma 4 (C22.R4) – Reforma do sistema de acolhimento de migrantes e requerentes de proteção internacional

O atual sistema de acolhimento de migrantes e requerentes de proteção internacional em Espanha deve ser reforçado, a fim de melhorar a sua capacidade, ajustando-o às necessidades atuais e previstas para o futuro e contribuindo para o tornar mais eficiente. A tónica é colocada, nomeadamente, na redução dos longos tempos de espera e das baixas taxas de reconhecimento dos requerentes de proteção internacional. Com um sistema mais sólido e mais eficaz, espera-se que a gestão de futuras crises migratórias seja mais harmoniosa.

As políticas de acolhimento devem ser adaptadas às necessidades das pessoas vulneráveis e dos requerentes de asilo e aos objetivos de integração na UE, tornando todo o sistema mais resiliente. Deve igualmente estabelecer o nível dos benefícios para os serviços básicos para os requerentes que carecem de recursos financeiros e para os requerentes com um perfil mais vulnerável que necessitam de proteção reforçada, com o objetivo de minimizar a prestação de condições de acolhimento sob a forma de benefícios financeiros. Além disso, o sistema que abrange os serviços de acompanhamento e os percursos deve ser adaptado. Aborda a organização do sistema de acolhimento de um ponto de vista territorial, com vista a acelerar a tomada de poderes pelas comunidades autónomas, tal como estabelecido pela jurisprudência, através de dois projetos-piloto. Por último, os parâmetros de distribuição territorial dos requerentes em cooperação devem ser acordados com as comunidades autónomas.

A fim de assegurar a aplicação, deve ser utilizado um sistema de indicadores que inclua elementos como a nacionalidade, o género, a etnia, a vulnerabilidade, as condições no país de origem, etc., numa fórmula ponderada que permita um cálculo objetivo da probabilidade de ser concedida proteção. Durante o tratamento dos pedidos, o resultado da fórmula deve permitir que as autoridades

responsáveis pela receção orientem os requerentes para a via de receção básica ou melhorada. O mesmo se aplica às prestações correspondentes. Tal deve permitir a aplicação de condições básicas de acolhimento a todos os requerentes de asilo e a melhoria das condições de acolhimento para as pessoas com elevada probabilidade de reconhecimento.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de março de 2022.

Reforma 5 (C22.R5) — Melhoria do sistema de benefícios financeiros não contributivos da Administração Geral do Estado

O objetivo desta medida é apoiar as pessoas em risco de pobreza e exclusão social.

Esta medida consiste na aprovação do regime do rendimento mínimo vital (IMV), na adoção de um plano para reorganizar e simplificar o sistema de prestações financeiras não contributivas e na entrada em vigor do ato jurídico que altera o Decreto Real n.º 789/2022 que regulamenta o rendimento mínimo vital, a fim de alterar as regras relativas à compatibilidade do IMV com os rendimentos do trabalho por conta de outrem ou por conta própria.

Reforma 6 (C22.R6) – Medidas de apoio à igualdade de género nos cargos públicos e na elaboração de políticas e de reforço da proteção do trabalho

O objetivo desta reforma é reforçar a proteção das vítimas de violência sexual, promover uma representação equilibrada em termos de género nas instituições políticas e constitucionais e reforçar a capacidade institucional para abordar e reduzir as disparidades de género nas políticas públicas.

Esta medida consiste na entrada em vigor de legislação que alarga a proteção dos direitos laborais às vítimas de violência sexual e estabelece regras em matéria de paridade de género nas listas eleitorais e de representação equilibrada em termos de género nos órgãos constitucionais e nos órgãos de importância constitucional, bem como nas nomeações governamentais. Consiste igualmente na adoção de um decreto ministerial que cria um conselho consultivo em matéria de disparidades entre homens e mulheres para aconselhar o Ministério da Inclusão, da Segurança Social e das Migrações sobre a conceção, o acompanhamento e a avaliação das políticas destinadas a reduzir as disparidades entre homens e mulheres.

Investimento 1 (C22.I1): Infraestruturas, equipamento, digitalização, campanhas de sensibilização, novos modelos de intervenção e veículos com baixas emissões para os serviços sociais.

O objetivo deste investimento é apoiar a autonomia pessoal, a vida autónoma ou os serviços sociais e de prestação de cuidados.

Esta medida consiste na execução de seis projetos-piloto destinados a promover a desinstitucionalização, em ações de apoio à autonomia pessoal, à vida autónoma ou à prestação de serviços de cuidados, bem como na área dos serviços sociais relacionados com: i) a construção, aquisição, renovação ou adaptação de infraestruturas; ou ii) a aquisição de equipamento ou mobiliário; ou iii) digitalização, sistemas de informação ou plataformas para a gestão de serviços sociais; ou iv) formações digitais para utilizadores de serviços sociais ou para profissionais de serviços sociais; ou v) campanhas de sensibilização ou de sensibilização ou formação orientadas para o recrutamento de novas famílias de acolhimento, a conceção de novos protocolos ou a implementação, pilotagem ou avaliação inicial de modelos de intervenção para a prestação de serviços sociais; ou vi) aquisição de veículos com baixas emissões (veículos elétricos a bateria, veículos híbridos recarregáveis ou veículos movidos a pilhas de combustível).

Investimento 2 (C22.I2): Modernização dos serviços sociais: Instrumentos tecnológicos e projectos-piloto

O objetivo deste investimento é apoiar a transformação tecnológica e projetos-piloto no domínio dos serviços sociais.

Esta medida consiste na criação de ferramentas tecnológicas para os sistemas de informação e gestão dos serviços sociais, bem como na execução de projetos-piloto no domínio dos serviços sociais.

Investimento 3 (C22.I3): Espanha Plano de País Acessível

O objetivo desta medida é investir no domínio da acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Esta medida consiste em investimentos nos domínios da acessibilidade cognitiva na comunicação com as autoridades públicas (incluindo sítios Web), do acesso físico a edifícios e espaços públicos, incluindo instalações de saúde e educação, dos transportes públicos, da habitação privada, das obras de adaptação e da aquisição de equipamento pelos municípios, das ações de formação, das campanhas de comunicação e sensibilização e dos projetos de IDI no domínio da acessibilidade cognitiva.

Investimento 4 (C22.I4): Plano Espanha protege contra a violência contra as mulheres

O objetivo deste investimento é prestar apoio às vítimas de violência contra as mulheres através de serviços e estruturas de prestação de cuidados acessíveis.

Esta medida consiste na criação de um serviço de orientação social e laboral para as vítimas de tráfico e exploração sexual, 52 centros para as vítimas de violência sexual («centros de crise», «centros de atención integral», e similares), dos quais 6 são unidades móveis, e na aquisição de dispositivos de alerta e conjuntos de dispositivos de monitorização do distanciamento, uma aplicação móvel e uma plataforma de megadados e inteligência artificial.

Investimento 5 (C22.I5): Construção, aquisição ou renovação de centros para migrantes ou requerentes de proteção internacional

O objetivo deste investimento é aumentar a capacidade de acolhimento de migrantes ou requerentes de proteção internacional em Espanha.

Esta medida consiste na construção, aquisição ou renovação (incluindo o reforço estrutural de partes de um centro ou a aquisição de equipamento ou mobiliário) de centros para migrantes ou requerentes de proteção internacional.

V.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
314	C22.R1	M	Aprovação pelo Conselho Territorial da avaliação do Sistema de Autonomia e Cuidados de Dependência (SAAD)	Publicação da avaliação				Q2	2022	A avaliação deve ter lugar no decurso de 2021, a fim de obter uma compreensão aprofundada dos progressos do processo de reforma dos cuidados de longa duração iniciado em 2020 e dos seus impactos. As conclusões desta avaliação serão apresentadas ao conselho territorial no primeiro semestre de 2022.
315	C22.R2	M	Publicação no Jornal Oficial do Acordo do Conselho Territorial dos Serviços Sociais e aprovação dos atos jurídicos pertinentes	Publicação no Jornal Oficial dos acordos do Conselho Territorial e disposição nos atos jurídicos que indica a sua entrada em vigor				Q2	2026	Publicação no Jornal Oficial de: i) O ato jurídico relativo ao acordo do Conselho Territorial que a) define e se compromete a manter um conjunto mínimo comum de serviços sociais e respetivas condições básicas, e b) estabelece um mecanismo de trabalho para o seu acompanhamento e revisão. ii) O ato jurídico que regula o sistema de informação dos serviços sociais.
316a	C22.R3a	M	Entrada em vigor do Real Decreto-Lei para prorrogar a duração da licença de nascimento e de assistência remunerada	Disposição do Real Decreto-Lei relativa à entrada em vigor				Q4	2025	Entrada em vigor da legislação para prorrogar a duração da licença de nascimento e de assistência remunerada.
317	C22.R4	M	Entrada em vigor da reforma legislativa do sistema de acolhimento de migrantes e requerentes de proteção internacional em Espanha	Disposição no despacho que indica a entrada em vigor do despacho				Q1	2022	Um decreto ministerial central deve reformar o sistema de acolhimento de migrantes e requerentes de proteção internacional em Espanha adotado pelo Ministério da Inclusão, da Segurança Social e das Migrações. Os objetivos da reforma são desenvolver novos procedimentos de acolhimento para todos os centros da rede de acolhimento e reconhecer as condições básicas de acolhimento de todos os requerentes de asilo e melhorar as condições de acolhimento das pessoas com elevada probabilidade de reconhecimento.
318	C22.R5	M	Entrada em vigor do Real Decreto-Lei n.º 20/2020, de 29 de maio, que aprova o rendimento vital mínimo	Disposição da lei que indica a entrada em vigor da lei				Q2	2020	Entrada em vigor do rendimento mínimo vital (Real Decreto-Lei n.º 20/2020, de 29 de maio).
319	C22.R5	M	Publicação do «Plano de reorganização e simplificação do sistema de benefícios financeiros não contributivos da Administração Geral do Estado»	Publicação no Jornal Oficial do Plano				Q3	2022	Adoção de um «Plano para reorganizar e simplificar o sistema de benefícios financeiros não contributivos da Administração Geral do Estado» (publicação no Jornal Oficial). O plano deve ter por objetivo integrar as prestações não contributivas em torno de um instrumento de cobertura dos rendimentos, a fim de melhorar a eficácia e a eficiência dos recursos públicos e de os centrar nas pessoas em risco de vulnerabilidade ou exclusão social. Este plano deve centrar-se na cobertura adequada das várias

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										circunstâncias que levam as pessoas à vulnerabilidade, bem como na adequação do apoio ao rendimento. Para o efeito, deve ter em conta, por um lado, as necessidades estruturais, como os agregados familiares com crianças e as pessoas com deficiência, e, por outro, associar o apoio ao rendimento à procura ativa de emprego para inclusão e evitar «armadilhas de pobreza». O plano deve ter em conta todos os elementos não contributivos existentes, com vista a integrá-los gradualmente e ao longo do tempo num único sistema nacional, a fim de assegurar que o objetivo do plano é plenamente alcançado. Para efeitos do acordo operacional, a publicação no sítio Web oficial pertinente é considerada um indicador qualitativo da entrada em vigor.
320a	C22.R5	M	Entrada em vigor do ato jurídico relativo ao rendimento mínimo vital (IMV)	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor				Q4	2025	Entrada em vigor do ato jurídico que altera o Decreto Real n.º 789/2022 que regulamenta o rendimento mínimo vital (IMV), que altera as regras relativas à compatibilidade do IMV com os rendimentos do trabalho por conta de outrem ou por conta própria.
412a	C22.R6	M	Entrada em vigor da lei sobre a igualdade de representação e a presença equilibrada de mulheres e homens e entrada em vigor do decreto ministerial que cria e regulamenta um conselho consultivo sobre as disparidades entre homens e mulheres	Disposição no ato jurídico que indica a entrada em vigor ou a data de produção de efeitos				Q2	2026	Entrada em vigor de legislação que alarga a proteção dos direitos laborais às vítimas de violência sexual e estabelece regras em matéria de paridade de género nas listas eleitorais e de representação equilibrada em termos de género nos órgãos constitucionais e nos órgãos de importância constitucional, bem como nas nomeações para as vice-presidências do Governo e dos gabinetes ministeriais. Entrada em vigor de um decreto ministerial que cria um conselho consultivo sobre as disparidades entre homens e mulheres para aconselhar o Ministério da Inclusão, da Segurança Social e da Migração sobre a conceção, o acompanhamento e a avaliação das políticas destinadas a reduzir as disparidades entre homens e mulheres.
321	C22.I1	T	Projetos executados pelo Ministério dos Direitos Sociais e da Agenda 2030		Número	0	6	Q2	2023	Conclusão de seis projetos-piloto sobre cuidados desinstitucionalizados, um dos quais centrado no apoio e na prestação de cuidados a pessoas com deficiência intelectual.
322	C22.I1	T	Ações de apoio à autonomia pessoal, à vida autónoma e aos serviços de prestação de cuidados		EUR (milhões)	0	304	Q2	2026	Para ações de apoio à autonomia pessoal, à vida autónoma ou à prestação de serviços de cuidados, num montante total acumulado de 304 000 000 EUR:

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos e acordos (convenios) (incluindo alterações), ou as partes correspondentes dos mesmos. A contribuição para o montante cumulado total será constituída pelas declarações de conformidade, certificados de pagamento, facturas devidamente assinadas como conformes pela administração ou documentos equivalentes. Verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental dos pagamentos das subvenções. A contribuição para o montante cumulado total é o montante a subvencionar nessa verificação.
323	C22.I1	T	Infraestruturas, equipamento, digitalização, campanhas de sensibilização, modelos de intervenção e veículos com baixas emissões no domínio dos serviços sociais		EUR (milhões)	0	1 805	Q2	2026	No domínio dos serviços sociais e em ligação com: i) a construção, aquisição, renovação ou adaptação de infraestruturas; ou ii) a aquisição de equipamento ou mobiliário; ou iii) digitalização, sistemas de informação ou plataformas para a gestão de serviços sociais; ou iv) formação digital para utilizadores de serviços sociais ou profissionais de serviços sociais; ou v) campanhas de sensibilização ou sensibilização ou formação orientadas para o recrutamento de novas famílias de acolhimento, a conceção de novos protocolos ou a execução, a realização de projetos-piloto ou a avaliação inicial de modelos de intervenção para a prestação de serviços sociais; ou vi) aquisição de veículos com baixas emissões (veículos elétricos a bateria, veículos híbridos recarregáveis ou veículos movidos a pilhas de combustível), num montante total acumulado de 1 805 000 000 EUR: Os relatórios finais que confirmem a finalização dos projetos adjudicados devem ser apresentados pelas entidades ou pessoas singulares beneficiárias para efeitos de concessão de subvenções. A contribuição para o montante cumulado total é o montante atribuído ao projeto; e Confirmação pela administração, ou por uma entidade pública, de que foram executados contratos ou acordos (incluindo eventuais alterações), ou partes dos mesmos. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
324	C22.I2	M	Criação de ferramentas tecnológicas para os sistemas de informação e gestão dos serviços sociais	Certificados de aceitação, declarações de conformidade ou documentos equivalentes que atestem a execução dos contratos				Q4	2025	Confirmação pela administração de que foram executados contratos para a criação das seguintes ferramentas tecnológicas: i. O Sistema de Informação Estatal dos Serviços Sociais (SIESS) e as ferramentas telemáticas do Sistema de Informação Estatal para a Gestão dos Serviços Sociais (SEGISS); ii. Uma ferramenta telemática para a análise de projetos realizados por entidades do terceiro setor; iii. Instrumentos telemáticos para a gestão do crédito e para ações na infância e na adolescência; e iv. Uma plataforma em linha: serviço de portal web de mapas de cuidados.
471	C22.I2	T	Projectos-piloto no domínio dos serviços sociais		Número	0	19	Q2	2026	Verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental para os pagamentos de subvenções relativos a um total de 19 projetos-piloto no domínio dos serviços sociais.
326	C22.I3	T	Investimentos na acessibilidade		EUR (milhões)	0	103,5	Q4	2025	Investimentos em acessibilidade nos seguintes domínios: i. acessibilidade cognitiva na comunicação com as autoridades públicas (incluindo sítios Web); ii. Acesso físico a edifícios públicos e espaços públicos, incluindo instalações de saúde e educação; iii. transportes públicos; iv. habitação privada; v. obras de adaptação e aquisição de equipamento pelos municípios; vi. ações de formação, campanhas de comunicação e de sensibilização; vii. Projectos de IDI na área da acessibilidade cognitiva. Para um montante cumulado total de 103 500 000 EUR: - Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos e acordos (convenios) (incluindo alterações), ou as partes correspondentes dos mesmos. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento, nas faturas devidamente assinadas como

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										conformes pela administração ou em documentos equivalentes. - Verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental dos pagamentos das subvenções. A contribuição para o montante cumulado total é o montante a subvencionar nessa verificação.
473	C22.I4	M	Criação de vários tipos de serviços para as vítimas de violência sexual	Entrada em vigor da legislação				Q1	2023	Entrada em vigor de legislação que crie o direito de as vítimas de violência sexual receberem serviços de orientação social e laboral, incluindo aconselhamento jurídico, apoio psicológico e emocional e assistência à integração no mercado de trabalho.
472	C22.I4	M	Aquisição de dispositivos de alerta e de dispositivos de monitorização do distanciamento e serviços de apoio às vítimas	Certificados de aceitação, declarações de conformidade ou documentos equivalentes que atestem a execução dos contratos				Q2	2026	Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram realizados contratos (incluindo quaisquer alterações) relativos à aquisição de 9 500 dispositivos de alerta e 7 600 conjuntos de dispositivos de monitorização do distanciamento, uma aplicação móvel e uma plataforma de megadados e inteligência artificial.
327	C22.I4	T	Centros para vítimas de violência sexual		Número	0	52	Q4	2025	Confirmação pela administração de que foram executados contratos (incluindo eventuais alterações), ou prova de aquisição, relativos à criação de 52 centros para vítimas de violência sexual («centros de crise», «centros de atención integral» e similares), dos quais 6 são unidades móveis.
328	C22.I5	M	Construção, aquisição ou renovação de centros para migrantes ou requerentes de proteção internacional	Certificados de receção, certificados de conclusão das obras, declarações de conformidade ou documentos equivalentes que atestem a execução dos contratos e prova de aquisição				Q2	2026	No domínio da construção, aquisição ou renovação (incluindo o reforço estrutural de partes de um centro ou a aquisição de equipamento ou mobiliário) de centros para migrantes ou requerentes de proteção internacional, num montante total acumulado de 102 251 654 EUR: • Confirmação pela administração, ou por uma entidade pública, de que foram executados contratos ou acordos (incluindo quaisquer alterações), ou partes correspondentes dos mesmos; ou • Certificados de conclusão de obras (certificado final de obra) assinados pelo diretor de obra; ou • Prova da aquisição de um centro ou do terreno para a construção de um centro que contribua para este marco. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de receção, nos

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										certificados de conclusão das obras, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento, na prova de aquisição ou em documentos equivalentes.

V.3. Descrição das reformas e investimentos para apoio sob a forma de empréstimos

Investimento 6 (C22.I6): Fundo de Impacto Social (FIS)

Esta medida consistirá num investimento público num mecanismo, o Fundo de Impacto Social, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento no setor espanhol de impacto social, em especial projetos que contribuam para soluções sociais e ambientais, tendo em conta os procedimentos de medição e gestão do impacto estabelecidos pelas melhores práticas do setor (GIIN e outros), e desenvolver mercados de capitais nestes domínios. Esse mecanismo funciona através da concessão de empréstimos, investimentos em capital próprio e quase-capital, diretamente ou através de intermediários, ao setor privado, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes. Com base no investimento do MRR, o mecanismo visa inicialmente disponibilizar, pelo menos, 400 000 000 EUR de financiamento.

O Mecanismo é gerido pela Compañía Española de Financiación del Desarrollo (COFIDES) enquanto parceiro de execução. O Mecanismo deve incorporar as três linhas de produtos seguintes:

- Assinatura de ações em fundos de investimento com impacto social. Esta rubrica deve adquirir ações de veículos de investimento, geridos por gestores financeiros privados, com o objetivo de investir em projetos sociais e ambientais em todas as fases de maturidade. A aquisição é limitada a 25 % do total das ações de cada fundo, exceto em casos devidamente justificados, em que essa percentagem pode aumentar, embora não exceda 49 %. Além disso, a Facilidade não pode comprar ações de mais de dois fundos geridos pelo mesmo gestor financeiro, a menos que um dos dois se encontre num período de desinvestimento e tenha desinvestido pelo menos 50 % dos ativos sob gestão.
- Coinvestimento ou cofinanciamento, através de instrumentos de capital próprio ou de outros instrumentos de dívida, em projetos com um impacto social ou ambiental mensurável ou em empresas que se tenham comprometido a realizar novos projetos com estas características. Esta rubrica co-investe ou co-financia projectos com outros fundos públicos ou privados, incluindo, eventualmente, aqueles em que o mecanismo adquiriu ações.
- Empréstimos diretos e empréstimos participativos em empresas que devem realizar projetos com um impacto social ou ambiental mensurável.

Este investimento abrangerá igualmente um mecanismo de assistência técnica (TAF), destinado a melhorar as capacidades dos beneficiários para gerir e medir o impacto dos seus projetos de investimento. Apoia igualmente a boa gestão financeira do Mecanismo. A TAF será gerida pelo COFIDES e será dotada de uma dotação inicial até 8 milhões de EUR.

A fim de executar o investimento no Mecanismo, a Espanha aprova um regulamento, e quaisquer documentos associados, para a criação e gestão do Mecanismo, que deve incluir o seguinte conteúdo:

- 1) Descrição do processo de tomada de decisão do mecanismo: A decisão inicial de investimento da Facilidade é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de direção equivalente relevante e aprovada por maioria dos votos dos membros independentes do Governo espanhol. A decisão final de investimento da Facilidade deve limitar-se à aprovação (sem alterações) ou ao exercício de um direito de veto sobre uma decisão de investimento proposta pelo comité de investimento ou órgão de direção equivalente relevante. No caso dos investimentos intermediados, a decisão final de investimento é tomada pelos intermediários.
- 2) Requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:
 - a) A descrição dos produtos financeiros e dos beneficiários finais elegíveis em conformidade com a descrição da medida.

- b) O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
- c) Proibição de refinar qualquer empréstimo pendente.
- d) O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), em especial:
 - i) No caso de empréstimos, obrigações para financiamento de projetos ou instrumentos equivalentes: A política de investimento deve excluir da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,¹²⁹ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros¹³⁰ de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras e estações de tratamento mecânico biológico.
 - ii) No caso de capitais próprios, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes: A política de investimento exclui as empresas com uma incidência substancial¹³¹ nos seguintes setores: i) produção de energia a partir de combustíveis fósseis e atividades conexas,¹³² ii) indústrias com utilização intensiva de energia e/ou com elevadas emissões de CO₂,¹³³ iii) produção, aluguer ou venda de veículos poluentes,¹³⁴ iv) recolha, tratamento e eliminação de resíduos,¹³⁵ v) tratamento de combustível nuclear, produção de energia nuclear

¹²⁹ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

¹³⁰ Incluindo atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes. Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹³¹ Considera-se que um beneficiário final tem uma «concentração substancial» num setor ou atividade empresarial se esse setor ou atividade for identificado como sendo uma parte essencial da atividade empresarial do beneficiário final, respetivamente, em relação às receitas brutas, aos lucros ou à base de clientes do beneficiário final. As receitas brutas geradas pelo setor ou atividade sujeitos a restrições não devem, em caso algum, exceder 50 % das receitas brutas.

¹³² Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

¹³³ Incluindo atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes. Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹³⁴ Os veículos poluentes são definidos como veículos sem emissões nulas.

¹³⁵ Esta exclusão não se aplica a ações em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida tenham por objetivo aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

- iii) Além disso, a política de investimento deve exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável dos beneficiários finais do mecanismo.
 - e) O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
- 3) O montante abrangido pelos regulamentos e quaisquer documentos associados que criam o Mecanismo, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento do Mecanismo, a menos que sejam utilizados para o serviço dos reembolsos de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
- 4) Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
- a) A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar o investimento mobilizado.
 - b) A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 - c) A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos nos regulamentos que criam o Mecanismo antes de se comprometer a financiar uma operação.
 - d) A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco em conformidade com um plano de auditoria do COFIDES. Estas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraude, corrupção e conflitos de interesses; ii) o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas e digitais; e iii) que é respeitado o requisito de o intermediário verificar se o beneficiário final apresenta uma declaração responsável para controlar se o mesmo custo é coberto por outro instrumento da União. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o cumprimento das condições do regulamento aplicável e dos documentos conexos que estabelecem o mecanismo e os acordos de financiamento.
- 5) Requisitos para a seleção de intermediários financeiros: O COFIDES seleciona os intermediários financeiros de forma aberta, transparente e não discriminatória. Os controlos da ausência de conflitos de interesses sobre os intermediários financeiros devem ter lugar e ser realizados ex ante através de um sistema informático como o Minerva para todos os intervenientes financeiros envolvidos.
- 6) Obrigação de assinar Acordos de Financiamento: O COFIDES assina acordos de financiamento com os intermediários financeiros em conformidade com os principais requisitos que devem ser fornecidos como parte dos documentos associados que estabelecem o mecanismo .. Os requisitos essenciais do acordo de financiamento devem incluir todos os requisitos ao abrigo dos quais o mecanismo funciona, incluindo:
- a) A obrigação de o intermediário financeiro tomar as suas decisões em conformidade, *mutatis mutandis*, com os requisitos em matéria de tomada de decisões e de política de investimento acima especificados, incluindo os relacionados com o respeito do princípio de «não prejudicar significativamente».
 - b) A descrição do quadro de acompanhamento, auditoria e controlo que o intermediário financeiro deve criar, que, *mutatis mutandis*, deve estar sujeito a todos os requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo acima especificados.

V.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio sob a forma de empréstimos

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicadores qualitativos (para objetivos intermédios)	Indicadores quantitativos (para a meta)			Tempo		Descrição de cada marco e objetivo
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
L72	C22.I6	M	Fundo de Impacto Social: Regulamento que cria o mecanismo	Entrada em vigor do regulamento que cria o mecanismo				Q2	2023	Entrada em vigor do regulamento e de quaisquer documentos conexos que criem o mecanismo.
L73	C22.I6	M	Fundo de Impacto Social: Convenções jurídicas de financiamento assinadas com os beneficiários finais (incluindo fundos de capital próprio) e conclusão do investimento	Convenções jurídicas de financiamento e certificado de transferência				Q2	2026	O mecanismo e os intermediários selecionados pelo COFIDES devem ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais (incluindo fundos de capital próprio) num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão). A Espanha transfere 400 000 000 EUR para o Mecanismo.

W. COMPONENTE 23: NOVAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA UM MERCADO DE TRABALHO DINÂMICO, RESILIENTE E INCLUSIVO

A componente do plano espanhol de recuperação e resiliência aborda importantes desafios estruturais do mercado de trabalho espanhol. Os seus principais objetivos são reduzir o desemprego estrutural e o desemprego dos jovens, reduzir a utilização generalizada de contratos temporários e corrigir a dualidade do mercado de trabalho, aumentar o investimento em capital humano, modernizar os instrumentos de negociação coletiva e aumentar a eficácia e a eficiência das políticas ativas do mercado de trabalho.

A componente deve incluir investimentos relevantes, complementares aos financiados pelos Fundos Estruturais (em especial o Fundo Social Europeu), que visem maximizar o impacto das reformas na criação de emprego de qualidade, nos ganhos de produtividade e na redução das disparidades sociais, territoriais e de género.

De um modo geral, as medidas incluídas na componente visam dar resposta aos desafios de longa data do mercado de trabalho espanhol e apresentar um conjunto de reformas ambiciosas e coerentes, a maioria das quais deverá ser concretizada até ao final de 2021. Algumas das propostas de reforma são atualmente debatidas com os parceiros sociais através de um processo de diálogo social. Por conseguinte, alguns pormenores foram explicitamente deixados em aberto com vista a deixar espaço suficiente para o acordo e a aprovação pelos parceiros sociais.

A componente aborda as recomendações específicas por país sobre a transição para contratos de duração indeterminada e os incentivos à contratação, os serviços públicos de emprego, as políticas ativas do mercado de trabalho e a educação de adultos, a proteção contra o desemprego, os regimes de rendimento mínimo e a preservação do emprego (recomendações específicas por país 2 2019 e 2 2020).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

W.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C23.R1) – Regulamentação do teletrabalho

Esta reforma deve estabelecer um quadro regulamentar para a prestação de trabalho à distância, com o objetivo de melhorar a proteção e a flexibilidade dos trabalhadores, preservando simultaneamente a produtividade das empresas. Consiste na aprovação de dois decretos-lei reais:

- O Real Decreto-Lei n.º 28/2020, de 22 de setembro, deve proporcionar um quadro regulamentar que favoreça a introdução do teletrabalho no setor privado, preservando simultaneamente a produtividade das empresas e proporcionando proteção e flexibilidade aos trabalhadores. Deve garantir as mesmas condições de trabalho às pessoas que trabalham à distância e no local, bem como o caráter voluntário do teletrabalho, tanto para o trabalhador como para o empregador. O quadro estabelecido favorece formas mistas de trabalho à distância e no local.
- O Real Decreto-Lei n.º 29/2020, de 29 de setembro, relativo ao teletrabalho nas administrações públicas, deve estabelecer um quadro regulamentar para os funcionários

públicos que reconheça a possibilidade de prestar este tipo de trabalho de forma voluntária e reversível mediante autorização prévia.

Esta reforma está relacionada com a reforma 1 da componente 11 relativa à administração pública.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2020.

Reforma 2 (C23.R2) – Medidas para colmatar as disparidades entre homens e mulheres

Esta reforma tem por objetivo colmatar as disparidades salariais entre homens e mulheres. É composto por dois estatutos:

- O Real Decreto 901/2020, de 13 de outubro, regula a obrigação de os empregadores elaborarem e registarem planos de igualdade para garantir a transparência salarial. Todas as empresas com mais de 150 trabalhadores são obrigadas a elaborar e registar esses planos e, em 2022, todas as empresas com mais de 50 trabalhadores são igualmente obrigadas. O decreto real estabelece o procedimento de negociação dos planos, os requisitos a cumprir pelo diagnóstico e as características da sua avaliação e acompanhamento.
- O Decreto Real n.º 902/2020, de 13 de outubro, relativo à igualdade de remuneração entre homens e mulheres, deve garantir o princípio da transparência salarial, a fim de identificar situações discriminatórias devido a avaliações profissionais incorretas (ou seja, salários mais baixos por trabalho de valor igual). O decreto define as situações em que uma obra é considerada de valor igual. Está em vigor desde abril de 2021, após o prazo de seis meses concedido aos empregadores para criarem os mecanismos de execução necessários.

A execução da medida deve estar concluída até 30 de junho de 2021.

Reforma 3 (C23.R3) – Regulamentação do trabalho dos distribuidores domésticos por plataformas digitais (acessórios)

A reforma tem por objetivo regular as condições de trabalho dos chamados *pilotos*, que exercem atividades de distribuição a terceiros através de meios tecnológicos. Um Real Decreto-Lei garante a estes trabalhadores o direito a um tratamento justo e equitativo em termos de condições de trabalho, bem como o direito de acesso à proteção social e à formação, através da presunção legal de uma relação de trabalho entre a empresa e o condutor. Deve também permitir que a representação legal dos trabalhadores seja informada das regras contidas nos algoritmos e sistemas de inteligência artificial que possam ter impacto nas condições de trabalho, incluindo o acesso e a manutenção do emprego e a definição de perfis.

A execução da medida deve estar concluída até 30 de setembro de 2021.

Reforma 4 (C23.R4) – Simplificação dos contratos: generalização do contrato sem termo, motivos para recorrer a contratos temporários e regulamentação do contrato de formação/aprendizagem.

Esta reforma consiste na alteração do regulamento relativo aos contratos estabelecidos no Estatuto dos Trabalhadores (Decreto Legislativo n.º 2/2015), com o objetivo de regulamentar a utilização de contratos temporários como uma origem exclusivamente causal e generalizar a utilização de contratos de duração indeterminada. A reforma deve incluir os seguintes elementos:

- Simplificação e reorganização do menu de contratos, com três tipos principais: de duração indeterminada, temporária e de formação/aprendizagem. A conceção dos novos tipos de contratos visa limitar as causas válidas para a utilização de contratos temporários, tornando assim os contratos de duração indeterminada a regra geral.

- Revisão da utilização do contrato de formação/aprendizagem, a fim de proporcionar um quadro adequado para a entrada dos jovens no mercado de trabalho.
- O reforço da utilização do contrato sazonal, que é um tipo especial de contrato sem termo utilizado em atividades sazonais.
- A reforma reforçará o controlo da utilização dos contratos a tempo parcial, a fim de evitar a irregularidade do tempo de trabalho.
- O reforço da luta contra a fraude laboral, nomeadamente através da atualização do sistema de sanções.

Esta reforma está estreitamente relacionada com a reforma 1 da componente 11, que introduzirá outras alterações jurídicas no Estatuto dos Trabalhadores Públicos, a fim de reduzir o recurso a contratos temporários no setor público. Está também relacionada com a reforma 6 (mecanismo de flexibilidade e estabilidade) nesta componente.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2021.

Reforma 5 (C23.R5) – Modernização das políticas ativas do mercado de trabalho (PAMT)

O objetivo desta reforma é modernizar a execução das políticas ativas do mercado de trabalho em Espanha, tendo em conta as conclusões das análises das despesas efetuadas pela autoridade orçamental independente («AIReF»). A reforma deve consistir em múltiplos elementos, como o desenvolvimento de percursos individuais de aconselhamento, a prevenção de abusos nas formações em contexto laboral (como estágios e contratos de formação), o reforço do sistema de educação de adultos e o reconhecimento de competências, a criação de um balcão único para os jovens, a melhoria da coordenação entre os serviços sociais e de emprego e com as regiões e a melhoria da cooperação com o setor privado.

Esta reforma será complementada por duas outras reformas nesta componente, nomeadamente a reforma 7 (incentivos à contratação) e a reforma 11 (digitalização dos serviços públicos de emprego). Alguns elementos da reforma (como o reforço do programa de requalificação e assistência aos trabalhadores idosos) apresentam sinergias com a reforma 2 na componente 30 (alinhamento da idade efetiva de reforma com a idade legal de reforma).

A reforma deve incluir uma série de medidas legislativas em 2021 e 2022:

- a) Plano de Ação 2021-2027 para combater o desemprego dos jovens por ocasião da implementação da Garantia para a Juventude da UE Mais. O plano de ação deve incluir uma revisão dos contratos de estágio/aprendizagem e a aprovação de um Estatuto dos Estagiários. Estas medidas devem ser coerentes com as políticas de educação para combater o abandono escolar precoce (tal como estabelecido na componente 21). A execução deste elemento da medida deve estar concluída até 30 de junho de 2021.
- b) Estratégia espanhola de ativação do emprego para 2021-2024, na sequência de um processo de diálogo social. Os principais objectivos da nova estratégia são os seguintes:
 - Abordagem centrada nas pessoas e nas empresas: a conceção das políticas ativas do mercado de trabalho deverá centrar-se nas circunstâncias específicas de cada pessoa e empresa.
 - Coerência com a transformação produtiva: As políticas ativas do mercado de trabalho devem permitir transições profissionais que acompanhem a transição do modelo de produção para uma economia ecológica e digital.
 - Orientação para os resultados: Espera-se que as políticas ativas do mercado de trabalho sejam avaliadas, acompanhando e promovendo a obtenção de resultados.
 - Melhorar as capacidades dos serviços públicos de emprego através da sua digitalização e modernização.

- Governação e coesão do Sistema Nacional de Emprego para melhorar a coordenação a nível nacional e regional e as partes interessadas envolvidas nas políticas ativas do mercado de trabalho.

A execução deste elemento da medida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2021.

- c) Reforma da Lei do Trabalho, com os seguintes objetivos: i) reforçar os instrumentos políticos e de coordenação do sistema nacional de emprego; ii) reformar as políticas ativas do mercado de trabalho; iii) rever a governação do sistema; iv) reforçar a dimensão local da política de emprego; e v) cumprir os requisitos para a aplicação das várias medidas previstas no âmbito do Plano Nacional de Políticas Ativas de Emprego. Neste contexto, os principais elementos das alterações legislativas incluem:

- Reforço das políticas activas e passivas de emprego, tendo em conta a repartição de competências entre o Estado e as Comunidades Autónomas.
- Reforço do Sistema de Intermediação e das Parcerias Público-Privadas.
- Carteira de Serviços Comuns do Sistema Nacional de Emprego.
- Revisão do modelo de financiamento.
- Cooperação com os serviços sociais.
- Dimensão local e europeia.
- Desenvolvimento tecnológico para a empregabilidade.
- Utilização das TIC e dos grandes volumes de dados.
- Melhorar a empregabilidade.

A execução deste elemento da medida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Reforma 6 (C23.R6) – Mecanismo permanente para a flexibilidade interna, a estabilidade do emprego e a requalificação dos trabalhadores em transição.

Esta reforma tem por objetivo estabelecer um regime permanente de adaptação aos choques cíclicos e estruturais, abrangendo a suspensão ou redução do tempo de trabalho através de um plano de regulamentação do emprego que inclua a exigência de melhorar ou requalificar os trabalhadores nas competências identificadas como procuradas. O regime deve basear-se na experiência dos regimes de tempo de trabalho reduzido (os chamados «ERTE») aplicados durante a crise da COVID-19 para preservar postos de trabalho durante o confinamento e outras restrições de atividade causadas pela pandemia.

A reforma consistirá em dois novos mecanismos de ajustamento:

- Um mecanismo de estabilização económica que proporcione flexibilidade interna às empresas e estabilidade aos trabalhadores face a choques transitórios ou cíclicos, com especial destaque para a formação dos trabalhadores.
- Um mecanismo que apoie a requalificação e a melhoria de competências dos trabalhadores e das empresas em transição, a fim de os ajudar a fazer face às inovações tecnológicas ou da procura, e que facilite a mobilidade voluntária dos trabalhadores dentro das empresas e entre elas.

A medida será implementada através da alteração do Estatuto dos Trabalhadores. Deve incluir a criação de um fundo tripartido a financiar através de contribuições para a segurança social de empregadores e trabalhadores e complementado pelo Estado. Deve assegurar a sustentabilidade orçamental a médio e longo prazo, tendo em conta diferentes opções e cenários. O funcionamento concreto deste fundo deve ser negociado com os parceiros sociais.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2021.

Reforma 7 (C23.R7) – Revisão dos incentivos à contratação

O objetivo da reforma é simplificar o sistema de incentivos à contratação e aumentar a sua eficácia através de uma melhor orientação, tendo em conta a análise das despesas realizada pela autoridade orçamental independente («AIReF»). Visa, em especial, melhorar a empregabilidade de grupos muito específicos com baixa participação no mercado de trabalho, promovendo empregos de qualidade e contratos permanentes. O número de incentivos deve ser reduzido e os requisitos aplicáveis às empresas beneficiárias devem ser normalizados. Está previsto um acompanhamento e uma avaliação contínuos do sistema de incentivos à contratação.

A reforma será implementada através de uma alteração da Lei n.º 43/2006. Está estreitamente relacionado com outras medidas nesta componente, como a reforma 5 (reforma global das políticas ativas do mercado de trabalho) e o investimento 7 (vias de ativação para os beneficiários do regime de rendimento mínimo).

A execução da medida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Reforma 8 (C23.R8) – Modernização da negociação coletiva

Esta reforma tem por objetivo melhorar o funcionamento da negociação coletiva através da alteração das regras jurídicas pertinentes do Estatuto dos Trabalhadores (título III do Decreto Legislativo n.º 2/2015), na sequência de um processo de diálogo social. Por este motivo, as alterações regulamentares previstas não são totalmente pormenorizadas no plano. As alterações devem melhorar as regras jurídicas que regem a negociação coletiva.

A modernização da negociação coletiva deve incorporar alterações à própria estrutura de negociação, com o objetivo de reforçar a representatividade das partes nas negociações, enriquecer o conteúdo do diálogo e reforçar a segurança jurídica na sua aplicação e efeitos. As alterações não devem resultar em obstáculos desproporcionados para as empresas se adaptarem ao ciclo e responderem à evolução da produtividade.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2021.

Reforma 9 (C23.R9) — Modernização das atividades de subcontratação

Esta reforma tem por objetivo melhorar as condições de trabalho e os direitos das pessoas que trabalham em empresas subcontratadas, alterando o artigo 42.º do Estatuto dos Trabalhadores (Decreto Legislativo n.º 2/2015), a fim de assegurar a sua correta utilização nos casos em que melhora a atividade produtiva e a desincentiva daqueles em que é apenas um meio de redução de custos.

Esta reforma deve proporcionar um nível adequado de proteção aos trabalhadores em regime de subcontratação e avançar no sentido de condições de concorrência equitativas entre os trabalhadores subcontratados e os trabalhadores das empresas. Deve igualmente reforçar a responsabilidade dos contratantes ou subcontratantes e impedir a externalização de serviços através da subcontratação nos casos em que tal tenha sido feito com o objetivo de reduzir as normas laborais para as pessoas que trabalham para subcontratantes.

A execução da reforma deve estar concluída até 31 de dezembro de 2021.

Reforma 10 (C23.R10) – Simplificação e melhoria da assistência ao desemprego

Esta reforma legislativa diz respeito à assistência não contributiva ao desemprego e terá lugar através da alteração do Real Decreto Legislativo n.º 8/2015. Está estreitamente relacionada com a reforma 5 da componente 22, que descreve uma reforma mais geral das prestações sociais de caráter não contributivo.

A reforma inclui os seguintes objetivos:

- i. alargar a proteção contra o desemprego, colmatando algumas das lacunas de cobertura do atual sistema e prorrogando a duração máxima;
- ii. simplificar o sistema, atualmente fragmentado em vários regimes;
- iii. associar o benefício a um itinerário de ativação personalizado;
- iv. facilitar a transição para a proteção social quando o beneficiário não regressa ao trabalho e se encontra numa situação vulnerável.

Regra geral, o grupo-alvo do novo regime deve ser o mesmo que no sistema atual, ou seja, os trabalhadores desempregados que não são elegíveis para prestações de desemprego contributivas, quer porque estão desempregados há demasiado tempo e esgotaram os seus direitos, quer porque o seu historial contributivo é demasiado curto (menos de 12 meses mas mais de seis). O montante mensal da prestação mantém-se em 80 % do «IPREM» (indicador sobre o rendimento público de efeitos múltiplos).

A execução da medida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Investimento 1 (C23.I1) — Integração no mercado de trabalho

O objetivo desta medida é apoiar a integração no mercado de trabalho. Esta medida consiste na verificação, pela administração ou por uma entidade pública, da justificação documental para os pagamentos de subvenções relacionadas com a contratação para fins de aprendizagem em contexto laboral, para iniciativas relacionadas com a investigação e a inovação ou a saúde, a transição digital e a economia verde, para as primeiras experiências, para a aquisição de competências e capacidades ou para estágios de pessoas.

Investimento 2 (C23.I2) – Emprego feminino e integração da perspectiva de género nas políticas ativas do mercado de trabalho

O objetivo desta medida é apoiar a integração no mercado de trabalho. Esta medida consiste na verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental para os pagamentos das subvenções, ou na confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos (incluindo quaisquer alterações), ou partes correspondentes dos mesmos, relacionados com a melhoria da empregabilidade e do acesso ao emprego ou à formação tendo em vista o emprego ou a integração de pessoas.

Investimento 3 (C23.I3) — Formação

O objetivo desta medida é requalificar as pessoas. Esta medida consiste na participação de pessoas em ações de formação relacionadas com as áreas incluídas no Catálogo de Especialidades de Formação do Sistema Nacional de Emprego regulamentado pelo Despacho TMS/283/2019, ou no anexo II da Resolução de 16 de novembro de 2023 do Serviço Público de Emprego espanhol (SEPE), que aprova o convite à apresentação de candidaturas a subvenções públicas para financiar a formação através de microcréditos, ou no anexo II da Resolução de 24 de maio de 2024 do Serviço Público de Emprego espanhol (SEPE), que aprova o convite à apresentação de candidaturas para a concessão de subvenções públicas para financiar a formação através de microcréditos, ou no Despacho de 29 de junho de 2023 do Ministério Regional da Economia, Finanças e Emprego da Comunidade de Madrid, que estabelece o quadro regulamentar para a concessão de subvenções para financiar atividades de formação, ou no anexo I da Resolução EMT/2638/2024, de 4 de julho, do Serviço Público de Emprego da Catalunha.

Investimento 4 (C23.I4) — Subvenções ou contratos adjudicados, ou acordos assinados para reequilíbrio e capital próprio

O objetivo desta medida é contribuir para enfrentar o desafio demográfico e facilitar a transformação produtiva. Esta medida consiste em subvenções ou contratos adjudicados, ou acordos assinados, destinados a grupos vulneráveis, empresários ou microempresas.

Investimento 5 (C23.I5) — Governação e reforço das políticas de apoio à ativação

O objetivo desta medida é apoiar os serviços públicos de emprego e reforçar a eficiência das políticas ativas do mercado de trabalho. Esta medida consiste na realização de, pelo menos, 42 000 ações de formação para o pessoal dos SPE, bem como na qualificação de 20 centros públicos de orientação, empreendedorismo, apoio e inovação para o emprego.

Investimento 6 (C23.I6) – Plano global para impulsionar a economia social

O objetivo desta medida é apoiar projetos de economia social. Esta medida consiste em projetos relativos aos programas TRANSFORMA_ES, INICIATIVA_ES, IMPULSA-TEC, ALIANZA_ES e SOSTENIBLE_ES, tal como definidos no Despacho TES/1233/2022, de 5 de dezembro, e no Despacho TES/869/2023, de 22 de julho, que estabelecem a base regulamentar dos auxílios no âmbito do Plano Global de Promoção da Economia Social para a Criação de um Tecido Económico Inclusivo e Sustentável, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.

Investimento 7 (C23.I7) – Promover o crescimento inclusivo através da ligação das políticas de inclusão social ao regime nacional de rendimento mínimo («IMV»)

O objetivo desta medida é melhorar a eficácia dos percursos de integração para os beneficiários do regime de rendimento mínimo. Esta medida consiste na assinatura dos primeiros oito acordos de parceria com as administrações públicas infranacionais, os parceiros sociais e as entidades de ação social do terceiro setor para realizar as vias de apoio à inclusão socioeconómica dos beneficiários de IMV e na publicação de um relatório de avaliação sobre os resultados de projetos-piloto relacionados com o regime de rendimento mínimo ou grupos vulneráveis.

W.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
329	C23.R1	M	Entrada em vigor de dois Decretos-Lei Reais que regulam o trabalho à distância no setor privado e nas administrações públicas	Disposições dos Decretos-Lei Reais relativas à entrada em vigor				Q4	2020	Os dois decretos-lei reais regulam o trabalho à distância no setor privado e nas administrações públicas. Os objetivos das leis são: i) proporcionar um quadro regulamentar (RDL 28/2020) que favoreça a introdução do trabalho à distância, preservando simultaneamente a produtividade das empresas e proporcionando proteção e flexibilidade aos trabalhadores; e ii) regulamentar o teletrabalho em todas as administrações públicas (RDL 29/2020) como uma nova forma de organizar e estruturar o trabalho, a fim de servir melhor os interesses gerais e assegurar o funcionamento normal das administrações públicas.
330	C23.R2	M	Entrada em vigor de dois estatutos relativos à igualdade de remuneração entre homens e mulheres e aos planos de igualdade e respetivo registo	Disposições estatutárias relativas à entrada em vigor				Q2	2021	Os dois estatutos aplicam-se à igualdade de remuneração entre homens e mulheres e aos planos de igualdade e ao seu registo. Os objetivos dos regulamentos são os seguintes: i) assegurar o princípio da transparência salarial, a fim de identificar a discriminação devido a avaliações profissionais incorretas; e ii) elaborar planos de igualdade e assegurar a sua inscrição num registo público.
331	C23.R3	M	Entrada em vigor do Real Decreto-Lei relativo à proteção dos trabalhadores que exercem atividades de distribuição a terceiros através de meios tecnológicos	Disposições do Real Decreto-Lei relativas à entrada em vigor				Q3	2021	O Real Decreto-Lei diz respeito à proteção dos trabalhadores que exercem atividades de distribuição a terceiros através de meios tecnológicos. Os objetivos da lei são garantir a estas pessoas o direito a um tratamento justo e equitativo em termos de condições de trabalho, o direito de acesso à proteção social e à formação e permitir que a representação jurídica dos trabalhadores seja informada das regras contidas nos algoritmos e sistemas de inteligência artificial que podem ter impacto nas condições de trabalho que regem as plataformas, incluindo o acesso e a manutenção do emprego e a definição de perfis.
332	C23.R4	M	Alteração do Estatuto dos Trabalhadores para apoiar a redução do emprego temporário através da racionalização do número de tipos de contrato	Disposições da alteração relativas à entrada em vigor				Q4	2021	Respeitando o diálogo social e no âmbito de uma abordagem global que equilibre a necessidade de flexibilidade e segurança no mercado de trabalho, entrou em vigor a alteração das disposições do Decreto Legislativo n.º 2/2015, de 23 de outubro, que aprova o texto reformulado do Estatuto dos Trabalhadores para apoiar a redução do emprego temporário através da racionalização do número de tipos de contratos.
333	C23.R5	M	Entrada em vigor do plano de ação para combater o desemprego dos jovens	Disposições do plano de ação relativas à entrada em vigor				Q2	2021	O plano de ação deve combater o desemprego dos jovens por ocasião da implementação da Garantia para a Juventude da UE Mais. O objetivo da Garantia para a Juventude é melhorar e aprofundar a coordenação interinstitucional, reforçar a relação com o setor privado e as autoridades locais, melhorar a qualidade e a adequação da formação, procurar novas oportunidades de emprego em setores com potencial de crescimento, reduzir o abandono escolar precoce, manter e melhorar o sistema de avaliação e acompanhamento e continuar a reforçar os programas de orientação personalizados.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
334	C23.R5	M	Decreto Real para uma nova Estratégia Espanhola de Emprego 2021-2024	Disposições do Decreto Real relativas à entrada em vigor				Q4	2021	Respeitar o diálogo social e, no âmbito de uma abordagem global que equilibre a necessidade de flexibilidade e segurança no mercado de trabalho, a aprovação pelo Conselho de Ministros e a entrada em vigor de um decreto real para uma nova estratégia espanhola de ativação do emprego 2021-2024. Os principais objetivos da nova estratégia são os seguintes: i) Abordagem centrada nas pessoas e nas empresas: As políticas ativas de emprego devem centrar-se nas circunstâncias específicas de cada pessoa e empresa. ii) Coerência com a transformação produtiva: As políticas ativas de emprego devem permitir transições profissionais que acompanhem as mudanças do modelo de produção para uma economia ecológica e digital. iii) Orientação para os resultados: As políticas ativas de emprego devem ser avaliadas, acompanhadas e promovidas para a obtenção de resultados. iv) Melhorar as capacidades dos serviços públicos de emprego: Através da sua digitalização e modernização. v) Governação e coesão do Sistema Nacional de Emprego para melhorar a coordenação a nível nacional e regional e as partes interessadas envolvidas em políticas laborais ativas.
335	C23.R5	M	Entrada em vigor da alteração da Lei do Trabalho (Real Decreto Legislativo n.º 3/2015)	Disposição da alteração relativa à entrada em vigor				Q4	2022	A alteração da Lei do Trabalho (Real Decreto Legislativo n.º 3/2015) deve: i) reforçar os instrumentos políticos e de coordenação do sistema nacional de emprego; ii) reformar as políticas ativas do mercado de trabalho; iii) rever a governação do sistema; iv) reforçar a dimensão local da política de emprego; e v) cumprir os requisitos para a aplicação das várias medidas previstas no âmbito do Plano Nacional de Políticas Ativas de Emprego.
336	C23.R6	M	Alteração do Estatuto dos Trabalhadores para estabelecer um regime de adaptação aos choques cíclicos e estruturais, incluindo um sistema que proporcione flexibilidade interna às empresas e estabilidade aos trabalhadores	Disposições da alteração relativas à entrada em vigor				Q4	2021	Respeitando o diálogo social e no âmbito de uma abordagem global que equilibre a necessidade de flexibilidade e segurança no mercado de trabalho e assegure a sustentabilidade orçamental a médio e longo prazo, entrada em vigor das disposições de alteração do Real Decreto Legislativo n.º 2/2015, de 23 de outubro, que aprova o texto reformulado do Estatuto dos Trabalhadores, a fim de estabelecer um regime de adaptação aos choques cíclicos e estruturais, incluindo um sistema que proporcione flexibilidade interna às empresas e estabilidade aos trabalhadores, apoie a melhoria de competências e a requalificação dos trabalhadores em empresas e setores em transição e facilite a mobilidade voluntária dos trabalhadores (dentro e entre empresas). A reforma deve assentar numa avaliação ex ante dos mecanismos de financiamento do fundo tripartido incluído nesta reforma, que comprove a sua sustentabilidade orçamental a

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										médio e longo prazo. A avaliação deve ter em conta diferentes opções e cenários.
337	C23.R7	M	Entrada em vigor da reforma da Lei n.º 43/2006 para simplificar e aumentar a eficácia do sistema de incentivos ao recrutamento, tendo em conta as recomendações emitidas pela AIREF	Disposição da reforma relativa à entrada em vigor				Q4	2022	A reforma da Lei n.º 43/2006 deve simplificar e aumentar a eficácia do sistema de incentivos ao recrutamento, tendo em conta as recomendações formuladas pela Autoridade Independente Espanhola para a Responsabilidade Orçamental (AIREF) no seu relatório de 2020 sobre a análise das despesas: «Incentivos ao recrutamento».
338	C23.R8	M	Alteração do Estatuto dos Trabalhadores para melhorar as normas jurídicas que regem a negociação coletiva	Disposições da alteração relativas à entrada em vigor				Q4	2021	Respeitando o diálogo social e no âmbito de uma abordagem global que equilibre a necessidade de flexibilidade e segurança no mercado de trabalho, a entrada em vigor da alteração de determinadas disposições do Real Decreto Legislativo n.º 2/2015, de 23 de outubro, que aprova o texto reformulado do Estatuto dos Trabalhadores, a fim de melhorar as regras jurídicas que regem a negociação coletiva. A reforma deve assentar numa avaliação ex ante das lacunas da legislação em vigor em matéria de negociação coletiva e numa análise das opções para as colmatar.
339	C23.R9	M	Alteração do Estatuto dos Trabalhadores para melhorar os direitos das pessoas que trabalham em empresas subcontratadas	Disposições da alteração relativas à entrada em vigor				Q4	2021	Respeitando o diálogo social e no âmbito de uma abordagem global que equilibre a necessidade de flexibilidade e segurança no mercado de trabalho, entrou em vigor a alteração das disposições do Decreto Legislativo n.º 2/2015, de 23 de outubro, que aprova o texto reformulado do Estatuto dos Trabalhadores para melhorar os direitos das pessoas que trabalham em empresas subcontratadas.
340	C23.R10	M	Entrada em vigor da alteração do Real Decreto Legislativo n.º 8/2015 que reforma a regulamentação do apoio não contributivo ao desemprego	Disposição da alteração relativa à entrada em vigor				Q4	2022	A reforma do Real Decreto Legislativo n.º 8/2015 diz respeito à regulamentação do apoio não contributivo ao desemprego, incluindo os seguintes objetivos: i) alargar a proteção contra o desemprego; ii) simplificar o sistema; iii) associar o benefício a um itinerário de ativação personalizado; iv) facilitar a transição para a proteção social quando o beneficiário não regressa ao trabalho e se encontra numa situação vulnerável.
342	C23.I1	T	Subvenções relativas à contratação de pessoal		Número	0	18 300	Q2	2026	Verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental para os pagamentos de subvenções relacionadas com a contratação para fins de aprendizagem em contexto laboral, para iniciativas relacionadas com a investigação e a inovação ou a saúde, a transição digital e a economia verde, para as primeiras experiências, para a aquisição de competências e aptidões ou para estágios, num total cumulativo de 18 300 pessoas. Um indivíduo relacionado com vários pagamentos de subvenções

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										deve ser contabilizado separadamente para cada pagamento de subvenção a que diga respeito.
343	C23.I2	T	Subvenções relativas à melhoria da empregabilidade e do acesso ao emprego ou à formação com vista ao emprego ou à integração de pessoas		Número	0	23 200	Q2	2026	Verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental para os pagamentos das subvenções, ou confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos (incluindo quaisquer alterações), ou partes correspondentes dos mesmos, relacionados com a melhoria da empregabilidade e do acesso ao emprego ou à formação com vista ao emprego ou à integração, num total acumulado de 23 200 pessoas. Uma pessoa singular relacionada com vários pagamentos de subvenções ou contratos deve ser contabilizada separadamente para cada pagamento de subvenções ou contrato a que diga respeito.
344	C23.I3	T	Pessoas que participaram em ações de formação	-	Número	0	520 063	Q2	2026	520 063 certificados de participação em ações de formação emitidos para as áreas incluídas no Catálogo de Especialidades de Formação do Sistema Nacional de Emprego regulamentado pelo Despacho TMS/283/2019, ou no anexo II da Resolução de 16 de novembro de 2023 do Serviço Público de Emprego espanhol (SEPE), que aprova o convite à apresentação de candidaturas a subvenções públicas para financiar a formação através de microcréditos, ou no anexo II da Resolução de 24 de maio de 2024 do Serviço Público de Emprego espanhol (SEPE), que aprova o convite à apresentação de candidaturas para a concessão de subvenções públicas para financiar a formação através de microcréditos, ou no Despacho de 29 de junho de 2023 do Ministério Regional da Economia, Finanças e Emprego da Comunidade de Madrid, que estabelece o quadro regulamentar para a concessão de subvenções para financiar atividades de formação, ou no anexo I da Resolução EMT/2638/2024, de 4 de julho, do Serviço Público de Emprego da Catalunha. Uma pessoa que participe em várias formações é contabilizada separadamente para cada formação em que tenha participado.
345	C23.I4	M	Aprovação da afetação regional de fundos para projetos territoriais destinados aos grupos vulneráveis, ao empreendedorismo e às microempresas	Ata de referência da Conferência Setorial sobre o Emprego				Q3	2021	Aprovação, na Conferência Setorial sobre o Emprego, da afetação regional de fundos a projetos territoriais para grupos vulneráveis e projetos territoriais para o empreendedorismo e as microempresas, tais como o desenvolvimento de projetos que promovam o empreendedorismo, iniciativas de desenvolvimento local, iniciativas da economia social e novos projetos territoriais que facilitem a transformação da produção, em especial no sentido de uma economia ecológica e digital.
346	C23.I4	T	Subvenções ou contratos adjudicados ou acordos assinados destinados a		Número	0	50 000	Q2	2026	Para um número total acumulado de 50 000 subvenções ou contratos adjudicados ou acordos assinados, destinados a grupos vulneráveis, empresários ou microempresas:

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
			grupos vulneráveis, empresários ou microempresas							- Os relatórios finais que confirmam a conclusão dos projetos adjudicados devem ser apresentados por beneficiários de subvenções individuais ou entidades beneficiárias; ou - Verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental dos pagamentos das subvenções; ou - Decisões de concessão de pagamentos de subvenções que confirmem a verificação da justificação documental dos pagamentos de subvenções; ou - Resoluções de concessão de subvenções e justificação documental que confirme o cumprimento dos requisitos necessários para o pagamento de subvenções; ou - Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos ou acordos (incluindo eventuais alterações), ou partes dos mesmos.
347	C23.I5	M	Centros públicos de orientação, empreendedorismo, apoio e inovação para o emprego	Publicação no jornal oficial e cópia dos programas de trabalho anuais após parecer favorável do Serviço Público de Emprego do Estado				Q4	2025	Publicação no Jornal Oficial de resoluções que aprovam a qualificação de 20 centros públicos de orientação, empreendedorismo, apoio e inovação para o emprego; e parecer favorável dos programas de trabalho anuais (2021-2024) do Serviço Público de Emprego do Estado. Um centro será a nível da administração central e um em cada território autónomo, incluindo Ceuta e Melilha.
348	C23.I5	T	Ações de formação para o pessoal dos SPE		Número	0	42 000	Q2	2023	Pelo menos 42 000 ações de formação para o pessoal dos SPE foram concluídas com o objetivo de melhorar as suas competências e prestar um apoio mais eficaz aos candidatos a emprego.
349	C23.I6	T	Projetos relativos aos programas TRANSFORMA_ES, INICIATIVA_ES, IMPULSA-TEC, ALIANZA_ES e SOSTENIBLE_ES	-	Número	0	250	Q4	2025	250 relatórios finais que confirmem a finalização dos projetos adjudicados devem ser apresentados pelas entidades ou pessoas singulares beneficiárias para subvenções relativas aos programas TRANSFORMA_ES, INICIATIVA_ES, IMPULSA-TEC, ALIANZA_ES e SOSTENIBLE_ES, tal como definidos no Despacho TES/1233/2022, de 5 de dezembro, e no Despacho TES/869/2023, de 22 de julho, que estabelecem a base regulamentar dos auxílios no âmbito do Plano Global de Promoção da Economia Social para a Criação de um Tecido Económico Inclusivo e Sustentável, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.
350	C23.I7	M	Melhorar a taxa de utilização do rendimento mínimo vital e aumentar a	Publicação do acordo de parceria («convenio»)				Q1	2022	Apoiar a inclusão socioeconómica dos beneficiários de IMV através de percursos: oito acordos de parceria assinados com administrações públicas infranacionais, parceiros sociais e entidades de ação social do terceiro setor para realizar os percursos. Estes acordos de parceria têm os seguintes

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
			sua eficácia através de políticas de inclusão							objetivos: i) melhorar a taxa de utilização do IMV; ii) aumentar a eficácia do IMV através de políticas de inclusão.
351	C23.I7	M	Relatório de avaliação dos resultados de projetos-piloto relacionados com o regime de rendimento mínimo ou grupos vulneráveis	Publicação do relatório de avaliação no sítio Web do ministério competente				Q4	2025	Publicação de um relatório de avaliação no sítio institucional do ministério competente sobre os resultados de 18 projetos-piloto relacionados com o regime de rendimento mínimo ou grupos vulneráveis. O relatório de avaliação deve incluir recomendações para a conceção de políticas públicas e para aumentar os itinerários de inclusão nas administrações públicas.

X. COMPONENTE 24: INDÚSTRIA CULTURAL

A indústria cultural desempenha um papel importante na economia espanhola, representando 3,2 % do PIB do país, bem como 3,6 % do emprego total do país antes da pandemia de COVID-19. Além disso, tem um valor indispensável para a sociedade, como demonstra o elevado nível de participação cultural da população espanhola antes da pandemia. No entanto, a indústria sofre de uma série de características estruturais que a impediram de realizar todo o seu potencial e a tornaram particularmente vulnerável em tempos de crise.

Neste contexto, a componente 24 do plano espanhol de recuperação e resiliência inclui reformas e investimentos destinados a reformar o quadro de trabalho dos artistas e a reforçar e modernizar o tecido empresarial cultural.

A componente aborda as recomendações específicas por país sobre a promoção de investimentos para sustentar a economia e apoiar a recuperação na sequência da pandemia de COVID-19 (recomendação específica por país n.º 1 de 2020) e sobre o apoio ao emprego, o reforço da proteção contra o desemprego e a melhoria do acesso à aprendizagem digital (recomendação específica por país n.º 2 de 2020).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

X.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C24.R1) — Desenvolvimento do estatuto do artista e promoção do investimento, do patrocínio cultural e da participação

Esta reforma visa dar resposta ao desafio decorrente do facto de a regulamentação laboral e fiscal em vigor não ter em conta as especificidades do setor cultural (como os rendimentos irregulares e os padrões de trabalho) e a necessidade de atrair financiamento privado para além do apoio público.

A reforma deve desenvolver um quadro jurídico, fiscal e laboral adequado para o setor cultural, a fim de melhorar a proteção social dos diferentes intervenientes no setor, bem como aumentar a atração de investimentos privados.

Esta reforma deve aprovar alterações regulamentares para a aplicação do estatuto do artista, incluindo alterações regulamentares sobre os seguintes aspetos:

- a) A adequação do IVA e do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares;
- b) representatividade sindical;
- c) saúde e relações de trabalho especiais de artistas em carreiras públicas;
- d) a regulamentação dos patrocínios;
- e) o regime de incentivos fiscais.

Estas alterações serão implementadas através da criação do Comité Interministerial para o Estatuto do Artista e da elaboração de propostas legislativas em 2021, com a entrada em vigor do instrumento jurídico até 31 de dezembro de 2022. As medidas destinadas a incentivar o investimento privado no setor cultural devem também ser aplicadas durante o período 2021-2023.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Investimento 1 (C24.I1) — Reforço da competitividade das indústrias culturais

O objetivo da medida é impulsionar a competitividade do setor cultural e contribuir para a sua transição digital. Esta medida consiste em investimentos que apoiam a aquisição de competências empresariais e financeiras, a digitalização dos sistemas de gestão da propriedade intelectual e a internacionalização das indústrias culturais e criativas.

Investimento 2 (C24.I2) — Impulsionar a cultura em todo o território

O objetivo da medida é melhorar a coesão territorial e social, facilitando o acesso à cultura, e apoiar a sustentabilidade e a consolidação do setor cultural em todo o território. Esta medida consiste em investimentos para a modernização e a gestão sustentável das infraestruturas das artes do espetáculo e das artes musicais, o restauro e a valorização dos locais de interesse cultural espanhóis, a aquisição de licenças para livros digitais e a promoção da atividade cultural.

Investimento 3 (C24.I3) — Digitalização e promoção dos principais serviços culturais

Esta medida tem por objetivo a digitalização, bem como a promoção de grandes estabelecimentos culturais. Os investimentos específicos ao abrigo desta medida visam apoiar:

- a) O Museu Nacional do Prado, por: i) a melhoria da sua acessibilidade e integração no tecido urbano, ii) a integração de todos os sensores num único sistema monitorizado, iii) o desenvolvimento de uma experiência inclusiva para tornar o museu acessível a mais visitantes, iv) o desenvolvimento de uma plataforma digital interoperável entre museus, v) a melhoria das ferramentas digitais para a administração e vi) a criação de conteúdos multimédia;
- b) O Museu Nacional Centro de Arte Reina Sofia, oferecendo bolsas e residências de investigação a jovens artistas e pensadores, com o objetivo de desenvolver ações de digitalização para o património cultural;
- c) A Biblioteca Nacional Espanhola, promovendo a utilização e reutilização dos seus dados e coleções digitais em apoio ao ensino, à investigação, às indústrias culturais e ao desenvolvimento tecnológico;
- d) Um plano para a digitalização e o acesso ao património bibliográfico de outros bens da biblioteca provenientes das administrações públicas ou de entidades privadas, com vista a disponibilizá-los aos cidadãos através de repositórios digitais;
- e) A digitalização, o alargamento da capacidade e a interoperabilidade de todos os tipos de sistemas de arquivo, inventários e registos do património histórico, incluindo o património audiovisual; e
- f) Medidas para modernizar os instrumentos de gestão pública e implementar um sistema integrado de digitalização e catalogação dos recursos, ativos, estruturas e infraestruturas do INAEM (*Instituto Nacional de las Artes Escénicas y de la Música*), incluindo medidas como a implementação de vários instrumentos avançados de planeamento, gestão e avaliação de impacto dos regimes de apoio público aos setores do espetáculo e da música, bem como a implementação

de um sistema digital integrado (INAEM DIGITAL) para a digitalização e catalogação da documentação, dos serviços de arquivo e das estruturas e infraestruturas do INAEM.

A fim de assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), os critérios de elegibilidade constantes do caderno de encargos para futuros convites à apresentação de projetos devem excluir a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante;¹³⁶ ii) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes;¹³⁷ iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras¹³⁸ e estações de tratamento mecânico biológico;¹³⁹ e iv) atividades em que a eliminação a longo prazo de resíduos possa causar danos ao ambiente. O caderno de encargos deve ainda exigir que apenas possam ser selecionadas atividades que cumpram a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.

A execução do investimento deve estar concluída até 30 de junho de 2023.

X.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

¹³⁶ Exceto projetos no âmbito desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

¹³⁷ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹³⁸ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

¹³⁹ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
352	C24.R1	M	Entrada em vigor do estatuto do artista, do patrocínio e do regime de incentivos fiscais	Disposições do regulamento relativas à entrada em vigor				Q4	2022	Entrada em vigor de alterações regulamentares para a aplicação do estatuto do artista e regulamentação dos seguintes aspetos, com o objetivo de melhorar as condições de trabalho dos artistas: adequação do IVA; imposto sobre o rendimento das pessoas singulares; representatividade sindical, saúde e relação laboral especial dos artistas em carreiras públicas; melhor regulamentação do patrocínio e do regime de incentivos fiscais.
354	C24.I1	T	Reforçar a competitividade das indústrias culturais	-	Número	0	1 216	Q2	2023	Número de entidades e projetos aos quais foi concedido financiamento ao abrigo do regime de apoio à competitividade e profissionalização das indústrias culturais e criativas (ICC), incluindo: - competências empresariais e financeiras dos profissionais das indústrias culturais e criativas (pelo menos 900 beneficiários); - planeamento da digitalização implementado e ferramentas criadas para debater a transformação digital (pelo menos 16 projetos); internacionalização das indústrias culturais e criativas (pelo menos 300 beneficiários). Os projetos devem estar em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
475	C24.I1	T	Reforço da competitividade das indústrias culturais		Número	0	1 900	Q2	2026	Os relatórios finais que confirmam a finalização dos projetos adjudicados foram apresentados por entidades ou pessoas singulares beneficiárias de subvenções, ou pela administração ou por uma entidade pública ou pelo comité de acompanhamento correspondente, que confirmaram a execução dos respetivos contratos e acordos, abrangendo o apoio a: - aquisição de competências empresariais e financeiras por profissionais das indústrias culturais e criativas (pelo menos 1 100 beneficiários); - a digitalização dos operadores de gestão e/ou das entidades com competências no domínio dos direitos de propriedade intelectual (pelo menos 16 projetos); - a internacionalização das indústrias culturais e criativas (pelo menos 784 beneficiários).
355	C24.I2	T	Modernização e gestão sustentável das infraestruturas de artes performativas e musicais	-	Número	0	200	Q4	2025	As entidades ou pessoas singulares beneficiárias devem apresentar 200 relatórios finais que confirmem a conclusão das atividades atribuídas para subvenções relacionadas com a modernização e a gestão sustentável das infraestruturas das artes do espetáculo e das artes musicais.
357	C24.I2	T	Licenças de livros eletrónicos para bibliotecas	-	Número	0	300 000	Q2	2023	Licenças de livros eletrónicos adquiridas e fornecidas a bibliotecas públicas (pelo menos 300 000).
359	C24.I2	T	Impulsionar as iniciativas culturais e criativas	-	Número	0	400	Q4	2025	Foram apresentados por entidades ou pessoas singulares beneficiárias 400 relatórios finais que confirmam a finalização dos projetos adjudicados, relacionados com a promoção de atividades culturais.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
356	C24.I2	T	Restauração e valorização dos locais de interesse cultural espanhóis	-	Número	0	65	Q2	2026	Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos que abrangem o restauro e a valorização de 65 locais de interesse cultural espanhóis, em 15 Comunidades Autónomas.
360	C24.I3	T	Digitalização e promoção dos principais serviços culturais		EUR (milhões)	0	40	Q2	2022	Orçamento cumulativo autorizado de, pelo menos, 40 000 000 EUR para contribuir para: a) -impulsionar e digitalizar o Museu Nacional do Prado e o Museu Reina Sofia; - Ações para aumentar os utilizadores anuais do acervo digital da Biblioteca Nacional Espanhola Digitalização do outro património bibliográfico [Coleções do património bibliográfico digitalizadas]; - Acesso digital ao património bibliográfico e interoperabilidade de todos os tipos de sistemas de arquivo público e expansão da capacidade de armazenamento de dados do inventário e sistemas de arquivo do património histórico espanhol; Conclusão de um sistema integrado de digitalização e catalogação dos recursos, ativos, estruturas e infraestruturas do INAEM.
361	C24.I3	T	Conclusão da digitalização e promoção dos principais serviços culturais	-	Número	0	200	Q2	2023	Conclusão de, pelo menos, 200 projetos, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01), através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de conformidade com a legislação ambiental nacional e da UE aplicável, a fim de: - Impulsionar e digitalizar o Museu Nacional do Prado e o Museu Reina Sofia; - Ações para aumentar os utilizadores anuais do acervo digital da Biblioteca Nacional Espanhola; - Acesso digital ao património bibliográfico e interoperabilidade de todos os tipos de sistemas de arquivo público e expansão da capacidade de armazenamento de dados do inventário e sistemas de arquivo do património histórico espanhol; Conclusão de um sistema integrado de digitalização e catalogação dos recursos, ativos, estruturas e infraestruturas do INAEM.
362	C24.I3	T	Conclusão da digitalização do património bibliográfico		Número (milhões)	10	12	Q2	2023	Digitalização do património bibliográfico (coleções públicas e privadas) (um total de 12 milhões de páginas de coleções do património digitalizadas).

Y. COMPONENTE 25: POLO AUDIOVISUAL DE ESPANHA

Esta componente do plano espanhol de recuperação e resiliência reúne uma série de investimentos e reformas destinados a revitalizar e reforçar o setor audiovisual. Visa melhorar o ambiente de investimento, consolidar a Espanha como plataforma internacional de investimento audiovisual e fazer da Espanha uma referência na exportação de produtos audiovisuais, incluindo jogos de vídeo e criação digital. Esta componente inclui igualmente ações destinadas a promover a internacionalização das empresas, reforçar a inovação no setor e aplicar uma melhor regulamentação.

Em consonância com o plano «Spain Digital 2025» e com o recém-aprovado «Plan Spain Audiovisual Hub of Europe», espera-se que a componente apoie a criação de emprego, especialmente entre os jovens, a indústria do turismo e inclua ações para reduzir as disparidades entre homens e mulheres.

A componente aborda as recomendações específicas por país sobre a promoção do investimento na inovação (recomendação específica por país n.º 3 de 2019) e a concentração do investimento na transição ecológica e digital (recomendação específica por país n.º 3 de 2020).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

Y.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C25.R1): Reforma do quadro regulamentar audiovisual

A reforma do quadro regulamentar audiovisual inclui a adoção de uma lei e a aprovação de um plano setorial:

1. Entrada em vigor da Lei Geral das Comunicações Audiovisuais, que tem objetivos diferentes. Em primeiro lugar, adaptar e modernizar o quadro jurídico dos serviços de comunicação social audiovisual e dos serviços de intercâmbio de vídeos da plataforma em Espanha. Em segundo lugar, criar mecanismos para garantir os direitos dos utilizadores, como a proteção dos menores e do público contra determinados tipos de conteúdos. Em terceiro lugar, promover o trabalho audiovisual europeu duplicando o apoio à produção audiovisual independente. Em quarto lugar, melhorar a integração das pessoas com deficiência. A lei entra em vigor no final do primeiro trimestre de 2022.
2. Adoção e execução do Plano «Plataforma Audiovisual de Espanha para a Europa», que visa tornar a Espanha uma plataforma de investimento mundial, atrair investimento estrangeiro e exportar produtos audiovisuais. Este plano foi adotado pelo Conselho de Ministros em março de 2021. Inclui investimentos para melhorar toda a cadeia de valor da indústria audiovisual com base nas vantagens comparativas da Spain' no setor, incluindo uma indústria audiovisual bem estabelecida, capital humano bem formado e uma capacidade criativa reconhecida a nível mundial. O plano inclui todos os formatos do setor audiovisual (como cinema, séries, publicidade, jogos de vídeo e animação). O «Plataforma Audiovisual de Espanha para a Europa» visa criar sinergias com outros setores, como a cultura e o turismo. As medidas incluídas assentam em quatro prioridades: i) transformar a Espanha num polo de atração para a produção audiovisual, ii) reduzir os custos administrativos e regulamentares associados ao

setor, iii) melhorar a competitividade das empresas do setor, investindo na sua digitalização, e iv) gerar talentos e reduzir as disparidades entre homens e mulheres.

Investimento 1 (C25.I1): Programa de promoção, modernização e digitalização do setor audiovisual

O objetivo do investimento é melhorar a competitividade e a resiliência do tecido empresarial e criativo do setor audiovisual, bem como promover a sua internacionalização e atrair investimento estrangeiro. Trata-se de investimentos em três domínios diferentes.

Y.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é o início da ação, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
363	C25.R1	M	Plano «Espanha, polo audiovisual da Europa»	Aprovação pelo Conselho de Ministros				Q1	2021	Aprovação pelo Conselho de Ministros do Plano "Espanha, Polo Audiovisual da Europa". O plano combina investimentos públicos e reformas que visam i) internacionalizar o setor e aumentar a atratividade da Espanha como destino de investimento estrangeiro; ii) reduzir os custos regulamentares e administrativos; iii) melhorar a competitividade de todas as empresas através da aplicação de novas tecnologias, a fim de permitir que as empresas concorram num mercado digitalizado; e iv) promover o capital humano através da redução das disparidades entre homens e mulheres.
364	C25.R1	M	Entrada em vigor da lei geral sobre a comunicação audiovisual.	Disposições da lei relativa à entrada em vigor				Q1	2022	Entrada em vigor da lei geral sobre a comunicação audiovisual. A presente lei regula o quadro jurídico para a prestação de serviços de comunicação audiovisual em Espanha e transpõe efetivamente para o sistema jurídico nacional a Diretiva 2018/1808 relativa aos serviços de comunicação audiovisual. O seu objetivo é adaptar e atualizar o quadro jurídico aplicável aos serviços de comunicações audiovisuais e aos serviços de plataformas de partilha de vídeos em Espanha. A lei procura igualmente garantir condições de concorrência equitativas para todos os diferentes intervenientes presentes no mercado. Por último, a lei inclui alguns mecanismos para garantir os direitos dos utilizadores (como a proteção dos menores e do público contra determinados tipos de conteúdos).
476	C25.I1	T	Apoio a entidades do setor audiovisual em três domínios diferentes		EUR (milhões)	0	177	Q2	2026	Para um montante cumulado total de 177 000 000 EUR: - Os relatórios finais que confirmam a finalização dos projetos adjudicados foram apresentados por entidades ou pessoas singulares beneficiárias para subvenções relacionadas com i) a promoção, modernização ou digitalização do setor audiovisual ou ii) a promoção da internalização do setor audiovisual ou iii) a atração de investimento estrangeiro no setor audiovisual, incluindo a simplificação dos procedimentos administrativos públicos. A contribuição para o montante cumulado total é o montante atribuído ao projeto; ou - Emissão de resoluções de classificação etária («resolucion de calificacion por edad») para subvenções relativas i) à promoção, modernização ou digitalização do setor audiovisual ou ii) à promoção da internalização do setor audiovisual ou iii) à atração de investimento estrangeiro no setor audiovisual, incluindo a simplificação dos procedimentos administrativos públicos. A contribuição para o montante cumulado total é o montante atribuído ao projeto; ou - Confirmação pela administração ou por uma entidade pública ou pelo comité de acompanhamento correspondente de que foram executados, respetivamente, contratos e acordos (incluindo quaisquer alterações), ou partes dos mesmos, relacionados com i) a promoção, modernização ou digitalização do setor audiovisual ou ii) a promoção da internalização do setor audiovisual ou iii) a atração de investimento estrangeiro no setor

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										audiovisual, incluindo a simplificação dos procedimentos administrativos públicos. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes.

Y.3 Descrição das reformas e investimentos para apoio sob a forma de empréstimos

Investimento 2 (C25.I2) – PERTE «Nova Economia das Línguas»: Informações em espanhol e outras línguas co-oficiais.

Este investimento visa promover o potencial económico do espanhol e das línguas cooficiais, promovendo a internacionalização, divulgação e expansão do setor dos meios de comunicação nestas línguas. Para o efeito, este investimento deve apoiar projetos de digitalização e divulgação de conteúdos, bem como a adoção, pelas empresas do setor dos meios de comunicação social, de novas ferramentas tecnológicas para a gestão e o tratamento de conteúdos em espanhol e em línguas cooficiais.

Investimento 3 (C25.I3) — Fundo da Plataforma Audiovisual

Esta medida consiste num investimento público num mecanismo, o Fundo da Plataforma Audiovisual, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento em projetos relacionados com filmes, ficção, televisão, conteúdos, cultura digital, bem como conteúdos multimédia e interativos, como jogos de vídeo, experiências imersivas e efeitos visuais, entre outros, e desenvolver mercados de capitais neste domínio. O mecanismo funciona através da concessão de financiamento direto e de investimentos em capital próprio e quase-capital, diretamente ou através de intermediários, ao setor privado, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes. Com base no investimento do MRR, o mecanismo visa inicialmente disponibilizar, pelo menos, 222 520 000 EUR de financiamento.

A Facilidade é gerida pela Sociedad Española para la Transformación Tecnológica (SETT) enquanto parceiro de execução. O mecanismo inclui as seguintes linhas de produtos:

- Financiamento direto SETT: esta rubrica concederá empréstimos diretos a empresas privadas (como empresas de média capitalização e grandes empresas) e a empresas públicas para financiar projetos no setor audiovisual. Os empréstimos devem ser concedidos diretamente pelo SETT e cada projeto cofinanciado por um ou mais investidores privados terceiros. Os fundos disponibilizados pelo SETT devem representar, no máximo, 70 % do montante total acumulado do apoio ao investimento. Os investidores privados devem cobrir, pelo menos, 30 % do montante total acumulado do apoio ao investimento.
- Investimentos em capital próprio e quase capital: esta rubrica consistirá na realização de investimentos diretos de capital próprio através do SETT e/ou na transferência de fundos para fundos de capital próprio ou outros instrumentos de investimento geridos por intermediários financeiros privados que realizem operações de investimento de capital próprio em empresas do setor audiovisual. A participação máxima do Fundo não pode exceder 49 % dos fundos dos veículos de investimento. Os investimentos de capital próprio do Fundo não devem fazer com que a parte do capital próprio público de um beneficiário final ultrapasse 49 % do capital próprio total.

A fim de executar o investimento no Mecanismo, a Espanha e o SETT assinam um acordo de execução, ou a Espanha aprova o instrumento jurídico correspondente e os documentos associados, que devem incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisão do mecanismo: A decisão inicial de investimento da Facilidade é tomada por um comité de investimento ou outro órgão de direção equivalente relevante e aprovada por maioria dos votos dos membros independentes do Governo espanhol. A decisão final de investimento da Facilidade deve limitar-se à aprovação (sem alterações) ou ao exercício de um direito de veto sobre uma decisão de investimento proposta pelo comité

de investimento ou órgão de direção equivalente relevante. No caso dos investimentos intermediados, a decisão final de investimento é tomada pelos intermediários.

2. Requisitos essenciais da política de investimento associada, que devem incluir:
 - a. A descrição do(s) produto(s) financeiro(s) e dos beneficiários finais elegíveis, em conformidade com a descrição da medida.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
 - c. Proibição de refinarciar qualquer empréstimo pendente.
 - d. O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Além disso, a política de investimento deve exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável dos beneficiários finais do mecanismo.
 - e. O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
3. O montante abrangido pelo acordo de execução ou pelo instrumento jurídico e documentos associados que criam o mecanismo, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de reinvestir quaisquer reembolsos de acordo com a política de investimento do mecanismo, a menos que sejam utilizados para o serviço dos reembolsos de empréstimos do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.
4. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 1. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar o investimento mobilizado.
 2. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 3. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução antes de se comprometer a financiar uma operação.
 4. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco, em conformidade com um plano de auditoria do SETT. Estas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraude, corrupção e conflitos de interesses; ii) cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas digitais; e iii) que é respeitado o requisito de o intermediário verificar se o beneficiário final apresenta uma declaração responsável para controlar se o mesmo custo é coberto por outro instrumento da União. As auditorias verificam igualmente a legalidade das operações e o cumprimento das condições do acordo de execução e dos acordos de financiamento aplicáveis, nomeadamente através da utilização de uma lista de declaração positiva e/ou de autodeclarações para operações de valor inferior a 10 000 000 EUR, antes de se comprometerem a financiar uma operação.

5. Requisitos aplicáveis aos investimentos digitais realizados pelo parceiro de execução: pelo menos 222 520 000 EUR do investimento do MRR no mecanismo devem contribuir para os objetivos digitais, em conformidade com o anexo VII do Regulamento MRR.¹⁴⁰
6. Requisitos para a seleção de intermediários financeiros: O SETT seleciona os intermediários financeiros de forma aberta, transparente e não discriminatória. Os controlos da ausência de conflitos de interesses sobre os intermediários financeiros devem ter lugar e ser realizados ex ante através de um sistema informático como o Minerva para todos os intervenientes financeiros envolvidos.
7. Obrigação de assinar Acordos de Financiamento: O SETT assina acordos de financiamento com os intermediários financeiros em conformidade com os principais requisitos que devem ser fornecidos como anexo do acordo de execução ou do instrumento jurídico e documentos conexos que criam o mecanismo. Os requisitos essenciais do acordo de financiamento devem incluir todos os requisitos ao abrigo dos quais o mecanismo funciona, incluindo:
 1. A obrigação de o intermediário financeiro tomar as suas decisões em conformidade, *mutatis mutandis*, com os requisitos em matéria de tomada de decisões e de política de investimento acima especificados, incluindo os relacionados com o respeito do princípio de «não prejudicar significativamente».
 2. A descrição do quadro de acompanhamento, auditoria e controlo que o intermediário financeiro deve criar, que, *mutatis mutandis*, deve estar sujeito a todos os requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo acima especificados.

Y.4. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio sob a forma de empréstimos

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é o início da ação, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes do quadro não incluem o IVA em relação à medida C25.I2.

¹⁴⁰Para efeitos do cálculo da contribuição digital, no caso de capital próprio, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes não orientados para projetos específicos, devem ser utilizados critérios para exigir que pelo menos 90 % das receitas do beneficiário durante o exercício anterior ou das receitas futuras de acordo com um plano de atividades sejam/serão geradas por uma atividade que cumpra os critérios pertinentes decorrentes dos domínios de intervenção aplicáveis constantes do anexo VII do Regulamento MRR.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
L76	C25.I2	T	Execução de projetos de digitalização e divulgação de conteúdos		EUR (milhões)	0	2 185 123	Q2	2026	Finalização de projetos correspondentes a um orçamento atribuído de 2 185 123 EUR para a digitalização, a divulgação de conteúdos e a adoção de novas ferramentas tecnológicas para a gestão e o tratamento de conteúdos em espanhol e em línguas cooficiais.
L77	C25.I3	M	Fundo da Plataforma Audiovisual: Entrada em vigor do mecanismo	Entrada em vigor do acordo de execução ou do instrumento jurídico que cria o mecanismo				Q4	2023	Entrada em vigor do acordo de execução ou do instrumento jurídico e documentos conexos que criam o mecanismo.
L79	C25.I3	M	Fundo da Plataforma Audiovisual: Convenções jurídicas de financiamento assinadas com os beneficiários finais (incluindo fundos de capital próprio) e conclusão do investimento.	Convenções jurídicas de financiamento e certificado de transferência				Q2	2026	O SETT e os intermediários selecionados pelo SETT devem ter celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no mecanismo (tendo em conta as comissões de gestão). O SETT deve também ter assegurado que 100 % deste financiamento contribui para os objetivos digitais utilizando a metodologia constante do anexo VII do Regulamento MRR. A Espanha transfere 222 520 000 EUR para o SETT para o Mecanismo.

Z. COMPONENTE 26: PROMOÇÃO DO DESPORTO

De acordo com o plano de recuperação e resiliência espanhol, o setor do desporto representa 3,1 % do PIB em Espanha e representa, direta ou indiretamente, 2,1 % do emprego total no país.

O principal objetivo desta componente do plano espanhol de recuperação e resiliência é reforçar a transformação do setor do desporto através da digitalização das organizações desportivas e da modernização das instalações desportivas, a fim de assegurar a sua sustentabilidade ambiental e acessibilidade. Apoiará igualmente a promoção do desporto para fins de saúde, nomeadamente através de um melhor acesso à atividade física em zonas em risco de despovoamento, bem como através de investigação neste domínio. Por último, a componente deve incluir investimentos específicos para promover a participação das mulheres no desporto profissional e amador.

A componente aborda as recomendações específicas por país sobre a promoção do investimento na inovação e na eficiência energética (recomendação específica por país n.º 3 2019), a promoção do investimento público e privado e a promoção da transição ecológica (recomendação específica por país n.º 1 2023, n.º 1 2022 e n.º 3 2020) e o reforço da resiliência do sistema de saúde (recomendação específica por país n.º 1 2020).

Esta componente deve apoiar e complementar as ações previstas noutras partes do plano, como as destinadas a promover estilos de vida saudáveis na componente 18 (Reforma do Sistema de Saúde). Através da otimização e modernização das infraestruturas desportivas existentes, complementarará igualmente as medidas tomadas no âmbito da componente 2 (Renovação) e apoiará a transformação do setor do turismo em Espanha, em conformidade com a componente 14 (Turismo).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

Z.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C26.R1) – Lei do Desporto

O objetivo desta medida legislativa é garantir a saúde e a segurança na prática do desporto a todos os níveis, incluir os aspetos da igualdade de género, da acessibilidade e da coesão social na regulamentação do desporto, modernizar as organizações e infraestruturas desportivas através da digitalização e da sua transformação ecológica e promover a internacionalização do setor. A legislação deve adaptar as estruturas organizativas do desporto aos desafios atuais que enfrenta, tendo em conta os ensinamentos retirados da pandemia.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de dezembro de 2022.

Investimento 1 (C26.I1) — Digitalização do setor do desporto

O objetivo desta medida é aumentar a digitalização no setor do desporto.

A medida consiste no apoio à digitalização, nomeadamente, das federações desportivas, dos centros técnicos desportivos, dos centros de alto desempenho, dos centros de medicina desportiva e da Administração Antidopagem.

Investimento 2 (C26.I2) — Renovação de instalações desportivas

O objetivo desta medida é modernizar as instalações desportivas existentes.

Esta medida consiste na renovação de infraestruturas desportivas.

Investimento 3 (C26.I3) — Promoção do desporto

O objetivo desta medida é promover a participação das mulheres e dos menores, bem como dos grupos em risco de exclusão e das pessoas com deficiência, no desporto.

Esta medida consiste em atividades relacionadas com o desporto.

Z.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
367	C26.R1	M	Entrada em vigor da Lei do Desporto	Disposição da lei que indica a sua entrada em vigor				Q4	2022	A Lei promove a saúde e a segurança na prática do desporto a todos os níveis, a igualdade de género, a inclusão social e a acessibilidade, a promoção da dimensão internacional do modelo e a modernização das organizações e das infraestruturas através do respeito pelo ambiente e da digitalização.
370	C26.I1	M	Digitalização do setor do desporto	Verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental das subvenções; ou certificados de aceitação, declarações de conformidade, faturas devidamente assinadas como conformes pela administração ou por uma entidade pública, documentos comprovativos do reconhecimento da obrigação de pagamento correspondente, certificado de cumprimento da convenção ou outros documentos comprovativos				Q2	2026	No domínio da digitalização do setor do desporto, num montante total acumulado de 55,2 milhões de EUR: • Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos, missões e acordos internos (convenios) (incluindo alterações), ou as partes correspondentes dos mesmos. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento, nos certificados de cumprimento dos acordos ou em documentos equivalentes. • Verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental dos pagamentos das subvenções. A contribuição para o montante cumulado total é o montante a subvencionar nessa verificação.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
				equivalentes que atestem que foram executados contratos, missões internas e convenções (convenios) (incluindo alterações), bem como despesas comprovadas por faturas						
373	C26.I2	M	Renovações em infraestruturas desportivas.	Verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental das subvenções; ou certificados de aceitação, declarações de conformidade, faturas devidamente assinadas como conformes pela administração, documentos comprovativos do reconhecimento da obrigação de pagamento correspondente, ou outros				Q2	2026	Verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental para os pagamentos de subvenções e confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos que abrangem renovações num montante total acumulado de 140 infraestruturas desportivas. As intervenções em matéria de eficiência energética devem alcançar, em média, uma redução de, pelo menos, 30 % do consumo de energia primária.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
				documentos comprovativos equivalentes que atestem a execução de contratos e convenções (convenios), bem como despesas comprovadas por faturas; Certificados de desempenho energético para intervenções em matéria de eficiência energética						
374	C26.I3	M	Projectos de promoção da igualdade no desporto	Publicação no JO				Q2	2022	Atribuição pela CSD (Conselho Nacional do Desporto) de um convite à apresentação de propostas no Jornal Oficial, que deverá selecionar um mínimo de 15 projetos beneficiários para promover a igualdade no desporto, nomeadamente através da formação, da profissionalização do desporto feminino e da visibilidade do desporto feminino. O orçamento cumulativo do convite à apresentação de propostas é de 11 700 000 EUR.
375	C26.I3	M	Atividades relacionadas com o desporto	Verificação pela administração da justificação documental das subvenções; ou certificados de aceitação, declarações de conformidade, faturas devidamente				Q4	2025	No domínio do desporto, num montante total acumulado de 18 milhões de EUR: Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos e acordos (convénios)(incluindo alterações), bem como despesas comprovadas por faturas e honorários pagos pela realização de atividades de formação, ou as partes correspondentes das mesmas. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
				assinadas como conformes pela administração, documentos comprovativos do reconhecimento da obrigação de pagamento correspondente, ou outros documentos comprovativos equivalentes, que certifiquem que foram executados contratos e convenções (convenios), bem como despesas comprovadas por faturas e honorários pagos pela realização de atividades de formação						definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade ou em documentos equivalentes. - Verificação pela administração ou por uma entidade pública da justificação documental dos pagamentos das subvenções. A contribuição para o montante cumulado total é o montante a subvencionar nessa verificação.

AA. COMPONENTE 27: MEDIDAS E AÇÕES PARA PREVENIR E COMBATER A FRAUDE FISCAL

Esta componente do plano espanhol de recuperação e resiliência aborda os desafios da prevenção e do combate à fraude e à evasão fiscais. O objetivo da componente é aumentar o cumprimento das obrigações fiscais e cobrar mais receitas fiscais. A componente aborda, nomeadamente, as recomendações específicas por país sobre o reforço dos quadros orçamentais e de contratação pública a todos os níveis da administração pública (recomendação específica por país n.º 1 de 2019) e – quando as condições económicas o permitirem – sobre a prossecução de políticas orçamentais destinadas a alcançar situações orçamentais prudentes a médio prazo e a assegurar a sustentabilidade da dívida, incentivando simultaneamente o investimento (recomendação específica por país n.º 1 de 2020).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

AA.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C27.R1) – Adoção da lei antifraude

Os objetivos desta reforma consistem em reforçar as regras contra as práticas de elisão fiscal que afetam diretamente o funcionamento do mercado interno, bem como em alterar os impostos indiretos e diretos, determinados impostos das administrações locais e a regulamentação do jogo. A reforma introduz alterações no regulamento destinadas a estabelecer parâmetros de justiça fiscal e a facilitar ações destinadas a prevenir e combater a fraude através do reforço do controlo fiscal.

A reforma consiste na adoção e entrada em vigor de uma lei contra a fraude e a evasão fiscais que:

- Alarga o perímetro das transações em que os pagamentos eletrónicos são autorizados (assinaturas & profissionais) e estabelece um limiar legal para os pagamentos em numerário;
- Atualiza a lista de paraísos fiscais de acordo com critérios de transparência, ausência de tributação e regimes fiscais prejudiciais;
- Aplica alterações às regras para tornar as pessoas com dívidas fiscais em atraso;
- Aplica a proibição do «software de dupla utilização»;
- Introduz um valor de referência para a matéria coletável no imposto predial.

A lei deve ser adotada até 30 de junho de 2021. A lei entra em vigor até 30 de junho de 2022. A reforma prevê uma avaliação provisória da lei até 31 de dezembro de 2022 e, com base nessa avaliação, poderá haver alterações em 2023.

Reforma 2 (C27.R2) – Modernização da Agência Fiscal

A Agência Tributária é responsável pela aplicação do sistema fiscal do Estado e do sistema aduaneiro e exerce as suas atividades no âmbito do Plano Estratégico 2020-2023. Este plano estratégico, que assenta amplamente na utilização de soluções informáticas, é revisto todos os anos para assegurar a sua adaptação aos novos desenvolvimentos em matéria de política fiscal, às fontes de informação, ao comportamento dos contribuintes e à evolução tecnológica. O objetivo desta reforma é apoiar a execução e a revisão anual do Plano Estratégico 2020-2023, que visa modernizar a agência de

prestação de serviços para reduzir a fraude e a evasão fiscais. A reforma 2 interage estreitamente com outras reformas nesta componente. A reforma incluirá:

- Aumentar os recursos humanos na Agência Fiscal de acordo com as suas necessidades a médio prazo e
- Proceder a uma revisão dos edifícios da Agência para modernizar a tecnologia e aumentar a eficiência energética.

A reforma deve ser executada até 31 de dezembro de 2023.

Reforma 3 (C27.R3) – Reforço da assistência aos contribuintes

Os objetivos desta reforma são melhorar a assistência aos contribuintes. Um elemento fundamental da estratégia da Agência Fiscal para 2020-2023 consiste em melhorar os serviços prestados aos contribuintes através de uma maior utilização de plataformas eletrónicas (as chamadas «ADI», Administração Digital Integral). A reforma consiste na prestação de novos serviços para facilitar a tributação dos rendimentos das sociedades e das pessoas singulares, bem como a tributação do IVA. Os novos serviços devem incluir métodos de comunicação melhorados, serviços de assistência e consulta dos dados dos utilizadores, bem como declarações fiscais e tratamento das declarações. Prevê-se que a prestação desses serviços seja aumentada em três fases no período 2021-2023, com o objetivo de que cada vez mais clientes escolham utilizar os serviços eletrónicos em vez de visitarem os seus serviços fiscais locais. Com estas medidas, a Agência visa facilitar o cumprimento do código fiscal por parte dos seus clientes e, assim, aumentar as receitas fiscais.

A execução da reforma deve estar concluída até 30 de junho de 2023.

Reforma 4 (C27.R4) – Dimensão internacional

O objetivo desta reforma é aumentar e otimizar a utilização dos sistemas informáticos na cooperação internacional para combater a fraude e a evasão fiscais. Esta reforma, na sequência de acordos internacionais no domínio de intervenção, consiste em tomar medidas para facilitar o cumprimento, pelos contribuintes, das suas obrigações fiscais (incluindo os dados relativos ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares), intensificar a luta contra as atividades não declaradas e a economia paralela e rever a qualidade e a utilidade das informações obtidas junto dos vários países. Espera-se que estes objetivos sejam alcançados através de uma maior utilização de sistemas informáticos mais sofisticados e da implantação de serviços em linha para os contribuintes.

A reforma deve ser executada até 31 de dezembro de 2021.

Reforma 5 (C27.R5) – Modelo cooperativo

O objetivo desta reforma é melhorar as relações da Agência Fiscal com as suas partes interessadas, como as grandes empresas, as PME, os trabalhadores por conta própria e as associações pertinentes, bem como o sistema judicial, como forma de alcançar um maior cumprimento das obrigações fiscais. No que diz respeito aos contribuintes, a Agência visa uma melhor cooperação e um maior cumprimento através de relatórios voluntários de transparência fiscal. Espera-se que a cooperação com juízes, procuradores e tribunais seja reforçada através do aumento das investigações fiscais.

A reforma deve ser executada até 31 de dezembro de 2021.

AA.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
376	C27.R1	M	Entrada em vigor da Lei contra a Evasão e a Fraude Fiscais	Disposição da lei que indica a sua entrada em vigor				Q2	2022	Entrada em vigor de uma Lei contra a evasão e a fraude fiscais («Ley de medidas de prevención y lucha contra el fraude fiscal») que: -Alarga o perímetro das transações em que os pagamentos eletrónicos são obrigatórios (empresas & profissionais) e estabelece limiares legais para os pagamentos em numerário Atualiza a lista de paraísos fiscais de acordo com os critérios de transparência, ausência de tributação e regimes fiscais prejudiciais. -Alterações às regras de inclusão na lista de pessoas com impostos em atraso. -Implementa a proibição de «software de dupla utilização». Introduz um valor de referência para a matéria coletável do imposto predial.
377	C27.R1	M	Apreciação intercalar dos efeitos da Lei contra a Evasão e a Fraude Fiscais	Publicação do relatório no sítio Web do Ministério das Finanças				Q4	2022	O Ministério das Finanças procederá a uma avaliação intercalar da Lei contra a Evasão e a Fraude Fiscais. Esta avaliação, com eventuais recomendações de melhorias, será publicada no sítio Web do Ministério das Finanças.
378	C27.R2	T	Modernização da Agência Tributária - Número de efetivos na Autoridade Tributária		Número	25 325	26 320	Q4	2021	Aumentar o número de efetivos da Autoridade Tributária para, pelo menos, 26 320 trabalhadores. Data da base de referência: 31 de dezembro de 2020. A base de referência e a meta devem ter em conta apenas os funcionários públicos a tempo inteiro com contratos permanentes.
379	C27.R2	T	Modernização da Agência Tributária – Inquéritos Fiscais		Número	5 743	6 591	Q4	2021	As autoridades devem realizar 6 591 investigações fiscais (número de investigações fiscais realizadas em 2021) para descobrir atividades tributáveis não declaradas. Data da base de referência: 31 de dezembro de 2020.
380	C27.R3	T	Prestação de assistência reforçada aos contribuintes - Sociedades Web atualizada e disponível para, pelo menos, 1 666 123 contribuintes.		Número	0	1 666 123	Q4	2021	As Sociedades Web, um serviço destinado aos contribuintes de rendimento das sociedades, devem ser modernizadas e devem apresentar automaticamente informações fiscais, previamente comunicadas pelas empresas à administração pública, que sejam relevantes para a declaração fiscal. Após a conclusão dessa atualização, o serviço é disponibilizado a 1 666 123 sujeitos passivos

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										de rendimento das sociedades. Data da base de referência: 31 de dezembro de 2020.
381	C27.R3	T	Prestação de assistência reforçada aos contribuintes - Renta Web atualizada e disponível para, pelo menos, 1 779 505 contribuintes		Número	0	1 779 505	Q4	2021	<i>O Renta Web</i> é um software destinado ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares que permitirá a importação direta do «registro de libros» para as declarações de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares. Estará disponível para 1 779 505 contribuintes com rendimentos pessoais. Data da base de referência: 31 de dezembro de 2020.
382	C27.R3	M	Fornecimento de quatro plataformas de apoio digital	Publicação de um relatório da Agência Tributária				Q2	2023	A Agência Fiscal deve criar e tornar operacionais quatro plataformas digitais de apoio fiscal. Os prestadores de serviços digitais devem funcionar como balcões virtuais em linha que prestam aos contribuintes um serviço de assistência mais amplo, permitindo-lhes entrar em contacto com a Agência Tributária em diferentes línguas, com vista à realização de procedimentos de apoio em linha, que devem incluir: 1) Serviços de informação relacionados com i) informação de recenseamento; ii) IVA; iii) imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e (2) serviços de assistência relacionados com: i) declarações de recenseamento; e ii) autoliquidações trimestrais do IVA para os locadores e declarações de IVA para os sujeitos passivos que iniciam a sua atividade.
383	C27.R4	T	Dimensão internacional – Identificação dos contribuintes estrangeiros registados		Número (%)	0	85	Q4	2021	A fim de melhorar o cumprimento das obrigações fiscais, em especial dos contribuintes que figuram no registo como contribuintes estrangeiros, a Agência Tributária deve realizar um projeto que utilize novas informações sobre os contribuintes provenientes de várias fontes internacionais, como a FATCA e a CRS. Após a conclusão do projeto, espera-se que as informações internacionais recebidas sejam adequadas para a análise de risco. O objetivo do projeto é que os dados fiscais de, pelo menos, 85 % dos contribuintes estrangeiros registados sobre os quais a Agência Fiscal recebeu informações em 2019 tenham sido identificados e os seus dados fiscais tenham sido verificados, a fim de serem utilizados na análise de risco até 31 de dezembro de 2021. Data da base de referência: 31 de dezembro de 2020.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										«Contribuintes estrangeiros registados» são os contribuintes sobre os quais a Agência Tributária espanhola recebeu informações no âmbito da FATCA (Lei de Conformidade de Contas Estrangeiras) e da CRS (Norma Comum de Comunicação) e da DAC2. Em 2019, através destes acordos, a Agência Tributária espanhola recebeu informações sobre 1 954 860 contribuintes.
384	C27.R5	T	Modelo cooperativo – Relatórios de transparência		Número	0	20	Q4	2021	A Agência Fiscal deve executar um projeto em 2021 que incentive as empresas multinacionais a divulgar informações sobre as suas operações. Estas divulgações podem ter consequências na tributação dessas empresas. O objetivo é a apresentação de 20 relatórios de transparência em 2021.

AB. COMPONENTE 28: ADAPTAÇÃO DO SISTEMA FISCAL À REALIDADE DO SÉCULO XXI

As medidas da componente 28 do plano espanhol de recuperação e resiliência incluem várias medidas fiscais, como as medidas de emergência decididas na fase aguda da crise económica em 2020, a introdução de novos impostos no contexto do orçamento de Estado para 2021 e projetos a médio prazo para rever e desenvolver o sistema fiscal mais adequado à sua finalidade. As medidas contêm igualmente incentivos fiscais para acelerar a transição ecológica. Os objetivos prosseguidos pela reforma do sistema fiscal espanhol consistem em torná-lo mais equitativo, progressivo, sustentável e justo, aprofundando simultaneamente a conceção da tributação ecológica, incorporando uma perspetiva de género e reforçando as políticas públicas de interesse geral, como a proteção da saúde. As reformas visam igualmente contribuir positivamente para o crescimento económico, a criação de emprego, a resiliência económica e a coesão interterritorial. Uma vez que o rácio global das receitas fiscais em relação ao PIB em Espanha é inferior ao das economias homólogas, há margem para aumentar as receitas e promover a sustentabilidade a médio e longo prazo das finanças públicas.

A componente aborda, nomeadamente, as Recomendações Específicas por País sobre o reforço dos quadros orçamentais e de contratação pública a todos os níveis da administração pública (Recomendação Específica por País 1 2019), sobre – quando as condições económicas o permitirem – a prossecução de políticas orçamentais destinadas a alcançar situações orçamentais prudentes a médio prazo e a garantir a sustentabilidade da dívida, incentivando simultaneamente o investimento (Recomendação Específica por País 1 2020), sobre a eletrificação dos transportes (Recomendação Específica por País 3 2023 e 4 2022), sobre o aumento do investimento na transição ecológica e digital (Recomendação Específica por País 1 2023, 1 2022 e 3 2020) e sobre o aumento da disponibilidade de habitação social e eficiente do ponto de vista energético a preços acessíveis, em especial através da renovação (Recomendações Específicas por País 3 2023 e 4 2022).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

AB.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C28.R1) — Medidas tomadas em 2020 e 2021 para atenuar os efeitos da pandemia de COVID-19

A Espanha adotou, ao longo de 2020 e 2021, várias medidas fiscais para atenuar o impacto negativo da crise económica causada pelo surto de COVID-19. Estas medidas incluíram o diferimento das dívidas fiscais e aduaneiras, a suspensão e a prorrogação dos prazos fiscais, as possibilidades de simplificação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, o imposto sobre as sociedades e os regimes de IVA das PME, a redução temporária da taxa de IVA de certos bens necessários para combater a crise sanitária e a criação do Fundo de Insolvência para as empresas não financeiras. O objetivo destas medidas era atenuar o impacto económico e social da pandemia. Estas medidas entram em vigor em 1 de fevereiro de 2020 e algumas delas mantêm-se em 2021.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de março de 2021.

Reforma 3 (C28.R3) – Criação de um comité de peritos para a reforma fiscal

Em 12 de abril de 2021, as autoridades devem criar um comité de peritos para analisar as características de um sistema fiscal otimizado e formular recomendações sobre a forma de modernizar e adaptar a tributação atual de forma coerente. Em especial, o Comité de Peritos deve estar atento aos seguintes domínios:

- tributação ambiental;
- tributação das sociedades;
- tributação da economia digitalizada;
- a tributação da riqueza, incluindo a tributação da propriedade e a aplicação concreta da harmonização neste domínio;
- tributação das actividades económicas emergentes; e
- igualdade de género.

As alterações do sistema fiscal baseadas nas recomendações do Comité de Peritos ou noutras análises do Ministério das Finanças entram em vigor até 31 de março de 2023.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de março de 2023.

Reforma 4 (C28.R4) – Reforma das medidas fiscais que contribuem para a transição ecológica

Esta reforma contém medidas fiscais que visam apoiar a transição ecológica. As medidas devem incluir:

- a instituição de um imposto sobre a deposição de resíduos em aterros e instalações de incineração;
- a introdução de um imposto sobre as embalagens de plástico não reutilizáveis;
- a alteração do imposto sobre os gases fluorados com efeito de estufa;
- Impostos ou pagamentos relacionados com a mobilidade, tais como portagens rodoviárias e impostos de registo de veículos; e
- a revisão dos subsídios aos óleos minerais utilizados como combustível.

A execução das medidas deve estar concluída até 30 de junho de 2022.

Reforma 5 (C28.R5) – Aprovação do imposto sobre os serviços digitais

Esta reforma deve introduzir uma taxa baseada no volume de negócios das empresas com um volume de negócios líquido superior a 750 000 000 EUR e nas receitas provenientes da prestação de determinados serviços digitais, como a publicidade em linha e os serviços de intermediação em Espanha. A taxa é independente do facto de a empresa ser ou não residente no território espanhol. A imposição entra em vigor no primeiro trimestre de 2021. A reforma deve também incluir um relatório de avaliação de impacto da medida, que deve ser publicado até 31 de março de 2022 e 2023.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de março de 2021.

Reforma 6 (C28.R6) — Aprovação do imposto sobre as transações financeiras

Esta medida deve introduzir uma taxa baseada no valor de aquisição das ações de empresas espanholas cotadas com uma capitalização bolsista superior a 1 000 000 000 EUR. A execução da reforma entrou em vigor no primeiro trimestre de 2021. A reforma deve também incluir um relatório de avaliação de impacto da medida, que deve ser publicado até 31 de março de 2022 e 2023.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de março de 2021.

Reforma 7 (C28.R7) – Medidas fiscais a curto prazo sobre os impostos sobre as pessoas singulares

A reforma deve aumentar o grau de progressividade e redistribuição do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, através de alterações à Lei relativa ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e à Lei relativa ao imposto sobre a riqueza. Nomeadamente, aumentará em 2 pontos percentuais a taxa à escala nacional geral de 300 000 EUR como base geral de avaliação, e a poupança em 3 pontos percentuais de 200 000 EUR. Além disso, o limite de redução das contribuições individuais para o regime de pensões de 8 000 EUR para 2 000 EUR é reduzido e o atual limite para as contribuições efetuadas pela empresa aos seus trabalhadores é aumentado de 8 000 EUR para 10 000 EUR. Além disso, no que diz respeito ao imposto sobre a fortuna, a reforma aumentará a taxa aplicável ao último escalão da tarifa em 1 ponto percentual, de 2,5 % para 3,5 % (para ativos de valor superior a 10 000 000 EUR). A execução da reforma deveria estar concluída até 1 de janeiro de 2021.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de março de 2021.

Reforma 8 (C28.R8) – Medidas fiscais de adoção a curto prazo no âmbito do imposto sobre as sociedades

A reforma deve alterar a Lei relativa ao imposto sobre as sociedades, a fim de aumentar a contribuição deste imposto para o apoio à despesa pública, introduzindo simultaneamente simplificações às isenções e deduções, a fim de assegurar uma taxa mínima de 15 % pelos contribuintes. Por outro lado, a isenção dos dividendos e mais-valias gerados pela sua participação em filiais, residentes e não residentes em território espanhol, é reduzida em 5 %.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de março de 2021.

Reforma 9 (C28.R9) – Medidas fiscais de curto prazo nos impostos indiretos

A reforma alargará a aplicação da taxa normal do imposto sobre o valor acrescentado, fixada em 21 %, aos refrigerantes, sumos e bebidas gasosas com adição de açúcar. Tal medida constitui um compromisso social para promover o consumo responsável destas categorias de bebidas e é coerente com o objetivo de financiar os custos externos do Estado-providência espanhol, resultantes, neste caso, de regimes alimentares pouco saudáveis. Além disso, a taxa de imposto sobre os prémios de seguro será aumentada em dois pontos percentuais, para 8 %, mantendo-se, no entanto, na faixa média-baixa em relação aos países vizinhos.

A execução da medida deve estar concluída até 31 de março de 2021.

Investimento 1 (C28.I1) — Incentivos fiscais à aquisição de veículos elétricos e à instalação de pontos de carregamento

O objetivo desta medida é incentivar a implantação de veículos elétricos e estações de carregamento.

A medida consiste em declarações fiscais relacionadas com a aquisição de veículos elétricos recarregáveis e a pilha de combustível ou com a instalação de estações de carregamento.

AB.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
385	C28.R1	M	Medidas orçamentais adotadas em 2020 e 2021 para atenuar os efeitos da pandemia de COVID-19	Disposição das leis e dos decretos-lei reais que indicam a sua entrada em vigor				Q1	2021	Entrada em vigor das medidas fiscais adotadas em 2020 e 2021 para atenuar os efeitos económicos e sociais adversos da pandemia de COVID-19: 1. Regulamentação transitória: vários decretos-lei reais aprovados pelo Governo desde o início da pandemia de COVID-19. 2. Alteração dos regulamentos estaduais: 1/1993, de 24 de setembro, que aprova o Texto Consolidado da Lei do Imposto sobre Transmissões Patrimoniais e Actos Jurídicos Documentados. A Lei - 37/1992, de 28 de dezembro, sobre o Imposto sobre o Valor Acrescentado. A Lei - n.o 49/2002, de 23 de dezembro, sobre o regime fiscal das entidades sem fins lucrativos e sobre os incentivos fiscais ao patrocínio. 17 de dezembro - Lei - 58/2003, de 17 de dezembro, de Imposto Geral. - Lei n.o 35/2006, de 28 de novembro, relativa ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
387	C28.R3	M	Nomeação do Comité de Peritos pelo Secretário de Estado das Finanças.	Publicação na página Web				Q2	2021	Nomeação de um comité de peritos para orientar a reforma do sistema fiscal. O Comité é responsável pela realização de uma análise técnica das reformas necessárias, tendo em conta o cenário atual, bem como a situação prevista a médio e longo prazo, prestando especial atenção aos seguintes domínios: tributação ambiental, tributação das sociedades, tributação da economia digital, tributação da riqueza e harmonização concreta neste domínio, tributação das atividades económicas emergentes.
388	C28.R3	M	Entrada em vigor das reformas decorrentes das recomendações do Comité ou de outras análises do Ministério das Finanças	Disposições das reformas que indicam a sua entrada em vigor				Q1	2023	Entrada em vigor das reformas decorrentes das recomendações do Comité de Peritos ou de outras análises do Ministério das Finanças nos domínios da tributação ambiental, da tributação das sociedades, da tributação da riqueza, da tributação da saúde e do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares sobre o rendimento de capitais, que devem incluir, nomeadamente, a entrada em vigor dos aumentos do imposto sobre o gasóleo. Estas reformas, juntamente com as medidas que introduzem limitações à compensação de matérias coletáveis negativas que não são abrangidas pelo âmbito de aplicação do PRR, devem ser estimadas no momento da sua entrada em vigor, a fim de aumentar permanentemente as receitas em, pelo menos, 0,3 pontos percentuais do PIB.
389	C28.R4	M	Impostos sobre os plásticos de utilização única e os resíduos	Disposição da lei que indica a sua entrada em vigor				Q3	2021	Entrada em vigor da lei que regula os impostos sobre o plástico e o depósito e incineração de resíduos, a fim de promover a economia circular e reduzir a utilização de plásticos de utilização única.
390	C28.R4	M	Análise do Imposto de Registo de Veículos e do Imposto de Circulação	Publicação na página Web				Q1	2022	A reforma prevê uma análise do imposto de registo de veículos, do imposto de circulação ou de pagamentos como portagens rodoviárias. Com base nesta análise, deve ser ponderada

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidad e	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										uma revisão da legislação para promover um transporte rodoviário mais sustentável e reduzir as emissões de GEE. Em conformidade com a descrição das etapas, a análise deve identificar as disposições específicas da lei que estão a ser consideradas como exigindo alterações à luz da análise.
391	C28.R4	M	Entrada em vigor da reforma do imposto sobre os gases fluorados	Disposição da lei que indica a sua entrada em vigor				Q2	2022	Entrada em vigor da reforma do imposto sobre os gases fluorados, a fim de desencorajar a sua utilização e reduzir a elisão fiscal.
392	C28.R5	M	Imposto sobre os serviços digitais	Disposição da lei que indica a sua entrada em vigor				Q1	2021	Entrada em vigor da Lei relativa a determinados impostos sobre serviços digitais (<i>Ley 4/2020, de 15 de octubre, del Impuesto sobre Determinados Servicios Digitales</i>) para gerar novas fontes de receitas para o governo com base em setores empresariais emergentes, desenvolvendo simultaneamente o sistema fiscal de forma coerente e, se for caso disso, no contexto internacional.
393	C28.R6	M	Imposto sobre as transações financeiras	Disposição da lei que indica a sua entrada em vigor				Q1	2021	Entrada em vigor da Lei relativa ao imposto sobre as transações financeiras (<i>Ley 5/2020, de 15 de octubre, del Impuesto sobre las Transacciones Financieras</i>) para gerar novas fontes de receitas para o governo, desenvolvendo simultaneamente o sistema fiscal de forma coerente e, se for caso disso, no contexto internacional.
394	C28.R7	M	Alterações do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e do imposto sobre a riqueza em 2021	Disposição da Lei do Orçamento que indica a sua entrada em vigor				Q1	2021	Entrada em vigor das alterações introduzidas pela Lei do Orçamento para 2021 e pelos regulamentos de desenvolvimento relacionados com o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e o imposto sobre a riqueza, a fim de reduzir o défice orçamental e tornar a tributação do rendimento das pessoas singulares mais progressiva.
395	C28.R8	M	Alterações do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas em 2021	Disposição da Lei do Orçamento que indica a sua entrada em vigor				Q1	2021	Entrada em vigor das alterações introduzidas pela Lei do Orçamento para 2021 e dos regulamentos de desenvolvimento relacionados com o imposto sobre o rendimento das sociedades, a fim de aumentar as receitas do imposto sobre as sociedades.
396	C28.R9	M	Alterações dos impostos indiretos em 2021	Disposição da Lei do				Q1	2021	Entrada em vigor das alterações introduzidas pela Lei do Orçamento para 2021 e pelos regulamentos de desenvolvimento relacionados com os impostos indiretos para promover

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
				Orçamento que indica a sua entrada em vigor						regimes alimentares mais saudáveis através da redução do consumo de determinadas bebidas açucaradas e para aumentar as receitas da administração central através do aumento do imposto sobre os prémios de seguro.
512	C28.I1	T	Deduções fiscais declaradas para a aquisição de VE ou a instalação de estações de carregamento		milhões de EUR	0	407	Q2	2026	Devem ser apresentadas declarações fiscais para um montante total acumulado de deduções de 407 milhões de EUR relacionadas com a aquisição de veículos elétricos recarregáveis e a pilha de combustível ou a instalação de pontos de carregamento.

AC. COMPONENTE 29: MELHORAR A EFICÁCIA DA DESPESA PÚBLICA

As reformas da componente 29 do plano espanhol de recuperação e resiliência visam i) melhorar a eficácia da despesa pública através do reforço do quadro e das práticas de análise da despesa e ii) alinhar o orçamento da administração central com os objetivos de desenvolvimento sustentável e os princípios da orçamentação ecológica.

O objetivo da componente do plano é melhorar a qualidade da despesa pública, nomeadamente revendo a sua composição e reorientando a sua utilização, apoiar o crescimento económico e a criação de emprego e, em última análise, tornar as finanças públicas estáveis e a dívida pública mais sustentáveis a médio prazo. As reformas abordam igualmente os desafios colocados pela nova realidade económica e social.

A componente aborda a Recomendação Específica por País sobre – quando as condições económicas o permitirem – a prossecução de políticas orçamentais destinadas a alcançar situações orçamentais prudentes a médio prazo e a assegurar a sustentabilidade da dívida, incentivando simultaneamente o investimento (Recomendação Específica por País 1 2020).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

AC.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C29.R1) – Processo de análise e avaliação da despesa pública

O objetivo desta reforma é criar um quadro permanente que garanta melhorias na qualidade da despesa pública, reforce a estabilidade orçamental e a sustentabilidade das finanças públicas. Esta reforma contém quatro subelementos:

- Incorporação no processo de tomada de decisão das recomendações da análise das despesas 2018-2020 (fases I e II): A fim de assegurar um seguimento eficaz das recomendações das fases I e II, as unidades orçamentais às quais foram dirigidas recomendações devem dispor de um prazo para responder a essas recomendações, em conformidade com o princípio de «cumprir ou explicar». Espera-se que o Ministério das Finanças seja incumbido de acompanhar o seguimento e elaborar um relatório anual sobre a resposta às recomendações.
- Lançamento da fase III da análise das despesas de 2021: A terceira fase da análise das despesas deverá centrar-se nos instrumentos financeiros e na gestão dos resíduos municipais;
- Novo processo de análise e avaliação da despesa pública (para 2022-2026): As futuras análises das despesas neste ciclo seriam realizadas pela autoridade orçamental independente (Autoridad Independiente de Responsabilidad Fiscal, AIReF). O enfoque, a cobertura e o calendário destas futuras revisões são decididos pelo Conselho de Ministros após consultas com a AIReF. O objetivo é publicar um relatório anual em 2022-2026;
- Reforço da capacidade do avaliador (AIReF): O estatuto da AIReF deve ser alterado para criar uma nova unidade responsável pelas análises da despesa pública.

A reforma 1 pode ser vista como um apoio à coerência e a outras reformas do plano de recuperação e resiliência espanhol, nomeadamente nas componentes 6, 17, 18, 21, 23 e 28, em que as recomendações baseadas nas fases I e II da análise das despesas contribuíram para essas prioridades de reforma.

Reforma 2 (C29.R2) – Alinhamento do orçamento da administração central com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030

O objetivo desta reforma é alinhar o orçamento do Estado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que estão subjacentes a todo o plano. A reforma consiste na publicação de um relatório no contexto do processo orçamental do Estado que, em conformidade com uma metodologia predefinida, deve refletir o alinhamento dos investimentos públicos com os ODS. Esta reforma baseia-se na metodologia e no quadro de acompanhamento que estão atualmente a ser concebidos com o apoio do Instrumento de Assistência Técnica da UE.

A execução da medida deve estar concluída até 30 de setembro de 2021.

Reforma 3 (C29.R3) – Alinhamento do orçamento da administração central com a orçamentação ecológica

O objetivo desta reforma é alinhar o orçamento de Estado com o quadro de referência da ecologização do orçamento da UE a médio prazo. Reforça a reforma 2 e, de um modo mais geral, as aspirações ecológicas do plano. A reforma consiste na publicação de dois relatórios, no contexto do processo orçamental da administração central, que devem, respetivamente, cartografar as despesas verdes e pardas ao longo das leis orçamentais anuais para 2023 e 2024. Esta reforma baseia-se na metodologia e no quadro de acompanhamento que estão atualmente a ser concebidos com o apoio do Instrumento de Assistência Técnica da UE.

A execução da medida deve estar concluída até 30 de junho de 2023.

AC.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
397	C29.R1	M	Criação de uma equipa permanente no Ministério das Finanças para o acompanhamento ativo da aplicação dos resultados da análise das despesas e aprovação da Ordem de Elaboração da Lei Orçamental Anual	Disposições da legislação que indicam a sua entrada em vigor. Ordem de Elaboração da Lei Orçamentária Anual				Q2	2021	Entrada em vigor i) da criação, no âmbito do Ministério das Finanças (na Secretaria de Estado do Orçamento e das Despesas), de uma equipa permanente para o acompanhamento ativo da aplicação dos resultados das análises das despesas, promovendo o princípio «cumprir ou explicar»; e ii) do compromisso do Ministério das Finanças de publicar um relatório anual com respostas a todas as recomendações de análise das despesas emitidas pela AIREF. A Ordem de Elaboração da Lei Orçamentária Anual inclui o compromisso da Administração Central e da Segurança Social de acompanhar e acompanhar ao longo do ciclo orçamental as recomendações das análises das despesas, incluindo as medidas que tenham sido implementadas ou que estejam programadas para serem implementadas no ano seguinte.
398	C29.R1	M	Fase III da análise das despesas	Aprovação pelo Conselho de Ministros				Q2	2021	O Conselho de Ministros decide sobre o lançamento da fase III da análise das despesas em 2021. A terceira fase da análise das despesas deve incidir, pelo menos, em dois domínios: instrumentos financeiros e gestão dos resíduos urbanos. A análise das despesas é realizada pela AIREF.
399	C29.R1	M	Criação de uma unidade permanente no âmbito da AIREF responsável pela realização das análises das despesas mandatadas pelo Governo	Disposições do DR que indicam a sua entrada em vigor				Q2	2021	Entrada em vigor da alteração do Decreto Real n.o 215/2014, do Estatuto Orgânico da AIREF, com a criação de uma unidade permanente encarregada de realizar as análises das despesas encomendadas pelo Governo.
400	C29.R1	M	Aprovação pelo Conselho de Ministros do novo ciclo (2022-26) de análises das despesas a encomendar à AIREF	Disposição do acordo do Conselho de Ministros que indica a sua entrada em vigor				Q4	2021	O novo ciclo plurianual de análise da despesa pública abrange o período 2022-2026. A fim de planear adequadamente a aplicação e recolher as informações necessárias para cada fase da análise das despesas, após consulta do AIREF, o Conselho de Ministros decide e publica, pelo menos, os domínios de intervenção, as entidades públicas em causa e os períodos a abranger pela análise, bem como os aspetos metodológicos pertinentes.
401	C29.R1	M	Publicação de um relatório de acompanhamento	Publicação na página Web do Ministério das Finanças				Q1	2022	Publicação anual de um relatório de acompanhamento. O relatório deve enumerar as recomendações emitidas pela AIREF e especificar as alterações regulamentares ou outras medidas tomadas para lhes dar resposta. Se os centros de despesas destinatários das recomendações não concordarem com as mesmas, deve ser incluída uma justificação adequada.
402	C29.R1	M	Fase III da análise das despesas	Publicação dos relatórios na página Web da AIREF				Q2	2023	Publicação dos relatórios da terceira fase da análise das despesas pela AIREF.
402a	C29.R1	M	Publicação dos estudos de revisão das despesas do novo ciclo (2022-2026)	Publicação dos relatórios na				Q2	2026	Publicação de estudos de análise das despesas pela AIREF sobre i) instrumentos financeiros para apoiar as PME, ii) o sistema de seguro mútuo dos funcionários

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
				página Web da AIREF						públicos, iii) deficiência temporária, iv) ajuda pública ao desenvolvimento e v) o rendimento mínimo.]
403	C29.R2	M	Relatório de alinhamento orçamental com os ODS	Publicação como documentação complementar na Lei Orçamentária Anual				Q3	2021	Publicação do relatório que acompanha o projeto de lei do orçamento de 2022 sobre o seu alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
404	C29.R3	M	Relatório sobre o alinhamento da orçamentação ecológica	Publicação como documentação complementar na Lei Orçamentária Anual				Q3	2022	Relatório sobre o orçamento verde (dimensão ecológica) que acompanha a lei orçamental anual para 2023. O relatório deve fazer um levantamento das despesas verdes na lei orçamental anual e ser elaborado em conformidade com a metodologia e o quadro de acompanhamento concebidos com o apoio do Instrumento de Assistência Técnica da UE.
405	C29.R3	M	Relatório sobre o alinhamento da orçamentação ecológica	Publicação como documentação complementar na Lei Orçamentária Anual				Q2	2023	Relatório sobre o orçamento verde (dimensão castanha) que acompanha a lei orçamental anual para 2024. O relatório deve fazer um levantamento das despesas castanhas na lei orçamental anual e ser elaborado em conformidade com a metodologia e o quadro de acompanhamento concebidos com o apoio do Instrumento de Assistência Técnica da UE.

AD. COMPONENTE 30: PENSÕES

O objetivo da componente do plano espanhol de recuperação e resiliência é reformar o sistema de pensões, a fim de i) assegurar a sustentabilidade financeira do sistema a curto, médio e longo prazo, ii) manter o poder de compra das pensões, iii) preservar a adequação das pensões, iv) proteger os pensionistas da pobreza e v) assegurar a equidade intergeracional. As medidas de reforma baseiam-se no amplo consenso parlamentar sobre a adoção das recomendações do Pacto¹⁴¹ de Toledo. As medidas, que continuam a ser objeto de diálogo social, incluem: i) a separação das fontes de financiamento, ii) um mecanismo de indexação revisto das prestações de reforma, iii) incentivos à reforma tardia e alterações regulamentares relativas à reforma antecipada, iv) alterações ao período de contribuição para o cálculo da pensão de reforma, v) um novo sistema de contribuições para os trabalhadores por conta própria com base no rendimento real e vi) o desenvolvimento de regimes de pensões profissionais através da negociação coletiva.

A componente aborda as recomendações específicas por país sobre a preservação da sustentabilidade do sistema de pensões (recomendação específica por país n.º 1 de 2019) e a prossecução de políticas orçamentais, quando as condições económicas o permitirem, destinadas a alcançar situações orçamentais prudentes a médio prazo e a assegurar a sustentabilidade da dívida, incentivando simultaneamente o investimento (recomendação específica por país n.º 1 de 2020).

Espera-se que nenhuma medida desta componente prejudique significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

AD.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C30.R1) — Separação das fontes de financiamento da segurança social

O objetivo da reforma é alterar o financiamento do sistema de pensões em conformidade com as recomendações do Pacto de Toledo, de modo a que as prestações contributivas sejam financiadas através de contribuições sociais e as prestações não contributivas sejam pagas a partir do orçamento do Estado. A reforma consistirá na assunção pelo Estado do financiamento de uma série de rubricas de despesas atualmente cobertas por contribuições sociais. A reforma reforçará a ligação entre contribuições e direitos e melhorará a sustentabilidade financeira do sistema contributivo.

As rubricas de despesas anteriormente financiadas através de contribuições sociais, mas no âmbito desta reforma, são consideradas não contributivas e financiadas através do orçamento de Estado, consistem em i) uma parte das políticas de emprego não contributivas, ii) reduções das contribuições para a segurança social destinadas a promover o emprego, iii) subsídios de nascimento e de guarda de crianças, iv) despesas relacionadas com a reforma antecipada, v) o complemento de pensão de maternidade, v) pensões dos membros da família, vi) medidas de apoio («subvenções implícitas») a regimes especiais e vii) o custo de complementar as lacunas nas contribuições para o cálculo da pensão de velhice.

¹⁴¹ As recomendações do Pacto de Toledo foram publicadas no Jornal Oficial em 10 de novembro de 2020: https://www.congreso.es/public_oficiales/L14/CONG/BOCG/D/BOCG-14-D-175.PDF.

A reforma foi iniciada através de disposições do orçamento geral do Estado para 2021 e será implementada progressivamente através de transferências do orçamento do Estado para o orçamento da segurança social.

A medida deve ser executada até 31 de dezembro de 2023.

Reforma 2 (C30.R2) — Manutenção do poder de compra das pensões, alinhamento da idade efetiva de reforma com a idade legal de reforma, adaptação do período de cálculo da pensão de reforma a novas carreiras e substituição do fator de sustentabilidade por um mecanismo de equidade intergeracional

Os objetivos da reforma são i) garantir o poder de compra dos pensionistas, ii) aumentar a participação no mercado de trabalho em idades próximas da idade legal de reforma, iii) adiar a reforma, iv) reforçar a progressividade do sistema contributivo, v) adaptar o atual regulamento às carreiras descontínuas e a outras formas de trabalho atípico e vi) fazer face ao impacto das futuras alterações demográficas sem agravar a adequação das pensões atuais e futuras. A reforma consiste em quatro reformas regulamentares distintas, em conformidade com as recomendações do Pacto de Toledo, a adotar em duas fases.

As reformas que deverão entrar em vigor até 31 de dezembro de 2021 são as seguintes:

- Um novo mecanismo de indexação que associe as prestações de reforma à inflação, com o objetivo de garantir o poder de compra dos pensionistas de forma permanente.
- Alinhamento da idade efetiva de reforma com a idade legal de reforma, com os objetivos de aumentar a participação no mercado de trabalho em idades próximas da idade legal de reforma e de adiar a reforma. A medida consiste nas seguintes alterações regulamentares:
 - a. Criação de novos incentivos ao adiamento da reforma (aumento dos incentivos económicos ao adiamento da reforma e promoção da compatibilidade entre o trabalho e a pensão). Em especial, os trabalhadores que adiem a reforma têm o direito de escolher entre: Um aumento do montante da pensão por cada ano de contribuição complementar completo creditado entre a idade legal de reforma e a reforma efetiva; um pagamento de montante fixo; e uma combinação dos dois anteriores.
 - b. Reforçar os desincentivos à regulamentação dos elementos de reforma antecipada da atual regulamentação da reforma antecipada. A taxa de redução da reforma antecipada é alterada a fim de aumentar a idade efetiva de reforma e eliminar o tratamento privilegiado concedido aos pensionistas com a base de contribuição máxima. São proibidas as disposições de negociação coletiva que obriguem ao acesso à pensão na idade normal de reforma.

As reformas que deverão entrar em vigor até 31 de dezembro de 2022 são as seguintes:

- A adaptação do período contributivo para o cálculo da pensão de reforma, com o objetivo de reforçar a progressividade do sistema e adaptar a regulamentação em vigor às carreiras descontínuas e a outras formas de trabalho atípico.
- Substituição do fator de sustentabilidade por um mecanismo que garanta a equidade intergeracional e a sustentabilidade orçamental. O objetivo da medida é fazer face ao impacto das futuras alterações demográficas sem agravar a adequação das pensões atuais e futuras.

A medida deve ser executada até 31 de dezembro de 2022.

Reforma 3 (C30.R3) — Reforma do sistema de contribuições para a segurança social dos trabalhadores por conta própria

O objetivo da reforma é igualar o tratamento dos trabalhadores por conta de outrem e por conta própria, aumentar as contribuições para o sistema de pensões e assegurar que os trabalhadores por conta própria recebem um rendimento de pensão adequado. A reforma deve alterar o regime contributivo dos trabalhadores por conta própria. A reforma baseará as contribuições dos trabalhadores por conta própria no rendimento real, em vez de uma base de contribuição escolhida pelos próprios, em conformidade com as recomendações do Pacto de Toledo. A contribuição final é calculada com base no rendimento profissional independente fornecido pelas autoridades fiscais. A reforma deve ser implementada gradualmente através de aumentos da base de contribuição mínima, a fim de permitir a adaptação ao novo regime.

A medida deve ser executada até 30 de junho de 2022.

Reforma 5 (C30.R5) – Revisão do atual sistema complementar de pensões

A reforma deve rever o quadro regulamentar do sistema de pensões complementares, com o objetivo de aumentar a cobertura dos regimes profissionais de pensões acordados através da negociação coletiva, de preferência a nível setorial. O novo quadro jurídico para os regimes profissionais de pensões destina-se a abranger os trabalhadores sem regimes profissionais de pensões nas suas empresas e os trabalhadores por conta própria que atualmente não têm acesso a estes regimes do segundo pilar.

As medidas específicas da reforma incluem:

- i. Criação de fundos públicos de realização de planos de pensões profissionais, geridos pelo setor privado.
- ii. Incentivos e alterações regulamentares para aumentar a cobertura dos regimes profissionais de pensões acordados através da negociação coletiva.
- iii. Simplificação dos procedimentos dos regimes de pensões.
- iv. Alterações regulamentares para promover a mobilidade dos trabalhadores entre diferentes empresas e setores.
- v. Incentivos fiscais para promover a participação em regimes profissionais coletivos
- vi. Limitar os custos de gestão dos regimes de ocupação coletiva a menos de 0,30 % dos ativos sob gestão.

A execução da reforma começou através de disposições do orçamento geral do Estado para 2021 que transferem os incentivos fiscais anteriormente associados a regimes de pensões individuais a favor dos regimes coletivos (medida v. supra) e através da promoção pública de fundos para a realização de planos de pensões profissionais (medida i. supra).

A medida deve ser executada até 30 de junho de 2022.

Reforma 6 (C30.R6) — Ajustamento da base de contribuição máxima

A reforma deve aumentar a base de contribuição máxima do sistema de pensões e ajustar as pensões máximas, a fim de alargar a base de contribuição, aumentar a progressividade do sistema de pensões e aumentar as receitas globais. As medidas estão em conformidade com as recomendações do Pacto de Toledo. O ajustamento do sistema é gradual para permitir que os contribuintes se adaptem às alterações. As pensões máximas e as bases contributivas máximas são aumentadas em conformidade, a fim de manter a natureza contributiva do sistema. A reforma será implementada gradualmente, ao longo dos próximos trinta anos.

A medida entra em vigor até 31 de dezembro de 2022.

AD.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
406	C30.R1	M	Separação de financiamento para a Segurança Social	Disposição da lei que indica a sua entrada em vigor				Q4	2020	Entrada em vigor da Lei n.º 11/2020, de 30 de dezembro, relativa ao Orçamento Geral do Estado para 2021, da separação das fontes de financiamento da Segurança Social. Anualmente, o Estado transfere para o sistema de Segurança Social um montante equivalente às despesas não contributivas. Tal deverá permitir a redução do défice da Segurança Social e a sua transferência para a Administração Central, que dispõe dos instrumentos adequados para o resolver. Deve igualmente dissipar as dúvidas quanto à solvência do sistema, melhorando as condições para fazer face aos desafios a médio e longo prazo. A Lei do Orçamento do Estado para 2021 deve prever um primeiro e significativo passo nesse sentido.
407	C30.R2	M	Manutenção do poder de compra das pensões e alinhamento da idade efetiva de reforma com a idade legal de reforma	Disposição da legislação que indica a sua entrada em vigor				Q4	2021	Entrada em vigor da legislação publicada no Jornal Oficial destinada a: a) Manutenção do poder de compra das pensões: será desenvolvido um novo mecanismo de reavaliação que associe as pensões à inflação, a fim de assegurar que o poder de compra dos pensionistas seja garantido de forma permanente. b) Alinhamento da idade efectiva de reforma com a idade legal de reforma: Incentivos ao adiamento da reforma, incluindo o aumento dos incentivos económicos e a promoção da conciliação entre o trabalho e a reforma, a fim de aumentar a participação no mercado de trabalho em idades próximas da idade legal de reforma e adiar a reforma.
408	C30.R2	M	Adaptação do período de cálculo para o cálculo da pensão de reforma	Disposição da legislação que indica a sua entrada em vigor				Q4	2022	Entrada em vigor da legislação para a adaptação do período de cálculo, prorrogando o período de cálculo para o cálculo da pensão de reforma.
409	C30.R2	M	Substituição do fator de sustentabilidade por um mecanismo de equidade intergeracional	Disposição da legislação que indica a sua entrada em vigor				Q4	2022	Entrada em vigor de legislação que substitui o atual fator de sustentabilidade que liga as pensões à esperança de vida por um mecanismo que garante a equidade intergeracional e a sustentabilidade orçamental através do ajustamento às alterações demográficas. Está garantida uma avaliação de impacto que comprove a equidade intergeracional.
410	C30.R2	M	Projeções atualizadas que mostram de que forma as reformas dos regimes de pensões empreendidas em 2021 e 2022 asseguram a	Publicação de um relatório no sítio Web da Segurança Social				Q4	2022	Publicação de projeções atualizadas que mostrem de que forma as reformas dos regimes de pensões empreendidas em 2021 e 2022 asseguram a sustentabilidade orçamental a longo prazo, tendo igualmente em conta o impacto de outras reformas estruturais, como as reformas do mercado de trabalho.

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
			sustentabilidade orçamental a longo prazo							
411	C30.R3	M	Reforma do sistema de contribuições para a segurança social dos trabalhadores por conta própria	Disposição da legislação que indica a sua entrada em vigor				Q2	2022	Entrada em vigor da legislação relativa à reforma do sistema de contribuições para a segurança social dos trabalhadores por conta própria, transferindo gradualmente o sistema de contribuições para o rendimento real.
413	C30.R5	M	Revisão dos benefícios fiscais relacionados com o atual sistema de pensões complementares	Disposição da lei que indica a entrada em vigor da disposição final n.º 11 e do artigo 62.º				Q4	2020	Entrada em vigor da Lei n.º 11/2020, de 30 de dezembro, sobre o Orçamento Geral do Estado para 2021, relativa à revisão dos benefícios fiscais relacionados com o atual regime complementar de pensões. O direito a benefícios fiscais é transferido dos planos de pensões privados individuais para os regimes profissionais de pensões baseados em convenções coletivas de trabalho. As disposições pertinentes da Lei do Orçamento para a introdução do novo quadro são a disposição final 11 do LPGE e o artigo 62.º.
414	C30.R5	M	Revisão do actual regime complementar de pensões	Disposição da legislação que indica a sua entrada em vigor				Q2	2022	Entrada em vigor da legislação relativa à revisão do actual regime complementar de pensões para promover os regimes de pensões através da criação, pela Administração, de fundos de pensões abertos a todas as empresas e trabalhadores.
415	C30.R6	M	Ajustamento da base de contribuição máxima	Disposição da legislação que indica a sua entrada em vigor				Q4	2022	Entrada em vigor da legislação relativa ao ajustamento da base de contribuição máxima: aumentar gradualmente a base contributiva máxima do sistema e ajustar as pensões máximas, a fim de alargar a base contributiva e a progressividade do sistema e aumentar as receitas globais.

AE. COMPONENTE 31: CAPÍTULO REPowerEU

O objetivo do capítulo REPowerEU é reduzir a dependência global dos combustíveis fósseis e, em especial, simplificar o licenciamento de novas redes de eletricidade e de projetos de energias renováveis, apoiar a produção de energias renováveis e de hidrogénio renovável, melhorar a cadeia de valor das fontes de energia renováveis e impulsionar a descarbonização industrial.

A componente dá resposta às recomendações específicas por país relacionadas com a redução da dependência global dos combustíveis fósseis em 2022 e 2023. Contribui com medidas para acelerar a implantação das energias renováveis, com destaque para as instalações descentralizadas e o autoconsumo, nomeadamente através de uma maior racionalização dos procedimentos de licenciamento e da melhoria do acesso à rede. Também apoia

investimento complementar no armazenamento, nas infraestruturas de rede e no hidrogénio renovável (recomendação específica por país n.º 4 2022 e recomendação específica por país n.º 3 2023).

Nenhuma medida desta componente deve prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

AE.1. Descrição das reformas e investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Reforma 1 (C31.R1) — Reforma que melhora o licenciamento de projetos de produção de energias renováveis e de infraestruturas da rede elétrica

O objetivo da reforma é duplo. Em primeiro lugar, simplificar os procedimentos de licenciamento para a produção de energias renováveis e para as infraestruturas da rede de eletricidade e, em segundo lugar, simplificar o tratamento dos pedidos de licenciamento. No que diz respeito ao primeiro objetivo, a reforma consistirá em legislação que simplifique os procedimentos aplicáveis aos projetos de energias renováveis e às infraestruturas da rede de eletricidade. A este respeito, a reforma deve incluir os seguintes elementos:

- Simplificar os procedimentos para determinadas categorias de projetos, incluindo a avaliação de impacto ambiental e o procedimento de autorização;
- clarificar e reduzir os encargos administrativos de determinados projetos no que diz respeito à injeção de gases renováveis na rede de gás;
- Estabelecer um prazo para a CNMC emitir um relatório sobre a autorização de novos projetos de energias renováveis;
- Eliminar as restrições à implantação do autoconsumo e simplificar os seus procedimentos de licenciamento;
- Melhorar a atribuição da capacidade da rede.

No que diz respeito ao segundo objetivo, a reforma implica a criação de uma nova unidade administrativa na administração central para apoiar o tratamento dos pedidos de licenças de projetos de energias renováveis.

A execução da medida deve estar concluída até 30 de setembro de 2023.

Investimento 1 (C31.I1) — Energias renováveis e armazenamento

O objetivo deste investimento é promover aplicações de autoconsumo e capacidade de armazenamento. Consiste numa expansão da medida C7.I1 (Desenvolvimento das energias renováveis e armazenamento).

Investimento 2 (C31.I2) — Regime de apoio à produção e utilização de hidrogénio renovável

Esta medida consiste num investimento público num regime de apoio que abranja subsídios e, potencialmente, capital próprio, incluindo capital de risco, para apoiar a produção e a adoção de hidrogénio renovável. O regime deve funcionar através da concessão de incentivos financeiros através da concessão de subvenções ou de investimentos em capital próprio, incluindo capital de risco, ao setor privado, bem como a entidades do setor público que exerçam atividades semelhantes. O regime é gerido pelo «Instituto de Diversificación y Ahorro de la Energía» (IDAE) enquanto parceiro de execução.

A fim de implementar o investimento no regime, a Espanha deve adotar um ou vários instrumentos jurídicos (no caso de investimentos em capitais próprios, este instrumento seria uma política de investimento a aprovar pelo IDAE), estabelecendo o regime, que deve incluir os seguintes elementos:

1. A lista das atividades elegíveis para apoio, que deve ser, pelo menos, uma das seguintes:
 - Apoiar a inovação na cadeia de valor e na base de conhecimentos para o hidrogénio renovável: esta vertente pode incluir a investigação e o desenvolvimento, a transferência de tecnologias e os sistemas e componentes de fabrico e ensaio.
 - Criação de polos de hidrogénio renovável que integrem a produção, a transformação e o consumo em grande escala.
 - Desenvolver projetos pioneiros que permitam a introdução do hidrogénio renovável em menor escala em diferentes setores, como a indústria, a produção de eletricidade, as utilizações térmicas e os transportes.
 - Apoiar a integração do sistema espanhol de hidrogénio renovável no sistema europeu, por exemplo, apoiando as empresas em projetos europeus, como as iniciativas dos PIIEC. Os projetos resultantes no âmbito destas iniciativas PIIEC devem enquadrar-se nas três atividades elegíveis para apoio anteriormente mencionadas (cadeia de valor, agregados, projetos pioneiros).
 - Apoio a projetos em Espanha através do sistema «Auctions-as-a-Service» do Banco Europeu do Hidrogénio.
2. Descrição do processo de tomada de decisão do regime: A avaliação das candidaturas e a seleção dos beneficiários a incluir nas decisões finais de atribuição ou nas decisões de investimento ao abrigo do regime devem ser tomadas por um comité de investimento ou por um comité de avaliação técnica e aprovadas por maioria de votos de membros independentes do governo, o que significa que devem ser funcionários do IDAE e/ou outros peritos independentes. As decisões finais de concessão ou de investimento ao abrigo do regime devem limitar-se à aprovação (sem alterações) ou ao exercício de um direito de veto sobre uma decisão de concessão ou de investimento proposta pelo comité de investimento ou órgão de direção equivalente relevante. Caso o IDAE participe em algum dos candidatos e o orçamento para esse convite seja insuficiente para cobrir todas as candidaturas recebidas, o processo de avaliação será objeto de auditoria externa, tal como previsto no «Plano de Mitigación de Potenciales Conflictos de Interés en Sociedades Participadas» do IDAE.

3. Obrigação de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). No caso de apoio geral a empresas (incluindo capital próprio e capital de risco), o(s) instrumento(s) jurídico(s) deve(m) excluir as empresas com uma incidência substancial¹⁴² nos seguintes setores: i) produção de energia a partir de combustíveis fósseis e atividades conexas,¹⁴³ ii) indústrias com utilização intensiva de energia e/ou com elevadas emissões de CO₂;¹⁴⁴ iii) produção, aluguer ou venda de veículos poluentes;¹⁴⁵ iv) recolha, tratamento e eliminação de resíduos,¹⁴⁶ v) tratamento de combustível nuclear, produção de energia nuclear. Além disso, o(s) instrumento(s) jurídico(s) deve(m) exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável aos beneficiários finais dos regimes de subvenção.
4. O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
5. O montante abrangido pelo regime e o requisito de reinvestir quaisquer receitas não utilizadas do regime nas atividades acima enumeradas, incluindo para além de 2026.
6. Requisitos em matéria de comunicação de informações relativas ao investimento no domínio do clima para o regime de subvenções.¹⁴⁷

¹⁴² Considera-se que um beneficiário final tem uma «concentração substancial» num setor ou atividade empresarial se esse setor ou atividade for identificado como sendo uma parte essencial da atividade empresarial do beneficiário final, respetivamente, em relação às receitas brutas, aos lucros ou à base de clientes do beneficiário final. As receitas brutas geradas pelo setor ou atividade sujeitos a restrições não devem, em caso algum, exceder 50 % das receitas brutas.

¹⁴³ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01); e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

¹⁴⁴ Incluindo atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes. Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹⁴⁵ Os veículos poluentes são definidos como veículos sem emissões nulas.

¹⁴⁶ Esta exclusão não se aplica a ações em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida tenham por objetivo aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

¹⁴⁷ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição climática. Para efeitos do cálculo da contribuição climática, no caso de capital próprio, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes não orientados para projetos específicos, devem ser utilizados critérios para exigir que pelo menos 90 % das receitas do beneficiário durante o exercício anterior ou das receitas futuras de acordo com um plano de atividades sejam/serão geradas por uma atividade que cumpra os critérios pertinentes decorrentes dos domínios de intervenção aplicáveis constantes do anexo VI do Regulamento MRR. Os beneficiários finais de capitais próprios,

7. Para os investimentos em capital próprio, incluindo capital de risco, os principais requisitos da política de investimento no que diz respeito à eventual atribuição de fundos a investimentos em capital próprio, incluindo capital de risco, devem incluir:
 - a) Descrição das linhas do(s) produto(s) financeiro(s) e dos beneficiários finais elegíveis
 - b) O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
8. Para os investimentos em capital próprio, incluindo capital de risco, os seguintes requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo:
 - a) A descrição do sistema de monitoramento do IDAE para reportar o investimento mobilizado.
 - b) A descrição dos procedimentos do IDAE que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 - c) A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no ato jurídico pertinente que estabelece o regime antes de se comprometer a financiar uma operação.
 - d) A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco em conformidade com um plano de auditoria do IDAE. Estas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraude, corrupção e conflitos de interesses; ii) o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas e digitais; e iii) que é respeitado o requisito de o IDAE verificar se o beneficiário final apresenta uma declaração responsável para controlar se o mesmo custo é coberto por outro instrumento da União. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o cumprimento das condições do(s) instrumento(s) jurídico(s) aplicável(eis) que estabelece(m) o regime.

Investimento 3 (C31.I3) — Regime de subvenções para apoiar a descarbonização do setor industrial e da cadeia de valor das fontes de energia renováveis e do armazenamento

Esta medida deve consistir num investimento público num regime de apoio que abranja subsídios e, potencialmente, capital próprio, incluindo capital de risco, para apoiar a descarbonização do setor industrial e da cadeia de valor das energias renováveis e do armazenamento. O regime deve funcionar através da concessão de incentivos financeiros através da concessão de subvenções ou de investimentos em capital próprio, incluindo capital de risco, ao setor privado, bem como a entidades do setor público que exerçam atividades semelhantes. O regime é gerido pelo «Instituto de Diversificación y Ahorro de la Energía» (IDAE) enquanto parceiro de execução.

A fim de executar o investimento, o Governo deve adotar um ou vários instrumentos jurídicos (no caso de investimentos em capitais próprios, este instrumento seria uma política de investimento a aprovar pelo IDAE) que estabeleçam o regime, que devem incluir os seguintes elementos:

1. A lista das atividades elegíveis para apoio, que deve ser, pelo menos, uma das seguintes: a descarbonização do setor industrial, a conceção, o fabrico, o armazenamento, a reciclagem ou a investigação & o desenvolvimento de tecnologias e componentes relevantes para a transição para uma economia com emissões líquidas nulas e a adaptação de infraestruturas, como os portos. Exemplos dessas tecnologias ou componentes incluem baterias, painéis solares,

quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes não orientados para projetos específicos devem apresentar uma justificação para o(s) domínio(s) de intervenção selecionado(s). O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

turbinas eólicas e bombas de calor. A valorização das matérias-primas necessárias para o fabrico dessas tecnologias pode também ser apoiada.

2. Descrição do processo de tomada de decisão do regime: A avaliação das candidaturas e a seleção dos beneficiários a incluir nas decisões finais de atribuição ou nas decisões de investimento ao abrigo do regime devem ser tomadas por um comité de investimento ou por um comité de avaliação técnica e aprovadas por maioria de votos de membros independentes do governo, o que significa que devem ser funcionários do IDAE e/ou outros peritos independentes. As decisões finais de concessão ou de investimento ao abrigo do regime de subvenções devem limitar-se à aprovação (sem alterações) ou ao exercício de um direito de veto sobre uma decisão de concessão ou de investimento proposta pelo comité de investimento ou órgão de direção equivalente relevante. Caso o IDAE participe em algum dos candidatos e o orçamento para esse convite seja insuficiente para cobrir todas as candidaturas recebidas, o processo de avaliação será objeto de auditoria externa, tal como previsto no «Plano de Mitigación de Potenciales Conflictos de Interés en Sociedades Participadas» do IDAE.
3. O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, o(s) instrumento(s) jurídico(s) exclui(m) a seguinte lista de atividades: i) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,¹⁴⁸ ii) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes;¹⁴⁹ e iii) atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradoras¹⁵⁰ e estações de tratamento mecânico biológico.¹⁵¹ No caso de apoio geral a empresas (incluindo capital próprio e capital de risco), o(s) instrumento(s) jurídico(s) deve(m) excluir as empresas com uma incidência substancial¹⁵² nos seguintes setores: i) produção de energia a partir de

¹⁴⁸ Exceto a) projetos ao abrigo desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01); e b) atividades e ativos ao abrigo da sublinha ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

¹⁴⁹ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹⁵⁰ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

¹⁵¹ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência na utilização dos recursos ou a adaptação a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

¹⁵² Considera-se que um beneficiário final tem uma «concentração substancial» num setor ou atividade empresarial se esse setor ou atividade for identificado como sendo uma parte essencial da atividade empresarial do beneficiário final, respetivamente, em relação às receitas brutas, aos lucros ou à base de clientes do beneficiário final. As receitas brutas geradas pelo setor ou atividade sujeitos a restrições não devem, em caso algum, exceder 50 % das receitas brutas.

combustíveis fósseis e atividades conexas,¹⁵³ ii) indústrias com utilização intensiva de energia e/ou com elevadas emissões de CO₂;¹⁵⁴ iii) produção, aluguer ou venda de veículos poluentes;¹⁵⁵ iv) recolha, tratamento e eliminação de resíduos;¹⁵⁶ v) tratamento de combustível nuclear, produção de energia nuclear. Além disso, o(s) instrumento(s) jurídico(s) deve(m) exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável aos beneficiários finais dos regimes de subvenção.

4. Requisitos aplicáveis aos investimentos no domínio do clima para o regime de subvenções: Pelo menos 598 536 000 EUR dos investimentos no regime de subvenções devem contribuir para o objetivo em matéria de alterações climáticas, em conformidade com o anexo VI do Regulamento MRR.¹⁵⁷
5. O requisito de que os beneficiários finais do mecanismo não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
6. O montante abrangido pelo regime e o requisito de reinvestir quaisquer receitas não utilizadas do regime nas atividades acima enumeradas, incluindo para além de 2026.
7. Para os investimentos em capital próprio, incluindo capital de risco, os principais requisitos da política de investimento devem incluir:

¹⁵³ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01); e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

¹⁵⁴ Incluindo atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes. Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹⁵⁵ Os veículos poluentes são definidos como veículos sem emissões nulas.

¹⁵⁶ Esta exclusão não se aplica a ações em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem a instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida tenham por objetivo aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de tratamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

¹⁵⁷ Os beneficiários finais associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto, para efeitos do cálculo da contribuição climática. Para efeitos do cálculo da contribuição climática, no caso de capital próprio, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes não orientados para projetos específicos, devem ser utilizados critérios para exigir que pelo menos 90 % das receitas do beneficiário durante o exercício anterior ou das receitas futuras de acordo com um plano de atividades sejam/serão geradas por uma atividade que cumpra os critérios pertinentes decorrentes dos domínios de intervenção aplicáveis constantes do anexo VI do Regulamento MRR. Os beneficiários finais de capitais próprios, quase-capital, obrigações de empresas ou instrumentos equivalentes não orientados para projetos específicos devem apresentar uma justificação para o(s) domínio(s) de intervenção selecionado(s). O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

- a) Descrição das linhas do(s) produto(s) financeiro(s) e dos beneficiários finais elegíveis
 - b) O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
8. Para os investimentos em capital próprio, incluindo capital de risco, os seguintes requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo:
- a) A descrição do sistema de monitoramento do IDAE para reportar o investimento mobilizado.
 - b) A descrição dos procedimentos do IDAE que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 - c) A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no ato jurídico pertinente que estabelece o regime antes de se comprometer a financiar uma operação.
 - d) A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco em conformidade com um plano de auditoria do IDAE. Estas auditorias devem verificar: i) que os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses; ii) o cumprimento do princípio de «não prejudicar significativamente», das regras em matéria de auxílios estatais e dos requisitos em matéria de metas climáticas e digitais; e iii) que é respeitado o requisito de o IDAE verificar se o beneficiário final apresenta uma declaração responsável para controlar se o mesmo custo é coberto por outro instrumento da União. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o cumprimento das condições do(s) instrumento(s) jurídico(s) aplicável(eis) que estabelece(m) o regime.

Investimento 4 (C31.I4) — Investimento para apoiar as infraestruturas da rede elétrica

O objetivo deste investimento é apoiar o desenvolvimento da rede espanhola de transporte de eletricidade. O investimento consiste em projetos elegíveis no âmbito do plano espanhol de desenvolvimento da rede para 2021-2026 («plano»).

Investimento 5 (C31.I5) — Investimento para apoiar a descarbonização industrial (subvenções)

O objetivo desta medida é apoiar a descarbonização dos processos industriais. A medida consiste em apoiar a descarbonização da indústria transformadora e o desenvolvimento de novas instalações de fabrico altamente eficientes e descarbonizadas.

Investimento 6 (C31.I6) — Regime de subvenções para projetos de descarbonização (subvenções)

Esta medida consiste num investimento público num regime de subvenções públicas, a fim de incentivar o investimento privado na descarbonização industrial. O regime funciona através da concessão de subvenções diretamente ao setor privado, bem como a entidades do setor público que exerçam atividades semelhantes. .

O sistema é gerido pela SEPIDES enquanto parceiro de execução. Um ato jurídico pertinente deve transformar a SEPIDES numa empresa pública, a fim de realizar este investimento.

A fim de implementar o investimento no regime, o Governo deve adotar um ou vários instrumentos jurídicos que estabeleçam o regime de subvenções, que devem incluir os seguintes elementos:

1. Descrição do processo de decisão do regime: A avaliação das candidaturas e a seleção dos beneficiários a incluir nas decisões finais de atribuição ou nas decisões de investimento ao abrigo do regime são tomadas por uma comissão de avaliação ou outro órgão de direção equivalente relevante e aprovadas por maioria de votos de membros independentes do Governo espanhol, o que significa que devem ser funcionários da SEPIDES e/ou outros peritos independentes. A decisão final de investimento do sistema deve limitar-se à aprovação (sem alterações) ou ao exercício de um direito de veto sobre uma decisão de investimento proposta pela comissão de avaliação ou órgão de direção equivalente relevante.
2. A descrição das subvenções concedidas e dos beneficiários finais elegíveis.
3. Obrigação de respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente» (DNSH) . Em especial, o(s) instrumento(s) jurídico(s) exclui(m) a seguinte lista de atividades: i) atividades no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros de referência pertinentes;¹⁵⁸ ii) atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante, fora do âmbito do Regime de Comércio de Licenças¹⁵⁹ de Emissão (RCLE) . As seguintes ações de

¹⁵⁸ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹⁵⁹ Exceto a) projetos no âmbito desta medida de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01); e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea i) para os quais a utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

I&D&I no âmbito deste investimento devem ser consideradas conformes com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01): Ações de I&D&I no âmbito deste investimento dedicadas a aumentar substancialmente a sustentabilidade ambiental das empresas (como a descarbonização, a redução da poluição e a economia circular) se o foco principal das ações de I&D&I no âmbito deste investimento for o desenvolvimento ou a adaptação de alternativas com o menor impacto ambiental possível no setor. Além disso, o(s) instrumento(s) jurídico(s) deve(m) exigir o cumprimento da legislação ambiental nacional e da UE aplicável aos beneficiários finais dos regimes de subvenção.

4. Requisitos aplicáveis aos investimentos no domínio do clima para o regime de subvenções: pelo menos 246 905 200 EUR do investimento do MRR no regime devem contribuir para os objetivos em matéria de alterações climáticas, em conformidade com o anexo VI do Regulamento MRR.¹⁶⁰
5. O requisito de que os beneficiários finais do regime de subvenções não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
6. O montante abrangido pelo regime e o requisito de reinvestir quaisquer receitas não utilizadas do regime de subvenção nas atividades acima enumeradas, incluindo para além de 2026.

Investimento 9 (C31.I9) — Regime de apoio à transição ecológica

Esta medida visa apoiar a transição ecológica espanhola nos setores da mobilidade elétrica, das energias renováveis e do armazenamento de energia.

Esta medida consiste num investimento público num regime de apoio que abrange subvenções para apoiar a implantação de frotas de veículos elétricos e respetivas infraestruturas de carregamento, as energias renováveis, o armazenamento de energia, o apoio à cadeia de valor e a novos modelos empresariais no setor, e o desenvolvimento da transição energética nas ilhas. O regime deve funcionar através da concessão de incentivos financeiros através da concessão de subvenções ao setor privado, bem como a entidades do setor público envolvidas em atividades semelhantes. O regime é gerido pelo «Instituto de Diversificación y Ahorro de la Energía» (IDAE) enquanto parceiro de execução.

A fim de implementar o investimento no regime, a Espanha deve adotar um ou vários instrumentos jurídicos que estabeleçam o regime, que devem incluir os seguintes elementos:

1. A lista restritiva de atividades elegíveis para apoio inclui as seguintes atividades:
 - a. apoiar a implantação de frotas de veículos elétricos (BEV, REEV, PHEV ou FCEV) e apoiar infraestruturas de carregamento e/ou estações de carregamento acessíveis ao público ao longo da rede rodoviária principal e global da RTE-T (incluindo a produção no local de eletricidade renovável ou o armazenamento),
 - b. apoiar o setor das energias renováveis,
 - c. apoiar iniciativas levadas a cabo pelas comunidades de energia,
 - d. apoiar a transição energética nas ilhas,

¹⁶⁰ Os beneficiários finais de empréstimos, empréstimos participativos, obrigações para financiamento de projetos, garantias ou instrumentos equivalentes associados a projetos específicos devem apresentar uma justificação do domínio de intervenção selecionado para cada projeto apoiado, juntamente com uma descrição do projeto. O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

- e. apoiar projectos de armazenagem,
 - f. apoiar novos modelos empresariais na transição energética,
 - g. apoiar a reciclagem de componentes de tecnologias renováveis.
2. Descrição do processo de tomada de decisão do regime: A avaliação das candidaturas e a seleção dos beneficiários a incluir nas decisões finais de atribuição ou nas decisões de investimento ao abrigo do regime devem ser tomadas por um comité de investimento ou por um comité de avaliação técnica e aprovadas por maioria de votos de membros independentes do governo, o que significa que devem ser funcionários do IDAE e/ou outros peritos independentes. As decisões finais de concessão ou de investimento ao abrigo do regime devem limitar-se à aprovação (sem alterações) ou ao exercício de um direito de veto sobre uma decisão de concessão ou de investimento proposta pelo comité de investimento ou órgão de direção equivalente relevante. Caso o IDAE participe em algum dos candidatos e o orçamento para esse convite seja insuficiente para cobrir todas as candidaturas recebidas, o processo de avaliação será objeto de auditoria externa, tal como previsto no «Plano de Mitigación de Potenciales Conflictos de Interés en Sociedades Participadas» do IDAE.
 3. O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a política de subvenções exclui da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante,¹⁶¹ ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros¹⁶² de referência pertinentes, iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras¹⁶³ e estações¹⁶⁴ de tratamento mecânico biológico.
 4. O requisito de que os beneficiários finais do regime não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
 5. O montante abrangido pelo regime e o requisito de reinvestir quaisquer receitas não utilizadas do regime nas atividades acima enumeradas, incluindo para além de 2026.

¹⁶¹ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) e b) atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) cuja utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis.

¹⁶² Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹⁶³ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

¹⁶⁴ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

6. Requisitos em matéria de comunicação de informações relativas ao investimento no domínio do clima para o regime de subvenções.¹⁶⁵

AE.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2022, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

¹⁶⁵ O parceiro de execução deve igualmente apresentar ao Estado-Membro um relatório semestral sobre a execução de cada projeto/atividade.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
477	C31.R1	M	Reforma que melhora o licenciamento da produção de energias renováveis e das infraestruturas da rede elétrica	Entrada em vigor das disposições dos atos jurídicos pertinentes				Q2	2023	Este marco inclui dois elementos. - Em primeiro lugar, a entrada em vigor dos Decretos-Leis Reais 14/2022, 17/2022, 18/2022 e 20/2022. As medidas no domínio da energia previstas nestes Decretos-Lei Reais visam simplificar o licenciamento de projetos de energias renováveis e de infraestruturas de redes de eletricidade. - Em segundo lugar, a entrada em vigor da Orden TED/189/2023 que cria uma nova unidade administrativa na administração central de apoio ao tratamento dos pedidos de licenciamento de projetos de energias renováveis.
478	C31.I1	T	Capacidade adicional para a produção e o armazenamento de energias renováveis		MW	2 811	3 337	Q2	2026	Os relatórios finais que confirmem a conclusão das ações atribuídas devem ser apresentados pelas entidades ou pessoas singulares beneficiárias para subvenções, ou pela administração ou por uma entidade pública para confirmação de que foram executados contratos ou acordos (incluindo quaisquer alterações), ou partes dos mesmos, num montante total acumulado de 526 MW relacionados com a instalação de capacidade de produção e armazenamento de energia renovável.
480	C31.I2	M	Regime de apoio ao hidrogénio renovável: Estabelecimento do regime.	Entrada em vigor do(s) instrumento(s) jurídico(s) pertinente(s)				Q4	2025	Entrada em vigor do(s) instrumento(s) jurídico(s) que estabelece(m) o regime de apoio em conformidade com os requisitos especificados na descrição da medida.
482	C31.I2	M	Regime de apoio ao hidrogénio renovável: Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais ou resoluções finais de atribuição publicadas	Entrada em vigor das convenções jurídicas de financiamento ou publicação das resoluções finais de concessão e do certificado de transferência				Q2	2026	O IDAE publicou as resoluções finais de concessão ou a entrada em vigor das convenções de financiamento com os beneficiários finais, para 100 % do investimento do MRR no regime de apoio. A Espanha transfere 1 755 000 000 EUR para o IDAE a título do regime de apoio.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
484	C31.I3	M	Regime de apoio à descarbonização do setor industrial e da cadeia de valor: Estabelecimento do regime	Entrada em vigor do(s) instrumento(s) jurídico(s)				Q4	2025	Entrada em vigor do(s) instrumento(s) jurídico(s) que estabelece(m) o regime de apoio em conformidade com os requisitos especificados na descrição da medida.
486	C31.I3	M	Regime de apoio à descarbonização do setor industrial e da cadeia de valor: Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais ou resoluções finais de atribuição publicadas	Entrada em vigor das convenções jurídicas de financiamento ou publicação das resoluções finais de concessão e do certificado de transferência				Q2	2026	O IDAE publicou as resoluções finais de concessão ou a entrada em vigor das convenções de financiamento com os beneficiários finais para, pelo menos, 100 % do investimento do MRR no regime de apoio. O IDAE deve ter assegurado que 81,5 % deste financiamento contribui para os objetivos climáticos utilizando a metodologia constante do anexo VI do Regulamento MRR. A Espanha transfere 734 400 000 EUR para o IDAE a título do regime de apoio.
490	C31.I4	M	Projetos de transporte de eletricidade apoiados	Autorização de exploração				Q2	2026	São emitidas autorizações de exploração para 185 projetos de transporte de eletricidade apoiados ao abrigo do Decreto Real n.º 534/2025, que estabeleceu os critérios de elegibilidade para os projetos de transporte de eletricidade e a lista adotada de projetos elegíveis no âmbito do plano espanhol de desenvolvimento da rede para 2021-2026).
491	C31.I5	M	Publicação dos convites à apresentação de propostas e das regras que regem a concessão de apoio à descarbonização da indústria	Publicação				Q2	2023	Aprovação dos convites à apresentação de propostas e das regras que regem o apoio sob a forma de subvenções para projetos de descarbonização da indústria transformadora, bem como o desenvolvimento de novas instalações de fabrico altamente eficientes e descarbonizadas. Os convites à apresentação de propostas e as regras que regem o apoio sob a forma de subvenções a projetos devem assegurar que a medida cumpre as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01) através da utilização de uma lista de exclusão e do requisito de cumprir a legislação ambiental nacional e da UE aplicável.
493	C31.I5	M	Projetos de descarbonização	Relatórios finais				Q2	2026	No domínio da descarbonização, os relatórios finais que confirmam a finalização dos projetos adjudicados devem ser apresentados por entidades ou pessoas singulares beneficiárias <u>num montante total acumulado de 280 350 000 EUR concedido sob a forma de</u> subvenções.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										40 % do total dos fundos atribuídos devem contribuir para os objetivos climáticos utilizando a metodologia constante do anexo VI do Regulamento MRR.
494	C31.I6	M	Regime de subvenções para a descarbonização industrial: Conversão da SEPIDES numa empresa pública	Entrada em vigor do ato legislativo				Q4	2025	Entrada em vigor de um instrumento legislativo que converte a SEPIDES numa empresa pública.
495	C31.I6	M	Regime de subvenções para a descarbonização industrial: instituição do regime	Entrada em vigor do(s) instrumento(s) jurídico(s) pertinente(s)				Q4	2025	Entrada em vigor do(s) instrumento(s) jurídico(s) que estabelece(m) o regime de subvenções em conformidade com os requisitos especificados na descrição da medida.
496	C31.I6	M	Regime de subvenções para a descarbonização industrial: O Ministério concluiu os acordos jurídicos e de investimento assinados com os beneficiários finais ou publicou as resoluções finais de atribuição	Entrada em vigor das convenções jurídicas de financiamento ou das resoluções finais de concessão publicadas e certificado de desembolso ao SEPIDES				Q2	2026	A SEPIDES deve ter publicado resoluções finais de concessão ou celebrado convenções jurídicas de financiamento com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no regime. O SEPIDES deve ter assegurado que 40 % deste financiamento contribua para os objetivos climáticos utilizando a metodologia constante do anexo VI do Regulamento MRR. A Espanha transfere 617 263 000 EUR para a SEPIDES a título do regime.
506	C31.I9	M	Regime de apoio à transição ecológica: Estabelecimento do regime	Entrada em vigor do(s) instrumento(s) jurídico(s) pertinente(s)				Q4	2025	Entrada em vigor do(s) instrumento(s) jurídico(s) que estabelece(m) o regime de apoio no montante do orçamento do investimento, em conformidade com os requisitos especificados na descrição da medida. Para os convites à apresentação de propostas anteriores e durante 2025, o processo de tomada de decisões do regime pode consistir em decisões aprovadas por unanimidade e com, pelo menos, um voto independente do Governo espanhol.
507	C31.I9	T	Regime de apoio à transição ecológica: O Ministério concluiu os acordos jurídicos e de investimento assinados		EUR	0	2 615 600 000	Q2	2026	O IDAE deve ter publicado as resoluções finais de concessão ou a entrada em vigor das convenções de financiamento com os beneficiários finais, para o montante remanescente do

Número	Medida	Etapa intermédia / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
			com os beneficiários finais ou publicou as resoluções finais de atribuição							investimento do MRR no regime de apoio, tendo em conta os 129 211 347,14 EUR atribuídos no contexto do marco 116. A Espanha transfere 2 615 600 000 EUR para o IDAE a título do regime de apoio.

AF. COMPONENTE 32: APOIO À RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA EM RESPOSTA AOS DEFICIENTES NATURAIS

O objetivo do presente capítulo é apoiar a recuperação ou o território espanhol afetado pelo fenómeno meteorológico extremo em outubro de 2024, bem como reforçar a resiliência contra choques externos mais vastos que surgiram a nível mundial. Este acontecimento grave provocou inundações generalizadas na Comunidade Valenciana e nas regiões vizinhas e causou danos significativos e consequências económicas.

Nenhuma medida desta componente deve prejudicar significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.o do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as medidas de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).

AF.1. Descrição dos investimentos para apoio financeiro não reembolsável

Investimento 1 (C32.I1): Mobilidade e infraestruturas ecológicas e sustentáveis

O objetivo desta medida é restabelecer a mobilidade após as inundações da DANA.

O investimento consiste em:

- i) apoio à infraestrutura e aos serviços ferroviários;
- ii) apoio à aquisição de veículos com um “Distintivo DGT – CERO emisiones”

Investimento 2 (C32.I2): Restauração das infraestruturas hídricas, ambientais e agrícolas

O objetivo desta medida é restaurar as infraestruturas hídricas, ambientais e agrícolas destruídas pelas inundações do DANA.

Este investimento consiste em:

- a) Recuperação hidrológica e florestal;
- b) Restauração das infraestruturas hidráulicas;
- c) Restauo dos domínios públicos hidráulicos (Dominio Público Hidráulico);
- d) Reconstrução do potencial produtivo agrícola.

Investimento 3 (C32.I3): Oportunidades de emprego para os trabalhadores para a reconstrução e revitalização socioeconómica dos territórios afetados pela DANA

O objetivo da medida é proporcionar oportunidades de emprego aos trabalhadores para a reconstrução e revitalização socioeconómica das zonas afetadas pela DANA. Consiste na assinatura de contratos de trabalho para os trabalhadores das zonas afetadas.

Investimento 4 (C32.I4): Prevenir e combater as catástrofes naturais: nova componente espanhola da constelação atlântica (ESCA+)

O objetivo da medida é aumentar a capacidade de prevenção, combate e recuperação de catástrofes e contribuir para reforçar a resiliência espanhola e europeia, através do desenvolvimento de satélites.

A medida consiste na contribuição voluntária de 325,01 milhões de EUR para o programa Constelação Atlântica, entre a Agência Espacial Espanhola (Agencia Estatal Espanola) e a Agência Espacial Europeia.

Investimento 5 (C32.I5): Reforço dos programas de internacionalização das empresas

O objetivo da reforma é reforçar os programas de internacionalização das empresas. Consiste na elaboração de um relatório ex post sobre a execução dos programas «ICEX-DANA» e «ICEX-Aranceles», incluindo os ensinamentos retirados para futuros programas.

Investimento 6 (C32.I6): Regime de apoio da OIC às empresas afetadas pela alteração do ambiente tarifário mundial

Esta medida consiste num investimento num regime de subvenções, a fim de incentivar o investimento privado e melhorar o acesso ao financiamento por parte das empresas significativamente afetadas direta ou indiretamente pela alteração do quadro tarifário mundial. Este regime funciona mediante a concessão de uma parcela não reembolsável até 30 % do valor nominal da operação e não superior a 200 000 EUR por operação, bem como de uma subvenção da taxa de juro diretamente ao setor privado. O apoio elegível inclui investimentos em ativos corpóreos (incluindo instalações, máquinas e equipamento), ativos incorpóreos (incluindo despesas relacionadas com marcas comerciais e propriedade intelectual, tecnologias da informação e capacidades organizacionais), aquisições de participações em empresas, bem como fundo de maneo. Os investimentos em fundo de maneo não devem exceder 30 % do montante financiado. A bonificação de juros parcial concedida deve cobrir tanto os custos de financiamento como os custos de garantia exigidos pelo ICO para a aprovação do empréstimo. Com base no investimento do MRR, o regime visa inicialmente conceder 10 000 000 EUR de subvenções. O regime é gerido pelo Instituto de Crédito Oficial (ICO) enquanto parceiro de execução.

A fim de implementar o investimento no regime, a Espanha e o ICO devem assinar um acordo de execução que deve incluir o seguinte conteúdo:

1. Descrição do processo de tomada de decisão do regime: A decisão final de atribuição do regime deve ser tomada por um comité de investimento ou outro órgão de direção equivalente relevante e aprovada por maioria dos votos dos membros independentes do governo.
2. Requisitos essenciais da política de subvenções associada, que devem incluir:
 - a. A descrição das subvenções concedidas e dos beneficiários finais elegíveis, incluindo, se for caso disso, quaisquer setores ou âmbitos geográficos das tarifas visadas.
 - b. O requisito de que todos os investimentos apoiados sejam economicamente viáveis.
3. O requisito de cumprir o princípio de «não prejudicar significativamente», tal como estabelecido nas orientações técnicas sobre o princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01). Em especial, a política de subvenções exclui da elegibilidade a seguinte lista de atividades e ativos: i) atividades e ativos relacionados com combustíveis fósseis, incluindo a utilização a jusante¹⁶⁶, ii) atividades e ativos no âmbito do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que atinjam emissões de gases com efeito de estufa

¹⁶⁶ Exceto a) ativos e atividades de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01); b) Atividades e ativos ao abrigo da subalínea ii) para os quais a utilização de combustíveis fósseis seja temporária e tecnicamente inevitável para a transição atempada para uma operação sem combustíveis fósseis; c) Aeronaves utilizadas na proteção civil ou no combate a incêndios e veículos para fins especiais que se baseiem nos melhores níveis disponíveis de desempenho ambiental no setor.

projetadas que não sejam inferiores aos parâmetros¹⁶⁷ de referência pertinentes , iii) atividades e ativos relacionados com aterros de resíduos, incineradoras¹⁶⁸ e estações de tratamento mecânico biológico¹⁶⁹.

4. O requisito de que os beneficiários finais do regime não recebam apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos.
5. O montante abrangido pelo acordo de execução, a estrutura de taxas para o parceiro de execução e o requisito de utilizar quaisquer receitas não utilizadas do regime, incluindo para além de 2026, para os mesmos fins políticos.
6. Requisitos de acompanhamento, auditoria e controlo, incluindo:
 - a. A descrição do sistema de acompanhamento do parceiro de execução para comunicar os subsídios mobilizados.
 - b. A descrição dos procedimentos do parceiro de execução que assegurarão a prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção e conflitos de interesses.
 - c. A obrigação de verificar a elegibilidade de cada operação em conformidade com os requisitos estabelecidos no acordo de execução antes da concessão de uma subvenção a uma operação.
 - d. A obrigação de realizar auditorias ex post baseadas no risco em conformidade com um plano de auditoria da OIC. Estas auditorias devem verificar i) se os sistemas de controlo são eficazes, incluindo a deteção de fraude, corrupção e conflitos de interesses; ii) conformidade com o princípio de «não prejudicar significativamente», as regras em matéria de auxílios estatais; e iii) que seja respeitado o requisito de que os beneficiários finais do regime não tenham recebido apoio de outros instrumentos da União para cobrir os mesmos custos. As auditorias devem igualmente verificar a legalidade das transações e o cumprimento das condições da convenção de execução aplicável [e das convenções de subvenção/subvenção].

AF.2. Marcos, metas, indicadores e calendário de acompanhamento e execução do apoio financeiro não reembolsável

Ver quadro infra. A data de referência para todos os indicadores é 1 de fevereiro de 2020, salvo indicação em contrário na descrição da ação. Os montantes indicados no quadro não incluem o IVA.

¹⁶⁷ Se a atividade apoiada atingir emissões de gases com efeito de estufa projetadas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência pertinentes, deve ser apresentada uma explicação das razões pelas quais tal não é possível. Parâmetros de referência estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, tal como estabelecido no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.

¹⁶⁸ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em instalações exclusivamente dedicadas ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis, nem às instalações existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida visem aumentar a eficiência energética, captar gases de escape para armazenamento ou utilização ou recuperar materiais de cinzas de incineração, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

¹⁶⁹ Esta exclusão não se aplica às ações ao abrigo desta medida em estações de tratamento mecânico biológico existentes, sempre que as ações ao abrigo desta medida se destinem a aumentar a eficiência energética ou a adaptar a operações de reciclagem de resíduos separados para compostagem de biorresíduos e digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que tais ações ao abrigo desta medida não resultem num aumento da capacidade de processamento de resíduos das instalações ou num prolongamento do tempo de vida das instalações; em relação às quais são apresentadas provas a nível das instalações.

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
498	C32.I1	M	Infraestrutura e serviços ferroviários	Certificados de aceitação, declarações de conformidade ou documentos equivalentes que certifiquem que os contratos ou outros instrumentos jurídicos foram executados				Q2	2026	Confirmação pela administração ou por uma entidade pública de que foram executados contratos ou outros instrumentos jurídicos, ou partes correspondentes dos mesmos, relativos à infraestrutura e aos serviços ferroviários num montante total acumulado de 87 milhões de EUR. A contribuição para o montante cumulado total é o montante executado tal como definido nos certificados de aceitação, nas declarações de conformidade, nos certificados de pagamento ou em documentos equivalentes.
499	C32.I1	M	Publicação de resoluções de subvenção para a aquisição de 5 600 veículos	Publicação no sítio Web do ministério competente das resoluções de subvenção				Q2	2026	Publicação de resoluções de subvenção para a aquisição de 5 600 veículos com um «distintivo DGT- cero emisiones».
500	C32.I2	M	Restauração da água e do ambiente	Certificados de aceitação, declarações de conformidade ou documentos equivalentes que atestem a execução dos contratos				Q2	2026	Confirmação pela administração ou pela entidade pública de que foram executados contratos (e alterações) relativos a 46 intervenções de recuperação de florestas, zonas hidrológicas, infraestruturas hidráulicas ou domínios públicos hidráulicos e de avaliação ou monitorização dos danos hidrológicos

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermediários	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
501	C32.I2	M	Restauração da agricultura	Certificados de aceitação, declarações de conformidade ou documentos equivalentes que atestem a execução dos contratos				Q2	2026	Confirmação pela administração ou pela entidade pública de que foram executados 5 contratos (e alterações) relativos à reconstrução do potencial de produção agrícola.
502	C32.I3	T	Contratos de trabalho para as zonas afetadas pela DANA		Número	0	1625	Q2	2026	1625 notificações de contratos de trabalho assinados ao abrigo da Portaria TES/1302/2025, de 14 de novembro, que estabelece as bases regulamentares e emite o convite à concessão, pelo Serviço Público de Emprego do Estado, de subvenções destinadas a financiar o «Plano <i>DANA Ocupación</i> », destinado a apoiar a contratação de trabalhadores na zona territorial afetada pela DANA entre 28 de outubro e 4 de novembro de 2024, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.
503	C32.I4	M	Troca de cartas que formaliza o acordo bilateral entre a AEE e a ESA sobre a contribuição voluntária da Espanha para o programa ESCA+	Troca de cartas				Q2	2026	Carta enviada pela Agência Espacial Espanhola (AEE) à Agência Espacial Europeia (ESA) e subsequente resposta de confirmação enviada pela ESA à AEE em relação à contribuição voluntária da Espanha para o Programa ESCA+, formalizando um acordo bilateral sobre as seguintes questões:

Número	Medida	Etapa intermediária / Alvo	Nome	Indicador qualitativo para os objetivos intermédios	Indicador quantitativo para a meta			Tempo		Descrição de cada marco e meta
					Unidade	Base de referência	Objetivo	Q	Ano	
										- As atividades que seriam financiadas no âmbito da contribuição voluntária, que consistirá no desenvolvimento da extensão da Componente Espanhola da Constelação Atlântica (ESCA+). - Uma disposição que garanta que a contribuição voluntária adicional seja plenamente utilizada pela ESA. O acordo bilateral sobre estas questões complementa o acordo multilateral sobre o programa ESCA+ formalizado pela Declaração do Programa ESA (ESA/C/CCCXL/DEC.1(FINAL)), adotada em 27 de novembro de 2025. A Espanha transferirá 325,01 milhões de EUR para a ESA para o desenvolvimento da extensão da Componente Espanhola da Constelação Atlântica (ESCA+).
504	C32.I5	M	Relatório ex post sobre a execução dos programas «ICEX-DANA» e «ICEX-Aranceles»	Apresentação do relatório ex post				Q2	2026	Relatório ex post sobre a execução dos programas «ICEX-DANA» e «ICEX-Aranceles», incluindo os ensinamentos retirados para futuros programas.
505	C32.I6	M	Regime de ICO para o apoio às empresas afetadas pela alteração do quadro tarifário mundial	Entrada em vigor da convenção de execução, do certificado de transferência e dos acordos jurídicos de subvenção assinados com os beneficiários finais				Q2	2026	Entrada em vigor do acordo de aplicação A Espanha transferirá 10 000 000 EUR para o ICO a título do regime. O ICO deve ter celebrado acordos jurídicos de subvenção com os beneficiários finais num montante necessário para utilizar 100 % do investimento do MRR no Mecanismo.

2. Custo total estimado do plano de recuperação e resiliência

O custo total estimado do plano de recuperação e resiliência da Espanha é de 102 575 266 373 EUR.

Os custos totais estimados do capítulo REPowerEU são de 7 258 693 413 EUR. Em especial, os custos totais estimados das medidas a que se refere o artigo 21.o-C, n.o 3, alínea a), do Regulamento (UE) 2023/435 são de 0 EUR, enquanto os custos das outras medidas do capítulo REPowerEU são de 7 080 493 413 EUR.

SECÇÃO 2: APOIO FINANCEIRO

3. Contribuição financeira

As prestações referidas no artigo 2.o, n.o 2, são organizadas do seguinte modo:

3.1. Primeira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
1	C1.R1	M	Despacho TMA/178/2020 e Real Decreto-Lei 23/2020
21	C2.R1	M	Entrada em vigor da Agenda Urbana espanhola e da Estratégia de Renovação a Longo Prazo para a Reabilitação Energética no Setor da Construção em Espanha
39	C3.R1	M	Entrada em vigor do Real Decreto-Lei n.o 5/2020, relativo a medidas urgentes no domínio da agricultura e da alimentação, e da Lei n.o 8/2020, relativa à alteração da Lei n.o 12/2013, relativa a medidas destinadas a melhorar o funcionamento da cadeia alimentar
63	C4.R2	M	Adoção da Estratégia Nacional para as Infraestruturas Verdes, a Conectividade e a Restauração Ecológica
82	C6.R1	M	Estratégia de mobilidade sustentável, segura e conectada (consulta pública)
102	C7.R1	M	Entrada em vigor do Real Decreto-Lei n.o 23/2020 (medidas energéticas)
103	C7.R1	M	Entrada em vigor do Decreto Real n.o 960/2020 (regime económico das energias renováveis)
104	C7.R1	M	Entrada em vigor do Decreto Real n.o 1183/2020 (ligação das energias renováveis à rede elétrica)
105	C7.R1	M	Entrada em vigor da Lei relativa às alterações climáticas e à transição energética
121	C8.R1	M	Aprovação da estratégia de descarbonização a longo prazo («ELP2050»).
122	C8.R2	M	Entrada em vigor de reformas de planeamento, legislativas e regulamentares para promover o desenvolvimento de soluções de armazenamento de energia.
129	C9.R1	M	Roteiro do Hidrogénio
137	C10.R1	M	Criação do Instituto para o Fundo para uma Transição Justa
144	C11.R1	M	Entrada em vigor de um ato legislativo para reduzir o emprego temporário nas administrações públicas
151	C11.R2	M	Entrada em vigor da Lei n.o 3/2020 relativa às medidas processuais e organizativas no domínio da justiça
153	C11.R3	M	Entrada em vigor do Decreto Real 937/2020 relativo à regulamentação da Caja General de Depósitos

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapas / Meta	Nome
154	C11.R3	M	Entrada em vigor do Decreto Real que aprova o Regulamento de Execução da Lei n.º 22/2015, de 20 de julho, relativa à auditoria das contas
157	C11.R5	M	Entrada em vigor do Real Decreto-Lei n.º 36/2020 relativo à execução do Plano de Recuperação, Transformação e Resiliência
158	C11.R5	M	Criação de novos organismos no âmbito do governo central para acompanhar a execução, o controlo e a auditoria do Plano
159	C11.R5	M	Portaria que define os procedimentos e o formato das informações a partilhar para o acompanhamento do PRR e a execução contabilística das despesas
173	C11.I5	M	Sistema Integrado de Informação do Mecanismo de Recuperação e Resiliência
177	C12.R2	M	Estratégia espanhola para a economia circular (EEEC)
181	C12.I2	M	Plano para impulsionar a cadeia de valor da indústria automóvel rumo a uma mobilidade sustentável e conectada
199	C13.I3	M	Plano de Digitalização das PME 2021-2025
214	C14.R1	M	Plano de promoção do setor do turismo
215	C14.R1	M	Lançamento do sítio «DATAESTUR» que recolhe dados sobre o turismo
230	C15.R2	M	Plano e estratégia da Espanha Digital 2025 para a promoção da tecnologia 5G
231	C15.R2	M	Libertar a faixa de frequências de 700 MHz
249	C16.R1	M	Estratégia Nacional para a Inteligência Artificial
255	C17.R2	M	Publicação da Estratégia Espanhola para a Ciência, a Tecnologia e a Inovação 2021-2027
257	C17.R3	M	Entrada em vigor do Decreto Real relativo à reorganização dos organismos públicos de investigação.
285	C19.R1	M	Aprovação do Plano Nacional de Competências Digitais pelo Conselho de Ministros
295	C20.R1	M	Plano de Modernização da Formação Profissional e Decretos-Lei Reais conexos
303	C21.R1	M	Entrada em vigor da Lei Orgânica da Educação
318	C22.R5	M	Entrada em vigor do Real Decreto-Lei n.º 20/2020, de 29 de maio, que aprova o rendimento vital mínimo
329	C23.R1	M	Entrada em vigor de dois Decretos-Lei Reais que regulam o trabalho à distância no setor privado e nas administrações públicas
330	C23.R2	M	Entrada em vigor de dois estatutos relativos à igualdade de remuneração entre homens e mulheres e aos planos de igualdade e respetivo registo
333	C23.R5	M	Entrada em vigor do plano de ação para combater o desemprego dos jovens
363	C25.R1	M	Plano «Espanha, polo audiovisual da Europa»
385	C28.R1	M	Medidas orçamentais adotadas em 2020 e 2021 para atenuar os efeitos da pandemia de COVID-19
387	C28.R3	M	Nomeação do Comité de Peritos pelo Secretário de Estado das Finanças
392	C28.R5	M	Imposto sobre os serviços digitais
393	C28.R6	M	Imposto sobre as transações financeiras
394	C28.R7	M	Alterações do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e do imposto sobre a riqueza em 2021
395	C28.R8	M	Alterações do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas em 2021
396	C28.R9	M	Alterações dos impostos indiretos em 2021

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
397	C29.R1	M	Criação de uma equipa permanente no Ministério das Finanças para o acompanhamento ativo da aplicação dos resultados das análises das despesas e aprovação da Ordem de Elaboração da Lei Orçamental Anual
398	C29.R1	M	Fase III da análise das despesas
399	C29.R1	M	Criação de uma unidade permanente no âmbito da AIREF responsável pela realização das análises das despesas mandatadas pelo Governo.
406	C30.R1	M	Separação de financiamento para a Segurança Social
413	C30.R5	M	Revisão dos benefícios fiscais relacionados com o atual sistema de pensões complementares
		Montante da parcela	11 494 252 874 EUR

3.2. Segunda parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
24	C2.R5	M	Entrada em vigor do Decreto Real relativo aos Gabinetes de Renovação («balcões únicos»)
26	C2.I1	M	Entrada em vigor do Decreto Real relativo ao quadro regulamentar para a execução do programa de renovação; e Real Decreto-Lei que regulamenta os incentivos fiscais ao rendimento das pessoas singulares para apoiar o programa
30	C2.I2	M	Entrada em vigor do Decreto Real relativo à definição do quadro regulamentar para a execução do programa relativo às habitações sociais para arrendamento eficientes do ponto de vista energético, em conformidade com os critérios de eficiência energética
40	C3.R1	M	Entrada em vigor da segunda alteração à Lei n.º 12/2013 relativa a medidas destinadas a melhorar o funcionamento da cadeia alimentar
46	C3.I1	T	Entrada em vigor do acordo contratual entre o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação (MAPA) e o SEIASA para apoiar a melhoria e a sustentabilidade das zonas irrigadas (Fase I)
56	C3.I7	M	Acordos com organismos públicos de investigação
74	C5.R1	M	Entrada em vigor das alterações do Regulamento Planeamento Hidrológico
83	C6.R1	M	Estratégia de mobilidade sustentável, segura e conectada (aprovação)
108	C7.R2	M	Estratégia nacional de autoconsumo
112	C7.R4	M	Roteiro para a energia eólica marítima e outra energia marinha
139	C10.I1	M	Programa de ajuda à formação «Transição justa» e concessão de ajuda ao desenvolvimento económico de zonas de transição justa
155	C11.R4	M	Entrada em vigor do decreto ministerial que cria o Gabinete Nacional de Avaliação
189	C13.R1	M	Entrada em vigor da Lei que altera a Lei n.º 34/2006 relativa ao acesso às profissões de advogado e procurador
216	C14.R1	M	Entrada em vigor do Decreto Real de Execução do Fundo Financeiro Estatal para a Competitividade do Turismo
217	C14.I1	T	Concessão orçamental de planos que promovam a sustentabilidade do turismo no seu destino
232	C15.R2	M	Atribuição da faixa dos 700 MHz

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapas / Meta	Nome
233	C15.R2	M	Entrada em vigor do ato jurídico relativo à redução da tributação do espectro 5G
250	C16.R1	M	Carta dos Direitos Digitais
258	C17.I1	T	Acordos assinados pelo Ministério da Ciência e da Inovação com as Comunidades Autónomas para a execução dos «Planos Complementares de I&D»
273	C18.R1	M	Plano de ação para os cuidados primários e comunitários
278	C18.I1	M	Aprovação do plano de investimento em equipamento e distribuição de fundos
289	C19.I2	M	Programa para dotar as escolas públicas e subsidiadas por fundos públicos de ferramentas digitais
306	C21.R3	M	Entrada em vigor dos decretos reais relativos à organização das universidades
331	C23.R3	M	Entrada em vigor do Real Decreto-Lei relativo à proteção dos trabalhadores que exercem atividades de distribuição a terceiros através de meios tecnológicos
332	C23.R4	M	Alteração do Estatuto dos Trabalhadores para apoiar a redução do emprego temporário através da racionalização do número de tipos de contrato
334	C23.R5	M	Decreto Real para uma nova Estratégia Espanhola de Emprego 2021-2024
336	C23.R6	M	Alteração do Estatuto dos Trabalhadores para estabelecer um regime de adaptação aos choques cíclicos e estruturais, incluindo um sistema que proporcione flexibilidade interna às empresas e estabilidade aos trabalhadores
338	C23.R8	M	Alteração do Estatuto dos Trabalhadores para melhorar as normas jurídicas que regem a negociação coletiva
339	C23.R9	M	Alteração do Estatuto dos Trabalhadores para melhorar os direitos das pessoas que trabalham em empresas subcontratadas
345	C23.I4	M	Aprovação da afetação regional de fundos para projetos territoriais destinados aos grupos vulneráveis, ao empreendedorismo e às microempresas.
378	C27.R2	T	Modernização da Agência Tributária - Número de efetivos na Autoridade Tributária
379	C27.R2	T	Modernização da Agência Tributária – Inquéritos Fiscais
380	C27.R3	T	Prestação de assistência reforçada aos contribuintes - Sociedades Web atualizada e disponível para, pelo menos, 1 666 123 contribuintes.
381	C27.R3	T	Prestação de assistência reforçada aos contribuintes - Renta Web atualizada e disponível para, pelo menos, 1 779 505 contribuintes
383	C27.R4	T	Dimensão internacional – Identificação dos contribuintes estrangeiros registados
384	C27.R5	T	Modelo cooperativo – Relatórios de transparência
389	C28.R4	M	Impostos sobre os plásticos de utilização única e os resíduos
400	C29.R1	M	Aprovação pelo Conselho de Ministros do novo ciclo (2022-26) de análises das despesas a encomendar à AIREF.
403	C29.R2	M	Relatório de alinhamento orçamental com os ODS
407	C30.R2	M	Manutenção do poder de compra das pensões e alinhamento da idade efetiva de reforma com a idade legal de reforma
		Montante da parcela	13 793 103 448 EUR

3.3. Terceira parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapas / Meta	Nome
2	C1.R1	M	Alterações ao Código Técnico da Construção (a confirmar), ao Regulamento Eletrotécnico de Baixa Tensão (LVER) e à aprovação de um decreto real para regulamentar os serviços públicos de carregamento
45	C3.R6	M	Entrada em vigor do Decreto Real relativo à gestão dos pesqueiros nacionais
51	C3.I4	T	Plano de investimento para promover a sustentabilidade e a competitividade da agricultura e da pecuária
57	C3.I7	T	Aquisição de sondas acústicas para investigação no domínio das pescas
61	C3.I11	T	Financiamento de projectos de investimento no sector das pescas
65	C4.I1	M	Adjudicação de contratos para aeronaves para fins especiais de combate a incêndios e criação do sistema de monitorização e gestão dos conhecimentos em matéria de biodiversidade
110	C7.R3	M	Projeto-piloto para as comunidades de energia
115	C7.I1	M	Concurso para apoio ao investimento em capacidade renovável inovadora ou de valor acrescentado
124	C8.R4	M	Entrada em vigor de medidas destinadas a promover ambientes de testagem da regulamentação para promover a investigação e a inovação no setor da eletricidade.
130	C9.R1	M	Entrada em vigor do regulamento que estabelece garantias de origem para os gases renováveis
190	C13.R1	M	Entrada em vigor da Lei de Reforma da Lei da Insolvência
229	C15.R1	M	Entrada em vigor da Lei das Telecomunicações
254	C17.R1	M	Entrada em vigor da alteração da Lei n.º 14/2011, de 1 de junho, relativa à Ciência, Tecnologia e Inovação.
270	C17.I8	T	Apoio a projetos de I&D&I no setor automóvel sustentável
274	C18.R2	M	Aprovação da Estratégia Espanhola de Saúde Pública
296	C20.R2	M	Entrada em vigor da Lei relativa ao Sistema Único Integrado de Formação Profissional, com o objetivo de modernizar o sistema
304	C21.R2	M	Entrada em vigor do Decreto Real relativo aos requisitos mínimos de ensino para a educação
314	C22.R1	M	Aprovação pelo Conselho Territorial da avaliação do Sistema de Autonomia e Cuidados de Dependência (SAAD).
317	C22.R4	M	Entrada em vigor da reforma legislativa do sistema de acolhimento de migrantes e requerentes de proteção internacional em Espanha
350	C23.I7	M	Melhorar a taxa de utilização do rendimento mínimo vital e aumentar a sua eficácia através de políticas de inclusão
360	C24.I3	T	Digitalização e promoção dos principais serviços culturais
364	C25.R1	M	Entrada em vigor da lei geral sobre a comunicação audiovisual.
374	C26.I3	M	Projectos de promoção da igualdade no desporto
376	C27.R1	M	Entrada em vigor da Lei contra a Evasão e a Fraude Fiscais
390	C28.R4	M	Análise do Imposto de Registo de Veículos e do Imposto de Circulação
391	C28.R4	M	Entrada em vigor da reforma do imposto sobre os gases fluorados
401	C29.R1	M	Publicação de um relatório de acompanhamento
411	C30.R3	M	Reforma do sistema de contribuições para a segurança social dos trabalhadores por conta própria
414	C30.R5	M	Revisão do actual regime complementar de pensões
		Montante da parcela	6 896 551 724 EUR

3.4. Quarta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapas / Meta	Nome
4	C1.I1	T	Orçamento gasto em aquisições ou atribuído pelos municípios com o objetivo de promover a mobilidade sustentável
22	C2.R3	M	Entrada em vigor da Lei da Habitação, incluindo ações de apoio ao aumento da oferta de habitação em conformidade com edifícios com necessidades quase nulas de energia
23	C2.R4	M	Entrada em vigor da Lei da Qualidade da Arquitetura e do Ambiente Imobiliário
25	C2.R6	M	Entrada em vigor das alterações à Lei da Propriedade Horizontal para facilitar o financiamento da reabilitação
38	C2.I6	T	Planos de ação no âmbito da Agenda Urbana espanhola
41	C3.R2	M	Entrada em vigor do quadro regulamentar para desenvolver um registo geral das melhores técnicas disponíveis nas explorações agrícolas, a fim de informar sobre as emissões de poluentes e de gases com efeito de estufa, e reformar a legislação em matéria de planeamento com critérios aplicáveis às explorações agrícolas em todos os setores
43	C3.R4	M	Entrada em vigor do Decreto Real relativo a um mecanismo de governação para melhorar o sistema de irrigação espanhol.
44	C3.R5	M	Adoção do segundo plano de ação da Estratégia de Digitalização do Setor Agroalimentar e das Zonas Rurais.
47	C3.I1	T	Aplicação do acordo entre o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação (MAPA) e o SEIASA para apoiar a melhoria e a sustentabilidade das zonas irrigadas (Fase II)
55	C3.I6	M	Aquisição de equipamento TIC para as reservas marinhas de interesse para a pesca e contratos para a aquisição de navios para fins especiais para as reservas marinhas
60	C3.I10	M	Aquisição de navios-patrolha ligeiros e de navios-patrolha de alto mar para combater a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada
62	C4.R1	M	Plano Estratégico para o Património Natural e a Biodiversidade e Plano para a Rede de Áreas Marinhas Protegidas
64	C4.R3	M	Aprovação da Estratégia e do Plano de Apoio às Florestas de Espanha
77	C5.I2	M	Restauração da proteção das margens dos rios contra os riscos de inundações
80	C5.I4	T	Restauração de zonas e ecossistemas degradados ao longo de, pelo menos, 50 quilómetros de costa
84	C6.R2	M	Estratégia indicativa para o transporte ferroviário
85	C6.I1	M	Rede principal da RTE-T: adjudicação de projetos
88	C6.I2	M	Rede RTE-T: diferentes modos de transporte (ferroviário e rodoviário): atribuição parcial do orçamento
95	C6.I3	M	Infraestruturas intermodais e logísticas: atribuição parcial do orçamento
99	C6.I4	M	Apoio ao programa de transportes sustentáveis e digitais.
140	C10.I1	T	Apoio a projetos de infraestruturas ambientais, digitais e sociais.
145	C11.R1	M	Entrada em vigor da alteração da Lei n.º 40/2015 e dos despachos ministeriais que reforçam a cooperação interterritorial
146	C11.R1	M	Entrada em vigor da lei para reforçar a avaliação das políticas públicas
147	C11.R1	M	Entrada em vigor da reforma da Lei n.º 7/1985 relativa aos regimes administrativos locais e alteração do Decreto Real n.º 1690/1986,

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
			de 11 de julho, que aprova o Regulamento relativo à População e à Demarcação Territorial das Entidades Locais
148	C11.R1	M	Entrada em vigor de medidas regulamentares relativas à função pública da Administração do Estado
152	C11.R2	M	Entrada em vigor do Decreto-Lei Real relativo à melhoria da eficiência dos processos judiciais e do Decreto-Lei Real relativo à eficiência digital
156	C11.R4	M	Estratégia nacional em matéria de contratos públicos
164	C11.I2	T	Processo judicial a realizar por via eletrónica
174	C11.I5	T	Novos instrumentos e atividades de comunicação
178	C12.R2	M	Entrada em vigor dos atos que fazem parte do pacote de medidas relativas à economia circular
179	C12.R2	M	Entrada em vigor da Lei relativa aos resíduos e aos solos contaminados
182	C12.I2	M	PERTE na área dos veículos elétricos
183	C12.I2	M	PERTE nas áreas estratégicas definidas no Plano
184	C12.I2	T	Projetos inovadores para a transformação da indústria em termos de eficiência energética, sustentabilidade e digitalização
191	C13.R1	M	Entrada em vigor da Lei relativa à criação e ao crescimento de empresas
192	C13.R2	M	Entrada em vigor da Lei relativa às empresas em fase de arranque
450	C13.R2	M	Entrada em vigor do Decreto Real n.º 629/2022, de 26 de julho, que altera o regulamento da Lei Orgânica n.º 4/2000 relativa aos direitos e liberdades dos estrangeiros em Espanha e à sua integração social
200	C13.I3	T	Orçamento atribuído ao Programa Conjunto de Ferramentas Digitais
201	C13.I3	T	Orçamento comprometido com o Programa Agentes de Mudança
202	C13.I3	T	Orçamento comprometido com o Programa de Apoio ao Agrupamento de Empresas Inovadoras
203	C13.I3	T	Orçamento atribuído ao Programa PID
218	C14.I1	T	Concessão orçamental de planos que promovam a sustentabilidade do turismo no seu destino
234	C15.R2	M	Atribuição da faixa de frequências dos 26 GHz
235	C15.R2	M	Entrada em vigor da Lei da Cibersegurança 5G
245	C15.I7	M	Lançamento do Programa Nacional de Apoio à Indústria de Cibersegurança, do Programa Global de Inovação em Segurança e de ações conexas.
247	C15.I7	T	Reforçar e melhorar as capacidades de cibersegurança: Linha de Apoio à Cibersegurança
259	C17.I2	T	Prémios para projetos de reforço das infraestruturas científicas nacionais e da capacidade do Sistema Espanhol de Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como acordos bilaterais assinados com entidades internacionais e outros instrumentos para financiar projetos de infraestruturas europeias e internacionais.
261	C17.I3	T	Concessão de novos projetos de I&D&I privados, interdisciplinares e públicos, testes de conceito, convites à apresentação de propostas concorrenciais internacionais e I&D orientados para os desafios sociais
300	C20.I3	T	Pelo menos 50 000 novos lugares de EFP em comparação com o final de 2020.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapas / Meta	Nome
319	C22.R5	M	Publicação do «Plano de reorganização e simplificação do sistema de benefícios financeiros não contributivos da Administração Geral do Estado»
335	C23.R5	M	Entrada em vigor da alteração da Lei do Trabalho (Real Decreto Legislativo n.º 3/2015)
337	C23.R7	M	Entrada em vigor da reforma da Lei n.º 43/2006 para simplificar e aumentar a eficácia do sistema de incentivos ao recrutamento, tendo em conta as recomendações emitidas pela AIREF
340	C23.R10	M	Entrada em vigor da alteração do Real Decreto Legislativo n.º 8/2015 que reforma a regulamentação do apoio não contributivo ao desemprego
352	C24.R1	M	Entrada em vigor do estatuto do artista, do patrocínio e do regime de incentivos fiscais
367	C26.R1	M	Entrada em vigor da Lei do Desporto
377	C27.R1	M	Apreciação intercalar dos efeitos da Lei contra a Evasão e a Fraude Fiscais
404	C29.R3	M	Relatório sobre o alinhamento da orçamentação ecológica
408	C30.R2	M	Adaptação do período de cálculo para o cálculo da pensão de reforma
409	C30.R2	M	Substituição do fator de sustentabilidade por um mecanismo de equidade intergeracional
410	C30.R2	M	Projeções atualizadas que mostram de que forma as reformas dos regimes de pensões empreendidas em 2021 e 2022 asseguram a sustentabilidade orçamental a longo prazo
415	C30.R6	M	Ajustamento da base de contribuição máxima
		Montante da parcela	11 435 531 581 EUR

3.5. Quinta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapas / Meta	Nome
8	C1.I1	T	Prémio em projetos de melhoria de novas formas de mobilidade nas estradas públicas
11	C1.I2	T	Adjudicação de projetos inovadores de promoção da eletromobilidade
14	C1.I3	T	Linhas ferroviárias de curta distância (Cercanías)
15	C1.I3	T	Estações melhoradas com a digitalização
16	C1.I3	T	Melhoria das estações «Cercanías»
17	C1.I3	T	Orçamento cumulado atribuído a investimentos em linhas ferroviárias de curta distância
21-A	C2.R2	M	Publicação das recomendações dos grupos de trabalho para a execução da estratégia de renovação a longo prazo em Espanha
422	C3.R2	M	Entrada em vigor do regulamento relativo à melhoria da biossegurança do transporte de animais e do regulamento relativo à utilização sustentável de antibióticos em espécies pecuárias
42	C3.R3	M	Entrada em vigor do quadro normativo relativo à nutrição sustentável nos solos agrícolas.

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapas / Meta	Nome
424	C3.I1	T	Entrada em vigor da Adenda ao Acordo entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Alimentação (MAPA) e o SEIASA para apoiar a melhoria e a sustentabilidade das zonas irrigadas (Fase II)
53	C3.I5	T	Assinatura de acordos contratuais entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Alimentação (MAPA) e a ENISA
54	C3.I5	T	PME do setor agroalimentar apoiadas para executar projetos empresariais inovadores e digitais
58	C3.I8	T	Projetos de investigação, desenvolvimento e inovação para apoiar a resiliência e a sustentabilidade do setor das pescas e da aquicultura
59	C3.I9	M	Reforço digital do Sistema Espanhol de Informação das Pescas (SIPE) e do sistema de vigilância da pesca
67	C4.I2	T	Zonas marinhas protegidas
70	C4.I3	T	Reabilitação de antigas minas (pelo menos 20 antigas minas)
73	C4.I4	T	Ações em matéria de gestão sustentável das florestas
75	C5.R1	M	Entrada em vigor da alteração da Lei da Água e do novo regulamento que substitui o Real Decreto 1620/2007
76	C5.I1	T	Melhoria das infra-estruturas de tratamento da água e das águas residuais
81	C5.I4	T	Restauração de zonas e ecossistemas degradados ao longo de, pelo menos, 100 quilómetros de costa
106	C7.R1	T	Capacidade de produção adicional de energias renováveis
107	C7.R1	T	Capacidade acumulada adicional de energias renováveis instalada em Espanha
109	C7.R2	M	Conclusão das medidas no âmbito da estratégia nacional de autoconsumo
113	C7.R4	M	Entrada em vigor das medidas regulamentares identificadas no mapa para a energia eólica marítima e outra energia marinha
114	C7.R4	M	Conclusão das medidas identificadas no roteiro para o biogás
116	C7.I1	M	Novos projetos, tecnologias ou instalações de infraestruturas marinhas de energias renováveis
118	C7.I2	M	Escritório de Energia Limpa e Projetos Inteligentes para Ilhas
131	C9.I1	T	Regime de apoio ao hidrogénio renovável: Estabelecimento do regime
132	C9.I1	T	Regime de apoio ao hidrogénio renovável: Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais ou resoluções finais de atribuição publicadas (I)
138	C10.R1	T	Protocolos para uma transição justa e Conselho Consultivo
433	C11.R1	M	Atualização do quadro de segurança nacional
434	C11.R2	M	Entrada em vigor da Lei relativa à eficiência organizativa e processual
435	C11.R2	M	Entrada em vigor da Lei relativa ao direito de defesa
437	C11.R3	M	Publicação do Relatório Bienal sobre os Riscos das Alterações Climáticas
160	C11.I1	M	Interligação das plataformas nacionais de contratação pública
163	C11.I2	M	Plataformas interoperáveis para o intercâmbio de dados de segurança social e de saúde
167	C11.I3	M	Digitalização das entidades regionais e locais
442	C12.I3	T	Distribuição de subvenções para a execução de projetos de execução no domínio dos resíduos.
451	C13.R2	M	Entrada em vigor da alteração à Lei n.º 14/2013, de 27 de setembro, relativa ao apoio aos empresários e à sua internacionalização
196	C13.I2	T	Garantia da CERSA
198	C13.I2	T	PME apoiadas pelo Programa de Apoio ao Empreendedorismo Industrial

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
210	C13.I4	T	PME e associações empresariais que receberam apoio do Fundo Tecnológico
219	C14.I1	T	Concessão orçamental de planos que promovam a sustentabilidade do turismo no seu destino
246	C15.I7	T	Reforçar e melhorar as capacidades de cibersegurança: Recursos
453	C15.I7	M	Lançamento do Programa Nacional de Apoio à Indústria de Cibersegurança, do Programa Global de Inovação em Segurança e de ações conexas.
256	C17.R2	M	Avaliação intercalar da Estratégia Espanhola para a Ciência, a Tecnologia e a Inovação 2021-2027
262	C17.I3	T	Aprovação de projetos de I&I com, pelo menos, 35 % ligados à transição ecológica e digital
263	C17.I4	T	Apoio à carreira de investigação científica através de bolsas de estudo e subvenções
265	C17.I5	T	Empresas inovadoras e de base tecnológica receberam capital no âmbito do programa INNVIETE para reforçar as suas atividades de investigação numa fase inicial
266	C17.I5	T	Apoio às jovens empresas de base tecnológica para que prossigam o seu plano de negócios.
271	C17.I9	T	Apoio à I&D&Projetos de inovação no domínio aeroespacial, com destaque para as emissões baixas e nulas
279	C18.I1	T	Instalação/renovação/expansão de equipamentos
282	C18.I4	T	Profissionais de saúde formados no âmbito de planos de formação contínua
299	C20.I2	T	Centros de excelência e inovação na formação profissional
467b	C20.I2	T	Conclusão de ações de formação ecológicas para professores de EFP
307	C21.R3	M	Entrada em vigor da Lei Orgânica do Sistema Universitário
312	C21.I4	T	Bolsas de estudo e bolsas, para estudantes de pós-doutoramento, professores assistentes e investigadores
468	C21.I6	M	Adoção do plano de ação para o desenvolvimento de microcredenciais universitárias
321	C22.I1	T	Projetos executados pelo Ministério dos Direitos Sociais e da Agenda 2030
473	C22.I4	M	Criação de vários tipos de serviços para as vítimas de violência sexual
348	C23.I5	T	Ações de formação para o pessoal dos SPE
354	C24.I1	T	Reforçar a competitividade das indústrias culturais
357	C24.I2	T	Licenças de livros eletrónicos para bibliotecas
361	C24.I3	T	Conclusão da digitalização e promoção dos principais serviços culturais
362	C24.I3	T	Conclusão da digitalização do património bibliográfico
382	C27.R3	M	Fornecimento de quatro plataformas de apoio digital
388	C28.R3	M	Entrada em vigor das reformas decorrentes das recomendações do Comité ou de outras análises do Ministério das Finanças
402	C29.R1	M	Fase III da análise das despesas
405	C29.R3	M	Relatório sobre o alinhamento da orçamentação ecológica
477	C31.R1	M	Reforma que melhora o licenciamento da produção de energias renováveis e das infraestruturas da rede elétrica
491	C31.I5	M	Publicação dos convites à apresentação de propostas e das regras que regem a concessão de apoio à descarbonização da indústria e conclusão de um estudo sobre a execução de um fundo para incentivar as empresas a descarbonizar (contrato para diferenciais de carbono)

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
		Montante da parcela	9 104 589 366 EUR

3.6. Sexta parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
3	C1.R2	M	Entrada em vigor de uma lei sobre mobilidade sustentável
10	C1.I1	M	Trabalhos em matéria de segurança e mobilidade sustentável nas estradas
13	C1.I2	M	Projetos inovadores de promoção da eletromobilidade
421	C3.I2	M	Construção de um laboratório de alto nível de biossegurança e acreditação de um laboratório nacional de fitossanidade
50	C3.I3	M	Construção, renovação ou aquisição de equipamento para centros de limpeza e desinfeção e centros de produção de material de reprodução vegetal
91	C6.I2	M	Ações de digitalização: contratos executados
123	C8.R3	M	Entrada em vigor das medidas regulamentares
142	C10.I1	M	Projetos de investimento para adaptar as instalações industriais ao hidrogénio verde e ao armazenamento de energia.
431	C10.I1	T	Apoio a projetos de infraestruturas ambientais, digitais e sociais
149	C11.R1	M	Estatutos do novo organismo público de avaliação
150	C11.R1	T	Estabilização do emprego público
162	C11.I1	M	Transformação digital da administração pública central
166	C11.I2	M	Digitalização da administração pública central (excluindo as abrangidas pelo marco #163, meta #164)
170	C11.I4	T	Sucata e aquisição de veículos
175	C11.I5	T	Formação sobre o Plano de Recuperação e Resiliência
175b	C11.I6	M	Capacidades de cibersegurança da administração pública
440	C12.R2	M	Grupo de trabalho da Comissão de Coordenação dos Resíduos para monitorizar o cumprimento da legislação em matéria de resíduos
441	C12.R2	M	Entrada em vigor dos atos jurídicos que se formam no domínio da economia circular
185	C12.I2	M	PERTES e outros projectos: desembolso de fundos
446	C12.I5	M	Regime de subvenções para apoiar a economia circular: Estabelecimento do regime de subvenções
447	C12.I5	T	Regime de subvenções para apoiar a economia circular: Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais ou resoluções finais de atribuição publicadas
448b	C12.I6	M	Regime de subvenções para o setor dos veículos elétricos e outros setores industriais (subvenções); Estabelecimento do regime de subvenções
452	C13.R3	M	Entrada em vigor da legislação relativa aos mercados de valores mobiliários e aos serviços de investimento
194	C13.I1	M	Plataforma em linha do Gabinete Nacional de Empreendedorismo («ONE»)
195a	C13.I1	T	Assinatura dos contratos de empréstimo participativo

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
195b	C13.I1	T	Programa de Promoção do Ecossistema Empresarial Inovador
208	C13.I3	T	Regime de subvenções
208a	C13.I3	M	Regime de subvenções
209a	C13.I3	T	Programa de Apoio a Agrupamentos Empresariais Inovadores
211	C13.I4	T	Ações em mercados, zonas comerciais urbanas ou zonas rurais
213	C13.I5	T	Apoio às empresas para a sua internacionalização
510	C13.I11	T	Garantia da CERSA
222	C14.I2	M	A Plataforma de Destinos Inteligentes está online
223	C14.I2	M	Atividades relacionadas com a inteligência artificial e outras tecnologias facilitadoras no setor do turismo
224	C14.I3	M	Actividades na área do turismo nas Ilhas Baleares, Ilhas Canárias, Ceuta e Melilha
226	C14.I4	M	Actividades relacionadas com o Programa “Experiencias Turismo España”
238	C15.I2	M	Conectividade em centros e serviços públicos, instalações industriais e empresariais e pontos de ligação para locais ligados à defesa
243	C15.I6	M	Implantação da tecnologia 5G: prêmio
458	C16.R1	M	Ambiente de testagem da regulamentação e Estatuto da Agencia Española de Supervisión de Inteligencia Artificial («AESIA»)
460	C17.I6	M	PERTE Saúde
272	C17.I9	M	Aeroespacial
275	C18.R3	M	Entrada em vigor de legislação ou atos jurídicos que criem a Agência Estatal de Saúde Pública, nomeação e renomeação de Centros, Serviços e Unidades de Referência (CSUR) e reorganização da terapia protónica
276	C18.R4	M	Medidas para abordar ou regular os postos ou áreas difíceis de preencher, o horário de trabalho, os deveres de permanência, as retribuições, a formação, o equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar, a retenção de talentos dos profissionais de saúde, o ensino ou a investigação, e para regular o sistema de formação especializada em saúde
287	C19.I1	M	Rede nacional de competências digitais
293	C19.I4	M	Bolsas de estudo ou contratos de trabalho para talentos digitais
298	C20.I1	T	Atividades de formação
305	C21.R2	M	Publicação de material didático, emissão de certificados de formação e participação de peritos na elaboração do currículo ou dos quadros de avaliação
310	C21.I2	T	Assinatura de acordos no âmbito do programa PROA+
313	C21.I5	T	Capacidades digitais e educação universitárias
316a	C22.R3	M	Entrada em vigor do Real Decreto-Lei para prorrogar a duração da licença de nascimento e de assistência remunerada
320a	C22.R5	M	Entrada em vigor do ato jurídico sobre o rendimento mínimo vital (IMV).
324	C22.I2	M	Criação de ferramentas tecnológicas para os sistemas de informação e gestão dos serviços sociais.
326	C22.I3	T	Investimentos na acessibilidade

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapas / Meta	Nome
327	C22.I4	T	Centros para vítimas de violência sexual.
347	C23.I5	M	Centros públicos de orientação, empreendedorismo, apoio e inovação para o emprego
349	C23.I6	T	Projetos relativos aos programas TRANSFORMA_ES, INICIATIVA_ES, IMPULSA-TEC, ALIANZA_ES e SOSTENIBLE_ES
351	C23.I7	M	Relatório de avaliação sobre os resultados de projetos-piloto relacionados com o regime de rendimento mínimo ou grupos vulneráveis
355	C24.I2	T	Modernização e gestão sustentável das infraestruturas de artes performativas e musicais
359	C24.I2	T	Impulsionar as iniciativas culturais e criativas
375	C26.I3	M	Atividades relacionadas com o desporto
480	C31.I2	M	Regime de apoio ao hidrogénio renovável: Estabelecimento do regime
484	C31.I3	M	Regime de apoio à descarbonização do setor industrial e da cadeia de valor: Estabelecimento do regime
494	C31.I6	M	Regime de subvenções para a descarbonização industrial: Conversão da SEPIDES numa empresa pública
495	C31.I6	M	Regime de subvenções para a descarbonização industrial: Estabelecimento do regime
		Montante da parcela	5 667 645 170 EUR

3.7. Sétima parcela (apoio não reembolsável):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapas / Meta	Nome
9	C1.I1	M	Projetos de mobilidade sustentável
9b	C1.I1	M	Supressão de veículos, aquisição de veículos hipocarbónicos e/ou instalação de pontos de carregamento
419	C1.I2	T	Licenças de circulação emitidas para veículos elétricos
419b	C1.I2	M	Pontos de carregamento instalados
18	C1.I3	T	Linhas ferroviárias modernizadas
19	C1.I3	T	Estações melhoradas com a digitalização
20	C1.I3	T	Estações ferroviárias novas ou melhoradas
29	C2.I1	T	Redução do consumo de energia primária não renovável em habitações ou edifícios residenciais
29-A	C2.I1	T	Deduções fiscais declaradas para renovações energéticas
31	C2.I2	T	Construção ou reabilitação de habitações
33	C2.I3	T	Redução do consumo de energia primária não renovável em habitações, edifícios residenciais ou edifícios não residenciais ou partes destes
34	C2.I4	T	Redução do consumo de energia primária não renovável em habitações, edifícios residenciais, ou edifícios não residenciais ou partes destes,

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
			localizados em municípios elegíveis ao abrigo do programa PREE 5000
35	C2.I4	T	Relatórios finais das subvenções relativas ao programa DUS 5000
37	C2.I5	M	Renovação de edifícios públicos
48	C3.I1	T	Modernização dos sistemas de irrigação
49	C3.I2	M	Construção de uma instalação para animais com um nível de biossegurança 3
52	C3.I4	M	Investimentos em sistemas de gestão do estrume, modernização de estufas, eficiência energética e energias renováveis e agricultura e tecnologia de precisão nas explorações agrícolas
66	C4.I1	M	Conhecimentos sobre biodiversidade, incluindo digitalização e gestão da informação
69	C4.I2	M	Conservação ou ambiente terrestre e marinho
71	C4.I3	M	Ações de restauração dos ecossistemas
72	C4.I3	M	Reabilitação de antigas minas
425	C4.I4	M	Ações em matéria de gestão florestal
427	C5.I1	T	Construção ou renovação de infraestruturas de tratamento de água e de águas residuais
428	C5.I1	M	Segurança de barragens ou reservatórios
77-A	C5.I2	M	Monitorização e recuperação de rios
78	C5.I2	M	Intervenções em infraestruturas de abastecimento de água
430	C5.I3	M	PERTE para a digitalização dos utilizadores de água
426	C5.I3	M	Radares e digitalização de processos hidrológicos ou meteorológicos
81b	C5.I4	T	Trabalhos de restauração em zonas costeiras
87	C6.I1	M	Rede principal da RTE-T: contratos executados
92	C6.I2	M	Rede RTE-T, excluindo corredores: contratos executados
93	C6.I2	M	Gestão do tráfego aéreo: contratos executados
94	C6.I2	M	Rede Rodoviária do Estado: contratos executados
97	C6.I3	M	Terminais intermodais e logísticos, portos ou ramais de 750 metros: contratos executados
101	C6.I4	M	Ações relacionadas com transportes sustentáveis e digitais
111	C7.R3	T	Projetos-piloto ou gabinetes relacionados com a energia para as comunidades de energia
117	C7.I1	T	Capacidade adicional para a produção e o armazenamento de energias renováveis
119	C7.I2	T	Ações de apoio à transição energética nas ilhas
120	C7.I2	T	Capacidade de produção adicional de energias renováveis e armazenamento nas ilhas
127	C8.I2	T	Atribuição de projetos de digitalização às empresas de distribuição de eletricidade
127-A	C8.R5	M	Entrada em vigor de medidas que contribuem para a transição ecológica
135	C9.I1	M	Regime de apoio ao hidrogénio renovável: O ministério concluiu o investimento

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapas / Meta	Nome
141	C10.I1	M	Formação relacionada com o emprego
143	C10.I1	M	Terrenos reabilitados em antigas minas de carvão ou em zonas declaradas zonas para uma transição justa
432	C11.R1	M	Entrada em vigor de medidas destinadas a melhorar a execução das políticas públicas nos domínios da justiça e da luta contra a corrupção
169	C11.I3	M	Transformação digital das administrações públicas regionais e locais, bem como do Ministério da Transformação Digital e do Serviço Público e do Ministério da Política Territorial e da Memória Democrática
438	C11.I3	M	Projetos-piloto executados no âmbito do Plano de Cuidados Digitais Pessoais
172	C11.I4	T	Redução do consumo de energia primária não renovável em edifícios registados no Gabinete Central de Informação do Património de Inventário do Estado (CIBI)
439	C11.I4	M	a instalação de sistemas solares fotovoltaicos, a instalação de pontos de carregamento para veículos elétricos e a aplicação de outras medidas destinadas a melhorar as economias de energia contratadas pela administração pública central ou por entidades públicas
180	C12.I1	M	Espaços de dados setoriais e ações relacionadas com a I&D
186	C12.I2	M	PERTE e outros projectos: Relatórios finais
187	C12.I3	T	Economia circular e gestão de resíduos: subvenções, contratos ou convenções
448c	C12.I6	T	Regime de subvenções para o setor dos veículos elétricos e outros setores industriais (subvenções): Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais ou resoluções finais de atribuição publicadas. O ministério concluiu o investimento
445	C12.I4	M	Reforçar a cadeia de valor dos semicondutores: desembolso de fundos
193a	C13.I1	T	Beneficiários ao abrigo de qualquer um dos programas de apoio que concluem atividades
209b	C13.I3	T	Programa de Polos de Inovação Digital
508	C13.I14	M	Política de investimento
509	C13.I14	M	Injeção de capital próprio
221	C14.I1	M	Ações relacionadas com a sustentabilidade do turismo
227	C14.I4	M	Ações de sustentabilidade em estabelecimentos turísticos
228	C14.I4	M	Intervenções em sítios do património histórico ou bens de interesse cultural («Bienes de Interés Cultural»)
237	C15.I1	M	Implantação da banda larga
239	C15.I3	M	Vales de conectividade no âmbito da UNICO Bono social e vales no âmbito da UNICO Bono PYME

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
242	C15.I5	M	Cabos submarinos, comunicações quânticas e por satélite e projectos de I&D
244	C15.I6	M	Implantação de projetos de I&D&I de tecnologia 5G: desembolso
248	C15.I7	M	Cibersegurança e inovação em matéria de segurança
455	C15.I8	M	I & D em microeletrónica e semicondutores
455a	C15.I8	M	Injeção de capital
455b	C15.I8	M	Contribuição para a criação de infraestruturas para salas limpas: contratos assinados
456	C15.I8	M	Criação de cátedras académicas centradas na microeletrónica
253	C16.R1	M	Ações em matéria de inteligência artificial e tecnologias quânticas
253a	C16.I1	M	Assinatura do acordo de contribuição entre a Espanha e a Empresa Comum EuroHPC e desembolso da contribuição voluntária para a Empresa Comum EuroHPC
260	C17.I2	M	Investigação e desenvolvimento.
459	C17.I5	M	Transferência de conhecimentos
268	C17.I6	M	Saúde
269	C17.I7	M	Ambiente, alterações climáticas e energia
462	C17.I9	M	Perte Aerospace (em inglês).
511	C17.I11	M	Troca de cartas que formaliza o acordo bilateral entre a AEE e a ESA sobre o contributo voluntário de Espanha para os programas FutureNav, EU Secure Connectivity e European Launcher Challenge
280	C18.I2	M	Campanhas e ações no domínio da saúde pública
281	C18.I3	M	Ações relacionadas com vigilância da saúde pública, serviços de saúde ou centros, unidades ou administrações de saúde, desenvolvimento ou aquisição de equipamento, ferramentas informáticas, sistemas ou software com vários destinos, obras de construção e avaliação do desempenho do Sistema Nacional de Saúde durante a pandemia
465	C18.I4	T	Contratos ou partes correspondentes executados relacionados com o projeto da rede UNICAS e para melhorar os cuidados de saúde ou o tratamento de doentes com doenças raras ou ELA
466	C18.I5	T	Equipamento ou software para testes genéticos e sistema de informação para informação genómica
464	C18.I5	M	Contratos ou partes correspondentes executados relacionados com infraestruturas informáticas, desenvolvimento de sistemas informáticos, casos de utilização, licenças e campanhas de informação sobre medicamentos ou produtos farmacêuticos, produtos dietéticos e serviços ortoprostéticos

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
466a	C18.I6	M	Espaço Nacional de Dados de Saúde
288	C19.I1	M	Cidadãos em competências digitais.
290	C19.I2	M	Ações para a transformação digital da educação
291	C19.I2	M	Equipamento digital para escolas
292	C19.I3	T	Formação digital para o emprego
292a	C19.I3	T	Formação digital para o emprego
297	C20.I1	T	Avaliação das unidades de competência
467	C20.I2	M	Registo da rede estatal de salas de aula de tecnologia aplicada («aulas ATECA»)
301	C20.I3	T	Formação profissional bilingue
302	C20.I3	T	Grupos de EFP adicionais em comparação com o ano letivo de 2019/2020
309	C21.I1	T	Novos locais para o 1o Ciclo da Educação Infantil
311	C21.I3	T	Acordos de participação assinados pelos centros de ensino para o apoio prestado pelas Unidades de Acompanhamento e Orientação
469	C21.I6	T	Certificados de microcredenciais emitidos
315	C22.R2	M	Publicação no Jornal Oficial dos Acordos do Conselho Territorial dos Serviços Sociais e aprovação dos atos jurídicos pertinentes.
412a	C22.R6	M	Entrada em vigor da lei sobre a igualdade de representação e a presença equilibrada de mulheres e homens e entrada em vigor do decreto ministerial que cria e regulamenta um conselho consultivo sobre as disparidades entre homens e mulheres
322	C22.I1	T	Ações de apoio à autonomia pessoal, à vida autónoma ou à prestação de serviços de prestação de cuidados
323	C22.I1	T	Infraestruturas, equipamento, digitalização, campanhas de sensibilização, modelos de intervenção e veículos com baixas emissões no domínio dos serviços sociais.
471	C22.I2	T	Projectos-piloto no domínio dos serviços sociais
472	C22.I4	M	Aquisição de dispositivos de alerta e de dispositivos de monitorização do distanciamento e serviços de apoio às vítimas.
328	C22.I5	M	Construção, aquisição ou renovação de centros para migrantes ou requerentes de proteção internacional
342	C23.I1	T	Subvenções relativas à contratação de pessoal
343	C23.I2	T	Subvenções relativas à melhoria da empregabilidade e do acesso ao emprego ou à formação com vista ao emprego ou à integração de pessoas
344	C23.I3	T	Pessoas que participaram em ações de formação
346	C23.I4	T	Subvenções ou contratos adjudicados ou acordos assinados destinados a grupos vulneráveis, empresários ou microempresas
475	C24.I1	T	Reforço da competitividade das indústrias culturais

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
356	C24.I2	T	Restauração e valorização dos locais de interesse cultural espanhóis
476	C25.I1	T	Apoio a entidades do setor audiovisual em três domínios diferentes
370	C26.I1	M	Digitalização do setor do desporto
373	C26.I2	M	Renovações em infraestruturas desportivas
512	C28.I1	T	Deduções fiscais declaradas para a aquisição de VE ou a instalação de estações de carregamento
402a	C29.R1	M	Publicação dos estudos de revisão das despesas do novo ciclo (2022-2026)
478	C31.I1	T	Capacidade adicional para a produção e o armazenamento de energias renováveis
482	C31.I2	M	Regime de apoio ao hidrogénio renovável: Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais ou resoluções finais de atribuição publicadas
486	C31.I3	M	Regime de apoio à cadeia de valor: Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais ou resoluções finais de atribuição publicadas
490	C31.I4	M	Projetos de transporte de eletricidade apoiados
493	C31.I5	M	Projetos de descarbonização
496	C31.I6	M	Regime de subvenções para a descarbonização industrial: O Ministério concluiu os acordos jurídicos e de investimento assinados com os beneficiários finais ou publicou as resoluções finais de atribuição
506	C31.I9	M	Regime de apoio à transição ecológica: Estabelecimento do regime
507	C31.I9	T	Regime de apoio à transição ecológica: O Ministério concluiu os acordos jurídicos e de investimento assinados com os beneficiários finais ou publicou as resoluções finais de atribuição
498	C32.I1	M	Infraestrutura e serviços ferroviários
499	C32.I1	M	Publicação de resoluções de subvenção para a aquisição de 5 600 veículos
500	C32.I2	M	Restauração da água e do ambiente
501	C32.I2	M	Restauração da agricultura
502	C32.I3	T	Contratos de trabalho para as zonas afetadas pela DANA.
503	C32.I4	M	Troca de cartas que formaliza o acordo bilateral entre a AEE e a ESA sobre a contribuição voluntária da Espanha para o programa ESCA+
504	C32.I5	M	Relatório ex post sobre a execução dos programas «ICEX-DANA» e «ICEX-Aranceles»
505	C32.I6	M	Regime de ICO para o apoio às empresas afetadas pela alteração do quadro tarifário mundial
		Montante da parcela	21 462 508 861 EUR

4. Empréstimo

As parcelas referidas no artigo 2.o-A, n.o 2, são organizadas da seguinte forma:

4.1. Primeira parcela (apoio sob a forma de empréstimo):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
L1	C1.R3	M	Entrada em vigor do Decreto Real que regulamenta as zonas de baixas emissões (ZER)
L15	C6.R3	M	Estratégia de eficiência energética
L40	C13.I8	M	FOCO - Regulamentos que instituem o Fundo
L51	C13.I13	M	Fundo de Resiliência Regional — InvestEU: Assinatura do acordo de contribuição entre o Governo de Espanha e a Comissão Europeia
L72	C22.I6	M	Fundo de Impacto Social: Regulamento que cria o mecanismo
		Montante da parcela	1 083 989 237 EUR

4.2. Segunda parcela (apoio sob a forma de empréstimos):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
L4	C2.I7	M	Acordo de execução
L10	C3.I12	T	Entrada em vigor do acordo entre o Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação (MAPA) e o SEIASA para apoiar a melhoria e a sustentabilidade das zonas irrigadas (Fase III)
L25	C13.I6	M	Acordo de execução com a OIC para a Linha Verde da OIC
L30	C13.I6	M	Acordo de execução para a Linha de Empresas e Empresários da OIC (incluindo fundos de capital próprio)
L35	C13.I7	M	Próximo Fundo Tecnológico - Acordo de execução com o Eixo
L53	C13.I13	M	Fundo de Resiliência Regional: Acordo de execução
L63	C15.I9	M	Mecanismo de financiamento CHIP: Aprovação formal do mecanismo de financiamento
L77	C25.I3	M	Fundo da Plataforma Audiovisual da OIC: Acordo de execução
		Montante da parcela	14 916 010 762 EUR

4.3. Terceira parcela (apoio sob a forma de empréstimos):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
L2a	C2.R7	M	Entrada em vigor de um ato jurídico de atualização do Estatuto da Entidade Pública Empresarial de Suelo (SEPES)
L3	C2.R7	M	Publicação do <i>Guia de recomendações e melhores práticas para licenças de planeamento urbano no setor residencial (Guia de</i>

			<i>recomendaciones y buenas prácticas en materia de licencias urbanísticas en el ámbito residencial</i>
L8	C3.R7	M	Entrada em vigor da Lei relativa à prevenção das perdas e do desperdício alimentares
L9	C3.R8	M	Entrada em vigor de um ato jurídico que cria o sistema de informação das explorações agrícolas
L23	C12.I7	M	Regime de apoio a projetos estratégicos na cadeia de valor dos automóveis elétricos (empréstimos): Estabelecimento do regime
L45	C13.I10	T	FONREC
L47	C13.I12	M	ENISA Fundo para o Empreendedorismo e as PME – Acordo de Execução
L52	C13.I13	T	Fundo de Resiliência Regional — InvestEU: Operações de financiamento ou investimento num montante mínimo de 500 milhões de EUR afetadas ao instrumento aprovado pelo Comité de Investimento InvestEU.
L67	C17.I10	T	Investimento em apoio de capitais próprios no setor da saúde
		Montante da parcela	1 050 662 791 EUR

4.4. Quarta parcela (apoio sob a forma de empréstimos):

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
L6	C2.I7	M	Mecanismo de Empréstimo da OIC para a Promoção da Habitação Social: Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais e conclusão do investimento
L24	C12.I7	T	Regime de apoio a projetos estratégicos na cadeia de valor dos automóveis elétricos (empréstimos): Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais ou resoluções finais de atribuição publicadas e conclusão do investimento
L28	C13.I6	M	Linha Verde da OIC – Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais (incluindo fundos de capital próprio) e conclusão do investimento
L33	C13.I6	M	Linha de Empresas e Empresários do ICO – Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais (incluindo fundos de capital próprio) e conclusão do investimento
L38	C13.I7	M	Next Tech – Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais e fundos de capital próprio do investimento
L42	C13.I8	M	FOCO – Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais (incluindo fundos de capital próprio) do investimento
L49	C13.I12	M	ENISA Fundo para o Empreendedorismo e as PME – Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais do investimento
L57	C13.I13	T	Fundo de Resiliência Regional – Outras rubricas: Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais (incluindo fundos de capital próprio) ou relatórios intercalares
L59	C13.I13	M	Fundo de Resiliência Regional — Linha Pública Direta: Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais ou relatórios intercalares, confirmação pela administração ou por uma entidade pública, certificados de pagamento de trabalhos ou provas documentais de comissões de gestão conexas
L62	C13.I13	M	Fundo de Resiliência Regional - O Ministério dos Assuntos Económicos e da Transição Digital concluiu o investimento
L60	C13.I13	M	Fundo de Resiliência Regional – contribuição para o clima
L90	C13.I15	M	Política de investimento
L91	C13.I15	M	Injeção de capital

Número sequencial	Medida conexa (reforma ou investimento)	Etapa / Meta	Nome
L65	C15.I9	M	Mecanismo de financiamento CHIP: Acordos jurídicos assinados com os beneficiários finais e conclusão do investimento
L69	C17.I10	T	Desembolso de fundos sob a forma de empréstimos para apoiar os setores da saúde ou aeroespacial
L73	C22.I6	M	Fundo de Impacto Social: Convenções jurídicas de financiamento assinadas com os beneficiários finais (incluindo fundos de capital próprio) e conclusão do investimento
L76	C25.I2	T	Execução de projetos de digitalização e divulgação de conteúdos
L79	C25.I3	M	Fundo da Plataforma Audiovisual: Convenções jurídicas de financiamento assinadas com os beneficiários finais (incluindo fundos de capital próprio) e conclusão do investimento
		Montante da parcela	4 398 027 139 EUR

SECÇÃO 3: DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

1. Disposições para o acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência

O acompanhamento e a execução do plano de recuperação e resiliência alterado de Espanha foram estabelecidos no Real Decreto-Lei n.º 36/2020, de 30 de dezembro, que aprova medidas urgentes para a modernização da administração pública e a execução do plano de recuperação («RDL 36/2020»). Devem ser realizadas de acordo com as seguintes disposições:

- Foi criada uma Comissão de Recuperação, Transformação e Resiliência, que reúne todos os ministros competentes para o plano, e será presidida pelo presidente do Governo. Esta Comissão estabeleceu as orientações políticas gerais para a elaboração e execução do Plano de Relançamento e acompanhará a sua execução. Os seus trabalhos serão assistidos por um comité técnico composto por 20 membros da administração pública, presidido pelo Secretariado-Geral dos Fundos Europeus.
- Um recém-criado Secretariado-Geral dos Fundos Europeus do Ministério das Finanças será a autoridade responsável pelo plano perante a Comissão Europeia. Esta autoridade será fundamental no acompanhamento da apresentação dos pedidos de pagamento, que se baseará no cumprimento dos marcos e das metas.
- O plano alterado inclui 419 marcos e metas, a maioria dos quais relacionados com o período 2021-2023. Os marcos e metas propostos são claros e os indicadores propostos são pertinentes, aceitáveis e sólidos.
- Embora o ministério responsável por cada medida seja responsável por tomar medidas para alcançar os objetivos intermédios e os objetivos conexos, em conformidade com os recursos orçamentados, o Secretariado-Geral dos Fundos Europeus será o organismo que elaborará os pedidos de pagamento à Comissão Europeia. Cada pedido de pagamento deve ser acompanhado de uma declaração de gestão baseada em relatórios emitidos pelos organismos responsáveis pelas componentes. Além disso, o Controlador Geral da Administração do Estado (Intervención General de la Administración del Estado - IGAE) realizará verificações para certificar o cumprimento dos marcos e objetivos, bem como os resultados alcançados. Os fundos afetados à execução do plano serão incluídos no orçamento da administração central.
- Foram estabelecidas disposições para envolver os principais intervenientes na execução do plano. É criada uma nova conferência setorial para o plano, com o objetivo de canalizar a cooperação entre as regiões, as entidades locais e o governo central para a execução do plano. No que diz respeito ao controlo parlamentar, o artigo 22.º do Real Decreto-Lei n.º 36/2020 prevê que o Governo apresente trimestralmente à Comissão Parlamentar Mista da União Europeia um relatório sobre os progressos do Plano de Recuperação, Transformação e Resiliência.

A fim de assegurar a boa gestão financeira dos recursos recebidos e, em especial, assegurar o alinhamento com o princípio da eficiência em termos de custos, no âmbito das suas disposições de acompanhamento da execução do seu plano de recuperação e resiliência, a Espanha estabeleceu disposições jurídicas complementares relativas a projetos específicos financiados por subvenções a nível nacional, regional ou local. Essas disposições preveem que, no caso de projetos declarados à Comissão Europeia para demonstrar o cumprimento dos marcos e das metas, se qualquer montante inicialmente atribuído como despesa com subvenções ficar posteriormente disponível quando os atos de verificação realizados pelo organismo que concede a subvenção demonstrarem que o montante finalmente justificado e verificado foi inferior ao montante concedido, esse montante libertado deve ser afetado a despesas no mesmo domínio de intervenção da respetiva componente, assegurando simultaneamente o respeito de quaisquer requisitos de etiquetagem. Este centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica está limitado, em cada caso, ao montante declarado à Comissão Europeia como custos esperados da respetiva medida e diz exclusivamente respeito aos marcos e metas declarados à Comissão Europeia na sétima parcela do apoio não reembolsável e na quarta parcela do

apoio sob a forma de empréstimos, sempre que o respetivo marco ou meta tenha exigido a apresentação de relatórios finais por entidades ou pessoas singulares beneficiárias.

2. Disposições para permitir o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes

A fim de facultar à Comissão pleno acesso aos dados pertinentes subjacentes, a Espanha deve aplicar as seguintes disposições:

O Secretariado-Geral dos Fundos Europeus (Ministério das Finanças), enquanto coordenador do plano de recuperação e resiliência de Espanha, é responsável pela execução global dos planos de recuperação e resiliência alterados, por assegurar a coordenação com outras autoridades competentes do país (incluindo assegurar a coerência no que diz respeito à utilização de outros fundos da UE), por acompanhar os progressos em matéria de marcos e metas, por supervisionar e assegurar a execução das medidas de controlo e auditoria e por apresentar todos os relatórios e pedidos de pagamento necessários, bem como a declaração de gestão que os acompanha. O Secretariado-Geral dos Fundos Europeus baseia-se num sistema informático («Coffee») que permite aos ministérios e a outros organismos de execução, controlo e auditoria codificar todas as informações pertinentes, incluindo a comunicação de marcos e metas e indicadores de acompanhamento, os relatórios de controlo e auditoria e os relatórios de gestão dos organismos de execução, que deverão servir de base para as declarações de gestão que acompanham os pedidos de pagamento. O sistema permite igualmente registar informações financeiras qualitativas e outros dados, nomeadamente sobre os destinatários finais, os contratantes e os subcontratantes. As autoridades também recolhem e armazenam os dados sobre os beneficiários efetivos, que são alojados pela agência fiscal nacional.

Além disso, em relação ao marco 173 e aos compromissos em matéria de auditoria e controlos assumidos no contexto do primeiro pedido de pagamento, a Espanha celebrou dois acordos para facilitar o intercâmbio de informações sobre os beneficiários efetivos de empresas estrangeiras: um entre o Conselho Geral dos Notários e a Autoridade Tributária e outro entre esta última e o Colégio dos Conservadores do Registo Predial. Além disso, a Espanha emitiu um despacho ministerial (Despacho HFP/55/2023) que habilita as autoridades responsáveis pela organização dos convites à apresentação de propostas a solicitar os dados dos beneficiários efetivos a empresas estrangeiras relativamente às quais as autoridades nacionais não dispõem de informações nas suas bases de dados.

Além disso, a Espanha melhorou o acesso às informações sobre os beneficiários efetivos para efeitos de controlo. Em especial, as autoridades espanholas criaram e tornaram operacional uma ferramenta informática de classificação dos riscos denominada «MINERVA» para o controlo sistemático e a prevenção de conflitos de interesses, utilizando os dados dos beneficiários efetivos.

Em conformidade com o artigo 24.o, n.o 2, do Regulamento (UE) 2021/241, após a conclusão dos marcos e metas pertinentes acordados na secção 2.1 do presente anexo, a Espanha deve apresentar à Comissão um pedido devidamente justificado de pagamento da contribuição financeira. A Espanha deve assegurar que, mediante pedido, a Comissão tem pleno acesso aos dados pertinentes subjacentes que fundamentam a devida justificação do pedido de pagamento, tanto para a avaliação do pedido de pagamento em conformidade com o artigo 24.o, n.o 3, do Regulamento (UE) 2021/241 como para efeitos de auditoria e controlo.